



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O Estado do Espírito Santo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDU, realizará **CHAMADA PÚBLICA** objetivando a **seleção de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (hortifrutigranjeiros, refrigerados/congelados e estocáveis), para o Programa Nacional de Alimentação Escolar**, conforme Processo nº **2025-GDVZF**, devidamente aprovado pela autoridade competente. A Chamada Pública será conduzida pela agente de contratação designada pela Portaria nº 765-S, de 11/06/2024, publicada em 12/06/2024 e, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de dispensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e suas alterações, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e alterações, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, partes integrantes deste instrumento.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino do Espírito Santo, no âmbito do PNAE**, com vistas a atender à Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como, a Resolução Federal CD/FNDE nº 06/2020, consoante especificações do Anexo I.

1.2 - Pretende-se adquirir gêneros alimentícios entre hortifrutigranjeiros, estocáveis, refrigerados e congelados, para 78 municípios e 378 escolas da rede estadual de ensino, compreendendo as escolas que possuem estrutura física para receber e armazenar tais gêneros alimentícios, conforme Anexo V.

1.3 - Cada município está contemplado em uma microrregião, totalizando dez microrregiões, conforme descrito no Anexo III e a seguir:

- ✓ 1 - Região Metropolitana (municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória);
- ✓ 2 - Região Central Serrana (municípios: Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa);
- ✓ 3 - Região Sudoeste Serrana (municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante);
- ✓ 4 - Região Litoral Sul (municípios: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul);
- ✓ 5 - Região Central Sul (municípios: Apiacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Vargem Alta);
- ✓ 6 - Região Caparaó (municípios: Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire, São José do Calçado);
- ✓ 7 - Região Rio Doce (municípios: Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, Sooretama);



- ✓ 8 - Região Centro Oeste (municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério);
- ✓ 9 - Região Nordeste (municípios: Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo e São Mateus);
- ✓ 10 - Região Noroeste (municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia, Vila Pavão).

1.4 - Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projetos de vendas, via encaminhamento no sistema eletrônico E-DOCS, endereçado ao grupo (GRUPOS E COMISSÕES -> GRUPOS DE TRABALHO -> LICITAÇÃO BENS E SERVIÇOS COMUNS 1 AGENTES JÉSSICA/THAIZ), até às 11h00min (onze horas) do dia 11/05/2026, com o assunto “Edital 001/2026 - Chamada Pública da Agricultura Familiar – Processo 2025-GDVZF”, destinado à Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio.

1.5 - Para o envio dos arquivos, o interessado deverá utilizar o sistema “Acesso Cidadão”, criando um perfil “Cidadão” (para os que não possuem este perfil), dentro de Serviço Corporativo E-Docs. Para aqueles que já possuem este cadastro/perfil, basta utilizá-lo como de praxe.

1.6 - Em seguida, deverá anexar os arquivos no sistema, o que corresponde à função “Fazer Upload”. Só serão aceitos documentos digitalizados no formato PDF.

1.7 – O responsável deverá enviar a documentação utilizando a função “Encaminhamento”, conforme instruções do item 1.4.

1.8 - Em medida de exceção, na impossibilidade de atendimento ao item 1.4, a documentação poderá ser entregue no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, com exceção do dia 11/05/2026, quando o horário limite para entrega será às 11h00min (onze horas), no endereço abaixo:

Endereço: Sala da LICITAÇÃO/GECON, localizada no andar térreo da SEDU CENTRAL, endereço: Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29056-085. Tel.: (27) 3636-7828.

1.9 - A Agente de Contratação e sua equipe de apoio, formalmente designados pela autoridade competente através da Portaria nº 765-S, publicada no DIO/ES em 12/06/2024, e alterações, em conjunto com o setor técnico, serão os responsáveis por aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.10 - Todos os requisitos, condições e exigências para a execução dos serviços, os prazos e as obrigações das partes constarão no instrumento contratual a ser celebrado, conforme minuta de termo de contrato, Anexo XIX deste Edital.

2 - DOS PREÇOS

2.1 - Para balizar o valor estimado nesta Chamada Pública, foram utilizados como base os valores obtidos nas seguintes fontes:

2.1.1 - Painel de Preços do ComprasGov, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

2.1.2 - Pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, especialmente:



- a) Preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>;
- b) Preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;
- c) Pesquisa realizadas no Banco de Preços, contratações similares de outros entes públicos e notas fiscais;
- d) Pannel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fn-de.gov.br>;
- e) Pesquisa com cooperativas/associações da agricultura familiar, em atacados e em feiras orgânicas;

2.2 - A estimativa de quantidade a ser adquirida dos itens da Agricultura Familiar foi dividida em microrregiões, a fim de se obter os valores unitários da pesquisa de preço, conforme descrito no Anexo III.

2.3 - Os valores estimados para presente aquisição foram adequadamente atualizados, conforme o estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 35 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

2.4 - A contratação das Cooperativas/Associações da Agricultura Familiar deve atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e outras alterações, equivalente ao mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE e dependerá do resultado desta Chamada Pública.

2.5 - Em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 29, a definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos no Termo de Referência da Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2.6 - A aquisição será realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do artigo 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade dos preços com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e o atendimento às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria e às especificações deste Termo de Referência.

2.7 - A SEDU justifica sua escolha pela Chamada Pública, com o valor previamente definido, não havendo disputa por preço, pois certas necessidades da Administração podem ser mais bem atendidas mediante a contratação do maior número possível de fornecedores.

3 - DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.306.0032.6684, Natureza da despesa 3.3.90.30- 64 e Fontes 1.552 e 1.500, também incluídas na proposta do PPA 2024/2027.

4 - DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Este Edital estará aberto para recebimento dos projetos de vendas e documentos de habilitação até às 11h00min (onze horas) do dia 11/05/2026.

4.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.3 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente Edital serão definidos nos respectivos instrumentos, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei



14.133/2021. A formalização e a gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a esta contratação a hipótese de extinção prevista no Artigo 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo de seleção os grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, conforme Art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.660/2023, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

5.1.1 - Considerando que o Art. 37 da Resolução nº 06/2020 permite que a Entidade Executora, onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, opte por aceitar propostas apenas de organizações com CAF Jurídica, desde que previsto na Chamada Pública.

5.1.2 - De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

5.1.3 - Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

5.2 - As cooperativas e associações deverão dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários para participação na chamada pública, bem como, atender a todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

5.3 - Devem também garantir o cumprimento do montante máximo a ser contratado, que será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF familiar, inscritos na CAF jurídica, multiplicada pelo limite individual de comercialização, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, ou seja, os contratos individuais firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme incisos I e II, art. 1º da Resolução nº 21/2021, por CAF, no mesmo ano civil.

5.4 - A participação no Edital de chamada pública pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste instrumento convocatório e na legislação vigente e implica aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

5.5 - Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

5.6 - O controle do atendimento ao limite individual de venda é de responsabilidade das Cooperativas/Associações.

5.7 - Estarão impedidas de participar as Cooperativas/Associações que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:



- 5.7.1 - Apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada;
- 5.7.2 - Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III e IV, da Lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- 5.7.3 - Apresentar situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.7.4 - Ter um ou mais membros da diretoria da proponente que pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que participe da Chamada Pública;
- 5.7.5 - Compor um ou mais membros da diretoria da Cooperativa/Associação que mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à SEDU;
- 5.7.6 - Conter um dos seus sócios ou administradores que integre outra pessoa jurídica ou, como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- 5.7.7 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 5.7.8 - Estejam sob liquidação extrajudicial.
- 5.7.9 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8 - Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no Termo de Referência da Chamada Pública (Anexo I).
- 5.9 - É de inteira responsabilidade das Cooperativas/Associações acompanhar diariamente as publicações dos atos no endereço eletrônico da SEDU (www.sedu.es.gov.br), no Diário Oficial do Estado (www.dio.es.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), não cabendo questionamentos posteriores nesse sentido.
- 5.10 - A Agente de Contratação verificará se o participante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.10.1 - SICAF;
- 5.10.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES;
- 5.10.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.10.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.11 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da cooperativa/associação e, também, em nome de seu representante legal, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja representante legal.
- 5.12 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Agente de Contratação



reputará o participante desclassificado, por falta de condição de participação.

5.13 - Será também desclassificada a proposta que:

5.13.1 - conter vícios insanáveis;

5.13.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

5.13.3 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.14 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos serão apreciados e, após análise, será o proponente declarado apto, caso tenha atendido a todas as exigências deste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No caso de apresentação dos documentos via E-DOCS, o interessado deverá encaminhar os projetos de venda e a habilitação de forma organizada, numerando e nomeando cada documento conforme indicado no item 7, evitando agrupá-los em arquivo único, a fim de facilitar a análise.

6.2 - No caso de apresentação física, o interessado deverá entregar os documentos de habilitação no ENVELOPE nº 01 e os projetos de venda no ENVELOPE nº 02.

6.2.1 - Os envelopes deverão ser entregues identificados, lacrados e rubricados no fecho, registrando em recibo a entrega da documentação e qualquer outro procedimento que fortaleça a lisura da seleção, sem transparência e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Estado do Espírito Santo - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço

Ref. Chamada Pública nº ____/2026

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO(S) DE VENDA

Estado do Espírito Santo - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço

Ref. Chamada Pública nº ____/2026 - LOTE(S) nº ____

6.2.2 - A Cooperativa/Associação **DEVERÁ apresentar: UM ENVELOPE PARA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) e UM ENVELOPE PARA OS PROJETOS DE VENDAS (Envelope nº 02).**

6.2.3 - Caso a Cooperativa/Associação apresente **projetos de vendas para vários lotes**, deverá reunir todos em apenas **UM ENVELOPE (Envelope nº 02)** e, seguindo o mesmo para os **documentos de habilitação**, que devem ser reunidos em apenas **UM ENVELOPE (Envelope nº 01).**



6.3 - Deverá constar nos documentos apresentados o timbre da Cooperativa/Associação e não o da SEDU.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 - Da Habilitação Jurídica

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF jurídica) para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, juntamente com a lista de cooperados/associados;
- b) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

7.1.2 - Da regularidade fiscal, social, trabalhista e declarações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) Comprovante de Inscrição Estadual.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- i) Declaração de atendimento às exigências legais, nos termos do Anexo XII - Declaração de atendimento às exigências legais;
- j) Declaração do território rural a que pertence, conforme Anexo XIII – Declaração CONDRAF (Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável);
- k) Declaração da entidade proponente de que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar respeitará o valor máximo de R\$ 40.000,00, por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Anexo XIV – Declaração de limite individual de venda;
- l) O grupo de mulheres formais deve ser identificado na declaração, conforme disposto no Anexo XV – Declaração de identificação dos grupos formais de mulheres;
- m) Dados complementares para assinatura do contrato, conforme Anexo XVI – Dados complementares para assinatura do contrato;
- n) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da CF/1988, conforme modelo do Anexo XVIII;

7.1.3 - Da habilitação técnica

- a) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários (alvará);



- b) Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo Mapa, regulamentada pela Lei Federal nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos *in natura* e processados;
- c) Havendo terceirização do serviço de beneficiamento, a Cooperativa/ Associação deverá apresentar o contrato de terceirização, registrado em Cartório, quando houver terceirização de serviços para o beneficiamento do produto proposto.

7.1.4 - A Cooperativa/Associação poderá apresentar documentos originais ou cópia autenticada dos documentos para comprovar a veracidade dos documentos originais junto à Agente de Contratação.

7.1.5 - A veracidade da documentação apresentada e das informações nela contida é de inteira responsabilidade da Cooperativa/Associação, conforme as informações contidas neste Termo de Referência e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

7.1.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados, ficará facultado à Sedu a abertura de prazo para regularização, via diligência, com igualdade de condições aos participantes.

8 - DOS PROJETOS DE VENDA

8.1 - O Projeto de Venda deverá ser formulado em 1 (uma) via, contendo a identificação da Associação ou Cooperativa, datado e assinado por seu representante, conforme modelo do Anexo XI, acompanhado da consolidação de proposta de venda por Cooperativa/Associação.

8.2 - Deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo IV.

8.3 - As propostas a serem apresentadas podem contemplar quantidades inferiores ao total estipulado neste edital, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

8.4 - O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos neste Edital, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação.

8.5 - O projeto de venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta.

8.6 - O encaminhamento dos projetos de venda e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

8.7 - Nos preços previstos como forma de remuneração já estão inclusos todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais), necessárias para o correto fornecimento do produto.

8.8 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.



9 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 - A seleção dos fornecedores e os procedimentos de contratação seguirão as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país, conforme art. 35 da resolução nº 06/2020.

9.2.1 Entende-se por local, no caso de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF's físicas registradas no extrato da CAF jurídica.

9.2.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país.

III - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

9.2.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de grupos formais de mulheres (acrescido pela Lei 14.660/2023), assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) devem ser considerados grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

a.1) O grupo formal de mulheres será verificado também por meio de declaração, conforme Anexo XV.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres, em referência ao disposto no item 9.2.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA.

9.3 - No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF jurídica.

9.4 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.5 - Caso a SEDU não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos dos grupos de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios



de seleção e priorização estabelecidas acima.

10 - DO JULGAMENTO E RESULTADO

10.1 - A **Secretaria de Estado da Educação**, por meio de sua **Agente de Contratação** designada para conduzir este processo, realizará **sessão pública online, às 14h00min (quatorze horas) do dia 11/05/2026, para abertura dos envelopes e julgamento das propostas, que será gravada e poderá ser acessada através do link disponível no sítio eletrônico da SEDU**, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/21.

10.1.1 - Após a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, a Agente de Contratação, sua equipe de apoio e a área técnica, avaliarão todos os documentos apresentados, em reunião interna, para verificação das exigências deste edital e anexos.

10.2 - Não será admitida decisão denegatória da Chamada Pública, sem prévia fundamentação.

10.3 - Concluída a análise dos documentos de habilitação e projetos de vendas, a agente de contratação convocará os interessados para divulgação do resultado, em nova sessão pública.

10.3.1 - A data da sessão pública para divulgação do resultado será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico da SEDU.

10.4 - Caberá ao interessado o acompanhamento das fases deste procedimento, sendo responsável pelo atendimento aos prazos e solicitações deste Edital e da Agente de Contratação responsável.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação do procedimento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), cabendo ao interessado se responsabilizar pela utilização indevida dos dados os quais tenha acesso em razão do credenciamento, devendo observar todas as cautelas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



12 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento requerido através da publicação do resumo no Diário Oficial do ES.

12.2 - Após a homologação, o representante da Cooperativa/Associação poderá ser convocado para assinar contrato de fornecimento de gêneros alimentícios.

12.3 - A Cooperativa/Associação credenciada, quando convocada para assinar o contrato, deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

12.3.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

12.3.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

12.4 – A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do contrato.

13 - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DOS CONTRATOS

13.1 - Os contratos formalizados terão vigência de 18 (dezoito) meses, e terão início de execução no dia posterior ao da publicação dos respectivos instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

13.2 - A gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

13.3 - Aplica-se aos contratos decorrentes do presente Edital, em especial, a hipótese de extinção prevista no artigo 106, III, da Lei 14.133/2021.

13.4 - Em razão da natureza estimativa da demanda decorrente do presente Edital, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório ao contratado.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o participante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;



- 14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- 14.1.5 - fraudar o procedimento;
- 14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.6.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
 - 14.1.6.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 14.3 - O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 14.3.1 - multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou;
 - 14.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 14.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Contrato e no Termo de Referência.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura das propostas.

15.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via encaminhamento no E-Docs para o grupo (GRUPOS E COMISSÕES -> GRUPOS DE TRABALHO -> LICITAÇÃO BENS E SERVIÇOS COMUNS 1 AGENTES JÉSSICA/THAIZ), ou pelo e-mail agricultura.familiar@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

15.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo.

15.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.

15.5 - Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital será retificado e republicado.

16 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

16.1 - O presente Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2 - Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 - É facultado à agente de contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela agente de contratação, sob pena de inabilitação.

17.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 - As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela agente de contratação.

17.7 - A participação neste processo implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8 - A autoridade competente somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



17.9 - Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SEDU.

17.10 - No caso de desfazimento da Chamada Pública, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.11 - A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

17.12 - As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 - Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.15 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.16 - O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site da SEDU: www.sedu.es.gov.br.

17.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planejamento agricultura familiar 2026/2027

Anexo III – Valores por microrregião

Anexo IV – Especificações técnicas dos gêneros alimentícios

Anexo V – Relação das escolas e endereço das unidades escolares

Anexo VI – Modelo de rótulos da agricultura familiar

Anexo VII – Mapa de gerenciamento de riscos

Anexo VIII – Termo de recebimento dos produtos

Anexo IX – Previsão anual de entregas por município

Anexo X – Controle de venda por produtor

Anexo XI – Modelo do projeto de venda

Anexo XII – Declaração de atendimento às exigências legais

Anexo XIII - Declaração CONDRAF

Anexo XIV – Declaração de limite individual de venda

Anexo XV - Declaração de Agricultoras na CAF

Anexo XVI - Dados complementares para assinatura do contrato

Anexo XVII - Modelo de consolidação da proposta de venda por cooperativa/associação

Anexo XVIII - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988

Anexo XIX – Minuta de contrato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vitória/ES, 16 de abril de 2026.

Jéssica Tesch Gonçalves

Agente de Contratação

2026-6LDR9G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/04/2026 09:56 PÁGINA 15 / 317



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos gêneros alimentícios, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de dispensa de licitação - Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 14.

1.1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino do Espírito Santo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com vistas a atender a Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, a Lei Federal nº 15.226/2025, bem como a Resolução Federal CD/FNDE nº 006/2020, nº 03/2025, nº 020/2020 e nº 021/2021.

1.1.2 - Pretende-se adquirir gêneros alimentícios entre hortifrutigranjeiros, estocáveis, refrigerados e congelados, conforme Anexo II – Valores por Microrregião e Anexo III – Especificações dos Gêneros Alimentícios, para 78 municípios e 378 escolas da rede estadual de ensino, compreendendo as escolas que possuem estrutura física para receber e armazenar tais gêneros alimentícios, conforme Anexo IV - Relação das Escolas e Endereço das Unidades Escolares.

1.2 - Prazo da vigência:

1.2.1 - O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir do dia subsequente ao da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e terá duração de 18 meses.

1.2.2 - O contrato terá duração de 18 meses, porém, no interesse da administração, em caso de necessidade, seja por saldo residual de produtos ou por saldo residual financeiro, a Administração Pública poderá celebrar contratos de até cinco anos, desde que haja disponibilidade orçamentária e previsão no plano plurianual, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. A Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023, e Lei Federal nº 15.226/2025, exige que pelo menos 45% dos recursos repassados pelo FNDE ao PNAE sejam usados na compra desses alimentos. Apesar do aumento na aquisição desses produtos na alimentação escolar, é necessário aumentar também os valores destinados para a chamada pública para que a Secretaria possa cumprir a normativa e monitorar a entrega dos produtos, respeitando a sazonalidade da produção.

1.2.3 - Desta forma, a chamada que está em vigor necessitará ser encerrada antes do prazo estipulado, que seria dezembro/2026, pois o saldo existente de produtos não será suficiente para fornecimento ao longo do ano letivo de 2026, sendo somente suficiente somente até junho/2026. Logo, esta chamada terá o prazo de 18 meses para cobrir meados de 2026 e 2027, não interrompendo o fornecimento da agricultura familiar na alimentação.

1.2.4 - Por isso, o monitoramento do fornecimento da agricultura familiar na alimentação escolar exige avaliações periódicas e que justifiquem a necessidade de dilação de prazo ou de mais recursos para garantir a continuidade do fornecimento. Ademais, a compra de alimentos da agricultura familiar beneficia tanto os produtores quanto os estudantes, com a qualidade da alimentação escolar e o desenvolvimento local sustentável. Por isso, a duração para 18 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.5 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.



1.3 - Disposição dos itens (Agrupamento)

1.3.1 - Cada município está contemplado em uma microrregião, totalizando dez microrregiões. As microrregiões são compostas por municípios, conforme descrito no Anexo II - Microrregiões.

1.3.2 - As cooperativas/associações podem selecionar os municípios nos quais desejam realizar a entrega, não sendo obrigatório contemplar todos os municípios pertencentes à microrregião.

1.4 - Variedade de produtos a serem entregues

1.4.1 - Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Secretária de Educação - Sedu e, posteriormente, entregues pelas Cooperativas/Associações estão estimadas, conforme Anexo I - Planejamento, com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Subgerência de Alimentação Escolar – Suae e podem sofrer ajustes para mais ou para menos, a fim de adequar a realidade de consumo das escolas no período em que as entregas estiverem sendo realizadas.

1.4.2 - A adequação do quantitativo dos alimentos à realidade do consumo das escolas, se necessário, será realizada mediante validação do gestor do contrato e equipe técnica da Subgerência de Alimentação Escolar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Fundamentação Legal

2.1.1 - A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025 que determina que, no mínimo, 45% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e devem ser utilizados, obrigatoriamente, na compra de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, conforme Lei:

2.1.2 - Art. 14. (...) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais, com a venda feita no nome da mulher em, no mínimo, 50% do valor adquirido.

2.1.3 - § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.1.4 - No art. 2º, a Lei supracitada apresenta como uma das diretrizes da alimentação escolar, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e, preferencialmente, pela Agricultura Familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.1.5 - Para quem produz alimentos, a iniciativa contribui para que a Agricultura Familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Para quem adquire esses produtos, o resultado desse avanço é mais



qualidade da alimentação a ser servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

2.1.6 - Utilizamos-nos deste Termo de Referência - TR para apresentar as considerações sobre a realização de Chamamento Público, com o objetivo de atender ao que estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Capítulo V, Seção II, e suas alterações que trata da aquisição de gêneros alimentícios.

2.1.7 - A Secretaria de Educação - Sedu pretende estabelecer neste Termo de Referência a seleção de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para a aquisição dos gêneros alimentícios, conforme descrição no Anexo III – Especificações dos Gêneros Alimentícios, como forma de diversificar os cardápios da alimentação escolar e garantir a utilização dos recursos nos moldes da lei.

2.2 - Descrição da Necessidade

2.2.1 - Trata-se da necessidade de abertura de um novo Termo de Referência para Chamada Pública da Agricultura Familiar, visando atendimento às escolas da rede estadual de ensino referem-se à previsão de consumo para período de 18 meses. Neste sentido, ressaltam-se fatores importantes como a disponibilização de uma maior oferta de produtos oriundos da Agricultura Familiar, com uma maior diversidade em relação ao quantitativo e tipos de gêneros, além de uma maior abrangência das escolas atendidas pelo programa, de forma a contemplar mais itens do cardápio da alimentação escolar em comparação à Chamada Pública que está em vigor.

2.2.2 - A contratação para esta aquisição, objeto deste Termo de Referência, será através de Dispensa de Licitação por meio de Chamada Pública devido ter amparo legal, integralmente, na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, no Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e nº 20 de 2 de dezembro de 2020, nº 21, de 16 de novembro de 2021 suas alterações.

2.2.3 - A escolha da modalidade de Chamada Pública para a realização deste processo justifica-se por se tratar da necessidade de convocação dos agricultores familiares, para fornecimento de alimentos para Alimentação Escolar, sendo assim convocados os interessados por meio de chamamento público, conforme regulamenta a Resolução nº 06/2020.

2.3 - Justificativa das Escolhas dos Itens que compõem a Chamada Pública

2.3.1 - Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas estaduais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fornecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que eles fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar do estado.

2.3.2 - Vale lembrar que, é por meio do mapeamento da oferta dos produtos da Agricultura Familiar local que a nutricionista responsável técnica, em conjunto com a equipe Técnica da Agricultura Familiar, define os produtos e as quantidades para a Chamada Pública. Assim, com a disponibilidade maior desses itens, poderá ser elaborado um cardápio com maior diversidade do que é oferecido atualmente, obtendo uma quantidade maior de alimentos regionais, respeitando ainda, as referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e, conforme a safra.

2.3.3 - A seleção dos produtos é baseada no artigo 15, da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 2020, que estabelece que “os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pela nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar



da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.”

2.3.4 - Com base nesses princípios, a estimativa da quantidade anual, o número de incidências do produto, a média de atendimento de refeições e a per capita por estudante foram calculados e estão no Anexo I - Planejamento.

2.4 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

2.4.1 - A estimativa da quantidade anual demonstrada na Tabela 1, que segue abaixo do texto, foi calculada levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

2.4.1.1 - Número de incidência anual do produto a ser fornecido para um período que corresponde a 18 meses.

2.4.1.2 - Média de atendimento de refeições do mês de maio de 2025.

2.4.1.3 - Per capita do produto por estudante.

2.4.2 - Para a definição da estimativa das quantidades necessárias para o ano letivo, utilizou-se a seguinte fórmula:

2.4.2.1 - Quantidade Anual = Per capita do produto por estudante x nº de incidência anual do produto x média de atendimento de refeições.

2.4.3 - Cabe destacar que os parâmetros supracitados consideraram os cardápios escolares e a média de atendimentos de refeições. A média de atendimentos de refeições foi verificada por meio da média aritmética de atendimento de refeições do mês de maio de 2025.

2.4.4 - Para a obtenção da média de refeições, foi considerado o Relatório de Medição de Atendimento gerado pelo Sistema de Alimentação Escolar – SAE do ano de 2024, onde são contabilizados os atendimentos diários de toda rede de ensino. As unidades de ensino foram agrupadas conforme a modalidade de atendimento, sendo elas: Regular (compreendendo os turnos matutino, vespertino e noturno), Integral I e Integral II.

2.4.5 - Considerando que o Estado possui aproximadamente 183.316 alunos matriculados na rede de ensino, conforme os Relatórios Gerenciais dos Dados Educacionais disponíveis no site da SEDU até a data de 23 de março de 2026, a estimativa de refeições e, conseqüentemente, das quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos deve ser realizada de forma criteriosa, garantindo o atendimento adequado de toda a rede.

2.4.6 - A partir desse relatório, foi calculada a média de atendimento de cada escola, considerando as modalidades existentes em cada uma — seja apenas uma, duas ou as três modalidades.

2.4.7 - Em seguida, foi realizada a soma das médias de todas as modalidades de cada escola, e posteriormente, calculada a média geral, representando a estimativa de refeições a serem servidas.

2.4.8 - Ressalta-se que, o per capita e o número de incidências do gênero alimentício no cardápio, durante o ano, variam de acordo com o produto, bem como a média de atendimento que varia de acordo com cada unidade escolar. Entretanto, essa variação não impactou na quantidade total prevista a ser solicitada para o ano, porém, a quantidade de produto mensal a ser solicitada por meio da ordem de fornecimento poderá variar durante a vigência do contrato.

2.4.9 - No anexo I - Planejamento, encontram-se as planilhas que foram utilizadas para calcular as quantidades necessárias para o atendimento da alimentação escolar, considerando o per capita do produto, média de estudantes atendidos por cada unidade escolar e município, modalidade de ensino e a quantidade de incidência do alimento



planejado para o ano. No anexo II - Microrregiões, encontra-se disposta a planilha de cálculo utilizado para a estimativa da quantidade de itens necessários para o ano de 2026 e 2027, por microrregião.

2.4.10 - **Tabela 1** – Quantidade anual prevista de gêneros alimentícios para Chamada Pública da Agricultura Familiar, no período de 18 meses para a Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Produto	Unidade de medida	Total
Colorífico	Kg	3.241
Farinha de Mandioca Branca	Kg	6.120
Feijão Carioca	Kg	136.773
Feijão Preto	Kg	136.773
Feijão Vermelho	Kg	93.924
Fubá	Kg	5.588
Pó de Café	Kg	1.200
Mel	Kg	12.920
Mariola sem Açúcar	Kg	12.915
Filé de Tilápia	Kg	111.584
Hambúrguer de Tilápia com fécula de batata	Kg	7.626
Iogurte de Coco	L	41.835
Iogurte de Morango	L	55.780
Leite UHT	L	27.848
Biscoito Caseiro Doce	Kg	2.532
Polpa de Abacaxi	Kg	174.475
Polpa de Acerola	Kg	215.496
Polpa de Goiaba	Kg	215.496
Polpa de Graviola	Kg	59.328
Polpa de Morango	Kg	179.580
Polpa de Maracujá	Kg	179.580
Polpa de Manga	Kg	122.312
Polpa de Cajá	Kg	50.706
Polpa Jussara	Kg	8.488
Polpa de Caju	Kg	22.282
Requeijão Cremoso	Kg	14.635
Manteiga	Kg	5.304
Queijo Muçarela	Kg	74.151



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Queijo Minas Frescal	Kg	4.666
Pão Caseiro	Kg	10.142
Pão Doce	Kg	4.262
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	952
Abóbora	Kg	44.936
Brócolis	Kg	3.892
Couve Flor	Kg	3.894
Acelga	Kg	3.892
Espinafre	Kg	3.898
Abobrinha	Kg	6.870
Aipim In Natura	Kg	39.516
Alface	Kg	8.708
Alho In Natura	Kg	15.432
Salsa	Kg	1.800
Coentro	Kg	3.738
Cebolinha	Kg	3.624
Couve	Kg	10.884
Banana da Terra	Kg	19.824
Banana Prata	Kg	506.460
Batata Doce	Kg	6.606
Batata Inglesa	Kg	117.990
Beterraba	Kg	5.745
Cebola	Kg	15.110
Cenoura	Kg	77.957
Chuchu	Kg	5.736
Inhame	Kg	20.664
Laranja Pêra	Kg	129.312
Maçã	Kg	135.036
Mexerica Ponkan	Kg	48.284
Ovo	Crivo	105.180
Repolho Verde	Kg	20.215
Repolho Roxo	Kg	8.484
Tomate	Kg	257.930
Pimentão	Kg	2.112
Pepino	Kg	17.178



Vagem	Kg	3.902
Melancia	Kg	97.050
Abacate	Kg	39.447
Mamão Papaya	Kg	97.050
Goiaba	Kg	97.050
Abacaxi	Kg	54.450
Milho Verde	Kg	56.302
Limão	Kg	6.384
Hortelã	Kg	3.088

2.5 - Alinhamento com o Planejamento da Sedu

2.5.1 - Mapa Estratégico da Sedu 2023-2026:

2.5.1.1 - O alinhamento com o planejamento estratégico da Sedu se dá através de um dos objetivos finalísticos, que se relacionam às atividades-fim da Secretaria:

2.5.1.1.1 - Fortalecer a educação integral possibilitando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, social, emocional, física, cultural e política, promovendo a cultura da paz.

2.5.1.1.2 - Desenvolver políticas voltadas à promoção da equidade e da inclusão, mitigando as desigualdades educacionais.

2.5.2 - Plano Plurianual - PPA 2024-2027

2.5.2.1 - Os recursos para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar estão previstos na proposta orçamentária da Sedu para os anos de 2024 a 2027, vinculados ao Programa Finalístico nº 0032 da Lei Estadual nº 11.955/2023 (Plano Plurianual – PPA 2024-2027), conforme consulta ao Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO no encaminhamento via e-Docs 2025-Z4LM4K, que tem como objetivo a gestão e suporte educacional.

2.5.3 - Lei Orçamentária Anual (LOA)

2.5.3.1 - No âmbito da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei Estadual nº15.121/2025), a despesa está prevista conforme detalhamento a seguir:

2.5.3.2 - Programa de Trabalho: 12.306.0032.6684 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.5.3.3 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

2.5.3.4 - Grupo de Despesa:3

2.5.3.5 - Elemento de Despesa: 30 MATERIAL DE CONSUMO

2.5.3.6 - Subelemento: 64-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.5.3.7 - Fonte de Recursos PNAE: 1.552 e 1.500

2.5.4 - Plano de Contratações Anual Sedu – PCA Sedu:

2.5.4.1 - A demanda referente à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da SEDU para o exercício de 2026, sob o código identificador do objeto 2026-PCA-SEDU-054.



3 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 - A dispensa de licitação para a aquisição de alimentos da agricultura familiar encontra amparo no inciso VIII do artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, que estabelece a possibilidade de contratação direta, por meio de chamada pública, sem a necessidade de processo licitatório. O artigo 14 da referida lei dispõe que a alimentação escolar deve priorizar a aquisição de produtos da agricultura familiar, e a contratação pode ser realizada de forma simplificada, desde que respeitadas as exigências para garantir a transparência e a qualidade dos produtos.

3.2 - A aquisição direta de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública é uma prática consolidada no âmbito do PNAE, e sua dispensa de licitação está prevista em função da natureza do fornecedor. Os pequenos produtores, familiares ou coletivos de agricultores, não dispõem da estrutura necessária para participar de um processo licitatório formal, o que poderia inviabilizar sua participação e prejudicar a oferta de alimentos frescos e de qualidade para as escolas.

3.3 - A dispensa de licitação, por meio da chamada pública, com base no artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, permite uma maior agilidade na aquisição, contribuindo para o fornecimento de alimentos frescos e saudáveis dentro do cronograma escolar, com o máximo de eficiência e benefício para os alunos. Além disso, promove a inclusão social e econômica dos pequenos produtores, alinhando-se aos princípios de justiça social e desenvolvimento sustentável.

3.4 - Portanto, a dispensa de licitação se justifica pela necessidade de assegurar o fornecimento de alimentos da agricultura familiar, em atendimento ao PNAE, e ao cumprimento das disposições legais que visam facilitar a aquisição desses produtos para a alimentação escolar, além de promover a inclusão de pequenos produtores no processo de fornecimento de alimentos para as escolas públicas.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, por meio de Chamada Pública, visa garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes da rede estadual de ensino, conforme cardápios elaborados pela equipe de nutrição da Sedu, e promover o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Tal forma de contratação contribui, significativamente, para a melhoria da qualidade da alimentação escolar, assegurando o fornecimento de alimentos frescos, diversificados e de base local, ao mesmo tempo em que gera oportunidades de renda e desenvolvimento econômico para as famílias agricultoras, estimulando sua permanência no campo, valorizando a produção local e regional e fomentando o desenvolvimento agrário sustentável.

4.2 - A Chamada Pública distingue-se das demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não há competição por preço. O valor dos produtos é previamente definido e divulgado no Termo de Referência, com base em levantamento de mercado e estudos de viabilidade realizados pela Administração, garantindo transparência, isonomia e segurança jurídica aos gestores públicos.

4.3 - Dessa forma, a utilização da Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar alinha-se às diretrizes legais e às políticas públicas de alimentação e desenvolvimento rural sustentável, permitindo que a



Administração Pública cumpra o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021.

4.4 - Além disso, a solução confere agilidade ao processo de aquisição, amplia a participação de cooperativas e associações locais, fortalece a economia regional e promove a sustentabilidade, consolidando-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social para o atendimento da política pública de alimentação escolar no Estado.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os procedimentos para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 - Procedimento de seleção:

5.1.1.1 - A seleção dos fornecedores e os procedimentos de contratação seguirão as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, conforme art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

5.1.1.3 - Entende-se por local, no caso de Cadastrado Nacional da Agricultura Familiar - CAF, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

5.2 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1 - O grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

5.2.3 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

5.2.4 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de grupos formais de mulheres (acrescido pela Lei Federal n.º 14.660/2023), assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

5.3.2 - Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF (s).

5.3.3 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres, em referência ao disposto no item 5.3.1, têm prioridade organizações



produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados.

5.3.4 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003, o Decreto Federal nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

5.3.5 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 5.2.

5.3.6 - Os grupos formais têm prioridade sobre os grupos informais; estes, por sua vez, têm prioridade sobre os fornecedores individuais, que, por fim, têm prioridade sobre as cooperativas centrais da agricultura familiar (detentoras de CAF jurídica, conforme as portarias do MAPA que regulamentam a CAF).

5.3.7 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica.

5.3.8 - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes formalmente, pode-se optar pela divisão entre as organizações finalistas para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

5.3.9 - Entende-se por Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s), conforme Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

5.4 - Requisitos para participação:

5.4.1 - Poderão participar os grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, conforme art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 14.660/2023, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF jurídica, conforme a lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

5.4.1.1 - Considerando que o art. 37 da resolução nº 06/2020 permite que a Entidade Executora em que o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com CAF Jurídica, desde que previsto na chamada pública, a Secretaria opta por admitir, exclusivamente, apenas propostas de organizações fornecedoras detentoras de CAF Jurídica e fundamenta-se no interesse público, especialmente no que se refere à garantia da regularidade, continuidade e eficiência no fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

5.4.2 - A adoção dessa medida visa assegurar maior capacidade operacional, logística e administrativa por parte dos fornecedores, favorecendo o cumprimento dos cronogramas de entrega, a padronização da qualidade dos produtos e a adequada prestação de contas. Além disso, organizações com CAF Jurídica tendem a apresentar



maior estrutura produtiva e regularidade fiscal, reduzindo riscos de desabastecimento e prejuízos à execução do programa.

5.4.3 - Dessa forma, a exigência de CAF Jurídica contribui para a efetividade das políticas públicas de alimentação escolar, garantindo o atendimento contínuo e de qualidade aos estudantes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

5.4.4 - De acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

5.4.5 - Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

5.4.6 - As cooperativas e associações deverão dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários para participação da chamada pública, bem como atender a todas as condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

5.4.7 - Devem também garantir o cumprimento do montante máximo a ser contratado, que será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, ou seja, os contratos individuais firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00, conforme item I e II do artigo 1º da Resolução nº 21/2021, por DAP no mesmo ano civil.

5.4.8 - A participação na Chamada Pública pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no TR e na legislação vigente, e implica aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

5.4.9 - Aquele que aderir ao Termo de Referência, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

5.4.10 - O controle de atendimento ao limite individual de venda é de responsabilidade das Cooperativas/Associações.

5.5 - Estarão impedidas de participar as Cooperativas/Associações que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

5.5.1 - Apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5.5.2 - Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III e IV, da Lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.



5.5.3 - Apresentar situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.4 - Ter um ou mais membros da diretoria da proponente que pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que participe da Chamada Pública.

5.5.5 - Compor um ou mais membros da diretoria da Cooperativa/Associação que mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Sedu.

5.5.6 - Conter um dos seus sócios ou administradores que integre outra pessoa jurídica ou, como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar.

5.6 - Da Sustentabilidade

5.6.1 - Para a adoção de medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais, adota-se nesse Termo de Referência, as práticas de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto Estadual n.º 2830/2011-R e Decreto Estadual n.º 5557/2023-R.

5.6.2 - Os fornecimentos deverão ser executados de forma a estarem inseridos em um conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos.

5.6.3 - Além disso, será fomentado a produção sustentável, comercialização e o consumo de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, aumentando, assim, o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessária para os estudantes e para os agricultores familiares.

5.6.4 - Com a presente contratação, almeja-se alcançar os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

5.6.5 - Desta forma, a sustentabilidade ambiental no âmbito da produção de refeições é alcançada por meio de práticas ecologicamente sustentáveis visando a redução do impacto ambiental em suas operações de alimentação escolar, por meio do uso racional de recursos naturais, bem como a geração de resíduos, o estímulo de técnicas de reciclagem dentro das escolas, priorização da utilização de alimentos agroecológicos locais e sazonais e a rastreabilidade de matérias-primas, a capacitação de funcionários promoção da conscientização ambiental entre os estudantes, o uso de tecnologias ambientalmente mais adequadas, além de melhorar a implementação de políticas de proteção ambiental.

5.6.6 - Essas medidas não apenas minimizam os impactos negativos, mas também educam as gerações futuras sobre a importância da sustentabilidade na alimentação.

5.7 - Exigência de amostras

5.7.1 - Encerrada a etapa de classificação das propostas, anterior ou conjuntamente com a solicitação dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação convocará as Cooperativas/Associações, provisoriamente classificadas, para, no prazo de 48 horas, enviar as amostras para teste conforme art. 17 §3º da Lei nº 14.133/2021.



- 5.7.2 - Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios ofertados, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 5.7.3 - Tal exigência justifica-se em razão das características dos gêneros alimentícios, especialmente quanto à sua perecibilidade, variabilidade de qualidade e necessidade de atendimento a critérios nutricionais, sensoriais e sanitários, sendo indispensável a avaliação prática dos produtos ofertados.
- 5.7.4 - A definição da apresentação das amostras em momento posterior à classificação das propostas observa os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, ao evitar a imposição de ônus desnecessário a todos os participantes, restringindo a exigência apenas àqueles com efetiva possibilidade de contratação.
- 5.7.5 - As amostras serão avaliadas pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando-se o procedimento conforme detalhado a seguir.
- 5.7.6 - As amostras apresentadas serão submetidas à análise técnica, podendo envolver avaliação sensorial, verificação de qualidade, aspecto, sabor, textura, condições de conservação e demais critérios pertinentes, a fim de assegurar a adequação do objeto às necessidades da Administração.
- 5.7.7 - Os participantes deverão fornecer amostras de todos os gêneros alimentícios que serão ofertados, a serem entregues na Secretaria de Educação – SEDU, no setor da Subgerência de Alimentação Escolar – Suae, sala 317, no endereço Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, CEP: 29056-085 – no horário de 8h às 17h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, visto que estes produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos sanitários responsáveis: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - Mapa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e pelas autoridades sanitárias locais.
- 5.7.8 - As amostras serão analisadas sob os critérios técnicos de rotulagem, a qual considerará as análises complementares quando necessário, realizada pela equipe de alimentação escolar, com parceria de técnicos da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - Seag, com a Agência de Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - Aderes e Conselho de Alimentação Escolar - CAE. As amostras entregues para avaliação devem corresponder ao mesmo padrão dos produtos a serem entregues nas escolas.
- 5.7.9 - Os rótulos dos alimentos embalados devem seguir os critérios de rotulagem, conforme Anexo V – Modelos para rotulagem de produtos e descritos no Manual Rotulagem de Alimentos – orientações para elaboração de rótulos dos produtos da Agricultura Familiar, e atualizações, elaborado pelo Incaper e disponível no endereço eletrônico: <https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/123456789/2907/1/BRT-rotulagemdealimentos-incaper.pdf>.
- 5.8 - A avaliação dos gêneros alimentícios da contratação da Chamada Pública se dará a partir de três critérios:
- 5.8.1 - Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme Anexo III – Especificações dos Gêneros Alimentícios deste Termo de Referência.



5.8.2 - Se possuem certificação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelos Órgãos estaduais e municipais competentes, quando couber.

5.8.3 - Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

5.8.4 - Observar as especificidades dos alimentos/produtos que deverá conter em cada rótulo, conforme Anexo III – Especificações dos Gêneros Alimentícios.

5.8.5 - Estes critérios são necessários para manter o controle da qualidade dos alimentos fornecidos pela Agricultura Familiar, ficando submetidos a aprovação baseado no controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente, adequando-se aos critérios estipulados pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos artigos 40 a 42 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020), que trata do controle de qualidade higiênico-sanitário dos alimentos adquiridos para o estudante, conforme rege o PNAE.

5.8.6 - Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados.

5.8.7 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta da Cooperativa/Associação será recusada.

5.8.8 - A decisão de aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por parecer da área demandante, de forma fundamentada e será divulgada as Cooperativas/Associações.

5.8.9 - Quando enviadas por via postal, a cooperativa/associação deverá se atentar a data estipulada pela Agente de Contratação.

5.8.10 - Poder-se-á apreciar os documentos de habilitação previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação das Cooperativas/Associações antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade.

5.8.10.1 - Caso a Cooperativa ou a Associação deixe de entregar a amostra, será desclassificada exclusivamente em relação ao item cuja amostra não foi apresentada.

5.8.11 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e abertos pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento ou indenização.

5.8.12 - No caso de haver entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência, será avaliada pelo Órgão a possibilidade de ser solicitada nova entrega ou outra forma de correção, visando ao atendimento integral do exigido no Termo de Referência, reabrindo-se o prazo previsto no item 5.8.1.

5.8.13 - Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelas cooperativas/associações no prazo de 2 dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.9 - Subcontratação



5.9.1 - O fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar deve ser fornecido diretamente pelo agricultor familiar com o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF constante no projeto de venda apresentado na Chamada Pública. Assim, é vedada a subcontratação total do fornecimento dos produtos da agricultura familiar.

5.9.2 - Considerando que os contratos serão firmados diretamente com as Cooperativas e/ou Associações da Agricultura Familiar, fica estabelecido que estas poderão subcontratar serviços de beneficiamento e logística, desde que observadas as condições a seguir:

5.9.2.1 - A Cooperativa/Associação deverá fornecer integralmente a matéria-prima dos produtos propostos, sendo o beneficiamento entendido como as etapas de embalagem, rotulagem ou processamento mínimo, quando aplicável.

5.9.2.2 - Nos casos em que houver terceirização do serviço de beneficiamento, a Cooperativa/Associação deverá apresentar o respectivo contrato de terceirização, devidamente registrado em cartório, demonstrando a regularidade da empresa subcontratada e a vinculação direta ao objeto da chamada pública.

5.9.3 - Será permitida a subcontratação dos serviços de logística, visando garantir o transporte adequado e a entrega dos produtos às unidades escolares, desde que mantida a responsabilidade integral da Cooperativa/Associação pela execução contratual, qualidade e pontualidade das entregas.

5.9.4 - A subcontratação dos contratos firmados entre a Secretaria de Educação e as Cooperativas ou Associações visa possibilitar uma maior diversificação de gêneros alimentícios e uma ampliação na quantidade de escolas atendidas. Esses aspectos, que representam uma parte do objeto do contrato, estão previstos no artigo 122 da Lei Federal 14.133/2021.

5.10 - Outros requisitos de participação

5.10.1 - Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no Termo de Referência de chamamento público.

5.10.2 - É de inteira responsabilidade das Cooperativas/Associações acompanhar diariamente as publicações dos atos no endereço eletrônico da Sedu: www.sedu.es.gov.br e no Diário Oficial do Estado: www.dio.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não cabendo questionamentos posteriores nesse sentido.

5.10.3 - Devido a facilidade de acesso à internet, motivo pelo qual, a maioria dos participantes optarem por entregar os documentos via E-Docs e participar das sessões públicas no formato online, a Chamada Pública será realizada de forma eletrônica. O envio de propostas e documentos de habilitação serão pelo E-Docs, a sessão de abertura das propostas e a sessão de desempate com o resultado será online. As sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.4 - Caso haja qualquer dificuldade de acesso à internet, considerando que a maioria dos participantes residem em área rural, em medida de exceção, a Sedu aceitará os documentos de forma presencial. Com relação às sessões de abertura e desempate e resultado, fica facultada a participação presencial.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Das condições de entrega



- 6.1.1 - As entregas deverão ser feitas acompanhadas de três vias do Termo de Recebimento dos Produtos, modelo do Anexo VII – Termo de recebimento dos produtos, sendo todas as vias atestadas pela escola, representante da empresa terceirizada de alimentação escolar e Cooperativas/Associações.
- 6.1.2 - As três vias do Termo de Recebimento dos Produtos devem obedecer ao formato A-4, conter informações idênticas e devem ser preenchidas conforme recomendações descritas no Anexo VII – Termo de recebimento dos produtos.
- 6.1.3 - No ato da entrega, o entregador deverá estar usando calçado fechado, calça comprida, camisa e deve estar devidamente identificado (uniforme ou crachá da Cooperativa/Associação).
- 6.1.4 - Para entrar na cozinha, o entregador deve utilizar touca para proteção do cabelo.
- 6.1.5 - O entregador deve estar atento ao nome e endereço correto da escola a fim de evitar enganos.
- 6.1.6 - Os produtos deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento e cronograma de entrega, emitido pela Gestor do Contrato, enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes, além de atender aos critérios do controle de qualidade mencionado no item 6.4.
- 6.1.7 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, será analisado pelo Gestor de Contrato se há necessidade de completar ou realizar a troca pelo mesmo produto, que constem na Chamada Pública, idêntico ao solicitado e nutricionalmente correlato. Desta forma, tendo em vista que as entregas são realizadas na semana de uso, a cooperativa e associação precisam ter tempo hábil de realizar a troca ou a substituição, além de ser necessário a avaliação da data do consumo no cardápio.
- 6.1.8 - No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estarem inseridos em um conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos.
- 6.1.9 - Os alimentos a serem entregues deverão estar isentos de qualquer elemento que comprometa a sua qualidade. Além disso, o transporte deverá ser realizado em condições que preservem sua integridade.
- 6.1.10 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 6.1.11 - As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações contratadas poderão ser realizadas a partir do início da vigência dos contratos que dar-se-á do dia subsequente ao da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como conforme a ordem de fornecimento e cronograma de entregas.
- 6.1.12 - Os produtos deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento e cronograma de entrega, emitido pelo gestor de contrato, enviado à contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes formalmente.
- 6.2 - Local e horário de entrega
- 6.2.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, conforme lista de endereços contida no Anexo IV – Relações das Escolas e Endereço das Unidades Escolares, junto com o horário de funcionamento das escolas, sendo entre 7h às 12h e 13h às 17h, resguardando o horário da distribuição da alimentação escolar



(recreio), a fim de evitar acidentes e garantir o correto recebimento dos alimentos pelas demais partes responsáveis (empresa terceirizada de alimentação e o responsável da escola).

6.2.2 - Havendo alteração no horário de funcionamento das escolas, a Sedu informará às Cooperativas/Associações.

6.2.3 - Havendo alteração da listagem de escolas aptas ao recebimento dos alimentos da Agricultura Familiar, a Sedu informará às Cooperativas/Associações.

6.2.4 - As Cooperativas/Associações deverão aguardar a conferência da qualidade e quantidade dos produtos pelo representante da empresa de alimentação escolar e da unidade escolar.

6.2.5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.

6.2.6 - Os gastos com deslocamento para entrega das mercadorias são de responsabilidade do Contratado.

6.2.7 - A Contratada deve dar cumprimento integral à ordem de fornecimento emitida pela Sedu, entregando o objeto no prazo acordado, na forma e quantidades estabelecidas.

6.3 - Características gerais dos produtos

6.3.1 - Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidos no Anexo III – Especificações dos Gêneros Alimentícios deste termo, bem como deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6.3.2 - Serão ofertados gêneros alimentícios do grupo dos hortifrutigranjeiros, estocáveis, congelados e refrigerados.

6.3.3 - As polpas de frutas e peixe devem estar congeladas no ato da entrega, de acordo com as normas exigidas pela Resolução RDC/ANVISA 216/2004 e suas atualizações.

6.3.4 - O transporte dos alimentos congelados deve ser realizado em veículos refrigerados, conforme determinação do modo de conservação estabelecido pelo fabricante, mantendo suas características no ato da entrega e de acordo com as normas exigidas pela Resolução RDC/ANVISA 216/2004 e suas atualizações. De acordo com a planilha abaixo:

Tipo	Temperatura
Alimentos congelados	- 18°C
Alimentos refrigerados	0°C a 5°C

6.3.5 - Os produtos estocáveis devem ser entregues em embalagens rotuladas, resistentes, atóxicas, transparentes ou aluminizadas, devidamente vedadas com termossoldagem, para que se tenha garantia da inocuidade do conteúdo, sem danos oriundos do transporte, conforme especificação de cada item no Anexo III – Especificações dos Gêneros Alimentícios.

6.3.6 - As frutas, legumes e hortaliças deverão ser entregues em caixas plásticas, sem sujidades grosseiras, fissuras, partes amassadas, amolecidas ou qualquer outro sinal de deterioração. Devem apresentar tamanho e grau de maturação uniformes na remessa a serem entregues nas escolas, bem como demais requisitos descritos no Anexo III - Especificações dos Gêneros Alimentícios.

6.3.7 - É vedada a entrega de produtos em caixas de madeira.



- 6.3.8 - Os materiais utilizados para embalagem deverão seguir o disposto na Resolução - RDC nº 91, de 11 de maio de 2001, que dispõe sobre os critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos.
- 6.3.9 - Os produtos devem seguir a RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
- 6.3.10 - O processamento dos alimentos deve seguir as boas práticas, conforme Resolução – RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 e suas atualizações.
- 6.3.11 - A previsão anual das entregas de produtos da chamada pública está descrita no Anexo VIII – Previsão Anual de Entregas.
- 6.3.12 - A competência de verificação e fiscalização de conformidade dessas exigências está elencado no item 8.4.
- 6.4 - Controle de qualidade
- 6.4.1 - No ato da entrega, o produto que não corresponder às especificações técnicas descritas no Anexo III – Especificações dos Gêneros Alimentícios e, nos casos de deterioração e/ou presença de corpos estranhos nos produtos, deverá ser recusado de imediato na entrega do produto.
- 6.4.2 - As observações a respeito do produto recusado devem ser descritas no Termo de Recebimento, em campo próprio, conforme Anexo VII – Termo de recebimento dos produtos e ser assinado pela unidade escolar e responsável da empresa terceirizada de alimentação escolar.
- 6.4.3 - Após constatação de que o produto entregue está em desacordo com as especificações técnicas descritas no Anexo III - Especificações dos Gêneros Alimentícios, o produto deverá ser recolhido em sua totalidade com a suspensão do fornecimento até a sua adequação, mediante comprovação documental.
- 6.4.4 - A unidade escolar deverá encaminhar em 24h, via e-mail para agricultorafamiliar@sedu.es.gov.br, o termo de recebimento com a recusa devidamente assinado e as imagens que comprovem a desconformidade do produto com o Termo de Referência.
- 6.4.5 - A equipe da agricultura familiar da Suae analisará o termo de recebimento com a recusa e, em caso de constatação da desconformidade do produto com o Termo de Referência, o produto recusado será descontado do faturamento.
- 6.4.6 - Perdurando a má qualidade do produto e em desacordo com as especificações técnicas, a ordem de fornecimento será cancelada definitivamente, não mais havendo entregas de tal produto até o fim de vigência do contrato.
- 6.4.7 - Fica reservado à Comissão responsável, gestores dos contratos, nutricionistas da Subgerência de Alimentação Escolar, Conselho de Alimentação Escolar e demais agentes fiscalizadores do Programa de Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção e/ou plantio do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que se fizer necessário, sem prévia comunicação ou agendamento.
- 6.4.8 - Em caso de ocorrência de sinais de deterioração ou presença de corpos estranhos nos produtos agro industrializados, a Suae/Sedu solicitará à Cooperativa/Associação responsável pela coleta de amostra do produto que deverá ser devidamente recolhida, acondicionada e submetida à análise em laboratório especializado em



controle de qualidade de alimentos, que atenda aos requisitos do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Ministério do Meio Ambiente.

6.4.9 - Os procedimentos para análise em laboratório e todos os seus custos serão de responsabilidade da Cooperativa/Associação.

6.4.10 - As Cooperativas/Associações cujos gêneros alimentícios já entregues apresentarem desconformidades aos parâmetros sanitários dispostos na legislação vigente bem como desacordo com as especificações técnicas (Anexo III - Especificações dos Gêneros Alimentícios), deverão providenciar o recolhimento dos produtos, nas unidades escolares, sem ônus para a contratante no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência de notificação do gestor.

6.4.11 - Mediante a avaliação pelo gestor do contrato, poderá ser solicitada a troca dos produtos em estoque sem ônus para a contratante.

6.5 - Condições de guarda e armazenamento

6.5.1 - As associações e cooperativas da agricultura familiar deverão garantir que os produtos sejam mantidos, antes da entrega, em local adequado às suas características, assegurando higiene, ventilação, proteção contra pragas e contaminações, e condições que preservem a qualidade e a segurança dos alimentos.

6.5.2 - Durante o transporte, os produtos devem ser acondicionados de forma a evitar danos, contaminações ou alterações que comprometam sua integridade, observando-se as características específicas de cada item (perecíveis e não perecíveis).

6.5.3 - Após a entrega, os produtos serão armazenados no estoque da unidade escolar, seguindo os critérios de boas práticas de armazenamento, observando temperatura, ventilação, organização, controle de validade e demais cuidados necessários para preservar a qualidade dos alimentos até o momento do uso.

6.6 - Da periodicidade de entrega dos produtos

6.6.1 - A ordem de fornecimento será enviada até o dia 10 do mês anterior para entrega no mês seguinte. A cooperativa ou associação que confirmar as entregas ao gestor dentro do prazo de até 24 horas não poderá solicitar o cancelamento do item. Caso não realize a entrega, ficará suspensa de fornecer o mesmo item no mês seguinte. Em caso de reincidência, haverá suspensão do fornecimento de todos os itens por um mês ou mais, a ser definido no interesse da administração

6.6.2 - Cronograma de periodicidade das entregas e previsão de consumo:

PERIODICIDADE DAS ENTREGAS E PREVISÃO DE CONSUMO		
PRODUTO	DIAS DE ENTREGA	PREVISÃO DE CONSUMO
Estocáveis	Segunda-feira a sexta-feira da semana que antecede o uso	Segunda-feira a sexta-feira da semana seguinte à entrega
Refrigerados		
Congelados		
Hortifrutigranjeiros	Segunda-feira e terça-feira da semana do uso	Quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira da semana da entrega e segunda-feira e terça-feira da semana seguinte

6.6.3 - A ordem de fornecimento poderá ser ajustada conforme o calendário escolar, bem como feriados e situações supervenientes, sem ônus para a Contratante.



6.6.4 - A ordem de fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar deve ser seguida rigorosamente, ficando as escolas e empresas terceirizadas da alimentação escolar desobrigadas de receber os gêneros fora das datas previstas, salvo em exceções em que as Cooperativas/Associações comunicaram previamente ao gestor do contrato e devidamente autorizado.

6.6.5 - Em caso de algum impedimento de entrega por parte das Cooperativas/Associações, essas devem comunicar formalmente ao gestor do contrato, com antecedência de 7 dias, salvo em situações supervenientes ou de força maior cujo prazo poderá ser avaliado e reduzido pela Sedu.

6.6.6 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos na ordem de fornecimento, desde que justifique o motivo, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

6.7 - Garantia, Manutenção e Assistência técnica

6.7.1 - Considerando que o objeto da presente Chamada Pública se refere à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar, não se aplica a exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica, por se tratar de produtos perecíveis e de consumo imediato.

6.8 - Da garantia de execução contratual

6.8.1 - Nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada de forma motivada, conforme a análise dos riscos inerentes à contratação.

6.8.2 - No presente caso, verifica-se que os riscos de inadimplemento são reduzidos, tendo em vista que o objeto contratual se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, cuja execução ocorre de forma parcelada e com pagamento condicionado à efetiva entrega dos produtos, o que, por si só, mitiga significativamente eventuais prejuízos à Administração.

6.8.3 - Ademais, destaca-se que, na hipótese de eventual inadimplemento por parte dos fornecedores da agricultura familiar, a empresa terceirizada responsável pela alimentação possui obrigação contratual de assegurar a continuidade do fornecimento das refeições completas, garantindo a manutenção do serviço essencial, o que reduz substancialmente o risco de descontinuidade.

6.8.4 - Ressalta-se ainda que a exigência de garantia poderia representar ônus desproporcional aos contratados, especialmente considerando o perfil dos fornecedores (agricultura familiar), podendo restringir a competitividade e comprometer a efetividade da política pública de incentivo à participação desse segmento.

6.8.5 - Diante do exposto, considerando a baixa materialidade dos riscos, a existência de mecanismos contratuais mitigadores e o potencial impacto negativo sobre a competitividade e a participação da agricultura familiar, conclui-se, de forma motivada, pela desnecessidade de exigência de garantia de execução contratual nesta contratação.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 155 que descreve as consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Responsabilidade da Contratante

8.1.1 - A fiscalização da execução mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.1.2 - Expedir ordem de fornecimento específica para as Cooperativas/Associações na chamada pública até o dia dez de cada mês com a programação do mês seguinte.

8.1.3 - Acompanhar, por meio do gestor e fiscal do contrato, direta e indiretamente, a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, recebimento e armazenamento apropriado, e o controle efetivo na distribuição do produto.

8.1.4 - Efetuar os pagamentos às Cooperativas/Associações pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, conforme comprovação através da apresentação dos termos de recebimento devidamente atestados e nas demais condições e formas estabelecidas no Termo de Referência e contrato a ser firmado.

8.1.5 - Providenciar a publicação do presente instrumento.

8.1.6 - Garantir o pagamento destinado à cobertura do fornecimento dos gêneros alimentícios desde que autorizados.

8.1.7 - Casos omissos serão tratados pela Contratante.

8.2 - Responsabilidades da Contratada



- 8.2.1 - O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.
- 8.2.2 - Atender os servidores com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 8.2.3 - Manter sempre a qualidade na aquisição de gêneros alimentícios executado.
- 8.2.4 - Informar à Contratante, quando solicitado, o quantitativo diário das entregas realizadas dos gêneros alimentícios.
- 8.2.5 - Facilitar a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 8.2.6 - Atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 8.2.7 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto nas especificações técnicas.
- 8.2.8 - Manter o preço estabelecido na Chamada Pública durante o período de vigência do Contrato.
- 8.2.9 - Entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede estadual de ensino e conforme ordem de fornecimento definido pela Secretaria de Estado da Educação - Sedu.
- 8.2.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme inciso XVI do art.92 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2.11 - A substituição dos produtos que foram rejeitados deverá por responsabilidade da contratada ocorrer no prazo de 24 horas, a contar da manifestação do gestor/fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros fornecidos e consequente aceitação mediante termo de recebimento assinado.
- 8.3 - Da proteção de dados pessoais
- 8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento.
- 8.3.2 - A coleta de dados pessoais em uma chamada pública é necessária para garantir a correta identificação, habilitação e avaliação dos participantes. Informações como nome, documento de identificação e dados de contato permitem assegurar a autenticidade das inscrições, evitar fraudes e possibilitar a comunicação eficiente entre a organização e os candidatos.
- 8.3.3 - Além disso, determinados dados são essenciais para verificar se os proponentes atendem aos critérios estabelecidos no edital, como requisitos legais, técnicos ou de elegibilidade. Sem essas informações, não seria possível conduzir um processo seletivo justo, transparente e baseado em critérios objetivos.
- 8.3.4 - Ressalta-se que o tratamento desses dados seguirá os princípios da finalidade, necessidade e adequação, sendo utilizados exclusivamente para os fins previstos na chamada pública. Serão adotadas medidas de segurança para proteger as informações contra acessos não autorizados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 8.3.5 - Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda,



tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.6 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.7 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:

8.3.7.1 - Notificar imediatamente a Contratante.

8.3.7.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

8.3.7.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.8 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.9 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.10 - A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.11 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.12 - A Contratada deverá notificar a Contratante, imediatamente, sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.13 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.14 - É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.15 - A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de



2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

8.3.16 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.17 - A Contratada deve colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.18 - A Contratada deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.19 - Se a Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.20 - Extinto o contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em, até 10 dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

8.4 - Do acompanhamento e da fiscalização

8.4.1 - O gestor do contrato ficará responsável pela execução das ordens de fornecimento, pagamentos e conferência da documentação, pelos produtos entregues nas escolas, devidamente validados pelo Fiscal do Contrato, qual seja, Diretor Escolar, conforme Portaria nº 235-R, de 14 de agosto de 2025.

8.4.2 - As empresas terceirizadas de alimentação escolar participarão do acompanhamento da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, considerando que todo o preparo e distribuição desses alimentos são de sua responsabilidade.

8.4.3 - É responsabilidade do Diretor Escolar ou do representante escolar receber os gêneros, conferindo a qualidade, quantidade, validade e rotulagem, procedendo com armazenamento adequado dos produtos fornecidos, considerando que todo o controle da distribuição desses alimentos é de sua responsabilidade.

8.4.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4.5 - A fiscalização das entregas dos gêneros nas unidades escolares será de responsabilidade do diretor conforme especificações da Portaria nº 235-R, de 14 de agosto de 2025 e suas alterações.

8.4.6 - A unidade escolar deverá preencher o Termo de Recebimento dos Produtos (Anexo VII – Termo de recebimentos do produto), atestar os produtos recebidos, em conjunto com a ordem de fornecimento e carimbar no campo demarcado.

8.4.7 - Havendo qualquer desconformidade, a escola irá preencher o campo adequado no termo de recebimento e realizar o registro por e-mail: agriculturafamiliar@sedu.es.gov.br.



8.4.8 - A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades das Cooperativas/Associações no fornecimento de gêneros alimentícios em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - Do recebimento

9.1.1 - Os Termos de recebimentos (Anexo VII – Termo de recebimento do produto) dos produtos serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou representantes designados, sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e tipo de alimento e demais informações constantes no Termo de recebimento.

9.1.2 - Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da ordem de fornecimento, devendo ser revistos no prazo do ato de entrega, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento, o fiscal ou representantes designados, conforme o caso, solicitará a Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.1.4 - A substituição dos produtos que foram rejeitados deverá ocorrer no prazo de 24 horas, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros fornecidos e consequente aceitação mediante termo de recebimento assinado.

9.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6 - O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 - Da Nota Fiscal

9.2.1 - Para fins de análise da nota fiscal, o gestor de contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1.1 - O prazo de validade.

9.2.1.2 - A data da emissão.

9.2.1.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante.

9.2.1.4 - O período respectivo de execução do contrato.

9.2.1.5 - O valor a pagar.

9.2.1.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, quando couber.

9.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



9.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal:

9.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a Cooperativa/Associação e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Cooperativa/Associação.

9.2.3.2 - Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

9.2.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.3.4 - Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas.

9.2.3.5 - Termos de recebimento devidamente atestado (Anexo VII – Termo de recebimento do produto) deste Termo de Referência.

9.2.3.6 - Controle de venda por produtor (Anexo IX – Controle de venda).

9.2.3.7 - O controle de vendas deverá ser entregue mensalmente, ao final do contrato ou sempre que solicitado por esta Secretaria.

9.2.3.8 - Documento comprobatório da entrega da matéria-prima pelo produtor, devidamente anexado no controle de venda mensal.

9.2.3.9 - Declaração de enquadramento de isenção de Imposto de Renda.

9.2.4 - Os comprovantes e documentos devem ser encaminhados para o e-mail: agriculturafamiliar@sedu.es.gov.br.

9.2.5 - A Contratada deverá apresentar nota fiscal que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

9.2.6 - Na emissão da nota fiscal eletrônica, a Cooperativa/Associação deverá descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com os quantitativos descritos no termo de recebimento.

9.2.7 - A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pela Cooperativa/Associação em nome da Secretaria de Estado da Educação.

9.2.8 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da nota fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

9.2.9 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, esta será devolvida à Cooperativa/Associação para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9.2.10 - Para fins de pagamento, com o devido ateste as Cooperativas/Associações deverão encaminhar para a Sedu em nome do Setor Subgerência de Alimentação Escolar - Suae, no formato PDF, via E-Docs ou por e-mail, os Termos de Recebimento dos produtos unidos por lote (município) contratado e organizados baseados nas sequências das ordens de fornecimentos enviadas.

9.3 - Das condições de habilitação no curso da execução contratual



9.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

9.3.2 - Constatado que a Contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para, no prazo de 10 dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.3.3 - Transcorrido esse prazo e não aceita a defesa apresentada, o pagamento não será efetuado, somente após a regularização.

9.3.4 - Não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada, poderá ser imposta, ainda, uma multa de 2% sobre o saldo contratual não executado.

9.3.5 - Depois de transcorridos 30 dias úteis da notificação da multa, se a contratada não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.4 - Do prazo de pagamento

9.4.1 - A Contratada terá até o terceiro dia útil mês subsequente para entregar os termos de recebimento (Anexo VII – Termo de recebimentos do produto deste Termo de Referência) do mês anterior para Gestor do contrato, por e-mail ou via E-docs.

9.4.2 - As Cooperativas/Associações terão 24 horas para encaminhar os demais documentos para fins de pagamento descritos no item 9.2.3, para o e-mail da agriculturafamiliar@sedu.es.gov.br, após a solicitação do gestor do contrato.

9.4.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

9.4.4 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

9.4.5 - Decorrido o prazo indicado no item 9.4.3, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.4.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da nota fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da nota fiscal.

9.4.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

9.4.8 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal, essa será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



9.4.9 - Havendo atraso na entrega dos documentos por parte da Cooperativa/Associação, exime-se a Contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no processo de pagamento.

9.5 - Da forma de pagamento

9.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5.6 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelas Cooperativas/Associações somente nas hipóteses previstas em lei ou formalmente reconhecidas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, tais como aplicação de sanção administrativa de multa, apuração de indenização por inexecução contratual ou risco de responsabilização subsidiária da Administração por encargos trabalhistas e previdenciários.

9.5.6.1 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante, exclusivamente, nas situações expressamente autorizadas por lei ou formalmente reconhecidas pela Procuradoria, incluindo, mas não se limitando a:

9.5.6.1.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de forma concreta e devidamente comprovada, prejudicar a Contratante.

9.5.6.1.2 - Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Estado do Espírito Santo, observando o disposto no Termo de Referência e mediante prévio parecer da Procuradoria.

9.6 - Da não aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR

9.6.1 - Considerando que o Instrumento de Medição de Resultado - IMR é utilizado para estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação no que tange à prestação de serviços, definindo os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações desta contratação por meio de bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, padronizando a avaliação da qualidade dos serviços prestados, não há compatibilidade para aplicação na Chamada Pública, vez que essa trata-se de aquisição de gêneros alimentícios e não de prestação de serviços.

9.6.2 - Logo, em caso de descumprimento das determinações do Termo de Referência por parte do associado ou do cooperado, estes serão penalizados conforme rege o Termo de Referência, bem como sofrerá as consequências descrita neste, não havendo que se falar em utilização de IMR para tanto.

9.7 - Dos preços e do Reajustamento

9.7.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos gêneros alimentícios fornecidos para as unidades escolares, os quantitativos descritos no projeto de vendas da Agricultura Familiar os valores correspondentes aos produtos



entregues no mês anterior, correspondente ao somatório dos termos de recebimentos dos produtos no período, conforme especificado no Anexo VII - Termo de recebimento do produto deste instrumento contratual.

9.7.2 - Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, sendo que no valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9.7.3 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7.3.1 - A adoção de preço fixo em contratos com vigência superior a 12 meses se mostra adequada e vantajosa, pois oferece previsibilidade orçamentária ao ente público, permitindo o planejamento financeiro seguro e a alocação eficiente de recursos. Além disso, essa modalidade incentiva o contratado a buscar maior eficiência e organização na execução dos serviços, uma vez que os custos devem ser previstos de forma completa e adequada desde o início.

9.7.3.2 - O preço fixo também contribui para a redução de disputas futuras relacionadas a reajustes não previstos, simplificando a fiscalização e o acompanhamento do contrato. Essa prática está em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e com as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que reconhecem a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desde que todos os custos necessários à execução do contrato sejam previstos de forma adequada.

9.7.3.3 - Portanto, a adoção de preços fixos e irrevogáveis assegura não apenas a previsibilidade orçamentária, mas também a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, mesmo em contratos de longa duração, garantindo segurança jurídica e operacional para o ente público e para o contratado.

10 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 - Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, realizada por chamada pública, com base no artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, sob a forma eletrônica.

10.1.2 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela Entidade Executora, de acordo com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, § 1º, que disciplina que o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no Termo de Referência de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Ressalta-se com relação a contratação dos fornecedores não há disputa por preço na chamada pública entre os participantes.

10.1.2.1 - A Sedu justifica essa forma de contratação considerando que, em determinadas situações, as necessidades da Administração são mais bem atendidas mediante a contratação do maior número possível de



fornecedores, garantindo o cumprimento da política pública de alimentação escolar e a participação da maior quantidade de agricultores familiares.

10.1.3 - O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

10.1.4 - A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Educação - Sedu, com antecedência mínima de 90 dias.

10.1.5 - A Secretaria de Estado da Educação - Sedu poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10.2 - Da forma de fornecimento

10.2.1 - O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nos fornecimentos de gêneros alimentícios nas Escolas da rede Estadual.

10.3 - Da justificativa dos requisitos da qualificação técnica

10.3.1 - As cooperativas e associações deverão possuir os recursos materiais e tecnológicos necessários para participar da Chamada Pública, além de atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

10.3.2 - Para participar, as cooperativas e associações deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e à qualificação mínima exigida.

10.3.3 - As entidades também deverão respeitar o valor máximo de contratação, que será calculado com base no número de agricultores familiares com CAF individual vinculados à CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização. Conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o valor total contratado por CAF, no mesmo ano civil e por entidade executora, não poderá ultrapassar R\$ 40.000,00, conforme item I e II do artigo 39º da Resolução nº 21/2020.

10.3.4 - A participação implica o pleno conhecimento e a aceitação integral e irretratável de todas as exigências previstas na Chamada Pública, no Termo de Referência e na legislação vigente.

10.3.5 - Ao aderir ao Termo de Referência por meio do envio do Projeto de Venda, a entidade declara que cumpre todas as exigências legais e regulatórias, bem como que possui autorização para apresentar a proposta, ficando sujeita às penalidades civis e penais em caso de declaração falsa.

10.3.6 - O controle do cumprimento do limite individual de venda é de responsabilidade das cooperativas e associações.

10.4 - Da apresentação do projeto de venda

10.4.1 - O projeto de venda deverá ser formulado em uma via, contendo a identificação da Associação ou Cooperativa, datado e assinado por seu representante, conforme modelo do Anexo X – Modelo do Projeto de Venda, acompanhado da consolidação de proposta de venda por Cooperativa/Associação.



10.4.2 - A Cooperativa/Associação habilitada a participar da sessão pública deverá, obrigatoriamente, em caso de alteração de proposta inicialmente apresentada, enviar novos projetos de venda, bem como nova consolidação de proposta de venda no prazo estipulado pela Agente de Contratação.

10.4.3 - Deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo III – Especificações dos Gêneros Alimentícios.

10.4.4 - As propostas a serem apresentadas podem contemplar quantidades inferiores ao total estipulado no Termo de referência, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo.

10.4.5 - O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos no Termo de Referência, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação.

10.4.6 - O projeto de venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta.

10.4.7 - O encaminhamento dos projetos de venda e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

10.4.8 - No caso de apresentação dos documentos via E-Docs, o interessado deverá encaminhar os projetos de venda e a habilitação de forma organizada, preferencialmente, numerando e nomeando cada documento, evitando agrupá-los em arquivo único, a fim de facilitar a análise.

10.4.9 - De acordo com o art. 32, parágrafo único da Resolução FNDE nº 06/2020, os editais das Chamadas Públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

10.4.10 - No caso de apresentação dos documentos de forma presencial, o interessado deverá entregar os documentos de habilitação no Envelope nº 01 e os projetos de venda no Envelope nº 02.

10.4.11 - Os envelopes deverão ser entregues identificados, lacrados e rubricados no fecho, registrando em recibo a entrega da documentação e qualquer outro procedimento que fortaleça a lisura da seleção, sem transparência e com os seguintes dizeres:

10.4.11.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Estado do Espírito Santo - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço:

Ref. Chamada Pública nº ____/2026.

10.4.11.2 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO(S) DE VENDA

Estado do Espírito Santo - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço:

Ref. Chamada Pública nº ____/2026 - LOTE(S) nº _____



10.4.12 - A Cooperativa/Associação deverá apresentar um envelope para os documentos de habilitação (envelope nº 01) e um envelope para os projetos de vendas (envelope nº 02).

10.4.13 - Caso a Cooperativa/Associação apresente projetos de vendas para vários lotes, deverá reunir todos em apenas um envelope (Envelope nº 02) e, seguindo o mesmo para os documentos de habilitação, que devem ser reunidos em apenas um envelope (Envelope nº 01).

10.4.14 - Deverá constar nos documentos apresentados o timbre da Cooperativa/Associação e não o da Sedu.

10.4.15 - Nos preços previstos como forma de remuneração, já estão inclusos todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessárias para o correto fornecimento do produto.

10.5 - Da habilitação

10.5.1 - Os documentos necessários para a contratação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a contratação, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Termo de Referência correspondente.

10.5.2 - As exigências de habilitação, especialmente àquelas relacionadas à habilitação técnica e econômico-financeira, são razoáveis e proporcionais, não violam o amplo acesso ao credenciamento por parte dos interessados e se relacionam, respectivamente, à necessidade de garantia de maior eficiência técnica e econômica no credenciamento e na execução do futuro contrato, especialmente porque se cuida do fornecimento dos gêneros alimentícios.

10.5.3 - Os requisitos constantes neste Termo de Referência estão de acordo com a minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE. Os demais requisitos são necessários pois refere-se a questões relacionadas, especificadamente, para cooperativas e associações.

10.6 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.6.1 - Da Habilitação Jurídica

10.6.1.1 - As Cooperativas/Associações deverão apresentar a seguinte documentação dos grupos formais:

10.6.1.2 - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF jurídica) para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, juntamente com a lista de cooperados/associados.

10.6.1.3 - Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.6.1.4 - Associação: Estatuto social, na forma dos arts. 54 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas do domicílio ou sede da entidade.

10.6.1.5 - Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

10.6.1.6 - Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.



10.6.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2 - Habilitação fiscal, social, trabalhista:

10.6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.6.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.6.2.2.1 - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.6.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

10.6.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

10.6.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

10.6.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.6.2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

10.6.2.9 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

10.6.2.10 - Declaração de atendimento às exigências legais, nos termos do Anexo XI - Declaração de atendimento às exigências legais.

10.6.2.11 - Declaração do território rural a que pertence, conforme Anexo XII – Declaração CONDRAF (Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável).

10.6.2.12 - Declaração da entidade proponente de que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar respeitará o valor máximo de R\$ 40.000,00, por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Anexo XIII – Declaração de limite individual de venda.

10.6.2.13 - O grupo de mulheres formais deve ser identificado na declaração, conforme disposto no anexo XIV – Declaração de Agricultoras na CAF.

10.6.2.14 - Dados complementares para assinatura do contrato, conforme Anexo XV – Dados complementares para assinatura do contrato.



10.6.2.15 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da CF/1988, conforme modelo do Anexo XVII.

10.6.2.16 - Comprovante de Inscrição Estadual.

10.6.3 - Habilitação Econômica – Financeira

10.6.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, para as demais pessoas jurídicas.

10.6.3.2 - Caso a proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar desse procedimento de credenciamento, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

10.6.3.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.4 - Habilitação técnica

10.6.4.1 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente. Devido à natureza da prestação dos serviços de telemedicina, em casos de dispensa de Alvará ou Licença Sanitária, as mesmas devem ser expedidas pela Esfera Estadual, e a proponente deverá apresentar a legislação de dispensa correspondente de sua sede, junto com a declaração do órgão expedidor, para fins de comprovação de dispensa.

10.6.4.2 - Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo Mapa, regulamentada pela Lei Federal nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados.

10.6.4.3 - Havendo terceirização do serviço de beneficiamento, a Cooperativa/ Associação deverá apresentar o contrato de terceirização, registrado em Cartório, quando houver terceirização de serviços para o beneficiamento do produto proposto.

10.6.4.4 - A Cooperativa/Associação poderá apresentar documentos originais ou cópia autenticada dos documentos para comprovar a veracidade dos documentos originais junto à Agente de Contratação.

10.6.4.5 - A veracidade da documentação apresentada e das informações nela contida é de inteira responsabilidade da Cooperativa/Associação, conforme as informações contidas neste Termo de Referência e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

10.6.4.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados, ficará facultado à Sedu a abertura de prazo para regularização, garantida a observância do princípio da isonomia, com aplicação uniforme dos critérios a todos os interessados.

10.6.4.7 - Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente procedimento de credenciamento.



10.6.4.7.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.7 - Do julgamento e resultado

10.7.1 - O Agente de Contratação será responsável pelo recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda e procederá com a verificação deles, em conjunto com o setor técnico, conforme exigências deste Termo de Referência e anexos.

10.7.2 - Os documentos de habilitação e projetos de vendas deverão ser entregues via E-Docs. Na impossibilidade de envio pelo sistema, será admitida a entrega presencialmente, na SEDU.

10.7.3 - Não se admitirá decisão denegatória do Termo de Referência sem prévia fundamentação.

10.7.3.1 - A abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerá em sessão pública online e o link para acompanhamento será disponibilizado no ato da publicação da chamada pública.

10.7.4 - Concluída a análise dos documentos de habilitação e projeto de venda, o Agente de Contratação responsável convocará os interessados para divulgação do resultado em sessão pública.

10.7.5 - A data da sessão pública para divulgação do resultado será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em atendimento ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

10.7.6 - Caberá ao interessado o acompanhamento das fases deste procedimento, sendo responsável pelo atendimento aos prazos e solicitações do Termo de Referência e do Agente de Contratação.

10.8 - Dos requisitos para assinatura do contrato

10.8.1 - Uma vez declarado apto pelo Agente de Contratação, o representante da Cooperativa/Associação poderá ser convocado para assinar contrato de fornecimento de gêneros alimentícios.

10.8.2 - Após a publicação do resultado, a Cooperativa/Associação habilitada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.8.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.233.311,60 (sessenta e um milhões e duzentos e trinta e três mil e trezentos e onze reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo II - Microrregiões.

11.2 - Desse montante, para o ano de 2026, está prevista a aplicação de R\$ 20.501.192,81, dos quais R\$ 540.533,68 correspondem a recursos oriundos da Fonte 500 e R\$ 19.960.659,13 da Fonte 552. Para o ano de 2027, estima-se a utilização de R\$ 40.732.118,79, sendo R\$ 810.800,52 provenientes da Fonte 500 e R\$ 39.921.318,27 da Fonte 552.

11.3 - Estimativas de preço

11.3.1 - Para balizar o valor estimado neste Termo de Referência, foram utilizados como base os valores nas seguintes fontes:



11.3.1.1 - Painel de Preços do Compras.net, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>.

11.3.2 - Pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

11.3.2.1 - Preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>.

11.3.3 - Preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>.

11.3.4 - Pesquisa realizadas no Banco de Preços, contratações similares de outros entes públicos e notas fiscais.

11.3.5 - Painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnnde.gov.br>.

11.3.6 - Pesquisa com cooperativas/associações da agricultura familiar, pesquisa em atacados e pesquisa em feiras orgânicas.

11.3.7 - A estimativa de quantidade a ser adquirida dos itens da Agricultura Familiar, foram divididos em Microrregiões a fim de se obter os valores unitários da pesquisa de preço, conforme descrito nos Anexos I - Planejamento e II - Microrregiões.

11.3.8 - Os valores estimados para presente aquisição foram adequadamente atualizados, conforme estabelecido no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 35, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

11.3.9 - A contratação das Cooperativas/Associações da Agricultura Familiar deve atender ao art. 14 da Lei Federal Nº 11.947/2009 e outras alterações, equivalente ao mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE e dependerá do resultado da Chamada Pública.

11.3.10 - Em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 29 a definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos no Termo de Referência de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

11.3.11 - O Preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, de acordo com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e seus incisos.

11.3.12 - A aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei Federal Nº 11.947/2009 e outras alterações, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria e as especificações deste termo de referência.

11.3.13 - A Sedu justifica sua escolha pela forma de Chamada Pública, com o valor previamente definido, não havendo disputa por valor, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser mais bem atendidas mediante a contratação do maior número possível de fornecedores.

11.3.14 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da Chamada Pública constam no PPA 2024-2027, conforme consta no item 2.5.



12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes do Termo de Referência correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.306.0032.6684, Natureza da despesa 3.3.90.30- 64 e Fonte 1.552 e 1.500, também incluídas na proposta do PPA 2024/2027, conforme Edoc-s nº 2025-Z4LM4K.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021).

13.2.2 - Suspensão no fornecimento do gênero alimentício no mês subsequente, quando houver falha ou inexecução na entrega do mesmo alimento no mês vigente.

13.2.3 - Suspensão no fornecimento de todos os gêneros alimentícios no mês subsequente, quando houver reincidência na falha ou inexecução dentro do período de três meses do fornecimento dos alimentos.

13.2.4 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1” e “13.2” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).

13.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1”, “13.2”, do subitem acima, bem como nas alíneas “13.2.5”, “13.2.6” e “13.2.7”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

13.2.6 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.2.6.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.6.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “13.1.4” do subitem 13.1.

13.2.6.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “13.1.3” a “13.1.8” do subitem 13.1.



13.2.6.4 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.2.7 - Multa no montante de 5% do valor da autorização de entrega ainda será aplicada a quem:

13.2.7.1 - Realizar a entrega sem a devida vestimenta.

13.2.7.2 - Realizar a entrega dos produtos em caixas de madeira.

13.2.8 - A multa, cujo montante será de 3% a 5% do valor total contrato, ou da ordem de fornecimento será aplicada a quem:

13.2.8.1 - Deixar de entregar o produto solicitado na ordem de fornecimento, quando este estiver previsto no cronograma estabelecido no Termo de Referência, conforme a “Previsão Anual de Entregas dos Produtos por Município”.

13.2.8.2 - Não será aplicada advertência ou multa caso a cooperativa/associação comprove, por meio de justificativa formal e registros fotográficos, que a não entrega ocorreu em decorrência de eventos ambientais devidamente comprovados.

13.2.8.3 - Realizar entrega de gêneros fora da especificação técnica descrita no Anexo III – Especificações dos Gêneros Alimentícios deste termo de referência.

13.2.8.4 - Realizar a entrega do gênero alimentício fora da data estabelecida na ordem de fornecimento sem autorização do gestor do contrato.

13.2.8.5 - Realizar a entrega do gênero alimentício em quantidade a menor que o estabelecido na ordem de fornecimento.

13.2.8.6 - Não aguardar o término do intervalo (recreio) para efetivar a entrega dos gêneros alimentícios.

13.2.8.7 - Não aguardar a conferência dos produtos e seus quantitativos pelos representantes da unidade escolar e empresa.

13.2.8.8 - Efetuar a entrega fora do horário estabelecido no Termo de Referência.

13.2.8.9 - Deixar de entregar o gênero alimentício descrito na ordem de fornecimento, sem comunicar previamente a contratante.

13.2.8.10 - Deixar de entregar os documentos para fins de pagamento e/ou descumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

13.2.8.11 - Deixar de acatar as determinações impostas pela Contratante quanto ao fornecimento dos gêneros.

13.2.9 - Multa, cujo montante será de até 10% do valor total contratado, será aplicada a quem:

13.2.9.1 - Afastar ou procurar afastar participante, membros da comunidade escolar, representante da empresa terceirizada de alimentação escolar, servidores da Sedu bem como agentes fiscalizadores, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

13.2.9.2 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

13.2.9.3 - Agir de má fé na relação contratual.

13.2.9.4 - Apresentar documentação falsa.



13.2.9.5 - Em caso de reincidência das penalidades listadas, será aplicado multa de 5% sobre o valor total do contrato.

13.2.9.6 - Sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2.9.7 - As multas previstas serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.2.9.8 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.2.9.9 - Quando imposta uma das sanções previstas, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Seger, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.9.10 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.9.11 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

13.2.9.12 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

13.2.9.13 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por e-mail, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.2.9.14 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 dias úteis, a contar da intimação, exceto na hipótese de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 15 dias úteis, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do art. 157 e 158 da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

13.2.9.15 - A Contratada comunicará à Contratante as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

13.2.9.16 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2.9.17 - O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior fica dispensada da oitiva da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE, segundo o Enunciado CPGE nº50.

13.2.9.18 - Não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada.



13.2.9.19 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.9.20 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.2.9.21 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

13.2.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.10.2 - As peculiaridades do caso concreto.

13.2.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante.

13.2.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.11 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.2.11.1 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

13.2.11.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.2.11.3 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.2.11.4 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.2.11.5 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.



13.2.11.6 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.2.11.7 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.2.11.8 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - ANÁLISE DE RISCO E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1 - O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução. Estas informações estão demonstradas no Anexo VI – Gerenciamento de Risco – Alimentação Escolar.



PLANEJAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR 2026/2027

Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 ☎ (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🔗 <http://www.educacao.es.gov.br>



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🌐 <http://www.educacao.es.gov.br>



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br <http://www.educacao.es.gov.br>



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🔗 <http://www.educacao.es.gov.br>



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🔗 <http://www.educacao.es.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL 8				ESTOCÁVEIS																																	
Cód.	Município	Escola	Matr. de alunos																																		
				Caligrafia (Pg)	Pátria de membros (Pg)	Pátria cartaz (Pg)	Pátria projeto (Pg)	Pátria desenho (Pg)	Pátria (Pg)	Pá de Cód. (Pg)	Mal (Pg)	Matr. sem assinar (Pg)	Fil de Tênis (Pg)	Trabalho com Pátria (Pg)	Importe de Cód. (Pg)	Importe Matr. (Pg)	Letra Uirt. (L)	Bicicleta Cód. (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)	Pátria de Alunos (Pg)			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36		
1	Colônia de Esperança	EEEFM AGOSTINHO MAGALHÃES	90	1	3	20	20	20	2	1	5	5	20	5	27	27	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	EEEFM PRESIDENTE DE OLIVEIRA VARGAS	100	1	3	20	20	20	2	1	4	4	2	5	27	27	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
1	Colônia de Esperança	EEEFM PROF. PEDROHOMER VIGAL	100	1	3	20	20	20	2	1	4	4	2	5	27	27	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
1	Colônia de Esperança	EEEFM TIFRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR	14	0	2	5	5	5	1	2	2	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	EEEFM TULCEMONE FREIRE	101	1	3	20	24	24	2	1	4	4	2	5	27	27	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	EEEFM CATEFETE DE ALMEIDA MIRANDA	107	1	5	45	45	45	4	1	7	7	26	21	30	30	5	7	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	EEEFM FREDERICO DE LUIZ	100	1	4	22	32	21	3	1	5	5	21	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	EEEFM LUIZ SEBASTIÃO PASSA VEDOURNE	10	0	2	20	20	20	2	1	5	5	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	NEVROFERREIRA DE ALMEIDA	05	0	1	5	5	5	1	0	2	2	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	PROF. CLAUDIONOR RIBEIRO	02	0	2	5	5	5	1	0	3	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	PROF. FREDERIANA SALLER	10	0	2	5	5	5	1	0	3	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	EEEFM WILSON REZENDE	10	0	2	5	5	5	1	0	3	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Alto Vale	EEEFM FERNANDO DE ABRIL	10	0	2	20	20	20	2	1	5	5	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Cametá	EEEFM JOSELEITE	101	1	4	24	24	24	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia	EEEFM ANTÔNIO LUIZ JÚNIOR	100	1	4	27	27	27	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	EEEFM JERONIMO MONTEIRO	100	1	4	20	20	20	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	EEEFM VALDEZ RODRIGUES	100	1	4	20	20	20	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	NEVROFERREIRA DE ALMEIDA	05	0	1	5	5	5	1	0	2	2	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	PROF. CLAUDIONOR RIBEIRO	02	0	2	5	5	5	1	0	3	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	PROF. FREDERIANA SALLER	10	0	2	5	5	5	1	0	3	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	EEEFM WILSON REZENDE	10	0	2	5	5	5	1	0	3	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Alto Vale	EEEFM FERNANDO DE ABRIL	10	0	2	20	20	20	2	1	5	5	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Cametá	EEEFM JOSELEITE	101	1	4	24	24	24	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia	EEEFM ANTÔNIO LUIZ JÚNIOR	100	1	4	27	27	27	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	EEEFM JERONIMO MONTEIRO	100	1	4	20	20	20	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	EEEFM VALDEZ RODRIGUES	100	1	4	20	20	20	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	NEVROFERREIRA DE ALMEIDA	05	0	1	5	5	5	1	0	2	2	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	PROF. CLAUDIONOR RIBEIRO	02	0	2	5	5	5	1	0	3	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	PROF. FREDERIANA SALLER	10	0	2	5	5	5	1	0	3	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	EEEFM WILSON REZENDE	10	0	2	5	5	5	1	0	3	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Alto Vale	EEEFM FERNANDO DE ABRIL	10	0	2	20	20	20	2	1	5	5	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Cametá	EEEFM JOSELEITE	101	1	4	24	24	24	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia	EEEFM ANTÔNIO LUIZ JÚNIOR	100	1	4	27	27	27	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	EEEFM JERONIMO MONTEIRO	100	1	4	20	20	20	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	EEEFM VALDEZ RODRIGUES	100	1	4	20	20	20	2	1	5	5	22	5	30	30	5	5	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
1	Colônia de Esperança	NEVROFERREIRA DE ALMEIDA	05	0	1	5	5	5	1	0	2	2	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	PROF. CLAUDIONOR RIBEIRO	02	0	2	5	5	5	1	0	3	3	5	5	5	5	5	5	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
1	Colônia de Esperança	PROF. FREDERIANA SALLER	10	0	2	5	5	5	1																												



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PREVISÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MUNICÍPIO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
Lote	Município	ESTOQUES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		Calafate (Kg)	Farinha de mandioca (Kg)	Folho de carota (Kg)	Folho de repolho (Kg)	Folho de couve (Kg)	Folho de beterraba (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)	Folho de melão (Kg)	Folho de melancia (Kg)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PREVISÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MUNICÍPIO																																				
Município			ESTOQUES																																	
			Calafateiro (Kg)	Farinha de mandioca (Kg)	Folho caroto (Kg)	Folho preto (Kg)	Folho verdeho (Kg)	Faba (Kg)	Pó de Café (kg)	Mel (kg)	Mandioca sem açúcar (kg)	Filo de Trilho (kg)	Hamburger de Trilho com Frango(Kg)	Legume de Cere (Kg)	Legume Laranja (Kg)	Leite UHT (L)	Biscoito Caseiro Doce (Kg)	Folgo de Albacor (Kg)	Folgo de Azeite (Kg)	Folgo de Cebola (Kg)	Folgo de Cenoura (Kg)	Folgo de Ervilha (Kg)	Folgo de Maracujá (Kg)	Folgo de Manga (Kg)	Folgo de Maiz (Kg)	Folgo Jassara (Kg)	Folgo de Caju (Kg)	Requeijo Casacaio (Kg)	Manteiga (Kg)	Queijo Minas (Kg)	Queijo Minas Frescal (Kg)	Pão Casacaio (Kg)	Pão Doceho (Kg)	Farinha de Mandioca Amarela (Kg)		
Lote	+	-																																		
5	Monte Santo	1	2	39	39	28	3	2	7	6	26	9	36	36	6	6	65	65	65	22	65	65	65	43	22	22	5	2	9	9	26	11	3			
1	Monte Santo	3	10	110	110	99	13	5	25	25	99	74	107	107	31	25	307	307	307	51	307	307	268	98	82	102	26	8	74	40	59	42	8			
2	Monte Santo	4	9	88	88	80	7	5	15	15	88	45	81	81	25	15	205	206	206	51	206	206	169	98	49	84	21	6	54	34	59	25	6			
3	Monte Santo	2	4	53	53	38	5	2	9	9	36	27	49	49	12	9	122	122	122	51	122	122	16	60	30	37	10	3	30	16	36	14	3			
1	Monte Santo	4	9	107	107	80	10	5	15	15	78	59	58	58	26	15	266	272	272	102	272	272	232	91	65	85	22	5	63	36	79	33	8			
5	Monte Santo	6	13	154	154	133	16	7	35	35	133	51	105	105	28	35	395	375	375	128	375	375	375	165	57	57	25	4	79	40	69	30	9			
5	Monte Santo	2	1	5	5	3	2	2	2	2	4	3	4	4	1	3	5	5	5	4	5	5	5	4	5	2	1	3	2	4	2	2				
1	Monte Santo	6	11	105	105	77	9	7	21	21	78	56	95	95	26	20	250	253	253	93	253	253	248	97	69	81	22	7	60	33	76	31	9			
1	Monte Santo	4	12	150	150	122	15	5	35	35	122	54	100	100	32	37	331	332	332	128	332	332	234	102	61	109	27	8	68	43	72	31	8			
5	Monte Santo	12	13	150	150	122	15	5	35	35	122	54	100	100	32	37	331	332	332	128	332	332	234	102	61	109	27	8	68	43	72	31	8			
3	Monte Santo	3	7	73	73	60	9	4	15	15	60	37	66	66	16	15	175	176	176	77	176	176	240	81	42	42	16	5	47	24	49	21	5			
5	Monte Santo	5	10	225	225	185	23	8	38	38	185	72	146	146	35	38	548	663	663	240	663	663	663	251	106	106	46	14	165	74	152	64	10			
5	Monte Santo	7	6	98	98	88	8	7	17	17	88	48	89	89	19	17	182	185	185	68	185	185	185	87	55	55	16	3	47	23	64	27	9			
2	Monte Santo	1	5	50	50	33	4	2	8	8	33	34	45	45	14	8	108	108	108	64	108	108	101	56	27	46	11	3	29	16	33	14	3			
5	Monte Santo	2	3	17	17	11	1	1	2	2	11	8	16	16	2	2	39	39	39	9	39	39	39	16	9	9	2	1	8	5	11	6	3			
1	Monte Santo	2	3	34	34	23	3	2	5	5	23	17	32	32	11	5	100	100	100	48	100	100	100	71	38	38	34	8	2	21	13	23	9	2		
5	Monte Santo	5	1	16	16	9	1	1	2	2	9	7	15	15	2	2	23	23	23	8	23	23	23	16	8	8	2	1	6	3	9	4	1			
1	Monte Santo	1	6	73	73	49	6	3	15	15	49	37	66	66	16	15	182	182	182	69	182	182	182	82	41	41	61	15	4	41	25	49	21	4		
3	Monte Santo	2	4	47	47	32	6	4	8	8	31	23	43	43	11	7	117	121	121	52	121	121	100	52	25	36	9	2	27	16	31	15	4			
2	Monte Santo	6	22	347	347	237	31	15	56	56	231	94	316	316	61	58	609	628	628	212	628	628	628	387	193	193	50	17	162	81	231	97	21			
3	Monte Santo	7	12	164	164	124	16	6	29	29	124	77	162	162	28	28	290	291	291	108	291	291	289	170	87	86	24	9	74	41	104	45	11			
3	Monte Santo	2	4	31	31	22	3	2	6	6	22	16	29	29	10	5	102	102	102	50	102	102	69	36	17	34	8	2	21	14	22	9	3			
5	Monte Santo	18	17	106	106	80	18	16	24	24	72	55	96	96	20	16	225	257	257	93	257	257	257	100	61	61	16	4	62	35	72	36	16			
1	Monte Santo	1	3	26	26	17	2	2	5	5	17	14	24	24	9	5	83	83	83	40	83	83	83	37	30	16	28	6	2	17	11	17	7	2		
5	Monte Santo	16	32	152	152	118	38	19	63	63	118	50	105	105	32	32	190	190	190	78	190	190	190	103	58	58	16	28	243	122	368	155	35			
3	Monte Santo	1	3	16	16	12	2	1	1	1	12	9	16	16	6	3	52	52	52	25	52	52	52	37	19	19	17	5	1	11	7	12	5	2		
4	Monte Santo	80	219	3359	3359	2251	294	136	553	553	2254	857	3239	3239	860	553	6533	6791	6791	2598	6791	6791	6791	3298	1983	1983	947	2463	152	919	152	2294	925	161		
5	Monte Santo	2	2	42	42	28	4	2	6	6	28	20	38	38	6	6	69	69	69	23	69	69	69	46	23	23	6	2	16	9	28	15	3			
1	Monte Santo	3	12	157	157	102	12	6	25	25	102	69	154	154	37	25	352	352	352	129	352	352	289	152	76	76	30	9	78	48	102	38	8			
2	Monte Santo	2	13	151	151	105	11	4	25	25	105	69	151	151	38	25	372	372	372	131	372	372	289	154	67	154	31	8	76	55	105	53	6			
2	Monte Santo	6	15	215	215	162	17	8	36	36	161	76	195	195	47	35	476	479	479	180	479	479	400	236	118	157	41	13	102	65	161	80	12			
5	Monte Santo	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	2	0	0	3	3	3	1	3	3	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
5	Monte Santo	6	7	44	44	30	7	6	11	11	30	24	42	42	8	8	74	74	74	26	74	74	74	51	26	26	9	6	21	11	30	15	7			
2	Monte Santo	28	96	181	181	132	17	41	84	84	132	74	188	188	37	83	2884	3042	3042	114	3042	3042	2502	1224	614	883	241	68	661	382	734	308	63			
4	Monte Santo	21	57	741	741	496	63	22	103	103	496	374	684	684	170	103	1716	1716	1716	732	1716	1716	1386	825	414	572	146	44	352	228	496	239	45			
TOTAL GERAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Kg)			463	124	1987	1987	1438	187	80	2584	2583	1144	7626	10465	10465	3481	2532	34868	35916	35916	1632	35916	35916	35916	16316	8992	8488	1981	2227	684	8239	4686	1762	4262	952	
TOTAL GERAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (R\$) ANUAL			3241	650	10773	10773	79304	10388	500	10300	10316	17664	7636	41635	51780	27848	2532	194475	216466	216466	10328	216466	216466	195080	115680	52312	50796	8488	22282	16538	5304	74161	4686	1762	4262	952



PLANEJAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR 2026/2027			
QUANTITATIVO TOTAL - ESTOCÁVEIS/CONGELADOS/REFRIGERADOS			
Item	Produto	Unidade de medida	Total
1	Colorífico	Kg	3.241
2	Farinha de mandioca	Kg	6.120
3	Feijão carioca	Kg	136.773
4	Feijão preto	Kg	136.773
5	Feijão vermelho	Kg	93.924
6	Fubá	Kg	5.588
7	Pó de Café	Kg	1.200
8	Mel	Kg	12.920
9	Mariola sem açúcar	Kg	12.915
10	Filé de Tilápia	Kg	111.584
11	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	7.626
12	Iogurte de Coco	L	41.835
13	Iogurte Morango	L	55.780
14	Leite UHT	L	27.848
15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	2.532
16	Polpa de Abacaxi	Kg	174.475
17	Polpa de Acerola	Kg	215.496
18	Polpa de Goiaba	Kg	215.496
19	Polpa de Graviola	Kg	59.328
20	Polpa de Morango	Kg	179.580
21	Polpa de Maracujá	Kg	179.580
22	Polpa de Manga	Kg	122.312
23	Polpa de Cajá	Kg	50.706
24	Polpa Jussara	Kg	8.488
25	Polpa de Cajú	Kg	22.282
26	Requeijão Cremoso	Kg	14.635
27	Manteiga	Kg	5.304
28	Queijo Muçarela	Kg	74.151
29	Queijo Minas Frescal	Kg	4.666
30	Pão Caseiro	Kg	10.142
31	Pão Doce	Kg	4.262
32	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	952



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🔗 <http://www.educacao.es.gov.br>



(27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🔗 <http://www.educacao.es.gov.br>



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🌐 <http://www.educacao.es.gov.br>



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🔗 <http://www.educacao.es.gov.br>



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🔗 <http://www.educacao.es.gov.br>



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🔗 <http://www.educacao.es.gov.br>



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 ☎ (27) 3636.7828 ✉ pregao.sedu@sedu.es.gov.br 🔗 <http://www.educacao.es.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PLANEJAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR 2026/2027			
QUANTITATIVO TOTAL - HORTIFRUIT			
Item	Produto	Unidade de medida	Total
1	Abóbora (Kg)	Kg	44.936
2	Brócolis (Kg)	Kg	3.892
3	Couve Flor (Kg)	Kg	3.894
4	Acelga (kg)	Kg	3.892
5	Espinafre (Kg)	Kg	3.898
6	Abobrinha (Kg)	Kg	6.870
7	Aipim In Natura (Kg)	Kg	39.516
8	Alface (Kg)	Kg	8.708
9	Alho in natura	Kg	15.432
10	Salsa (Kg)	Kg	1.800
11	Coentro (Kg)	Kg	3.738
12	Cebolinha (Kg)	Kg	3.624
13	Couve (Kg)	Kg	10.884
14	Banana da Terra (Kg)	Kg	19.824
15	Banana Prata (Kg)	Kg	506.460
16	Batata Doce (Kg)	Kg	6.606
17	Batata Inglesa (Kg)	Kg	117.990
18	Beterraba (Kg)	Kg	5.745
19	Cebola (Kg)	Kg	15.110
20	Cenoura (Kg)	Kg	77.957
21	Chuchu (Kg)	Kg	5.736
22	Inhame (Kg)	Kg	20.664
23	Laranja Pêra (Kg)	Kg	129.312
24	Maçã (Kg)	Kg	135.036
25	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	48.284
26	Ovo (Crivo)	Crivo	105.180
27	Repolho Verde (Kg)	Kg	20.215
28	Repolho Roxo (Kg)	Kg	8.484
29	Tomate (Kg)	Kg	257.930
30	Pimentão (Kg)	Kg	2.112
31	Pepino (Kg)	Kg	17.178
32	Vagem (Kg)	Kg	3.902
33	Melancia (Kg)	Kg	97.050
34	Abacate (kg)	Kg	39.447
35	Mamão Papaya (Kg)	Kg	97.050
36	Goiaba (Kg)	Kg	97.050
37	Abacaxi (Kg)	Kg	54.450
38	Milho Verde (kg)	Kg	56.302
39	Limão (kg)	Kg	6.384
40	Hortelã (kg)	Kg	3.088



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III
VALORES POR MICRORREGIÃO

PLANEJAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR 2026/2027							
VALORES POR MICRORREGIÃO							
1 - METROPOLITANA							
MUNICIPIOS	ITEM	CÓDIGO SIA DES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Vitória, Vila Velha, Vitória	1	282769	Colorífico	Kg	1253	R\$ 28,19	R\$ 35.322,07
	2	458921	Farinha de mandioca	Kg	2560	R\$ 8,98	R\$ 22.988,80
	3	464553	Feijão carioca	Kg	62127	R\$ 7,79	R\$ 483.969,33
	4	464552	Feijão preto	Kg	62127	R\$ 10,09	R\$ 626.861,43
	5	464558	Feijão vermelho	Kg	42471	R\$ 11,00	R\$ 467.181,00
	6	470688	Fubá	Kg	2472	R\$ 7,00	R\$ 17.304,00
	7	606522	Pó de Café	Kg	450	R\$ 56,32	R\$ 25.344,00
	8	222996	Mel	Kg	5800	R\$ 54,51	R\$ 316.158,00
	9	462666	Mariola sem açúcar	Kg	5800	R\$ 49,00	R\$ 284.200,00
	10	448953	Filé de Tilápia	Kg	50611	R\$ 51,77	R\$ 2.620.131,47
	11	617794	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	3462	R\$ 49,13	R\$ 170.088,06
	12	446706	Logurte de Coco	L	19014	R\$ 11,57	R\$ 219.991,98
	13	446706	Logurte Morango	L	25352	R\$ 11,24	R\$ 284.956,48
	14	445995	Leite UHT	L	12256	R\$ 4,36	R\$ 53.436,16
	15	282783	Biscoito Caseiro Doce	Kg	1153	R\$ 49,95	R\$ 57.592,35
	16	464468	Polpa de Abacaxi	Kg	77050	R\$ 19,89	R\$ 1.532.524,50
	17	464484	Polpa de Acerola	Kg	94824	R\$ 19,65	R\$ 1.863.291,60
	18	464514	Polpa de Goiaba	Kg	94824	R\$ 18,10	R\$ 1.716.314,40
	19	464491	Polpa de Graviola	Kg	25796	R\$ 23,89	R\$ 616.266,44
	20	282785	Polpa de Morango	Kg	79020	R\$ 23,00	R\$ 1.817.460,00
	21	464474	Polpa de Maracujá	Kg	79020	R\$ 28,58	R\$ 2.258.391,60
	22	464475	Polpa de Manga	Kg	54396	R\$ 18,47	R\$ 1.004.694,12
	23	464485	Polpa de Cajá	Kg	23031	R\$ 23,07	R\$ 531.325,17
	24	282786	Polpa Jussara	Kg	3850	R\$ 25,92	R\$ 99.792,00
	25	464511	Polpa de Cajú	Kg	9896	R\$ 17,40	R\$ 172.190,40
	26	405351	Requeijão Cremoso	Kg	6465	R\$ 37,45	R\$ 242.114,25
	27	446393	Manteiga	Kg	2352	R\$ 51,47	R\$ 121.057,44
	28	446633	Queijo Muçarela	Kg	33021	R\$ 49,57	R\$ 1.636.850,97
	29	282788	Queijo Minas Frescal	Kg	2055	R\$ 37,25	R\$ 76.548,75
	30	470690	Pão Caseiro	Kg	4601	R\$ 31,65	R\$ 145.621,65
	31	460397	Pão Doce/Hot dog	Kg	1925	R\$ 20,70	R\$ 39.847,50
	32	458919	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	395	R\$ 5,33	R\$ 2.105,35
TOTAL							R\$ 19.561.921,27
2 - CENTRAL SERRANA							
MUNICIPIOS	ITEM	CÓDIGO SIA DES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa	1	282769	Colorífico	Kg	161	R\$ 29,20	R\$ 4.701,20
	2	458921	Farinha de mandioca	Kg	265	R\$ 7,68	R\$ 2.035,20
	3	464553	Feijão carioca	Kg	6462	R\$ 6,91	R\$ 44.652,42
	4	464552	Feijão preto	Kg	6462	R\$ 9,92	R\$ 64.103,04
	5	464558	Feijão vermelho	Kg	4374	R\$ 11,29	R\$ 49.382,46
	6	470688	Fubá	Kg	268	R\$ 6,73	R\$ 1.803,64
	7	606522	Pó de Café	Kg	58	R\$ 62,65	R\$ 3.633,70
	8	222996	Mel	Kg	620	R\$ 54,51	R\$ 33.796,20
	9	462666	Mariola sem açúcar	Kg	620	R\$ 51,00	R\$ 31.620,00
	10	448953	Filé de Tilápia	Kg	5269	R\$ 51,82	R\$ 273.039,58
	11	617794	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	360	R\$ 50,40	R\$ 18.144,00
	12	446706	Logurte de Coco	L	1977	R\$ 11,94	R\$ 23.605,38
	13	446706	Logurte Morango	L	2636	R\$ 11,62	R\$ 30.630,32
	14	445995	Leite UHT	L	1184	R\$ 4,36	R\$ 5.162,24
	15	282783	Biscoito Caseiro Doce	Kg	120	R\$ 47,07	R\$ 5.648,40
	16	464468	Polpa de Abacaxi	Kg	7410	R\$ 20,91	R\$ 154.943,10
	17	464484	Polpa de Acerola	Kg	9036	R\$ 20,30	R\$ 183.430,80
	18	464514	Polpa de Goiaba	Kg	9036	R\$ 18,36	R\$ 165.900,96
	19	464491	Polpa de Graviola	Kg	2356	R\$ 25,80	R\$ 60.784,80
	20	282785	Polpa de Morango	Kg	7530	R\$ 25,38	R\$ 191.111,40
	21	464474	Polpa de Maracujá	Kg	7530	R\$ 30,30	R\$ 228.159,00
	22	464475	Polpa de Manga	Kg	5364	R\$ 18,68	R\$ 100.199,52
	23	464485	Polpa de Cajá	Kg	2394	R\$ 23,04	R\$ 55.157,76
	24	282786	Polpa Jussara	Kg	400	R\$ 25,83	R\$ 10.332,00
	25	464511	Polpa de Cajú	Kg	960	R\$ 17,40	R\$ 16.704,00
	26	405351	Requeijão Cremoso	Kg	605	R\$ 38,00	R\$ 22.990,00
	27	446393	Manteiga	Kg	222	R\$ 49,85	R\$ 11.066,70
	28	446633	Queijo Muçarela	Kg	3258	R\$ 46,79	R\$ 152.441,82
	29	282788	Queijo Minas Frescal	Kg	200	R\$ 37,25	R\$ 7.450,00
	30	470690	Pão Caseiro	Kg	479	R\$ 29,93	R\$ 14.336,47
	31	460397	Pão Doce/Hot dog	Kg	202	R\$ 20,70	R\$ 4.181,40
	32	458919	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	47	R\$ 5,27	R\$ 247,69
TOTAL							R\$ 1.971.395,20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3 - SUDOESTE SERRANA							
MUNICIPIOS	ITEM	CÓDIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante	1	282769	Colorífico	Kg	231	R\$ 29,20	R\$ 6.745,20
	2	458921	Farinha de mandioca	Kg	480	R\$ 7,68	R\$ 3.686,40
	3	464553	Feijão carioca	Kg	9423	R\$ 6,91	R\$ 65.112,93
	4	464552	Feijão preto	Kg	9423	R\$ 9,92	R\$ 93.476,16
	5	464558	Feijão vermelho	Kg	6390	R\$ 11,29	R\$ 72.143,10
	6	470688	Fubá	Kg	360	R\$ 6,73	R\$ 2.422,80
	7	606522	Pó de Café	Kg	80	R\$ 62,65	R\$ 5.012,00
	8	222996	Mel	Kg	890	R\$ 54,51	R\$ 48.513,90
	9	462666	Mariola sem açúcar	Kg	890	R\$ 51,00	R\$ 45.390,00
	10	448953	Filé de Tilápia	Kg	7711	R\$ 51,82	R\$ 399.584,02
	11	617794	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	528	R\$ 50,40	R\$ 26.611,20
	12	446706	Iogurte de Coco	L	2883	R\$ 11,94	R\$ 34.423,02
	13	446706	Iogurte Morango	L	3844	R\$ 11,62	R\$ 44.667,28
	14	445995	Leite UHT	L	2216	R\$ 4,36	R\$ 9.661,76
	15	282783	Biscoito Caseiro Doce	Kg	176	R\$ 47,07	R\$ 8.284,32
	16	464468	Polpa de Abacaxi	Kg	13770	R\$ 20,91	R\$ 287.930,70
	17	464484	Polpa de Acerola	Kg	16734	R\$ 20,30	R\$ 339.700,20
	18	464514	Polpa de Goiaba	Kg	16734	R\$ 18,36	R\$ 307.236,24
	19	464491	Polpa de Graviola	Kg	5024	R\$ 25,80	R\$ 129.619,20
	20	282785	Polpa de Morango	Kg	13945	R\$ 25,38	R\$ 353.924,10
	21	464474	Polpa de Maracujá	Kg	13945	R\$ 30,30	R\$ 422.533,50
	22	464475	Polpa de Manga	Kg	8616	R\$ 18,68	R\$ 160.946,88
	23	464485	Polpa de Cajá	Kg	3489	R\$ 23,04	R\$ 80.386,56
	24	282786	Polpa Jussara	Kg	585	R\$ 25,83	R\$ 15.110,55
	25	464511	Polpa de Cajú	Kg	1806	R\$ 17,40	R\$ 31.424,40
	26	405351	Requeijão Cremoso	Kg	1145	R\$ 38,00	R\$ 43.510,00
	27	446393	Manteiga	Kg	396	R\$ 49,85	R\$ 19.740,60
	28	446633	Queijo Muçarela	Kg	5463	R\$ 46,79	R\$ 255.613,77
	29	282788	Queijo Minas Frescal	Kg	369	R\$ 37,25	R\$ 13.745,25
	30	470690	Pão Caseiro	Kg	701	R\$ 29,93	R\$ 20.980,93
	31	460397	Pão Doce/Hot dog	Kg	293	R\$ 20,70	R\$ 6.065,10
	32	458919	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	63	R\$ 5,27	R\$ 332,01
TOTAL							R\$ 3.354.534,08
4 - LITORAL SUL							
MUNICIPIOS	ITEM	CÓDIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piuma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul	1	282769	Colorífico	Kg	133	R\$ 29,10	R\$ 3.870,30
	2	458921	Farinha de mandioca	Kg	310	R\$ 7,68	R\$ 2.380,80
	3	464553	Feijão carioca	Kg	6156	R\$ 6,91	R\$ 42.537,96
	4	464552	Feijão preto	Kg	6156	R\$ 9,88	R\$ 60.821,28
	5	464558	Feijão vermelho	Kg	4176	R\$ 11,16	R\$ 46.604,16
	6	470688	Fubá	Kg	240	R\$ 6,93	R\$ 1.663,20
	7	606522	Pó de Café	Kg	54	R\$ 64,09	R\$ 3.460,86
	8	222996	Mel	Kg	565	R\$ 54,51	R\$ 30.798,15
	9	462666	Mariola sem açúcar	Kg	565	R\$ 51,00	R\$ 28.815,00
	10	448953	Filé de Tilápia	Kg	5016	R\$ 52,00	R\$ 260.832,00
	11	617794	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	340	R\$ 50,51	R\$ 17.173,40
	12	446706	Iogurte de Coco	L	1881	R\$ 11,94	R\$ 22.459,14
	13	446706	Iogurte Morango	L	2508	R\$ 11,62	R\$ 29.142,96
	14	445995	Leite UHT	L	1440	R\$ 4,36	R\$ 6.278,40
	15	282783	Biscoito Caseiro Doce	Kg	113	R\$ 48,00	R\$ 5.424,00
	16	464468	Polpa de Abacaxi	Kg	8965	R\$ 20,66	R\$ 185.216,90
	17	464484	Polpa de Acerola	Kg	10908	R\$ 20,21	R\$ 220.450,68
	18	464514	Polpa de Goiaba	Kg	10908	R\$ 18,07	R\$ 197.107,56
	19	464491	Polpa de Graviola	Kg	3264	R\$ 25,65	R\$ 83.721,60
	20	282785	Polpa de Morango	Kg	9090	R\$ 25,24	R\$ 229.431,60
	21	464474	Polpa de Maracujá	Kg	9090	R\$ 30,57	R\$ 277.881,30
	22	464475	Polpa de Manga	Kg	5632	R\$ 18,61	R\$ 104.811,52
	23	464485	Polpa de Cajá	Kg	2283	R\$ 23,21	R\$ 52.988,43
	24	282786	Polpa Jussara	Kg	382	R\$ 25,92	R\$ 9.901,44
	25	464511	Polpa de Cajú	Kg	1174	R\$ 17,40	R\$ 20.427,60
	26	405351	Requeijão Cremoso	Kg	740	R\$ 38,00	R\$ 28.120,00
	27	446393	Manteiga	Kg	240	R\$ 49,85	R\$ 11.964,00
	28	446633	Queijo Muçarela	Kg	3555	R\$ 46,79	R\$ 166.338,45
	29	282788	Queijo Minas Frescal	Kg	239	R\$ 37,25	R\$ 8.902,75
	30	470690	Pão Caseiro	Kg	456	R\$ 29,93	R\$ 13.648,08
	31	460397	Pão Doce/Hot dog	Kg	190	R\$ 20,70	R\$ 3.933,00
	32	458919	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	38	R\$ 5,27	R\$ 200,26
TOTAL							R\$ 2.177.306,78



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5 - CENTRAL SUL							
MUNICIPIOS	ITEM	CÓDIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apiacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jeronimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Vargem Alta	1	282769	Colorífico	Kg	224	R\$ 29,20	R\$ 6.540,80
	2	458921	Farinha de mandioca	Kg	580	R\$ 7,68	R\$ 4.454,40
	3	464553	Feijão carioca	Kg	11205	R\$ 6,91	R\$ 77.426,55
	4	464552	Feijão preto	Kg	11205	R\$ 9,92	R\$ 111.153,60
	5	464558	Feijão vermelho	Kg	7767	R\$ 11,29	R\$ 87.689,43
	6	470688	Fubá	Kg	448	R\$ 6,76	R\$ 3.028,48
	7	606522	Pó de Café	Kg	94	R\$ 63,20	R\$ 5.940,80
	8	222996	Mel	Kg	1040	R\$ 54,51	R\$ 56.690,40
	9	462666	Mariola sem açúcar	Kg	1040	R\$ 51,00	R\$ 53.040,00
	10	448953	Filé de Tilápia	Kg	9130	R\$ 52,00	R\$ 474.760,00
	11	617794	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	622	R\$ 46,81	R\$ 29.115,82
	12	446706	Iogurte de Coco	L	3417	R\$ 11,94	R\$ 40.798,98
	13	446706	Iogurte Morango	L	4556	R\$ 11,62	R\$ 52.940,72
	14	445995	Leite UHT	L	2688	R\$ 4,36	R\$ 11.719,68
	15	282783	Biscoito Caseiro Doce	Kg	207	R\$ 48,00	R\$ 9.936,00
	16	464468	Polpa de Abacaxi	Kg	16655	R\$ 20,84	R\$ 347.090,20
	17	464484	Polpa de Acerola	Kg	20652	R\$ 20,28	R\$ 418.822,56
	18	464514	Polpa de Goiaba	Kg	20652	R\$ 18,44	R\$ 380.822,88
	19	464491	Polpa de Graviola	Kg	6104	R\$ 25,77	R\$ 157.300,08
	20	282785	Polpa de Morango	Kg	17210	R\$ 25,39	R\$ 436.961,90
	21	464474	Polpa de Maracujá	Kg	17210	R\$ 30,49	R\$ 524.732,90
	22	464475	Polpa de Manga	Kg	10864	R\$ 18,74	R\$ 203.591,36
	23	464485	Polpa de Cajá	Kg	4152	R\$ 23,04	R\$ 95.662,08
	24	282786	Polpa Jussara	Kg	694	R\$ 25,83	R\$ 17.926,02
	25	464511	Polpa de Cajú	Kg	2106	R\$ 17,40	R\$ 36.644,40
	26	405351	Requeijão Cremoso	Kg	1400	R\$ 38,00	R\$ 53.200,00
	27	446393	Manteiga	Kg	462	R\$ 49,85	R\$ 23.030,70
	28	446633	Queijo Muçarela	Kg	6678	R\$ 46,79	R\$ 312.463,62
	29	282788	Queijo Minas Frescal	Kg	444	R\$ 37,25	R\$ 16.539,00
	30	470690	Pão Caseiro	Kg	830	R\$ 29,93	R\$ 24.841,90
	31	460397	Pão Doce/Hot dog	Kg	349	R\$ 20,70	R\$ 7.224,30
	32	458919	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	76	R\$ 5,27	R\$ 400,52
TOTAL							R\$ 4.082.490,08
6 - CAPARAÓ							
MUNICIPIOS	ITEM	CÓDIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guacuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupui, Iúna, Muniz Freire, São José do Calçado	1	282769	Colorífico	Kg	217	R\$ 29,24	R\$ 6.345,08
	2	458921	Farinha de mandioca	Kg	480	R\$ 7,68	R\$ 3.686,40
	3	464553	Feijão carioca	Kg	9414	R\$ 6,91	R\$ 65.050,74
	4	464552	Feijão preto	Kg	9414	R\$ 9,92	R\$ 93.386,88
	5	464558	Feijão vermelho	Kg	6390	R\$ 11,29	R\$ 72.143,10
	6	470688	Fubá	Kg	364	R\$ 6,93	R\$ 2.522,52
	7	606522	Pó de Café	Kg	92	R\$ 63,20	R\$ 5.814,40
	8	222996	Mel	Kg	895	R\$ 54,51	R\$ 48.786,45
	9	462666	Mariola sem açúcar	Kg	895	R\$ 51,00	R\$ 45.645,00
	10	448953	Filé de Tilápia	Kg	7667	R\$ 52,22	R\$ 400.370,74
	11	617794	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	525	R\$ 50,51	R\$ 26.517,75
	12	446706	Iogurte de Coco	L	2889	R\$ 11,94	R\$ 34.494,66
	13	446706	Iogurte Morango	L	3852	R\$ 11,62	R\$ 44.760,24
	14	445995	Leite UHT	L	2184	R\$ 4,36	R\$ 9.522,24
	15	282783	Biscoito Caseiro Doce	Kg	178	R\$ 48,00	R\$ 8.544,00
	16	464468	Polpa de Abacaxi	Kg	13505	R\$ 20,86	R\$ 281.714,30
	17	464484	Polpa de Acerola	Kg	16452	R\$ 20,29	R\$ 333.811,08
	18	464514	Polpa de Goiaba	Kg	16452	R\$ 18,44	R\$ 303.374,88
	19	464491	Polpa de Graviola	Kg	4868	R\$ 25,79	R\$ 125.545,72
	20	282785	Polpa de Morango	Kg	13710	R\$ 25,42	R\$ 348.508,20
	21	464474	Polpa de Maracujá	Kg	13710	R\$ 30,50	R\$ 418.155,00
	22	464475	Polpa de Manga	Kg	8600	R\$ 18,75	R\$ 161.250,00
	23	464485	Polpa de Cajá	Kg	3498	R\$ 23,04	R\$ 80.593,92
	24	282786	Polpa Jussara	Kg	585	R\$ 25,83	R\$ 15.110,55
	25	464511	Polpa de Cajú	Kg	1760	R\$ 17,40	R\$ 30.624,00
	26	405351	Requeijão Cremoso	Kg	1120	R\$ 38,00	R\$ 42.560,00
	27	446393	Manteiga	Kg	378	R\$ 49,85	R\$ 18.843,30
	28	446633	Queijo Muçarela	Kg	5436	R\$ 46,79	R\$ 254.350,44
	29	282788	Queijo Minas Frescal	Kg	359	R\$ 37,25	R\$ 13.372,75
	30	470690	Pão Caseiro	Kg	697	R\$ 29,93	R\$ 20.861,21
	31	460397	Pão Doce/Hot dog	Kg	291	R\$ 20,70	R\$ 6.023,70
	32	458919	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	68	R\$ 5,27	R\$ 358,36
TOTAL							R\$ 3.322.647,61



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7 - RIO DOCE							
MUNICIPIOS	ITEM	CÓDIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, Sooretama	1	282769	Colorífico	Kg	189	R\$ 28,75	R\$ 5.433,75
	2	458921	Farinha de mandioca	Kg	370	R\$ 8,98	R\$ 3.322,60
	3	464553	Feijão carioca	Kg	8946	R\$ 6,45	R\$ 57.701,70
	4	464552	Feijão preto	Kg	8946	R\$ 9,88	R\$ 88.386,48
	5	464558	Feijão vermelho	Kg	6003	R\$ 11,08	R\$ 66.513,24
	6	470688	Fubá	Kg	356	R\$ 6,93	R\$ 2.467,08
	7	606522	Pó de Café	Kg	76	R\$ 62,65	R\$ 4.761,40
	8	222996	Mel	Kg	835	R\$ 54,51	R\$ 45.515,85
	9	462666	Mariola sem açúcar	Kg	835	R\$ 51,00	R\$ 42.585,00
	10	448953	Filé de Tilápia	Kg	7271	R\$ 52,07	R\$ 378.600,97
	11	617794	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	498	R\$ 50,40	R\$ 25.099,20
	12	446706	Iogurte de Coco	L	2736	R\$ 11,94	R\$ 32.667,84
	13	446706	Iogurte Morango	L	3648	R\$ 11,62	R\$ 42.389,76
	14	445995	Leite UHT	L	1672	R\$ 4,36	R\$ 7.289,92
	15	282783	Biscoito Caseiro Doce	Kg	164	R\$ 49,90	R\$ 8.183,60
	16	464468	Polpa de Abacaxi	Kg	10415	R\$ 21,44	R\$ 223.297,60
	17	464484	Polpa de Acerola	Kg	12630	R\$ 20,22	R\$ 255.378,60
	18	464514	Polpa de Goiaba	Kg	12630	R\$ 18,39	R\$ 232.265,70
	19	464491	Polpa de Graviola	Kg	3360	R\$ 25,83	R\$ 86.788,80
	20	282785	Polpa de Morango	Kg	10525	R\$ 25,80	R\$ 271.545,00
	21	464474	Polpa de Maracujá	Kg	10525	R\$ 32,38	R\$ 340.799,50
	22	464475	Polpa de Manga	Kg	7368	R\$ 18,64	R\$ 137.339,52
	23	464485	Polpa de Cajá	Kg	3312	R\$ 24,00	R\$ 79.488,00
	24	282786	Polpa Jussara	Kg	559	R\$ 25,83	R\$ 14.438,97
	25	464511	Polpa de Cajú	Kg	1376	R\$ 18,85	R\$ 25.937,60
	26	405351	Requeijão Cremoso	Kg	875	R\$ 38,00	R\$ 33.250,00
	27	446393	Manteiga	Kg	348	R\$ 49,85	R\$ 17.347,80
	28	446633	Queijo Muçarela	Kg	4509	R\$ 46,79	R\$ 210.976,11
	29	282788	Queijo Minas Frescal	Kg	276	R\$ 37,25	R\$ 10.281,00
	30	470690	Pão Caseiro	Kg	661	R\$ 33,93	R\$ 22.427,73
	31	460397	Pão Doce/Hot dog	Kg	278	R\$ 20,70	R\$ 5.754,60
	32	458919	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	63	R\$ 5,33	R\$ 335,79
TOTAL							R\$ 2.778.570,71
8 - CENTRO OESTE							
MUNICIPIOS	ITEM	CÓDIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Linderberg, Mariilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério	1	282769	Colorífico	Kg	350	R\$ 29,24	R\$ 10.234,00
	2	458921	Farinha de mandioca	Kg	475	R\$ 7,68	R\$ 3.648,00
	3	464553	Feijão carioca	Kg	8442	R\$ 6,91	R\$ 58.334,22
	4	464552	Feijão preto	Kg	8442	R\$ 9,92	R\$ 83.744,64
	5	464558	Feijão vermelho	Kg	6039	R\$ 11,29	R\$ 68.180,31
	6	470688	Fubá	Kg	416	R\$ 6,64	R\$ 2.762,24
	7	606522	Pó de Café	Kg	116	R\$ 62,65	R\$ 7.267,40
	8	222996	Mel	Kg	855	R\$ 54,51	R\$ 46.606,05
	9	462666	Mariola sem açúcar	Kg	855	R\$ 51,00	R\$ 43.605,00
	10	448953	Filé de Tilápia	Kg	6930	R\$ 52,07	R\$ 360.845,10
	11	617794	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	478	R\$ 50,40	R\$ 24.091,20
	12	446706	Iogurte de Coco	L	2583	R\$ 11,94	R\$ 30.841,02
	13	446706	Iogurte Morango	L	3444	R\$ 11,62	R\$ 40.019,28
	14	445995	Leite UHT	L	1824	R\$ 4,36	R\$ 7.952,64
	15	282783	Biscoito Caseiro Doce	Kg	154	R\$ 47,03	R\$ 7.242,62
	16	464468	Polpa de Abacaxi	Kg	11565	R\$ 20,92	R\$ 241.939,80
	17	464484	Polpa de Acerola	Kg	14802	R\$ 20,31	R\$ 300.628,62
	18	464514	Polpa de Goiaba	Kg	14802	R\$ 18,53	R\$ 274.281,06
	19	464491	Polpa de Graviola	Kg	4088	R\$ 25,83	R\$ 105.593,04
	20	282785	Polpa de Morango	Kg	12335	R\$ 25,40	R\$ 313.309,00
	21	464474	Polpa de Maracujá	Kg	12335	R\$ 30,57	R\$ 377.080,95
	22	464475	Polpa de Manga	Kg	8500	R\$ 18,72	R\$ 159.120,00
	23	464485	Polpa de Cajá	Kg	3156	R\$ 24,00	R\$ 75.744,00
	24	282786	Polpa Jussara	Kg	528	R\$ 25,83	R\$ 13.638,24
	25	464511	Polpa de Cajú	Kg	1404	R\$ 17,40	R\$ 24.429,60
	26	405351	Requeijão Cremoso	Kg	980	R\$ 38,00	R\$ 37.240,00
	27	446393	Manteiga	Kg	378	R\$ 49,85	R\$ 18.843,30
	28	446633	Queijo Muçarela	Kg	4986	R\$ 46,79	R\$ 233.294,94
	29	282788	Queijo Minas Frescal	Kg	314	R\$ 37,25	R\$ 11.696,50
	30	470690	Pão Caseiro	Kg	630	R\$ 29,93	R\$ 18.855,90
	31	460397	Pão Doce/Hot dog	Kg	273	R\$ 20,70	R\$ 5.651,10
	32	458919	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	78	R\$ 5,27	R\$ 411,06
TOTAL							R\$ 3.007.130,83



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9 - NORDESTE							
MUNICIPIOS	ITEM	CÓDIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo e São Mateus	1	282769	Colorífico	Kg	336	R\$ 29,24	R\$ 9.824,64
	2	458921	Farinha de mandioca	Kg	450	R\$ 7,68	R\$ 3.456,00
	3	464553	Feijão carioca	Kg	11151	R\$ 6,91	R\$ 77.053,41
	4	464552	Feijão preto	Kg	11151	R\$ 9,92	R\$ 110.617,92
	5	464558	Feijão vermelho	Kg	8001	R\$ 11,29	R\$ 90.331,29
	6	470688	Fubá	Kg	504	R\$ 6,82	R\$ 3.437,28
	7	606522	Pó de Café	Kg	120	R\$ 62,65	R\$ 7.518,00
	8	222996	Mel	Kg	1070	R\$ 54,51	R\$ 58.325,70
	9	462666	Mariola sem açúcar	Kg	1070	R\$ 51,00	R\$ 54.570,00
	10	448953	Filé de Tilápia	Kg	9108	R\$ 52,20	R\$ 475.437,60
	11	617794	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	619	R\$ 50,59	R\$ 31.315,21
	12	446706	Iogurte de Coco	L	3399	R\$ 11,94	R\$ 40.584,06
	13	446706	Iogurte Morango	L	4532	R\$ 11,62	R\$ 52.661,84
	14	445995	Leite UHT	L	1888	R\$ 4,36	R\$ 8.231,68
	15	282783	Biscoito Caseiro Doce	Kg	205	R\$ 47,03	R\$ 9.641,15
	16	464468	Polpa de Abacaxi	Kg	11920	R\$ 20,93	R\$ 249.485,60
	17	464484	Polpa de Acerola	Kg	15582	R\$ 20,31	R\$ 316.470,42
	18	464514	Polpa de Goiaba	Kg	15582	R\$ 18,43	R\$ 287.176,26
	19	464491	Polpa de Graviola	Kg	3612	R\$ 25,87	R\$ 93.442,44
	20	282785	Polpa de Morango	Kg	12985	R\$ 25,40	R\$ 329.819,00
	21	464474	Polpa de Maracujá	Kg	12985	R\$ 30,62	R\$ 397.600,70
	22	464475	Polpa de Manga	Kg	10388	R\$ 18,73	R\$ 194.567,24
	23	464485	Polpa de Cajá	Kg	4113	R\$ 24,00	R\$ 98.712,00
	24	282786	Polpa Jussara	Kg	691	R\$ 25,83	R\$ 17.848,53
	25	464511	Polpa de Cajú	Kg	1376	R\$ 17,40	R\$ 23.942,40
	26	405351	Requeijão Cremoso	Kg	1030	R\$ 38,00	R\$ 39.140,00
	27	446393	Manteiga	Kg	402	R\$ 49,85	R\$ 20.039,70
	28	446633	Queijo Muçarela	Kg	5706	R\$ 46,79	R\$ 266.983,74
	29	282788	Queijo Minas Frescal	Kg	321	R\$ 37,25	R\$ 11.957,25
	30	470690	Pão Caseiro	Kg	828	R\$ 29,93	R\$ 24.782,04
	31	460397	Pão Doce/Hot dog	Kg	351	R\$ 20,70	R\$ 7.265,70
	32	458919	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	88	R\$ 5,27	R\$ 463,76
TOTAL							R\$ 3.412.702,56

10 - NOROESTE							
MUNICIPIOS	ITEM	CÓDIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantópolis, Nova Venécia, Vila Pavão	1	282769	Colorífico	Kg	147	R\$ 29,98	R\$ 4.407,06
	2	458921	Farinha de mandioca	Kg	150	R\$ 7,68	R\$ 1.152,00
	3	464553	Feijão carioca	Kg	3447	R\$ 6,91	R\$ 23.818,77
	4	464552	Feijão preto	Kg	3447	R\$ 9,92	R\$ 34.194,24
	5	464558	Feijão vermelho	Kg	2313	R\$ 11,29	R\$ 26.113,77
	6	470688	Fubá	Kg	160	R\$ 6,82	R\$ 1.091,20
	7	606522	Pó de Café	Kg	60	R\$ 62,65	R\$ 3.759,00
	8	222996	Mel	Kg	350	R\$ 54,51	R\$ 19.078,50
	9	462666	Mariola sem açúcar	Kg	345	R\$ 51,00	R\$ 17.595,00
	10	448953	Filé de Tilápia	Kg	2871	R\$ 52,20	R\$ 149.866,20
	11	617794	Hamburguer de Tilápia com Fécula de Batata	Kg	194	R\$ 50,59	R\$ 9.814,46
	12	446706	Iogurte de Coco	L	1056	R\$ 11,94	R\$ 12.608,64
	13	446706	Iogurte Morango	L	1408	R\$ 11,62	R\$ 16.360,96
	14	445995	Leite UHT	L	496	R\$ 4,36	R\$ 2.162,56
	15	282783	Biscoito Caseiro Doce	Kg	62	R\$ 47,03	R\$ 2.915,86
	16	464468	Polpa de Abacaxi	Kg	3220	R\$ 20,93	R\$ 67.394,60
	17	464484	Polpa de Acerola	Kg	3876	R\$ 20,31	R\$ 78.721,56
	18	464514	Polpa de Goiaba	Kg	3876	R\$ 18,43	R\$ 71.434,68
	19	464491	Polpa de Graviola	Kg	856	R\$ 25,88	R\$ 22.153,28
	20	282785	Polpa de Morango	Kg	3230	R\$ 25,42	R\$ 82.106,60
	21	464474	Polpa de Maracujá	Kg	3230	R\$ 30,62	R\$ 98.902,60
	22	464475	Polpa de Manga	Kg	2584	R\$ 18,70	R\$ 48.320,80
	23	464485	Polpa de Cajá	Kg	1278	R\$ 24,00	R\$ 30.672,00
	24	282786	Polpa Jussara	Kg	214	R\$ 25,83	R\$ 5.527,62
	25	464511	Polpa de Cajú	Kg	424	R\$ 17,40	R\$ 7.377,60
	26	405351	Requeijão Cremoso	Kg	275	R\$ 38,00	R\$ 10.450,00
	27	446393	Manteiga	Kg	126	R\$ 49,85	R\$ 6.281,10
	28	446633	Queijo Muçarela	Kg	1539	R\$ 46,79	R\$ 72.009,81
	29	282788	Queijo Minas Frescal	Kg	89	R\$ 37,25	R\$ 3.315,25
	30	470690	Pão Caseiro	Kg	259	R\$ 29,93	R\$ 7.751,87
	31	460397	Pão Doce/Hot dog	Kg	110	R\$ 20,70	R\$ 2.277,00
	32	458919	Farinha de Mandioca Amarela	Kg	36	R\$ 5,27	R\$ 189,72
TOTAL							R\$ 939.824,31

* A quantidade anual dos itens foi obtida por meio da média de alunos, da incidência no mês e da per capita por produto.

CONSOLIDAÇÃO FINAL	
MICRORREGIÃO	VALOR TOTAL
METROPOLITANA	R\$ 19.561.921,27
CENTRAL SERRANA	R\$ 1.971.395,20
SUDOESTE SERRANA	R\$ 3.354.534,08
LITORAL SUL	R\$ 2.177.306,78
CENTRAL SUL	R\$ 4.082.490,08
CAPARÃO	R\$ 3.322.647,61
RIO DOCE	R\$ 2.778.570,71
CENTRO OESTE	R\$ 3.007.130,83
NORDESTE	R\$ 3.412.702,56
NOROESTE	R\$ 939.824,31
TOTAL	R\$ 44.608.523,43



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PLANEJAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR 2026/2027

VALORES POR MICRORREGIÃO

1 - METROPOLITANA							
MUNICIPIOS	ITEM	CODIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cariacica, Fundão,Guarapari,Serra,Vila Velha,Vitória	1	463746	Abóbora (Kg)	Kg	18208	R\$ 5,11	R\$ 93.042,88
	2	467575	Brócolis (Kg)	Kg	1552	R\$ 12,00	R\$ 18.624,00
	3	463831	Couve Flor (Kg)	Kg	1554	R\$ 10,99	R\$ 17.078,46
	4	463818	Acelga (kg)	Kg	1556	R\$ 5,65	R\$ 8.791,40
	5	463824	Espinafre (Kg)	Kg	1558	R\$ 8,98	R\$ 13.990,84
	6	463749	Abobrinha (Kg)	Kg	2766	R\$ 4,96	R\$ 13.719,36
	7	463795	Aipim In Natura (Kg)	Kg	16134	R\$ 5,40	R\$ 87.123,60
	8	463832	Alface (Kg)	Kg	3388	R\$ 10,76	R\$ 36.454,88
	9	461695	Alho in natura	Kg	6192	R\$ 24,09	R\$ 149.165,28
	10	463930	Salsa (Kg)	Kg	472	R\$ 15,50	R\$ 7.316,00
	11	463876	Coentro (Kg)	Kg	1239	R\$ 15,70	R\$ 19.452,30
	12	282791	Cebolinha (Kg)	Kg	1352	R\$ 15,45	R\$ 20.888,40
	13	463822	Couve (Kg)	Kg	4136	R\$ 12,00	R\$ 49.632,00
	14	464377	Banana da Terra (Kg)	Kg	8085	R\$ 7,93	R\$ 64.114,05
	15	464381	Banana Prata (Kg)	Kg	207276	R\$ 6,17	R\$ 1.278.892,92
	16	463753	Batata Doce (Kg)	Kg	2686	R\$ 5,67	R\$ 15.229,62
	17	463754	Batata Inglesa (Kg)	Kg	47560	R\$ 5,79	R\$ 275.372,40
	18	463767	Beterraba (Kg)	Kg	2325	R\$ 6,02	R\$ 13.996,50
	19	463781	Cebola (Kg)	Kg	6060	R\$ 4,99	R\$ 30.239,40
	20	463770	Cenoura (Kg)	Kg	30371	R\$ 5,74	R\$ 174.329,54
	21	463778	Chuchu (Kg)	Kg	2348	R\$ 3,98	R\$ 9.345,04
	22	463789	Inhame (Kg)	Kg	8456	R\$ 7,65	R\$ 64.688,40
	23	464393	Laranja Péra (Kg)	Kg	49248	R\$ 5,74	R\$ 282.683,52
	24	464400	Maçã (Kg)	Kg	55296	R\$ 9,65	R\$ 533.606,40
	25	464436	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	19348	R\$ 5,90	R\$ 114.153,20
	26	234350	Ovo (Crivo)	CRIVO	41730	R\$ 23,10	R\$ 963.963,00
	27	463839	Repolho Verde (Kg)	Kg	7660	R\$ 4,30	R\$ 32.938,00
	28	463829	Repolho Roxo (Kg)	Kg	3465	R\$ 4,98	R\$ 17.255,70
	29	463804	Tomate (Kg)	Kg	102570	R\$ 8,66	R\$ 888.256,20
	30	463809	Pimentão (Kg)	Kg	656	R\$ 7,10	R\$ 4.657,60
	31	463796	Pepino (Kg)	Kg	6936	R\$ 5,17	R\$ 35.859,12
	32	463807	Vagem (Kg)	Kg	1548	R\$ 11,89	R\$ 18.405,72
	33	464418	Melancia (Kg)	Kg	36942	R\$ 4,66	R\$ 172.149,72
	34	464370	Abacate (kg)	Kg	16149	R\$ 6,87	R\$ 110.943,63
	35	464404	Mamão Papaya (Kg)	Kg	36942	R\$ 6,87	R\$ 253.791,54
	36	464392	Goiaba (Kg)	Kg	36942	R\$ 7,73	R\$ 285.561,66
	37	464374	Abacaxi (Kg)	Kg	21828	R\$ 7,93	R\$ 173.096,04
	38	463797	Milho Verde (kg)	Kg	23044	R\$ 8,23	R\$ 189.652,12
	39	464398	Limão (kg)	Kg	2370	R\$ 6,90	R\$ 16.353,00
	40	463898	Hortelã	Kg	956	R\$ 11,63	R\$ 11.118,28
TOTAL							R\$ 6.565.931,72
2 - CENTRAL SERRANA							
MUNICIPIOS	ITEM	CODIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Itaguaçu,Itarana,Santa Leopoldina,Santa Maria de Jetibá,Santa Teresa	1	463746	Abóbora (Kg)	Kg	1912	R\$ 5,22	R\$ 9.980,64
	2	467575	Brócolis (Kg)	Kg	166	R\$ 9,99	R\$ 1.658,34
	3	463831	Couve Flor (Kg)	Kg	166	R\$ 9,50	R\$ 1.577,00
	4	463818	Acelga (kg)	Kg	164	R\$ 5,36	R\$ 879,04
	5	463824	Espinafre (Kg)	Kg	166	R\$ 12,00	R\$ 1.992,00
	6	463749	Abobrinha (Kg)	Kg	291	R\$ 4,91	R\$ 1.428,81
	7	463795	Aipim In Natura (Kg)	Kg	1686	R\$ 5,17	R\$ 8.716,62
	8	463832	Alface (Kg)	Kg	350	R\$ 10,72	R\$ 3.752,00
	9	461695	Alho in natura	Kg	656	R\$ 25,33	R\$ 16.616,48
	10	463930	Salsa (Kg)	Kg	104	R\$ 15,00	R\$ 1.560,00
	11	463876	Coentro (Kg)	Kg	154	R\$ 15,00	R\$ 2.310,00
	12	282791	Cebolinha (Kg)	Kg	128	R\$ 15,00	R\$ 1.920,00
	13	463822	Couve (Kg)	Kg	408	R\$ 11,96	R\$ 4.879,68
	14	464377	Banana da Terra (Kg)	Kg	840	R\$ 7,95	R\$ 6.678,00
	15	464381	Banana Prata (Kg)	Kg	21516	R\$ 6,19	R\$ 133.184,04
	16	463753	Batata Doce (Kg)	Kg	274	R\$ 5,86	R\$ 1.605,64
	17	463754	Batata Inglesa (Kg)	Kg	4880	R\$ 5,75	R\$ 28.060,00
	18	463767	Beterraba (Kg)	Kg	252	R\$ 6,00	R\$ 1.512,00
	19	463781	Cebola (Kg)	Kg	660	R\$ 4,99	R\$ 3.293,40
	20	463770	Cenoura (Kg)	Kg	2992	R\$ 6,03	R\$ 18.041,76
	21	463778	Chuchu (Kg)	Kg	244	R\$ 4,02	R\$ 980,88
	22	463789	Inhame (Kg)	Kg	880	R\$ 7,63	R\$ 6.714,40
	23	464393	Laranja Péra (Kg)	Kg	4736	R\$ 5,63	R\$ 26.663,68
	24	464400	Maçã (Kg)	Kg	5754	R\$ 10,74	R\$ 61.797,96
	25	464436	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	1976	R\$ 6,15	R\$ 12.152,40
	26	234350	Ovo (Crivo)	CRIVO	4190	R\$ 23,04	R\$ 96.537,60
	27	463839	Repolho Verde (Kg)	Kg	740	R\$ 4,46	R\$ 3.300,40
	28	463829	Repolho Roxo (Kg)	Kg	366	R\$ 5,00	R\$ 1.830,00
	29	463804	Tomate (Kg)	Kg	10320	R\$ 8,63	R\$ 89.061,60
	30	463809	Pimentão (Kg)	Kg	92	R\$ 7,50	R\$ 690,00
	31	463796	Pepino (Kg)	Kg	744	R\$ 5,13	R\$ 3.816,72
	32	463807	Vagem (Kg)	Kg	172	R\$ 11,90	R\$ 2.046,80
	33	464418	Melancia (Kg)	Kg	3558	R\$ 4,33	R\$ 15.406,14
	34	464370	Abacate (kg)	Kg	1683	R\$ 6,58	R\$ 11.074,14
	35	464404	Mamão Papaya (Kg)	Kg	3558	R\$ 7,45	R\$ 26.507,10
	36	464392	Goiaba (Kg)	Kg	3558	R\$ 7,69	R\$ 27.361,02
	37	464374	Abacaxi (Kg)	Kg	2238	R\$ 7,80	R\$ 17.456,40
	38	463797	Milho Verde (kg)	Kg	2394	R\$ 8,61	R\$ 20.612,34
	39	464398	Limão (kg)	Kg	288	R\$ 6,71	R\$ 1.932,48
	40	463898	Hortelã	Kg	120	R\$ 12,90	R\$ 1.548,00
TOTAL							R\$ 677.135,51



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3 - SUDOESTE SERRANA							
MUNICIPIOS	ITEM	CODIGO SIADES	PRODUTO	UNIDA DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante	1	463746	Abóbora (Kg)	Kg	2792	R\$ 5,23	R\$ 14.602,16
	2	467575	Brócolis (Kg)	Kg	238	R\$ 9,99	R\$ 2.377,62
	3	463831	Couve Flor (Kg)	Kg	238	R\$ 9,50	R\$ 2.261,00
	4	463818	Acelga (kg)	Kg	238	R\$ 5,46	R\$ 1.299,48
	5	463824	Espinafre (Kg)	Kg	238	R\$ 12,00	R\$ 2.856,00
	6	463749	Abobrinha (Kg)	Kg	420	R\$ 4,95	R\$ 2.079,00
	7	463795	Aipim In Natura (Kg)	Kg	2448	R\$ 5,18	R\$ 12.680,64
	8	463832	Alface (Kg)	Kg	525	R\$ 10,72	R\$ 5.628,00
	9	461695	Alho In natura	Kg	936	R\$ 25,33	R\$ 23.708,88
	10	463930	Salsa (Kg)	Kg	88	R\$ 15,00	R\$ 1.320,00
	11	463876	Coentro (Kg)	Kg	231	R\$ 15,00	R\$ 3.465,00
	12	282791	Cebolinha (Kg)	Kg	232	R\$ 15,00	R\$ 3.480,00
	13	463822	Couve (Kg)	Kg	740	R\$ 11,96	R\$ 8.850,40
	14	464377	Banana da Terra (Kg)	Kg	1239	R\$ 7,95	R\$ 9.850,05
	15	464381	Banana Prata (Kg)	Kg	31464	R\$ 6,19	R\$ 194.762,16
	16	463753	Batata Doce (Kg)	Kg	416	R\$ 5,86	R\$ 2.437,76
	17	463754	Batata Inglesa (Kg)	Kg	7140	R\$ 5,76	R\$ 41.126,40
	18	463767	Beterraba (Kg)	Kg	360	R\$ 6,00	R\$ 2.160,00
	19	463781	Cebola (Kg)	Kg	960	R\$ 4,99	R\$ 4.790,40
	20	463770	Cenoura (Kg)	Kg	5005	R\$ 6,03	R\$ 30.180,15
	21	463778	Chuchu (Kg)	Kg	356	R\$ 4,04	R\$ 1.438,24
	22	463789	Inhame (Kg)	Kg	1276	R\$ 7,63	R\$ 9.735,88
	23	464393	Laranja Pera (Kg)	Kg	8832	R\$ 5,64	R\$ 49.812,48
	24	464400	Maçã (Kg)	Kg	8382	R\$ 10,74	R\$ 90.022,68
	25	464436	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	2884	R\$ 6,15	R\$ 17.736,60
	26	234350	Ovo (Crivo)	CRIVO	6120	R\$ 23,04	R\$ 141.004,80
	27	463839	Repolho Verde (Kg)	Kg	1390	R\$ 4,46	R\$ 6.199,40
	28	463829	Repolho Roxo (Kg)	Kg	528	R\$ 5,00	R\$ 2.640,00
	29	463804	Tomate (Kg)	Kg	16660	R\$ 8,63	R\$ 143.775,80
	30	463809	Pimentão (Kg)	Kg	136	R\$ 7,50	R\$ 1.020,00
	31	463796	Pepino (Kg)	Kg	1062	R\$ 5,16	R\$ 5.479,92
	32	463807	Vagem (Kg)	Kg	242	R\$ 11,90	R\$ 2.879,80
	33	464418	Melancia (Kg)	Kg	6624	R\$ 4,33	R\$ 28.681,92
	34	464370	Abacate (kg)	Kg	2448	R\$ 6,58	R\$ 16.107,84
	35	464404	Mamão Papaya (Kg)	Kg	6624	R\$ 7,45	R\$ 49.348,80
	36	464392	Goiaba (Kg)	Kg	6624	R\$ 7,69	R\$ 50.938,56
	37	464374	Abacaxi (Kg)	Kg	3258	R\$ 7,80	R\$ 25.412,40
	38	463797	Milho Verde (kg)	Kg	3498	R\$ 8,61	R\$ 30.117,78
	39	464398	Limão (kg)	Kg	378	R\$ 6,57	R\$ 2.483,46
	40	463898	Hortelã	Kg	216	R\$ 12,90	R\$ 2.786,40
TOTAL							R\$ 1.047.537,86

4 - LITORAL SUL							
MUNICIPIOS	ITEM	CODIGO SIADES	PRODUTO	UNIDA DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piuma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul	1	463746	Abóbora (Kg)	Kg	1832	R\$ 5,23	R\$ 9.581,36
	2	467575	Brócolis (Kg)	Kg	158	R\$ 9,99	R\$ 1.578,42
	3	463831	Couve Flor (Kg)	Kg	158	R\$ 9,50	R\$ 1.501,00
	4	463818	Acelga (kg)	Kg	158	R\$ 5,49	R\$ 867,42
	5	463824	Espinafre (Kg)	Kg	158	R\$ 12,00	R\$ 1.896,00
	6	463749	Abobrinha (Kg)	Kg	267	R\$ 5,04	R\$ 1.345,68
	7	463795	Aipim In Natura (Kg)	Kg	1596	R\$ 5,37	R\$ 8.570,52
	8	463832	Alface (Kg)	Kg	329	R\$ 10,54	R\$ 3.467,66
	9	461695	Alho in natura	Kg	632	R\$ 24,83	R\$ 15.692,56
	10	463930	Salsa (Kg)	Kg	48	R\$ 15,00	R\$ 720,00
	11	463876	Coentro (Kg)	Kg	161	R\$ 14,70	R\$ 2.366,70
	12	282791	Cebolinha (Kg)	Kg	136	R\$ 15,00	R\$ 2.040,00
	13	463822	Couve (Kg)	Kg	472	R\$ 11,96	R\$ 5.645,12
	14	464377	Banana da Terra (Kg)	Kg	791	R\$ 8,02	R\$ 6.343,82
	15	464381	Banana Prata (Kg)	Kg	20532	R\$ 6,16	R\$ 126.477,12
	16	463753	Batata Doce (Kg)	Kg	268	R\$ 5,84	R\$ 1.565,12
	17	463754	Batata Inglesa (Kg)	Kg	4660	R\$ 6,01	R\$ 28.006,60
	18	463767	Beterraba (Kg)	Kg	237	R\$ 6,00	R\$ 1.422,00
	19	463781	Cebola (Kg)	Kg	600	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
	20	463770	Cenoura (Kg)	Kg	3256	R\$ 6,00	R\$ 19.536,00
	21	463778	Chuchu (Kg)	Kg	232	R\$ 4,09	R\$ 948,88
	22	463789	Inhame (Kg)	Kg	836	R\$ 7,61	R\$ 6.361,96
	23	464393	Laranja Pera (Kg)	Kg	5728	R\$ 5,65	R\$ 32.363,20
	24	464400	Maçã (Kg)	Kg	5466	R\$ 10,62	R\$ 58.048,92
	25	464436	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	1884	R\$ 6,19	R\$ 11.661,96
	26	234350	Ovo (Crivo)	CRIVO	4030	R\$ 23,10	R\$ 93.093,00
	27	463839	Repolho Verde (Kg)	Kg	900	R\$ 4,54	R\$ 4.086,00
	28	463829	Repolho Roxo (Kg)	Kg	339	R\$ 5,04	R\$ 1.708,56
	29	463804	Tomate (Kg)	Kg	10870	R\$ 8,65	R\$ 94.025,50
	30	463809	Pimentão (Kg)	Kg	80	R\$ 7,70	R\$ 616,00
	31	463796	Pepino (Kg)	Kg	678	R\$ 5,17	R\$ 3.505,26
	32	463807	Vagem (Kg)	Kg	158	R\$ 12,00	R\$ 1.896,00
	33	464418	Melancia (Kg)	Kg	4296	R\$ 4,35	R\$ 18.687,60
	34	464370	Abacate (kg)	Kg	1599	R\$ 6,36	R\$ 10.169,64
	35	464404	Mamão Papaya (Kg)	Kg	4296	R\$ 7,47	R\$ 32.091,12
	36	464392	Goiaba (Kg)	Kg	4296	R\$ 7,82	R\$ 33.594,72
	37	464374	Abacaxi (Kg)	Kg	2112	R\$ 7,80	R\$ 16.473,60
	38	463797	Milho Verde (kg)	Kg	2284	R\$ 8,61	R\$ 19.665,24
	39	464398	Limão (kg)	Kg	228	R\$ 6,82	R\$ 1.554,96
	40	463898	Hortelã	Kg	128	R\$ 12,90	R\$ 1.651,20
TOTAL							R\$ 683.820,42



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5- CENTRAL SUL							
MUNICIPIOS	ITEM	CODIGO SIADES	PRODUTO	UNIDA DE MEDIDA	QUANTIDADE A ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aplacá,Atilio Vivacua,Cachoeiro de Itapemirim,Castelo,Jeronim o Monteiro,Mimoso do Sul, Muqui,Vargem Alta	1	463746	Abóbora (Kg)	Kg	3328	R\$ 5,23	R\$ 17.405,44
	2	467575	Brócolis (Kg)	Kg	280	R\$ 9,99	R\$ 2.797,20
	3	463831	Couve Flor (Kg)	Kg	280	R\$ 9,50	R\$ 2.660,00
	4	463818	Acelga (kg)	Kg	280	R\$ 5,51	R\$ 1.542,80
	5	463824	Espinafre (Kg)	Kg	280	R\$ 12,00	R\$ 3.360,00
	6	463749	Abobrinha (Kg)	Kg	498	R\$ 4,99	R\$ 2.485,02
	7	463795	Aipim In Natura (Kg)	Kg	2928	R\$ 5,28	R\$ 15.459,84
	8	463832	Alface (Kg)	Kg	616	R\$ 10,68	R\$ 6.578,88
	9	461695	Alho In natura	Kg	1112	R\$ 25,33	R\$ 28.166,96
	10	463930	Salsa (Kg)	Kg	96	R\$ 15,20	R\$ 1.459,20
	11	463876	Coentro (Kg)	Kg	315	R\$ 15,00	R\$ 4.725,00
	12	282791	Cebolinha (Kg)	Kg	224	R\$ 15,20	R\$ 3.404,80
	13	463822	Couve (Kg)	Kg	880	R\$ 11,73	R\$ 10.322,40
	14	464377	Banana da Terra (Kg)	Kg	1456	R\$ 8,05	R\$ 11.720,80
	15	464381	Banana Prata (Kg)	Kg	37308	R\$ 6,19	R\$ 230.936,52
	16	463753	Batata Doce (Kg)	Kg	484	R\$ 5,87	R\$ 2.841,08
	17	463754	Batata Inglesa (Kg)	Kg	8760	R\$ 5,94	R\$ 52.034,40
	18	463767	Beterraba (Kg)	Kg	420	R\$ 6,01	R\$ 2.524,20
	19	463781	Cebola (Kg)	Kg	1130	R\$ 4,99	R\$ 5.638,70
	20	463770	Cenoura (Kg)	Kg	6127	R\$ 6,03	R\$ 36.945,81
	21	463778	Chuchu (Kg)	Kg	416	R\$ 4,05	R\$ 1.684,80
	22	463789	Inhame (Kg)	Kg	1532	R\$ 7,64	R\$ 11.704,48
	23	464393	Laranja Pera (Kg)	Kg	10632	R\$ 5,68	R\$ 60.389,76
	24	464400	Maçã (Kg)	Kg	9948	R\$ 10,74	R\$ 106.841,52
	25	464436	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	3588	R\$ 6,19	R\$ 22.209,72
	26	234350	Ovo (Crivo)	CRIVO	7870	R\$ 23,10	R\$ 181.797,00
	27	463839	Repolho Verde (Kg)	Kg	1680	R\$ 4,54	R\$ 7.627,20
	28	463829	Repolho Roxo (Kg)	Kg	621	R\$ 5,04	R\$ 3.129,84
	29	463804	Tomate (Kg)	Kg	19920	R\$ 8,64	R\$ 172.108,80
	30	463809	Pimentão (Kg)	Kg	160	R\$ 7,72	R\$ 1.235,20
	31	463796	Pepino (Kg)	Kg	1248	R\$ 5,16	R\$ 6.439,68
	32	463807	Vagem (Kg)	Kg	278	R\$ 12,00	R\$ 3.336,00
	33	464418	Melancia (Kg)	Kg	7980	R\$ 4,35	R\$ 34.713,00
	34	464370	Abacate (kg)	Kg	2889	R\$ 6,80	R\$ 19.645,20
	35	464404	Mamão Papaya (Kg)	Kg	7980	R\$ 7,62	R\$ 60.807,60
	36	464392	Goiaba (Kg)	Kg	7980	R\$ 7,73	R\$ 61.685,40
	37	464374	Abacaxi (Kg)	Kg	4032	R\$ 7,83	R\$ 31.570,56
	38	463797	Milho Verde (kg)	Kg	4150	R\$ 8,61	R\$ 35.731,50
	39	464398	Limão (kg)	Kg	462	R\$ 6,77	R\$ 3.127,74
	40	463898	Hortelã	Kg	264	R\$ 12,90	R\$ 3.405,60
TOTAL							R\$ 1.272.199,65

6 - CAPARAÓ							
MUNICIPIOS	ITEM	CODIGO SIADES	PRODUTO	UNIDA DE MEDIDA	QUANTIDADE A ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alegre,Bom Jesus do Norte,Divino São Lourenço,Dores do Rio Preto, Guaçuí,Ibatiba,Ibitirama,Ír upi,Lúna,Muniz Freire,São José do Calçado	1	463746	Abóbora (Kg)	Kg	2784	R\$ 5,23	R\$ 14.560,32
	2	467575	Brócolis (Kg)	Kg	238	R\$ 9,99	R\$ 2.377,62
	3	463831	Couve Flor (Kg)	Kg	238	R\$ 9,50	R\$ 2.261,00
	4	463818	Acelga (kg)	Kg	238	R\$ 5,59	R\$ 1.330,42
	5	463824	Espinafre (Kg)	Kg	238	R\$ 12,00	R\$ 2.856,00
	6	463749	Abobrinha (Kg)	Kg	423	R\$ 5,04	R\$ 2.131,92
	7	463795	Aipim In Natura (Kg)	Kg	2442	R\$ 5,44	R\$ 13.284,48
	8	463832	Alface (Kg)	Kg	511	R\$ 10,68	R\$ 5.457,48
	9	461695	Alho in natura	Kg	912	R\$ 25,33	R\$ 23.100,96
	10	463930	Salsa (Kg)	Kg	144	R\$ 15,20	R\$ 2.188,80
	11	463876	Coentro (Kg)	Kg	273	R\$ 15,00	R\$ 4.095,00
	12	282791	Cebolinha (Kg)	Kg	240	R\$ 15,20	R\$ 3.648,00
	13	463822	Couve (Kg)	Kg	700	R\$ 11,73	R\$ 8.211,00
	14	464377	Banana da Terra (Kg)	Kg	1246	R\$ 8,05	R\$ 10.030,30
	15	464381	Banana Prata (Kg)	Kg	31500	R\$ 6,19	R\$ 194.985,00
	16	463753	Batata Doce (Kg)	Kg	412	R\$ 5,87	R\$ 2.418,44
	17	463754	Batata Inglesa (Kg)	Kg	7140	R\$ 5,88	R\$ 41.983,20
	18	463767	Beterraba (Kg)	Kg	345	R\$ 6,50	R\$ 2.242,50
	19	463781	Cebola (Kg)	Kg	950	R\$ 4,99	R\$ 4.740,50
	20	463770	Cenoura (Kg)	Kg	4950	R\$ 6,03	R\$ 29.848,50
	21	463778	Chuchu (Kg)	Kg	352	R\$ 4,03	R\$ 1.418,56
	22	463789	Inhame (Kg)	Kg	1284	R\$ 7,65	R\$ 9.822,60
	23	464393	Laranja Pera (Kg)	Kg	8624	R\$ 5,70	R\$ 49.156,80
	24	464400	Maçã (Kg)	Kg	8418	R\$ 10,91	R\$ 91.840,38
	25	464436	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	2892	R\$ 6,19	R\$ 17.901,48
	26	234350	Ovo (Crivo)	CRIVO	6180	R\$ 23,05	R\$ 142.449,00
	27	463839	Repolho Verde (Kg)	Kg	1365	R\$ 4,54	R\$ 6.197,10
	28	463829	Repolho Roxo (Kg)	Kg	534	R\$ 5,00	R\$ 2.670,00
	29	463804	Tomate (Kg)	Kg	16570	R\$ 8,64	R\$ 143.164,80
	30	463809	Pimentão (Kg)	Kg	144	R\$ 7,72	R\$ 1.111,68
	31	463796	Pepino (Kg)	Kg	1068	R\$ 5,16	R\$ 5.510,88
	32	463807	Vagem (Kg)	Kg	236	R\$ 12,00	R\$ 2.832,00
	33	464418	Melancia (Kg)	Kg	6468	R\$ 4,35	R\$ 28.135,80
	34	464370	Abacate (kg)	Kg	2448	R\$ 6,80	R\$ 16.646,40
	35	464404	Mamão Papaya (Kg)	Kg	6468	R\$ 7,68	R\$ 49.674,24
	36	464392	Goiaba (Kg)	Kg	6468	R\$ 7,73	R\$ 49.997,64
	37	464374	Abacaxi (Kg)	Kg	3264	R\$ 7,83	R\$ 25.557,12
	38	463797	Milho Verde (kg)	Kg	3498	R\$ 8,61	R\$ 30.117,78
	39	464398	Limão (kg)	Kg	408	R\$ 6,77	R\$ 2.762,16
	40	463898	Hortelã	Kg	232	R\$ 12,90	R\$ 2.992,80
TOTAL							R\$ 1.051.710,66



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7 - RIO DOCE							
MUNICÍPIOS	ITEM	CODIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, Sooretama	1	463746	Abóbora (Kg)	Kg	3704	R\$ 5,23	R\$ 19.371,92
	2	467575	Brócolis (Kg)	Kg	324	R\$ 10,83	R\$ 3.508,92
	3	463831	Couve Flor (Kg)	Kg	324	R\$ 10,14	R\$ 3.285,36
	4	463818	Acelga (kg)	Kg	324	R\$ 5,59	R\$ 1.811,16
	5	463824	Espinafre (Kg)	Kg	324	R\$ 12,00	R\$ 3.888,00
	6	463749	Abobrinha (Kg)	Kg	555	R\$ 4,96	R\$ 2.752,80
	7	463795	Aipim In Natura (Kg)	Kg	3222	R\$ 5,21	R\$ 16.786,62
	8	463832	Alface (Kg)	Kg	672	R\$ 10,61	R\$ 7.129,92
	9	461695	Alho In natura	Kg	1296	R\$ 24,83	R\$ 32.179,68
	10	463930	Salsa (Kg)	Kg	144	R\$ 15,00	R\$ 2.160,00
	11	463876	Coentro (Kg)	Kg	308	R\$ 14,70	R\$ 4.527,60
	12	282791	Cebolinha (Kg)	Kg	304	R\$ 15,00	R\$ 4.560,00
	13	463822	Couve (Kg)	Kg	920	R\$ 11,96	R\$ 11.003,20
	14	464377	Banana da Terra (Kg)	Kg	1631	R\$ 8,02	R\$ 13.080,62
	15	464381	Banana Prata (Kg)	Kg	41220	R\$ 6,16	R\$ 253.915,20
	16	463753	Batata Doce (Kg)	Kg	548	R\$ 5,91	R\$ 3.238,68
	17	463754	Batata Inglesa (Kg)	Kg	9240	R\$ 5,83	R\$ 53.869,20
	18	463767	Beterraba (Kg)	Kg	489	R\$ 6,00	R\$ 2.934,00
	19	463781	Cebola (Kg)	Kg	1280	R\$ 4,99	R\$ 6.387,20
	20	463770	Cenoura (Kg)	Kg	6259	R\$ 6,03	R\$ 37.741,77
	21	463778	Chuchu (Kg)	Kg	476	R\$ 4,08	R\$ 1.942,08
	22	463789	Inhame (Kg)	Kg	1676	R\$ 7,59	R\$ 12.720,84
	23	464393	Laranja Pera (Kg)	Kg	10680	R\$ 5,65	R\$ 60.342,00
	24	464400	Maçã (Kg)	Kg	10962	R\$ 10,62	R\$ 116.416,44
	25	464436	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	3700	R\$ 5,90	R\$ 21.830,00
	26	234350	Ovo (Crivo)	CRIVO	7870	R\$ 23,04	R\$ 181.324,80
	27	463839	Repolho Verde (Kg)	Kg	1680	R\$ 4,54	R\$ 7.627,20
	28	463829	Repolho Roxo (Kg)	Kg	690	R\$ 5,04	R\$ 3.477,60
	29	463804	Tomate (Kg)	Kg	21110	R\$ 8,65	R\$ 182.601,50
	30	463809	Pimentão (Kg)	Kg	168	R\$ 7,70	R\$ 1.293,60
	31	463796	Pepino (Kg)	Kg	1392	R\$ 5,16	R\$ 7.182,72
	32	463807	Vagem (Kg)	Kg	326	R\$ 11,89	R\$ 3.876,14
	33	464418	Melancia (Kg)	Kg	8022	R\$ 4,33	R\$ 34.735,26
	34	464370	Abacate (kg)	Kg	3213	R\$ 6,35	R\$ 20.402,55
	35	464404	Mamão Papaya (Kg)	Kg	8022	R\$ 7,54	R\$ 60.485,88
	36	464392	Goiaba (Kg)	Kg	8022	R\$ 7,69	R\$ 61.689,18
	37	464374	Abacaxi (Kg)	Kg	4182	R\$ 7,75	R\$ 32.410,50
	38	463797	Milho Verde (kg)	Kg	4578	R\$ 8,61	R\$ 39.416,58
	39	464398	Limão (kg)	Kg	528	R\$ 6,76	R\$ 3.569,28
	40	463898	Hortelã	Kg	272	R\$ 12,90	R\$ 3.508,80
TOTAL							R\$ 1.340.984,80

8 - CENTRO OESTE							
MUNICÍPIOS	ITEM	CODIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Linderberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério	1	463746	Abóbora (Kg)	Kg	2944	R\$ 5,23	R\$ 15.397,12
	2	467575	Brócolis (Kg)	Kg	282	R\$ 9,99	R\$ 2.817,18
	3	463831	Couve Flor (Kg)	Kg	282	R\$ 9,50	R\$ 2.679,00
	4	463818	Acelga (kg)	Kg	280	R\$ 5,59	R\$ 1.565,20
	5	463824	Espinafre (Kg)	Kg	282	R\$ 12,00	R\$ 3.384,00
	6	463749	Abobrinha (Kg)	Kg	483	R\$ 4,97	R\$ 2.400,51
	7	463795	Aipim In Natura (Kg)	Kg	2550	R\$ 5,17	R\$ 13.183,50
	8	463832	Alface (Kg)	Kg	700	R\$ 10,72	R\$ 7.504,00
	9	461695	Alho in natura	Kg	1112	R\$ 25,33	R\$ 28.166,96
	10	463930	Salsa (Kg)	Kg	232	R\$ 15,00	R\$ 3.480,00
	11	463876	Coentro (Kg)	Kg	406	R\$ 15,00	R\$ 6.090,00
	12	282791	Cebolinha (Kg)	Kg	344	R\$ 15,00	R\$ 5.160,00
	13	463822	Couve (Kg)	Kg	768	R\$ 11,96	R\$ 9.185,28
	14	464377	Banana da Terra (Kg)	Kg	1274	R\$ 7,95	R\$ 10.128,30
	15	464381	Banana Prata (Kg)	Kg	32340	R\$ 6,19	R\$ 200.184,60
	16	463753	Batata Doce (Kg)	Kg	422	R\$ 5,86	R\$ 2.472,92
	17	463754	Batata Inglesa (Kg)	Kg	7750	R\$ 5,77	R\$ 44.717,50
	18	463767	Beterraba (Kg)	Kg	363	R\$ 6,00	R\$ 2.178,00
	19	463781	Cebola (Kg)	Kg	930	R\$ 4,99	R\$ 4.640,70
	20	463770	Cenoura (Kg)	Kg	5291	R\$ 6,03	R\$ 31.904,73
	21	463778	Chuchu (Kg)	Kg	352	R\$ 3,99	R\$ 1.404,48
	22	463789	Inhame (Kg)	Kg	1312	R\$ 7,63	R\$ 10.010,56
	23	464393	Laranja Pera (Kg)	Kg	8808	R\$ 5,65	R\$ 49.765,20
	24	464400	Maçã (Kg)	Kg	8604	R\$ 10,74	R\$ 92.406,96
	25	464436	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	3224	R\$ 6,19	R\$ 19.956,56
	26	234350	Ovo (Crivo)	CRIVO	7310	R\$ 23,04	R\$ 168.422,40
	27	463839	Repolho Verde (Kg)	Kg	1375	R\$ 4,46	R\$ 6.132,50
	28	463829	Repolho Roxo (Kg)	Kg	540	R\$ 5,00	R\$ 2.700,00
	29	463804	Tomate (Kg)	Kg	16910	R\$ 8,63	R\$ 145.933,30
	30	463809	Pimentão (Kg)	Kg	224	R\$ 7,50	R\$ 1.680,00
	31	463796	Pepino (Kg)	Kg	1158	R\$ 5,13	R\$ 5.940,54
	32	463807	Vagem (Kg)	Kg	276	R\$ 11,90	R\$ 3.284,40
	33	464418	Melancia (Kg)	Kg	6612	R\$ 4,33	R\$ 28.629,96
	34	464370	Abacate (kg)	Kg	2523	R\$ 6,58	R\$ 16.601,34
	35	464404	Mamão Papaya (Kg)	Kg	6612	R\$ 7,46	R\$ 49.325,52
	36	464392	Goiaba (Kg)	Kg	6612	R\$ 7,69	R\$ 50.846,28
	37	464374	Abacaxi (Kg)	Kg	3666	R\$ 7,80	R\$ 28.594,80
	38	463797	Milho Verde (kg)	Kg	3586	R\$ 8,61	R\$ 30.875,46
	39	464398	Limão (kg)	Kg	522	R\$ 6,71	R\$ 3.502,62
	40	463898	Hortelã	Kg	308	R\$ 12,90	R\$ 3.973,20
TOTAL							R\$ 1.117.225,58



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9 - NORDESTE							
MUNICÍPIOS	ITEM	CODIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo e São Mateus	1	463746	Abóbora (Kg)	Kg	4976	R\$ 5,23	R\$ 26.024,48
	2	467575	Brócolis (Kg)	Kg	436	R\$ 9,99	R\$ 4.355,64
	3	463831	Couve Flor (Kg)	Kg	436	R\$ 9,50	R\$ 4.142,00
	4	463818	Acelga (kg)	Kg	436	R\$ 5,59	R\$ 2.437,24
	5	463824	Espinafre (Kg)	Kg	436	R\$ 12,00	R\$ 5.232,00
	6	463749	Abobrinha (Kg)	Kg	777	R\$ 5,01	R\$ 3.892,77
	7	463795	Aipim In Natura (Kg)	Kg	4332	R\$ 5,20	R\$ 22.526,40
	8	463832	Alface (Kg)	Kg	1099	R\$ 10,72	R\$ 11.781,28
	9	461695	Alho in natura	Kg	1736	R\$ 25,33	R\$ 43.972,88
	10	463930	Salsa (Kg)	Kg	304	R\$ 15,00	R\$ 4.560,00
	11	463876	Coentro (Kg)	Kg	378	R\$ 15,00	R\$ 5.670,00
	12	282791	Cebolinha (Kg)	Kg	440	R\$ 15,00	R\$ 6.600,00
	13	463822	Couve (Kg)	Kg	1208	R\$ 11,96	R\$ 14.447,68
	14	464377	Banana da Terra (Kg)	Kg	2177	R\$ 7,95	R\$ 17.307,15
	15	464381	Banana Prata (Kg)	Kg	55500	R\$ 6,19	R\$ 343.545,00
	16	463753	Batata Doce (Kg)	Kg	726	R\$ 5,86	R\$ 4.254,36
	17	463754	Batata Inglesa (Kg)	Kg	14150	R\$ 5,67	R\$ 80.230,50
	18	463767	Beterraba (Kg)	Kg	648	R\$ 6,00	R\$ 3.888,00
	19	463781	Cebola (Kg)	Kg	1690	R\$ 4,99	R\$ 8.433,10
	20	463770	Cenoura (Kg)	Kg	9075	R\$ 6,03	R\$ 54.722,25
	21	463778	Chuchu (Kg)	Kg	644	R\$ 3,99	R\$ 2.569,56
	22	463789	Inhame (Kg)	Kg	2260	R\$ 7,64	R\$ 17.266,40
	23	464393	Laranja Péra (Kg)	Kg	14168	R\$ 5,65	R\$ 80.049,20
	24	464400	Maça (Kg)	Kg	14778	R\$ 10,88	R\$ 160.784,64
	25	464436	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	6000	R\$ 6,15	R\$ 36.900,00
	26	234350	Ovo (Crivo)	CRIVO	13680	R\$ 23,04	R\$ 315.187,20
	27	463839	Repolho Verde (Kg)	Kg	2230	R\$ 4,46	R\$ 9.945,80
	28	463829	Repolho Roxo (Kg)	Kg	933	R\$ 5,00	R\$ 4.665,00
	29	463804	Tomate (Kg)	Kg	28230	R\$ 8,63	R\$ 243.624,90
	30	463809	Pimentão (Kg)	Kg	292	R\$ 7,50	R\$ 2.190,00
	31	463796	Pepino (Kg)	Kg	1914	R\$ 5,16	R\$ 9.876,24
	32	463807	Vagem (Kg)	Kg	442	R\$ 11,90	R\$ 5.259,80
	33	464418	Melancia (Kg)	Kg	10644	R\$ 4,33	R\$ 46.088,52
	34	464370	Abacate (kg)	Kg	4335	R\$ 6,58	R\$ 28.524,30
	35	464404	Mamão Papaya (Kg)	Kg	10644	R\$ 7,51	R\$ 79.936,44
	36	464392	Goiaba (Kg)	Kg	10644	R\$ 7,69	R\$ 81.852,36
	37	464374	Abacaxi (Kg)	Kg	6744	R\$ 7,80	R\$ 52.603,20
	38	463797	Milho Verde (kg)	Kg	6176	R\$ 8,61	R\$ 53.175,36
	39	464398	Limão (kg)	Kg	780	R\$ 6,71	R\$ 5.233,80
	40	463898	Hortelã	Kg	352	R\$ 12,90	R\$ 4.540,80
TOTAL							R\$ 1.908.296,25

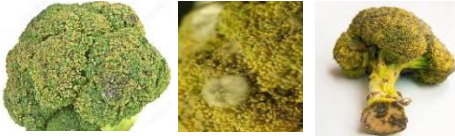
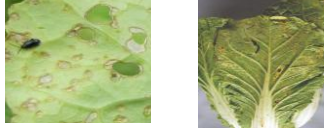
10 - NOROESTE							
MUNICÍPIOS	ITEM	CODIGO SIADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Maniçoba, Nova Venécia, Vila Pavão	1	463746	Abóbora (Kg)	Kg	2456	R\$ 5,23	R\$ 12.844,88
	2	467575	Brócolis (Kg)	Kg	218	R\$ 9,99	R\$ 2.177,82
	3	463831	Couve Flor (Kg)	Kg	218	R\$ 9,50	R\$ 2.071,00
	4	463818	Acelga (kg)	Kg	218	R\$ 5,59	R\$ 1.218,62
	5	463824	Espinafre (Kg)	Kg	218	R\$ 12,00	R\$ 2.616,00
	6	463749	Abobrinha (Kg)	Kg	390	R\$ 5,01	R\$ 1.953,90
	7	463795	Aipim In Natura (Kg)	Kg	2178	R\$ 5,20	R\$ 11.325,60
	8	463832	Alface (Kg)	Kg	518	R\$ 10,72	R\$ 5.552,96
	9	461695	Alho in natura	Kg	848	R\$ 25,33	R\$ 21.479,84
	10	463930	Salsa (Kg)	Kg	168	R\$ 15,00	R\$ 2.520,00
	11	463876	Coentro (Kg)	Kg	273	R\$ 15,00	R\$ 4.095,00
	12	282791	Cebolinha (Kg)	Kg	224	R\$ 15,00	R\$ 3.360,00
	13	463822	Couve (Kg)	Kg	652	R\$ 11,96	R\$ 7.797,92
	14	464377	Banana da Terra (Kg)	Kg	1085	R\$ 7,95	R\$ 8.625,75
	15	464381	Banana Prata (Kg)	Kg	27804	R\$ 6,19	R\$ 172.106,76
	16	463753	Batata Doce (Kg)	Kg	370	R\$ 5,86	R\$ 2.168,20
	17	463754	Batata Inglesa (Kg)	Kg	6710	R\$ 5,67	R\$ 38.045,70
	18	463767	Beterraba (Kg)	Kg	306	R\$ 6,00	R\$ 1.836,00
	19	463781	Cebola (Kg)	Kg	850	R\$ 4,99	R\$ 4.241,50
	20	463770	Cenoura (Kg)	Kg	4631	R\$ 6,03	R\$ 27.924,93
	21	463778	Chuchu (Kg)	Kg	316	R\$ 3,99	R\$ 1.260,84
	22	463789	Inhame (Kg)	Kg	1152	R\$ 7,64	R\$ 8.801,28
	23	464393	Laranja Péra (Kg)	Kg	7856	R\$ 5,65	R\$ 44.386,40
	24	464400	Maça (Kg)	Kg	7428	R\$ 10,91	R\$ 81.039,48
	25	464436	Mexerica Pokam (Kg)	Kg	2788	R\$ 6,15	R\$ 17.146,20
	26	234350	Ovo (Crivo)	CRIVO	6200	R\$ 23,04	R\$ 142.848,00
	27	463839	Repolho Verde (Kg)	Kg	1195	R\$ 4,46	R\$ 5.329,70
	28	463829	Repolho Roxo (Kg)	Kg	468	R\$ 5,00	R\$ 2.340,00
	29	463804	Tomate (Kg)	Kg	14770	R\$ 8,63	R\$ 127.465,10
	30	463809	Pimentão (Kg)	Kg	160	R\$ 7,50	R\$ 1.200,00
	31	463796	Pepino (Kg)	Kg	978	R\$ 5,16	R\$ 5.046,48
	32	463807	Vagem (Kg)	Kg	224	R\$ 11,90	R\$ 2.665,60
	33	464418	Melancia (Kg)	Kg	5904	R\$ 4,33	R\$ 25.564,32
	34	464370	Abacate (kg)	Kg	2160	R\$ 6,58	R\$ 14.212,80
	35	464404	Mamão Papaya (Kg)	Kg	5904	R\$ 7,51	R\$ 44.339,04
	36	464392	Goiaba (Kg)	Kg	5904	R\$ 7,69	R\$ 45.401,76
	37	464374	Abacaxi (Kg)	Kg	3126	R\$ 7,80	R\$ 24.382,80
	38	463797	Milho Verde (kg)	Kg	3094	R\$ 8,61	R\$ 26.639,34
	39	464398	Limão (kg)	Kg	420	R\$ 6,71	R\$ 2.818,20
	40	463898	Hortelã	Kg	240	R\$ 12,90	R\$ 3.096,00
TOTAL							R\$ 959.945,72

* A quantidade anual dos itens foi obtida por meio da média de alunos, da incidência no mês e da per capita por produto.

CONSOLIDAÇÃO FINAL	
MICRORREGIÃO	VALOR TOTAL
METROPOLITANA	R\$ 6.565.931,72
CENTRAL SERRANA	R\$ 677.135,51
SUDOESTE SERRANA	R\$ 1.047.537,86
LITORAL SUL	R\$ 683.820,42
CENTRAL SUL	R\$ 1.272.199,65
CAPARÃO	R\$ 1.051.710,66
RIO DOCE	R\$ 1.340.984,80
CENTRO OESTE	R\$ 1.117.225,58
NORDESTE	R\$ 1.908.296,25
NOROESTE	R\$ 959.945,72
TOTAL	R\$ 16.624.788,17

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

HORTIFRUIT	
ABÓBORA	
Tipo MARANHÃO. De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
	 Muito Madura, Passada, Rachada
BRÓCOLIS	
Tipo americano. Fresco. De 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, excesso de umidade, sinais de amarelamento, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, sem machucados internos e externos, cabeças de boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
	 Amarelada, Passada, Podridão
COUVE FLOR	
Fresco. de 1ª Qualidade. In natura, íntegro, coloração branca, normal e tamanho médio ou grande. Apenas as folhas que ficam imediatamente próximas a cabeça deverão estar presentes. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
	 Podridão, Passada, Danos, Fungos
ACELGA	
Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, coloração uniforme. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
	 Podridão, Passada, Com bichos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESPINAFRE	
Fresco. De 1ª Qualidade. De boa qualidade, in natura, de colheita recente. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Machucadas, Murchas

ABOBRINHA	
De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Ferimentos

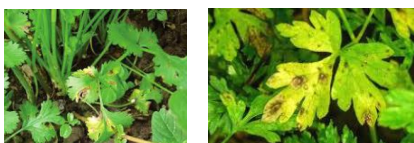
AIPIM IN NATURA	
Tipo BRANCA ou AMARELA, raízes grandes. De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Estragadas, Podres

ALFACE	
Tipo Crespa ou Lisa, coloração verde, folhas integras e fresca. De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, de amarelamento e folhas murchas, ter grau de corânica médio e sem formação de cabeça, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração e não apresentar os defeitos de podridão, mancha na folha interna ou com viroses, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio unitário 250g a 400g. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Falta de Firmeza, Passada, Podridão

ALHO IN NATURA	
Dentes médios. 1ª qualidade, in natura, frescos, compactos, firmes, sem lesões de rachaduras e cortes, danos físicos, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Estragado, Mofo



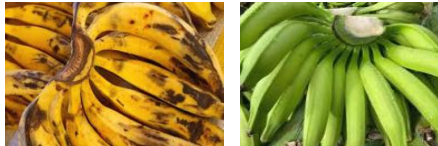
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SALSA	
Cor verde, fresco. De 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, excesso de umidade, sinais de amarelamento, folhas murchas, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Ferimentos, Murcha, Amarelada

COENTRO	
Cor verde, fresco. De 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, excesso de umidade, sinais de amarelamento, folhas murchas, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Ferimentos, Murcha, Amarelada

CEBOLINHA	
Cor verde, fresco. De 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, excesso de umidade, sinais de amarelamento, folhas murchas, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Ferimentos, Murcha, Amarelada

COUVE	
Cor verde brilhante, fresco. De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, excesso de umidade, sinais de amarelamento, folhas murchas, devendo ser bem desenvolvidos, com talos firmes, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Ferimentos, Murcha, Amarelada

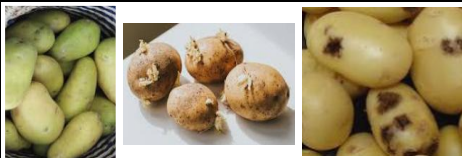
BANANA DA TERRA	
De boa qualidade, in natura, graúdas, em pencas, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio unitário 150g. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Muito Madura, Verde, Feridas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BANANA PRATA	
De boa qualidade, in natura, graúdas, em pencas, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio unitário 90g. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Muito Madura, Verde, Feridas

BATATA DOCE	
Tipo Doce, extra AA, casca rosada e polpa coloração creme. De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, deformação grave, esverdeamento, brotado, queimado do sol grave, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Enverdeado, Podridão, Murcho, Dano por Praga

BATATA INGLESA	
Tipo INGLESIA. De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Enverdeado, Podridão, Brotado, Verde

BETERRABA	
Sem folhas, extra. De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Passada, Cor não Uniforme

CEBOLA	
Tipo Branca. De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Podridão, Ferimentos, Passada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CENOURA	
De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
	 Podridão, Ferimentos, Ombro roxo ou verde, Deformação, Danos por praga

CHUCHU	
De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
	 Podridão, Ferimentos, Passada, Murcho, Deformação

INHAME	
De boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
	 Podridão, Dano profundo, Passado

LARANJA PÊRA	
Tipo Pera, De boa qualidade, in natura, graúdas, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário 120g. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
	 Com Mofo, Podridão, Machucadas

MAÇÃ	
Tipo Fuji, De 1ª qualidade, in natura, graúdas, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário 150g. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
	 Podridão, Machucadas, Deformação

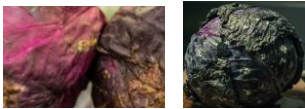


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MEXERICA POKAM	
Tipo Pokan, de boa qualidade, in natura, graúdas, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário 120g. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Mofo, Podridão, Machucadas, Passada, Imaturo

OVOS	
Tipo Branco, grande. Produto fresco de ave galinácea, íntegro, sem manchas. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Data de validade mínima 28 dias. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 7 dias. Embalagem apropriada, crivo de 30 unidades. Unidade de medida Crivo/Pente.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Trincados, Quebrados, Velhos e Sujos

REPOLHO VERDE	
Tipo Verde, Cabeça Arredondada; Apresentando Coloração Das Folhas Verde e Textura Lisa; de boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Ferimentos, Pragas, Podridão, Danos profundos, Mofo

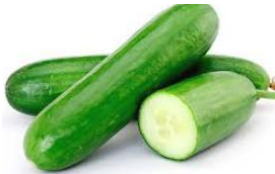
REPOLHO ROXO	
Tipo Roxo, Cabeça Arredondada; Apresentando Coloração Das Folhas Roxa e Textura Lisa; de boa qualidade, in natura, de colheita recente, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Ferimentos, Pragas, Podridão, Danos profundos, Mofo

TOMATE	
Tipo Caqui. De 1ª qualidade, in natura, graúdos, frescos, compactos, firmes, sem lesões de rachaduras e cortes, dados físicos, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Defeitos de Pedúnculo, Imaturo, Passado, Danos Profundos, Amassados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PIMENTÃO	
Verde Escura, casca lisa, brilhante. De 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, compactos, firmes, sem lesões de rachaduras e cortes, dados físicos, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Machucados, Danos Profundos

PEPINO	
Cor esverdeada. De 1ª qualidade, in natura, graúdos, frescos, compactos, firmes, sem lesões de rachaduras e cortes, dados físicos, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Passado, Coloração não uniforme, Dano Profundo

VAGEM	
Cor verde escura. De 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Podridão, Com Bichos

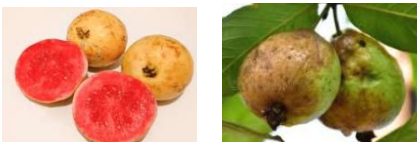
MELANCIA	
Polpa Vermelha. 1ª qualidade, in natura, graúdos, frescos, compactos, firmes, sem lesões de rachaduras e cortes, dados físicos, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega. Peso médio unitário 7kg a 10kg. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Dano Profundo, Passado, Podridão

ABACATE	
Tamanho médio. De boa qualidade, in natura, graúdos, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Podridão, Muito maduro, Dano Profundo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MAMÃO PAPAYA	
Papaya, tipo 10 a 16, tamanho e coloração uniformes. De 1ª qualidade, in natura, graúdos, frescos, compactos, firmes, sem lesões de rachaduras e cortes, dados físicos, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio unitário 300g. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Podridão, Muito maduro, Dano Profundo

GOIABA	
Tipo Vermelha, in natura; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso unitário 120g. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Muito maduro, Podridão

ABACAXI	
Tipo Havai, coloração amarela, sem coroa, formato cilíndrico e casca com espessura média. De boa qualidade, in natura, graúdos, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio unitário 1kg a 1,8kg. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Dano Profundo, Podridão

MILHO VERDE	
Descascado, com coloração verde-clara da palha e amarelo-claro do grão, homogeneidade visual de tamanho e coloração. De 1ª qualidade, in natura, graúdos, frescos, compactos, firmes, sem lesões de rachaduras e cortes, dados físicos, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio unitário 300g. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Machucados, Danos Profundos

LIMÃO	
Tipo Taiti, cor amarela esverdeada. De boa qualidade, in natura, graúdas, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITAVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
	 Podridão, Machucado, Dano Profundo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HORTELÃ	
Fresca. De 1ª qualidade, com folhas inteiras e coloração uniforme. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de medida Kg.	
CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
	 Ferimentos, Murcha, Amarelada

ESTOCÁVEIS/REFRIGERADOS/CONGELADOS
COLORÍFICO
Produto a base de fubá de milho, óleo vegetal, sal e corante natural de urucum. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Data de validade mínima 6 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão estar de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa 52/2011 d o MAPA ou legislação que a substitua e deverão atender aos requisitos gerais e específicos constantes d a resolução RDC N º 263 d e 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

FARINHA DE MANDIOCA
Produto obtido de raízes de mandioca. Parâmetros de classificação: branca, seca, fina, tipo 1. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Data de validade mínima 6 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão estar de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa 52/2011 do MAPA ou legislação que a substitua e deverão atender aos requisitos gerais e específicos constantes d a resolução RDC N º 263 d e 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

FEIJÃO CARIOCA
Produto obtido de Leguminosas, tipo 1, classe: CARIOCA, safra/2016. Classificação: constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Data de validade mínima de 5 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do Feijão aprovado pela Instrução Normativa N º 12 de 28 de março d e 2008 d o MAPA ou legislação que a substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

FEIJÃO PRETO
Produto obtido de Leguminosas, tipo 1, classe: PRETO, safra/2016. Classificação: constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Data de validade mínima 5 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do Feijão aprovado pela Instrução Normativa N º 12 de 28 de março d e 2008 d o MAPA ou legislação que a substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FEIJÃO VERMELHO
Produto obtido de Leguminosas, tipo 1, classe: VERMELHO, safra/2016. Classificação: constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Data de validade mínima 5 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do Feijão aprovado pela Instrução Normativa N° 12 de 28 de março de 2008 do MAPA ou legislação que a substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

FUBÁ
Produto obtido de milho moído, 1ª Qualidade, fina, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cheiro e sabor próprios. Deverão apresentar-se com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Data de validade mínima 4 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 263, de 22/09/05 e suas alterações.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

PÓ DE CAFÉ
Produto obtido de Grãos, 1ª Qualidade, torrado e moído, pó homogêneo, arábica ou conilon. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem atóxica, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 500g. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão ser de excelente qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

MEL DE ABELHA EM SACHHE
Produto produzido pelas abelhas melíferas a partir de néctar das flores ou secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos da colmeia. Deverá ser apresentado em sachês individuais de 10g devidamente vedados por termossoldagem. No rótulo da embalagem secundária deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIF, SIF, SUSAF/ES ou u SISBI-POA), peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem secundária atóxica, resistente e devidamente vedada por termossoldagem com conteúdo máximo de 1kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições devem atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecidos no regulamento técnico de identidade e qualidade de mel, aprovado pela Instrução Normativa n° 11 de 20 de outubro de 2000 ou legislação que o substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

MARIOLA SEM AÇÚCAR
Doce, tipo mariola, de consistência firme e sem adição de açúcar. Deverá ser apresentado em tabletes individuais de 30g devidamente vedados por termossoldagem. No rótulo da embalagem secundária deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Validade mínima 3 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem secundária atóxica, resistente e devidamente vedada por termossoldagem com conteúdo de 1kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Devem ser produzidas segundo as boas práticas de manipulação de alimentos. Suas condições devem atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico para produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis (RDC N° 272, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA) ou legislação que o substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FILÉ DE TILÁPIA
Produto produzido de pescado, Filé Congelado, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. No rótulo deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SIAPP, SUSAF/ES ou SISBI-POA), peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Validade mínima 6 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial atendendo aos princípios do Decreto N° 30.691 de 19 de março de 1952 que aprova o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal – RIISPOA. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa N° 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

HAMBÚRGUER DE TILÁPIA COM FÉCULA DE BATATA
Hambúrguer de Tilápia produzido com 85% de carne de tilápia na sua composição e complementado com fécula de batata, sem espinhos, gramatura unitária de 100 gramas. Produto produzido de pescado, congelado, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, parasitas, não apresentando sinais de descongelamento, sem peles e espinhos. No rótulo deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SIAPP, SUSAF/ES ou SISBI-POA), peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Validade mínima 6 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial atendendo aos princípios do Decreto N° 30.691 de 19 de março de 1952 que aprova o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal – RIISPOA. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa N° 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

IOGURTE COM POLPA DE FRUTA (COCO)
Integral, com polpa de fruta, sabor COCO. No rótulo deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SIAPP, SUSAF/ES ou SISBI-POA), peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Validade mínima 30 dias. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 10 dias. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 Litro. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de leites Fermentados (instrução normativa N° 46, de 23 de outubro de 2007, do MAPA) ou legislação que o substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Embalagens Estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais.

IOGURTE COM POLPA DE FRUTA (MORANGO)
Integral, com polpa de fruta, sabor MORANGO. No rótulo deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SIAPP, SUSAF/ES ou SISBI-POA), peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Validade mínima 30 dias. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 10 dias. Com conteúdo de 1 Litro. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de leites Fermentados (instrução normativa N° 46, de 23 de outubro de 2007, do MAPA) ou legislação que o substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Embalagens Estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais.

LEITE UHT
Integral, em embalagem longa vida (Tetra Pak). No rótulo deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SIAPP, SUSAF/ES ou SISBI-POA), peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Validade mínima de 3 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 10 dias. Com conteúdo de 1 Litro. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de leites Fermentados (instrução normativa N° 46, de 23 de outubro de 2007, do MAPA) ou legislação que o substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Embalagens Estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BISCOITO CASEIRO DOCE
Caseiro, tipo doce. Não poderá conter margarina e gorduras trans. Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais, peso padronizado de 10g cada unidade. No rótulo deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Prazo de validade mínimo 1 mês a contar a partir da data da entrega. Embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1kg. Suas condições deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores, íntegros, não esfarelados.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

POLPA DE ABACAXI
Sabor ABACAXI. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. No rótulo impresso deverá constar: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa N.º 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

POLPA DE ACEROLA
Sabor ACEROLA. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. No rótulo impresso deverá constar: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa N.º 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

POLPA DE GOIABA
Sabor GOIABA. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. No rótulo impresso deverá constar: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa N.º 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.

POLPA DE GRAVIOLA
Sabor GRAVIOLA. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. No rótulo impresso deverá constar: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa N.º 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

POLPA DE MORANGO Sabor MORANGO. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. No rótulo impresso deverá constar: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa N° 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.
POLPA DE MARACUJÁ Sabor MARACUJÁ. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. No rótulo impresso deverá constar: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa N° 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.
POLPA DE MANGA Sabor MANGA. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. No rótulo impresso deverá constar: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa N° 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.
POLPA DE CAJÁ Sabor CAJÁ. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. No rótulo impresso deverá constar: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa N° 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.
POLPA JUSSARA Sabor JUSSARA. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. No rótulo impresso deverá constar: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa N° 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

POLPA DE CAJÚ Sabor CAJÚ. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. No rótulo impresso deverá constar: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Data de validade mínima 12 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa N° 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.
REQUEIJÃO CREMOSO Cremoso. Excluem-se os produtos cujos ingredientes contenham amido e/ou gordura vegetal e gorduras trans. No rótulo deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SIAPP, SUSAF/ES ou SISBI-POA), peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Validade mínima 30 dias. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 10 dias. Embalagem apropriada entre 200g a 3600kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão atender os critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de Requeijão cremoso, aprovado pela Portaria N° 359, de 04 de setembro de 1997 do MAPA ou legislação que o substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.
MANTEIGA Pura, com sal. Não poderá conter gorduras trans. No rótulo deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SIAPP, SUSAF/ES ou SISBI-POA), peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Validade mínima 4 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 10 dias. Embalagem apropriada entre 200g a 500g. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de manteiga (portaria N° 146, d e 07 d e março d e 1996, do MAPA) ou legislação que o substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS Sem as informações descritas acima.
QUEIJO MUÇARELA Produzido com leite de vaca, aspecto de massa semidura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Excluem-se os produtos cujos ingredientes contenham amido e/ou gordura vegetal e gorduras trans. No rótulo deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SIAPP, SUSAF/ES ou SISBI-POA), peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Validade mínima 30 dias. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 10 dias. Embalagem de polietileno transparente acondicionado apropriadamente em peça máxima de 3.500kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de Requeijão cremoso, aprovado pela Portaria N° 359, de 04 de setembro de 1997 do MAPA ou legislação que o substitua.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.
QUEIJO MINAS FRESCAL Tipo minas frescal. Excluem-se os produtos cujos ingredientes contenham amido e/ou gordura vegetal e gorduras trans. No rótulo deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SIAPP, SUSAF/ES ou SISBI-POA), peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Validade mínima 15 dias. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 5 dias. Embalagem plástica própria intacta, atóxica, transparente em peça entre 400g a 1.500kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene de acordo com as normas de saúde e sanitárias vigentes.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PÃO CASEIRO
Pão caseiro: Massa feita a base principal de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, óleo e ovos. Não poderá conter margarina e gorduras trans. Só serão aceitos pães com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados, portanto, os que apresentarem características organolépticas anormais, tais como: mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. Massa sendo moldada e assada em um formato retangular tipo pão de forma, com conteúdo máximo de 1kg. O estabelecimento produtor deve possuir autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal. Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, macio, casca de cor dourada e homogênia. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico transparente, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, devidamente vedada por termossoldagem. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade de, no mínimo, 7 dias a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 2 dias.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.
PÃO DOCE/HOT DOG
Pão doce caseiro, unidades no formato de "hot dog", com peso de 50 g/unidade, fresco, textura macia, coloração adequada. Não poderá conter margarina e gorduras trans. A embalagem deve conter no máximo 1Kg. O estabelecimento produtor deve possuir autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal. Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, macio, casca de cor dourada e homogeneia e ausência de bolores. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo máximo de 1kg, no rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade de, no mínimo, 7 dias a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 2 dias.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.
FARINHA DE MANDIOCA AMARELA
Produto obtido de raízes de mandioca. Parâmetros de classificação: amarela, seca, fina, tipo 1. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: Nome do produto, data de fabricação/lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação ou Produtor e Agroindústria (quando for o caso), informação nutricional com o nome do produto, peso, temperatura adequada de armazenamento, demais informações de rotulagem obrigatória e data de validade. Data de validade mínima 6 meses. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo de 1 kg. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Suas condições deverão estar de acordo com os estabelecido na Instrução Normativa 52/2011 do MAPA ou legislação que a substitua e deverão atender aos requisitos gerais e específicos constantes da resolução RDC N º 263 d e 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores.
CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITAVEIS
Sem Termossoldagem, Embalagem Rasgada, Sem as informações descritas acima.



ANEXO V

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

S.R.E	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ATILIO VIVACQUA	URBANA	EEEFM FERNANDO DE ABREU	RUA GENERAL DUTRA	15	CENTRO	29490000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEM CEI ATTILA DE ALMEIDA MIRANDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	176	VILA RICA	29301080
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM AGOSTINHO SIMONATO	RUA FRANCISCO RODRIGUES ALMAGO	1	JARDIM AMERICA	29310775
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	CEEFMTI FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR	RUA PEDRO SILVAN	S/N	CORONEL BORGES	29306240
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM FRATERNIDADE E LUZ	RUA JOAO SANTANA	S/N	SUMARE	29304540
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM LICEU MUNIZ FREIRE	RUA MOREIRA	171	INDEPENDÊNCIA	29306320
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM LIONS SEBASTIAO PAIVA VIDAURRE	PRAÇA ADRIÃO COELHO FILHO	18	DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA	29313280
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM NEWTRO FERREIRA DE ALMEIDA	RUA AGUILAR FERREIRA ATHAYDE	83	MONTE BELO	29314775
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PRESIDENTE GETULIO VARGAS	RUA JOAO FRANKLIN MACHADO	S/N	ABELARDO FERREIRA MACHADO	29309274
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PROF CLAUDIONOR RIBEIRO	RUA BERNARDO DE ALMEIDA	S/N	MARIA ORTIZ	29301470
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PROF HOSANA SALLES	RUA HUMBERTO TIRELLO	2	AEROPORTO	29314110
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PROF PETRONILHA VIDIGAL	RUA BRAZ VIVACQUA	40	ITAOCA	29325000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM WILSON RESENDE	RUA PRAÇA JOSE GAVA	S/N	BURARAMA	29327000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RURAL	EEEFM ZACHEU MOREIRA DA FRAGA	RUA JOELMAR DAROS	S/N	ZONA RURAL	29321000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CASTELO	URBANA	EEEFM JOAO BLEY	RUA MACHADO DE ASSIS	694	SAO MIGUEL	29360000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ICONHA	URBANA	EEEFM CEL ANTONIO DUARTE	AVENIDA DANILO MONTEIRO DE CASTRO	229	CENTRO	29280000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	RURAL	EEEF GRAUNA	RODOVIA SAFRA X MARATAIZES KM 25	S/N	GRAUNA	29330000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM ANTONIO JACQUES SOARES	RUA PRINCIPAL	S/N	GARRAFÃO	29330000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM LEOPOLDINO ROCHA	RUA MAURICIO DE SOUZA SILVA	S/N	ITAIPAVA	29338000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES	AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES	S/N	CENTRO	29330000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	JERONIMO MONTEIRO	URBANA	EEEFM JERONIMO MONTEIRO	RUA DANIEL COMBONI	200	CENTRO	29550000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MARATAIZES	URBANA	EEEFM DOMINGOS JOSE MARTINS	AVENIDA SIMAO SOARES	S/N	BARRA DE ITAPEMIRIM	29345000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MARATAIZES	RURAL	EEEM PROF JOSE VEIGA DA SILVA	RUA PAULO ROCHA	S/N	JACARANDA	29345000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	URBANA	EEEFM ANTONIO ACHA	RUA JOAQUIM LEITE GUIMARAES	S/N	SANTA TEREZINHA	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	URBANA	EEEFM MONSENHOR ELIAS TOMASI	PRACA DEP EVALDO RIBEIRO CASTRO	S/N	CENTRO	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	RURAL	EEEM ANTÔNIO SABATINI SIMONI	RUA PRINCIPAL	S/N	CONCEICAO DE MUQUI	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUQUI	URBANA	EEEF MARCONDES DE SOUZA	RUA JOSE GALDINO COIMBRA	S/N	BOA ESPERANCA	29480000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUQUI	URBANA	EEEFM SENADOR DIRCEU CARDOSO	RUA EDUARDO CARLOS CABRAL	S/N	SÃO PEDRO	29480000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PRESIDENTE KENNEDY	URBANA	EEEFM PRESIDENTE KENNEDY	RUA MANOEL LUCIO GOMES	20	CENTRO	29350000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RIO NOVO DO SUL	RURAL	EEEFM VIRGINIA NOVA	ESTRADA DE VIRGINIA NOVA	S/N	VIRGINIA NOVA	29290000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RIO NOVO DO SUL	URBANA	EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	RUA CAPITAO BLEY	19	CENTRO	29290000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA	URBANA	EEEFM AGOSTINHO AGRIZZI	RUA PRAÇA PADRE OLIVIO	S/N	CENTRO	29297000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA	URBANA	EEEFM PRESIDENTE LUEBKE	RUA ALBERTO DO CARMO	70	CENTRO	29295000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA	URBANA	EEEFM GUILHERME MILANEZE	RUA CAETANO VANINI	S/N	SAO JOSE DE FRUTEIRAS	29295000
SER GUAÇUI	ALEGRE	URBANA	EEEFM ANA MONTEIRO DE PAIVA	RUA SEBASTIÃO JOSE VIAL	320	ANUTIBA	29530000
SER GUAÇUI	IUNA	URBANA	EEEFM PADRE AFONSO BRÁZ	R. MIN. EURICO SALES	507	PEQUIÁ	29390-000
SER GUAÇUI	ALEGRE	URBANA	CEEFMTI ARISTEU AGUIAR	AVENIDA DR WANDERLEY	S/N	CENTRO	29500000
SER GUAÇUI	ALEGRE	URBANA	EEEFM JOSE CORRENTE	RUA LUCINDO RODRIGUES PINTO	183	CAFE	29515000
SER GUAÇUI	ALEGRE	URBANA	EEEFM OSCAR DE ALMEIDA GAMA	RUA HUGO FURTADO	S/N	ARARAI	29535000
SER GUAÇUI	ALEGRE	URBANA	EEEFM PROF CELIA TEIXEIRA DO CARMO	RUA THEODORO PINTO DE SOUZA	S/N	RIVE	29520000
SER GUAÇUI	ALEGRE	URBANA	EEEFM PROFESSOR PEDRO SIMAO	RUA CARMOSINA DIAS DO NASCIMENTO	S/N	CLERIO MOULIN	29500000
SER GUAÇUI	ALEGRE	URBANA	EEEFM SIRENA REZENDE FONSECA	RUA JOSE LOUREIRO PRATA	190	CELINA	29510000
SER GUAÇUI	APIACA	URBANA	EEEFM CANDIDA POVOA	RUA LAD MARECHAL CANDIDO RONDON	S/N	CENTRO	29450000
SER GUAÇUI	DIVINO DE SAO LOURENCO	URBANA	EEEFM JUVENAL NOLASCO	RUA ADOLFO BATISTA	83	CENTRO	29590000
SER GUAÇUI	DORES DO RIO PRETO	URBANA	EEEFM PEDRO DE ALCANTARA GALVEAS	AVENIDA FIRMINO DIAS	360	CENTRO	29580000
SER GUAÇUI	DORES DO RIO PRETO	URBANA	EEEFM SAO JOSE - DORES DO RIO PRETO	RUA PRINCIPAL	S/N	PEDRA MENINA	29580000
SER GUAÇUI	GUACUI	URBANA	EEEF ANTONIO CARNEIRO RIBEIRO	RUA JOSE VIEIRA DE SOUZA	S/N	QUINCAS MACHADO	29560000
SER GUAÇUI	GUACUI	URBANA	CEEFMTI MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS	RODOVIA PREF NORIVAL COUZI - KM 96	KM 96	MORADA DAS PALMEIRAS	29560000
SER GUAÇUI	IBATIBA	URBANA	EEEFM PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA	AVENIDA AFONSO CLAUDIO	440	CENTRO	29395000
SER GUAÇUI	IBITIRAMA	URBANA	EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	RUA CONCEIÇÃO MIRANDA VAILANT	21	CENTRO	29540000
SER GUAÇUI	IBITIRAMA	URBANA	EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	RUA GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA	S/N	CENTRO	29545000
SER GUAÇUI	IRUPI	URBANA	EEEFM BERNARDO HORTA	RUA JOAO MARIANO	27	CENTRO	29398000
SER GUAÇUI	IUNA	URBANA	CEEFMTI HENRIQUE COUTINHO	RUA DES EPAMINONDAS AMARAL	190	CENTRO	29390000
SER GUAÇUI	IUNA	URBANA	EEEFM P AFONSO BRAZ	AVENIDA PREFEITO JOSE RAPOSO	84	PEQUIA	29392000
SER GUAÇUI	IUNA	URBANA	EEEFM SANTISSIMA TRINDADE	RUA TERPINHA LACERDA	S/N	GUANABARA	29393000
SER GUAÇUI	MUNIZ FREIRE	URBANA	EEEFM ARQUIMIMO MATTOS	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	S/N	PIACU	29386000
SER GUAÇUI	MUNIZ FREIRE	URBANA	CEEFMTI BRAULIO FRANCO	RUA CAPITAO JOAO ALVES	60	CENTRO	29380000
SER GUAÇUI	MUNIZ FREIRE	URBANA	EEEFM MENINO JESUS	RUA FRANCELINO GOULART	76	MENINO JESUS	29380000
SER GUAÇUI	MUNIZ FREIRE	URBANA	EEEFM PROF MARIA CANDIDO KNEIPP	RUA MARIA ASCENSAO SOARES	134	VIEIRA MACHADO	29383000
SER GUAÇUI	SAO JOSE DO CALCADO	URBANA	EEEFM MERCES GARCIA VIEIRA	AVENIDA RUI BARBOSA	146	CENTRO	29470000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

S.R.E	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	CEEMTI AFONSO CLAUDIO	RUA UTE AMELIA GASTIN PADUA	50/124	SAO TARCISIO	29600000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM ELVIRA BARROS	AVENIDA LEVY DIAS DE CARVALHO	200	SERRA PELADA	29603000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM JOSÉ GISTAS	RUA WERNER RUCHDESCHER	227	VILA PONTOES	29604000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM MARIA DE ABREU ALVIM	RUA ANTONIETA SOUZA LIMA	S/N	FAZENDA GUANDU	29609000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM JOSÉ ROBERTO CHRISTO	RUA ALÍPIO VIEIRA DA CUNHA	307	PIRACEMA	29600-000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEM MATA FRIA	CORREGO FRANCISCO CORREA	S/N	MATA FRIA	29600-000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM JOSÉ CUPERTINO	RUA UTE AMELIA GASTIN PADUA	49	SÃO TARCISIO	29600-000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	URBANA	EEEFM ÁLVARO CASTELO	RUA PRAÇA 15 DE DEZEMBRO	100	BELARMINO ULIANA	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	RURAL	EEEFM FAZENDA CAMPORÊS	VILA RANCHO DANTAS	S/N	ZONA RURAL	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	RURAL	EEEFM LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA	FAZENDA LEOGILDO	S/N	ZONA RURAL	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	RURAL	EEEFM MARLENE BRANDÃO	ESTRADA DE BREJAUBINHA	120	ZONA RURAL	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	URBANA	EEEFM SÃO JORGE	RUA NEPHTALY ANTONIO CAETANO	160	SAO JORGE DE OLIVEIRA	29635000
SRE AFONSO CLÁUDIO	CONCEICAO DO CASTELO	URBANA	EEEFM PROFª ALDY SOARES MERCON VARGAS	PRACA DA MATRIZ	9	CENTRO	29370000
SRE AFONSO CLÁUDIO	CONCEICAO DO CASTELO	URBANA	CEEFM TI ELISA PAIVA	AVENIDA JOSE GRILO	348	CENTRO	29370-000
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM DE PONTO DO ALTO	RUA REINOLDO KIEFER	92	PONTO ALTO	29273993
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM GISELA SALLOKER FAYET	ESTRADA PRINCIPAL	35	PARAJU	29273000
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM PEDRA AZUL (PEDREIRAS)	RUA PETERLE	S/N	PEDRA AZUL	29278000
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM TEÓFILO PAULINO	ALAMEDA DOS PINHAIS	S/N	CENTRO	29260000
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	URBANA	EEEFM JOAQUIM CAETANO DE PAIVA	RUA GUILHERME PIZZAI	S/N	JOATUBA	29615000
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	URBANA	EEEFM LUIZ JOUFFROY	AVENIDA CARLOS PALACIO	264	CENTRO	29615000
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	URBANA	EEEM SOBREIRO	RUA PRINCIPAL	S/N	SOBREIRO	29615000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	URBANA	EEEFM ALTO RIO POSSMOSER	AVENIDA GERMANO MARQUARDT	S/N	ALTO RIO POSSMOSER	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM FAZENDA EMILIO SCHROEDER	ALTO ALTO SANTA MARIA	S/N	ZONA RURAL	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM FAZENDA EMILIO SCHROEDER (ANEXO)	ALTO ALTO SANTA MARIA	S/N	ZONA RURAL	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM FREDERICO BOLDT	RUA ARTHUR LEMKE	S/N	CARAMURU	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	URBANA	EEEFM GRAÇA ARANHA	RUA HERMANN ROELKE	131	CENTRO	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM PROF HERMANN BERGER	RODOVIA DR AFONSO SCHWAB KM5	S/N	SAO SEBASTIAO DE BELEM	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	URBANA	EEEFM SÃO LUIS	RUA HENRIQUE JJ KUSTER	355	SAO LUIS	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEM FRANCISCO GUILHERME	AVENIDA JOÃO PEDRO LAUVERS	S/N	GARRAFAO	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	URBANA	EEEF DOMINGOS PERIM	RUA LA VILLE	134	TRINTA DE DEZEMBRO	29375000
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	URBANA	EEEFM FIORAVANTE CALIMAN	AVENIDA EVANDI AMERICO COMARELA	675	CENTRO	29375000
SRE VILA VELHA	ALFREDO CHAVES	URBANA	EEEFM CAMILA MOTTA	RUA NELSON DA COSTA MELLO	197	OURO BRANCO	29240000
SRE VILA VELHA	ALFREDO CHAVES	URBANA	EEEFM CAMILA MOTTA (ANEXO FELIPE MÓDULO)	ES-383, RUA JOSE MARIA CAMILETTI	S/N	MATILDE	29240-000
SRE VILA VELHA	ANCHIETA	URBANA	EEEFM CORONEL GOMES DE OLIVEIRA	ESTRADA DE RODAGEM ESTADUAL ANCHIETA X JABAQUARA	1078	NOVA ESPERANÇA	29230000
SRE VILA VELHA	ANCHIETA	URBANA	CEEMTI PAULO FREIRE (ANCHIETA)	AVENIDA MARIANA DAMAZIO FLORES	701	ANCHIETA	29230-000
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEF MANOEL ROSINDO DA SILVA	AVENIDA SANTANA	S/N	MEAIPE	29208180
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM ANGÉLICA PAIXÃO	RUA PROJETADA	S/N	ITAPEBUSSU	29210-210
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM LEANDRO ESCOBAR	RUA MANOEL ALVARENGA	S/N	PEROÇAO	29220525



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM LYRA RIBEIRO SANTOS	RUA WALTRUDES ALVES ROSA	S/N	KUBITSCHKE	29203150
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	RURAL	EEEFM RIO CLARO	RUA RIO CLARO	S/N	ZONA RURAL	29200010
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM ZENÓBIA LEÃO	RUA FERNANDO DE ABREU	417	SAO JUDAS TADEU	29200490
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM ZULEIMA FORTES FARIA	AVENIDA ANTONIO GUIMARAES	100	ITAPEBUSSU	29210190
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEM DR SILVA MELLO	RUA HORACIO SANTANA	155	PARQUE DA AREIA PRETA	29200750
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEM GUARAPARI	RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA	58	CENTRO	29200260
SRE VILA VELHA	PIUMA	URBANA	EEEFM PROF FILOMENA QUITIBA	RUA MIMOSO DO SUL	884	CENTRO	29285000
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEF FRANCELINA CARNEIRO SETÚBAL	AVENIDA LEOPOLDINA	S/N	COQUEIRAL DE ITAPARICA	29102-375
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI GALDINO ANTÔNIO VIEIRA	RUA PAULO NEVES	S/N	SANTA RITA	29118590
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM ADOLFINA ZAMPROGNO	RUA SEBASTIAO GAIBA	S/N	VILA GARRIDO	29116300
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM AGENOR DE SOUZA LÉ	RUA ALAN KARDEC	S/N	DIVINO ESPIRITO SANTO	29107240
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI ASSISOLINA ASSIS ANDRADE	RUA SALVADOR	S/N	ARIBIRI	29120020
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM BENÍCIO GONCALVES	AVENIDA GABRIEL DA PALHA	S/N	VALE ENCANTADO	29113300
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM CATHARINA CHEQUER	RUA ALECRIM	100	NOVO MEXICO	29104100
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI PASTOR OLIVEIRA	AV OTÁVIO BORIN	S/N	COBILANDIA	29111205
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM DR FRANCISCO FREITAS LIMA	RUA ANTONIO ABRAAO	S/N	ILHA DAS FLORES	29115550
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM FLORENTINO ÁVIDOS	AVENIDA VITORIA REGIA	S/N	SANTA INES	29108055
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM JUDITH DA SILVA GÓES COUTINHO	AVENIDA JUDITH GOES COUTINHO	S/N	PONTA DA FRUTA	29129030
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM LUIZ MANOEL VELLOZO	RUA MOURISCO	S/N	GLORIA	29122070
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM MARCÍLIO DIAS	RUA JOAO COUTINHO	S/N	BARRA DO JUCU	29125030
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM P HUMBERTO PIACENTE	RUA ANA SIQUEIRA	S/N	ALECRIM	29117310
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM PROF GERALDO COSTA ALVES	RUA RUBEM BRAGA	S/N	BOA VISTA I	29102640
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI PROF MAURA ABAURRE	RUA ONZE	100	VILA NOVA	29105110
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM SILVIO RÓCIO	RUA TEREZINHA	S/N	SAO TORQUATO	29114002
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM TERRA VERMELHA	RUA E	S/N	TERRA VERMELHA	29100010
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM GODOFREDO SCHNEIDER	RUA BERNARDO SCHNEIDER	S/N	CENTRO	29100170
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM MÁRIO GURGEL	AVENIDA MARROCOS	S/N	JABAETE	29126747
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM ORMANDA GONCALVES	RUA THADEU RAUTA	S/N	COBILANDIA	29111065
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM PROFESSOR AGENOR RORIS	AVENIDA JOAO MENDES	S/N	ITAPARICA	29105200
SRE COLATINA	ITAGUACU	URBANA	EEEFM ALFREDO LEMOS	RUA MALVINA PASSAMANI	S/N	ITAIMBE	29690000
SRE COLATINA	ITAGUACU	URBANA	EEEFM EURICO SALLES	AVENIDA 17 DE FEVEREIRO	160	CENTRO	29690000
SRE COLATINA	ITAGUACU	RURAL	EEEFM FABIANO FRANCISCO TOMASINI	ESTRADA ALTO LAGE	S/N	ZONA RURAL	29690000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEEFM ALTO JATIBÓCAS	ALTO JATIBÓCAS	S/N	ALTO JATIBOCAS	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	URBANA	EEEFM PROFª ALEYDE COSME	RUA VALENTIN DE MARTIN	303	CENTRO	29620000
SRE CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	URBANA	EEEFM EMÍLIO OSCAR HULLE	RUA COLINA DA FE E DA CIENCIA	0	CENTRO	29255000
SRE CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	URBANA	EEEFM VICTÓRIO BRAVIM	RUA PROJETADA	S/N	ARAGUAIA	29258000
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEFM MARIA DE NOVAES PINHEIRO	RUA SANTA HELENA	125	VILA BETHANIA	29130010
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEFM NELSON VIEIRA PIMENTEL	RUA DOUTOR OLIVAL PIMENTEL	124	CENTRO	29130145
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEM IRMÃ DULCE LOPES PONTE	RUA ESPIRITO SANTO	S/N	MARCILIO DE NORONHA	29130010
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEM AUGUSTO RUSCHI	RUA GOIAS	S/N	UNIVERSAL	29130010



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

S.R.E	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF JOSE RODRIGUES COUTINHO	AV. SÃO PAULO	696	SANTO ANTONIO	29156805
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ALZIRA RAMOS	RUA PRINCIPAL	S/N	RIO MARINHO	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ANA LOPES BALESTRERO	RUA LOURIVAL DE ALMEIDA	32	FLEXAL I	29155623
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ARY PARREIRAS	RUA FUNDÃO	S/N	VILA CAPIXABA	29148140
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM DR JOSE MOYSES	RUA RIO ITAPEMIRIM	S/N	SANTA CATARINA	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM HUNNEY EVEREST PIOVESAN	RUA CARLOS ROGERIO JESUS GOMES	S/N	CRUZEIRO DO SUL	29144190
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM JESUS CRISTO REI	RUA LEANDRO DEL HOMO	S/N	SAO FRANCISCO	29145405
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM JOAO CRISOSTOMO BELESA	RUA SETOR DA CVRD	1132	PORTO DE SANTANA	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM JOSE VITOR FILHO	RUA EMILIO CHAGAS	S/N	VILA INDEPENDENCIA	29148650
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM MARIA DE LOURDES POYARES LABUTO	RUA PROFESSOR OSVALDO MENEGUEL	S/N	TABAJARA	29154407
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROF JOAQUIM BARBOSA QUITIBA	RUA CLARICIO ALVES RIBEIRO	138	ITANGUA	29149800
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROFª MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA	RUA ANTONIO SILVERIO DIAS	S/N	ALTO LAJE	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROF MARIA PENEDO	RUA 31 DE MARÇO	S/N	ITACIBA	29140015
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROFESSOR JOSE LEAO NUNES	AV. PERIMETRAL	S/N	VALE DA ESPERANCA	29141010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM SAO JOAO BATISTA - CARIACICA	RODOVIA JOSE SETTE	S/N	SAO JOAO BATISTA	29141010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM SATURNINO RANGEL MAURO	RUA SEXTENTA E UM	58	NOVA ROSA DA PENHA I	29157432
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM THEODOMIRO RIBEIRO COELHO	AV. SÃO JOSE	533	NOVO HORIZONTE	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM NÉA SALLES NUNES PEREIRA	RUA ONZE	S/N	MARACANA	29142859
SRE CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	URBANA	EEEFM ALICE HOLZMEISTER	RUA DIRETOR RUDIO	40	CENTRO	29640000
SRE CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	RURAL	EEEFM GUILHERMINA HULDA KRUGER REINHOLZ	RUA PROJETADA	S/N	HOLANDA	29640000
SRE COLATINA	ALTO RIO NOVO	URBANA	EEEFM PASTOR ANTONIO NUNES DE CARVALHO	RUA PAULO BRUNO	S/N	CENTRO	29760000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	EEEFM DR. JONES DOS SANTOS NEVES	RUA ANTONIO SAMPAIO	1423	SAPUCAIA	29730000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	EEEFM JOSÉ DAMASCENO FILHO	RUA QUINTINO BOCAIUVA	442	SAPUCAIA	29730000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	CEEMTI BAIXO GUANDU	AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	S/N	VILA KENNEDY	29730-000
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM ARISTIDES FREIRE	PRAÇA MUNICIPAL	70	CENTRO	29700220
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	CEEMTI CONDE DE LINHARES	RUA ADAMASTOR SALVADOR	64	CENTRO	29700050
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM GERALDO VARGAS NOGUEIRA	AV. BRASIL	S/N	LACE	29703035
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM HONÓRIO FRAGA	RUA APARECIDA	214	SAO SILVANO	29703270
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	CEEFMTI PROFª CAROLINA PICHLER	RUA LUIZ MARANHÃO	225	VILA REAL	29706735



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM PROFª NÉA MONTEIRO COSTA	AV. ANTÔNIO PERUTTI	S/N	HONORIO FRAGA	29704670
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM RUBENS RANGEL	RUA PEDRO II	128	ESPLANADA	29702715
SRE COLATINA	COLATINA	RURAL	EECOR DE COLATINA	RUA EUCLIDES PRETTI	450	ÂNGELO FRECHIANI	29719-430
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	URBANA	EEEF DR MOACIR AVIDOS	AV. SILVINO DE CASTRO	S/N	MOACYR AVIDOS	29720000
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	RURAL	EEEFM IRINEU MORELLO	AV. ANDRÉ MORELLO	S/N	DISTRITO DE MORELLO	29720000
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	URBANA	EEEFM PROF CARLOS MENDES	RUA ALVINO PAULO PEREIRA	883	NOVO BRASIL	29720000
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	URBANA	EEEFM PROF. SANTOS PINTO	RUA JOÃO DALFIOR	250	GOVERNADOR LINDENBERG	29720000
SRE COLATINA	MARILÂNDIA	URBANA	EEEFM PADRE ANTONIO VOLKERS	AV. DOM BOSCO	782	CENTRO	29725000
SRE COLATINA	PANCAS	URBANA	EEEFM ARARIBOIA	AV. JOSÉ NUNES DE MIRANDA	900	LÍRIO DOS VALES	29750000
SRE COLATINA	PANCAS	URBANA	EEEFM JANUARIO RIBEIRO	RODOVIA ANTIMO BERALDO DOS REIS	S/N	VILA VERDE	29752000
SRE COLATINA	PANCAS	URBANA	EEEFM SEBASTIANA GRILO	RUA AMAZONAS	20	LAGINHA	29755000
SRE COLATINA	PANCAS	RURAL	EEUEF MADRE CRISTINA	RUA ASSENTAMENTO MADRE CRISTINA	S/N	ZONA RURAL	29750000
SRE COLATINA	SAO DOMINGOS DO NORTE	URBANA	EEEFM SÃO DOMINGOS	RUA THEREZA FIORENTINI	98	CENTRO	29745000
SRE COLATINA	SAO ROQUE DO CANAA	URBANA	EEEFM DAVID ROLDI	RUA JOÃO GUERINI	300	VILA VERDE	29665000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	URBANA	EEEFM FREDERICO PRETTI - SEDE	RUA PROJETADA	S/N	SAO JOAO DE PETROPOLIS	29660000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	RURAL	EEEFM FREDERICO PRETTI - ANEXO	RUA SÃO PAULO	S/N	VÁRZEA ALEGRE - DISTRITO DE ALTO SANTA MARIA	29662000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	URBANA	EEEFM JOSÉ PINTO COELHO	AV. BARÃO ORLANDO BONFIM	978	VILA NOVA	29650000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	RURAL	EEUEF MARIA JULITA	RUA ASSENTAMENTO TOMAZINI	S/N	ZONA RURAL	29654000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

S.R.E	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE CARAPINA	FUNDAO	URBANA	EEEFM PROFESSORA MARIA DA PAZ PIMENTEL	RUA JOÃO ARÇARI	S/N	CENTRO	29188000
SRE CARAPINA	FUNDAO	URBANA	CEEFTI NAIR MIRANDA	RUA VICENTE FERNANDES DE OLIVEIRA	38	CENTRO	29185000
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	CEEFTI JOAQUIM BEATO	RUA LINHARES, BLOCO A	S/N	PLANALTO SERRANO	29178355
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM CAMPINHO	RUA PINGO DE OURO	500	CAMPINHO DA SERRA I	29178029
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF CARAPEBUS	RUA CORONEL EDGAR	S/N	PRAIA DE CARAPEBUS	29164630
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES	AVENIDA HO SHI MIN	S/N	CIDADE CONTINENTAL-SETOR ASIA	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF GERMANO ANDRÉ LUBE	RUA GOITACASES	S/N	DAS LARANJEIRAS	29175597
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF JONES JOSÉ DO NASCIMENTO	RUA DISTRITO FEDERAL	3	CENTRAL DE CARAPINA	29161567
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF JUDITH LEÃO CASTELLO RIBEIRO	RUA MIGUEL JOSÉ	S/N	PITANGA	29169830
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF MANOEL LOPES	RUA 13 DE MAIO	S/N	TAQUARA II	29167647
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF PREFEITO JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA	RUA 22 DE ABRIL	S/N	MANGUINHOS	29173041
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF PROFª ADEVALNI AZEVEDO	AVENIDA VEREADOR JORGE CACULO	S/N	CAMPINHO DA SERRA II	29176970
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF. JOÃO ANTUNES DAS DORES	ALAMEDA DOS ESTUDANTES	S/N	PLANALTO SERRANO BLOCO A	29176970
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF TAQUARA I	RUA DOS BEIJA FLORES	S/N	TAQUARA I	29175350
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF VIRGINIO PEREIRA	AVENIDA EDVALDO LIMA	S/N	NOVA ALMEIDA CENTRO	29182050
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ANTÔNIO ENGRÁCIO DA SILVA	RUA FLOR DE CACTUS	S/N	FEU ROSA	29172045
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ANTÔNIO LUIZ VALIATI	RUA PROJETADA	S/N	JARDIM TROPICAL	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ARISTÓBULO BARBOSA LEÃO	AVENIDA MARIO DA SILVA NUNES	1000	JARDIM LIMOEIRO	29164044
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ARLINDO FERREIRA LOPES	RUA ELIAS TOMAS	S/N	BOA VISTA I	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA	RUA DOS PERDIZES	S/N	EURICO SALLES	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM CLOTILDE RATO	RUA RUI BARBOSA	451	DE FATIMA	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM CLOVIS BORGES MIGUEL	RUA ESTUDANTES	S/N	SANTO ANTONIO	29178679
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM D. JOÃO BATISTA DA MOTTA E ALBUQUERQUE	RUA MARIA DE FATIMA DA COSTA	S/N	ANDRE CARLONI	29161828
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ELICE BAPTISTA GÁUDIO	RUA TULIPAS	S/N	SERRA DOURADA II	29171233
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL	RUA ACUCENA	S/N	SERRA DOURADA II	29171217
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM FRANCISCO NASCIMENTO	RUA E	215	CASTELANDIA	29172639
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM GETÚLIO PIMENTEL LOUREIRO	RUA PROJETADA	S/N	JARDIM GUANABARA	29177520
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM IRACEMA CONCEICAO SILVA	RUA GUIMARAES ROSA	S/N	CHACARA PARREIRAL	29164360
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM JACARAÍPE	RUA GUACIRA	713	JARDIM ATLANTICO	29175256
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM LARANJEIRAS	AVENIDA CEL MANOEL NUNES	S/N	LARANJEIRAS VELHA	29162010
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARIA JOSE ZOUAIN DE MIRANDA	AVENIDA GUARAPARI	S/N	JARDIM LIMOEIRO	29164120
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARIA PENEDO	AVENIDA GUARAPARI	S/N	VALPARAISO	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARINETE DE SOUZA LIRA	RUA VITORIA-REGIA	S/N	FEU ROSA	29172075
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARINGA	RUA DEZESSETE	S/N	MARINGA	29168308
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MESTRE ÁLVARO	AVENIDA RIO DOCE	S/N	ELDORADO	29169400
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM NOVA CARAPINA	RUA PATOS DE MINAS	S/N	NOVA CARAPINA II	29170197
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF. HILDA MIRANDA NASCIMENTO	AVENIDA BRASILIA	S/N	PORTO CANOA	29168600
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF. JOÃO LOYOLA	RUA BARNABÉ DO NASCIMENTO NEVES	S/N	SERRA CENTRO	29176035
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF. JURACI MACHADO	AVENIDA SANTAREM	S/N	BARCELONA	29166400



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	AVENIDA ARABIAS	S/N	CIDADE CONTINENTAL-SETOR AFRICA	29163480
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM RÔMULO CASTELLO	RUA DA INDEPENDENCIA	S/N	CARAPINA GRANDE	29160050
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM SERRA SEDE	AVENIDA GETULIO VARGAS	192	SERRA CENTRO	29176090
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM SILVIO EGITO SOBRINHO	AVENIDA PRINCIPAL	S/N	SOLAR DE ANCHIETA	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM SIZENANDO PECHINCHA	AVENIDA OLINDA	S/N	BARCELONA	29166027
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM VILA NOVA DE COLARES	RUA ALFREDO GALENO	S/N	VILA NOVA DE COLARES	29172835
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	AVENIDA HONOLULU	S/N	CIDADE CONTINENTAL-SETOR OCEANIA	29163453
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEM ANTÔNIO JOSÉ PEIXOTO MIGUEL	AVENIDA BELO HORIZONTE	S/N	PRAIAMAR	29182295
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	CEEFMTI DR GETUNILDO PIMENTEL	RUA ÁGUA	S/N	NOVO HORIZONTE	29163-342
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	CEEMTI DR AGESANDRO DA COSTA PEREIRA - SÃO PEDRO	RODOVIA SERAFIM DERENZE	3115	INHAGUETÁ	29023010
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM AFLORDÍZIO CARVALHO DA SILVA	RUA RUBENS BLEY	100	DA PENHA	29047170
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM ALMIRANTE BARROSO	RUA DO ALMIRANTE	S/N	GOIABEIRAS	29075180
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM ELZA LEMOS ANDREATTA	RUA AMADEU MUNIZ CORREIA	S/N	ILHA DAS CAIEIRAS	29000971
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM HILDEBRANDO LUCAS	AVENIDA MARUIPE	1455	MARUIPE	29043213
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM MAJOR ALFREDO PEDRO RABAIOLI	AVENIDA DARIO LOURENCO DE SOUZA	752	MARIO CYPRESTE	29026080
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM MARIA ORTIZ	RUA FRANCISCO ARAUJO	35	CENTRO	29015090
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM ARNULPHO MATTOS	RUA NEREU RAMOS	S/N	REPÚBLICA	29070160
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM COLÉGIO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA VITORIA	S/N	FORTE SAO JOAO	29010580
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM GOMES CARDIM	RUA WILSON FREITAS	S/N	CENTRO	29016340
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM IRMÃ MARIA HORTA	RUA ALEIXO NETTO	1060	PRAIA DO CANTO	29055260
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	CEEMTI PROF FERNANDO DUARTE RABELO	PRACA CRISTOVAO JAQUES	260	SANTA HELENA	29055070
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM PROF RENATO JOSÉ DA COSTA PACHECO	AVENIDA CHARLES BITRAN	251	JARDIM CAMBURI	29092270
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM CABOCLO BERNARDO	AVENIDA PROF APARICIO ALVARENGA	145	BARRA DO RIACHO	29197556
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM DYLIO PENEDO	RUA GENES QUARTEZANI	1	JACUPEMBA	29190010
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM ERMENTINA LEAL	AVENIDA SAO BENEDITO	344	VILA DO RIACHO	29197105
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	RUA ARISTIDES BITTI	350	DE CARLI	29194006
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM PRIMO BITTI	AVENIDA DAS PALMEIRAS	S/N	COQUEIRAL	29199135
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM PROF APARÍCIO ALVARENGA	AVENIDA AURELIO ALVARENGA	102	GUARANA	29195421
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM MISAEL PINTO NETTO	RUA ARISTIDES GUARANA	38	CENTRO	29190050
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEIEM ALDEIA DE CAIEIRAS VELHA	RODOVIA PRIMO BITTI	S/N	ALDEIA TUPINIQUIM CAIEIRAS VELHA	
SRE LINHARES	IBIRACU	URBANA	EEEFM NARCEU DE PAIVA FILHO	RUA DANIEL COMBONI	51	CENTRO	29670000
SRE LINHARES	IBIRACU	RURAL	EEEFM NARCEU DE PAIVA FILHO (ANEXO RIO LAMPÊ)	RIO LAMPÊ	S/N	RIO LAMPÊ	29650-000
SRE LINHARES	IBIRACU	URBANA	EEEFM NOSSA SENHORA DA SAUDE	RUA DANIEL COMBONI	19	CENTRO	29670000
SRE LINHARES	JOAO NEIVA	URBANA	EEEFM JOÃO NEIVA	RUA RUA LÚCIA COMETTI	97	CENTRO	29680000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

S.R.E	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	URBANA	EEEFM DERMEVAL LEITE RIBEIRO	RUA ANTÔNIO LEITE	SN	SANTAO AGOSTINHO	29820000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	URBANA	EEEFM OLEGARIO MARTINS	RUA ANTONIO VITORINO DE OLIVEIRA	SN	SANTA LUZIA DO AZUL	29823000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	URBANA	EEEFM SEBASTIAO COIMBRA ELIZEU	RUA ALMIRANTE BARROSO	SN	CENTRO	29820000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	RURAL	CEIER DE AGUIA BRANCA	CORREGO COMUNIDADE SÃO PEDRO	SN	ZONA RURAL	29795000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	URBANA	EEEFM ANA MARIA QUIUQUI (Antiga Aguiá Branca)	RUA JORGE ELIAS HITTI	220	CENTRO	29820000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEEF FRANCISCO LOURENÇO ANDRADE	RUA FRANCISCO DE ANDRADE	SN	MONTE SENIR	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEEF ITA	CORREGO DO ITA	SN	MONTE SINAI	29807990
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEFM ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA	RUA JOSE TIAGO	SN	MONTE SINAI	29807990
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEFM GOVERNADOR LINDENBERG	RUA DIRCEU CARDOSO	240	IRMAOS FERNANDES	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	CEEMTI JOAO XXIII	ALAMEDA JOAO XXIII	144	VILA PEREIRA	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEFM PROF ASCENDINA FEITOSA	RUA JOSÉ CHAVES	SN	VILA PAULISTA	29815000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEPEF CORREGO DO FERVEDOURO	CORREGO FERVEDOURO	SN	CACHOEIRINHA DE ITAUNAS	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEF COTAXE	RUA SANTA CRUZ	31	COTAXE	29855000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	CEEFMTI DANIEL COMBONI	RUA JOAQUIM DE SOUZA LIMA	260	NOSSA SRA APARECIDA	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEF PATRIMONIO PRATA DOS BAIANOS	RUA PRINCIPAL	SN	PRATA DOS BAIANOS	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEF SANTA TEREZINHA	RUA SAO JOSE	SN	CENTRO	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	CEEFMTI DE ECOPORANGA	PRACA TOLENTINO XAVIER RIBEIRO	586	CENTRO	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEFM JOASSUBA	RUA PRINCIPAL	SN	JOASSUBA	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEFM JOSÉ TEIXEIRA FIALHO	RUA PADRE LUIS TONI	SN	IMBURANA	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	URBANA	EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES	RUA ALVIM SAMPAIO	SN	IPIRANGA	29770000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	URBANA	EEEFM JOB PIMENTEL	RUA JOAQUIM BATISTA DE SOUZA	SN	CENTRO	29770000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	URBANA	EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS	RUA JOSE MOREIRA FILHO	SN	SANTA LUZIA	29772000
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEF JOSE DE CALDAS BRITO	RUA CAPITÃO JOSE MARIA	SN	ARACA	29901455
SRE LINHARES	LINHARES	RURAL	EEEF PAULO DAMIAO TRISTAO PURINHA	RUA ASSENTAMENTO SEZINO FERNANDES DE JESUS	SN	ZONA RURAL	29900010
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	CEEFMTI BARTOUVINO COSTA	AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES	753	CENTRO	29900030
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA	AVENIDA JOSE TESCH SOBRINHO	SN	SAO RAFAEL	29900010
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM POLIVALENTE DE LINHARES I	AVENIDA PRESIDENTE CAFE FILHO	546	NOVO HORIZONTE	29903350
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROFª ANTONIETA BANHOS FERNANDES	RUA D PEDRO II	SN	INTERLAGOS	29903200
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROF MANOEL ABREU	AVENIDA BENEVENUTO ZORZANELLI	1488	BEBEDOURO	29915115
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROF MANOEL ABREU (ANEXO POVOAÇÃO)	AVENIDA BENEVENUTO ZORZANELLI	1488	BEBEDOURO	29915115
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROFª REGINA BANHOS PAIXAO	RUA DINORAH ALMEIDA RODRIGUES	SN	LINHARES V	29905360
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEM EMIR DE MACEDO GOMES	RUA AV. SÃO MATEUS	1679	SHELL	29900630

SRE LINHARES	LINHARES		EEEFM VILA REGÊNCIA	RUA LIDIO DE OLIVEIRA	SN	REGÊNCIA	29900-010
SRE LINHARES	RIO BANANAL	URBANA	EEEFM BANANAL	RUA PADRE ALESSANDRO FERLONI	50	CENTRO	29920000
SRE LINHARES	SOORETAMA	URBANA	EEEFM ARMANDO BARBOSA QUITIBA	RUA VITORIO BOBBIO	412	CENTRO	29927000
SRE LINHARES	SOORETAMA	URBANA	EEEFM CANDIDO PORTINARI	RUA PRINCIPAL	196	JUNCADO	29927982
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	RURAL	CEIER DE BOA ESPERANCA	RODOVIA BOA ESPERANCA SAO MATEUS	SN	ZONA RURAL	29845000
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	URBANA	EEEFM ANTONIO DOS SANTOS NEVES	AVENIDA DEMOCRATA	845	CENTRO	29845000
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	URBANA	EEEFM SOBRADINHO	RUA PRINCIPAL	SN	SAO JOSE DO SOBRADINHO	29845000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEEF PAULO FREIRE	ASSENTAMENTO ADRIANO MACHADO	SN	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	URBANA	EEEFM PADRE MANOEL DA NOBREGA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	190	CENTRO	29894000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	URBANA	CEEFMTI PROFESSOR ELPIDIO CAMPOS DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO PAULINO	1085	CENTRO	29890000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	URBANA	EEEM DOM JOSE DALVIT	RUA LINHARES	14	CENTRO	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEPEF BELA VISTA	RUA ASSENTAMENTO BELA VISTA	SIN	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEPEF FRANCISCO DOMINGOS RAMOS	ASSENTAMENTO FRANCISCO D RAMOS	SIN	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEUEF ROSANGELA LEITE ALVES	RUA ASSENTAMENTO OZIEL ALVES	SIN	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MUCURICI	URBANA	EEEFM DE MUCURICI	RUA ROUXINOL	6	PLANALTO	29880000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEEF PADRE JOSIMO	ASSENTAMENTO PIP NUCK	SIN	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEFM ALARICO JOSE DE LIMA	RUA DO COMERCIO	SIN	DISTRITO DE GUARAREMA	29842000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEFM JOSE ZAMPROGNO	AVENIDA CARLOS KRAUSER	SIN	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEM DOM DANIEL COMBONI	AVENIDA MATEUS TOSCANO	163	MUNICIPAL I	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEM MARIA DALVA GAMA BERNABÉ	RUA DUARTE	431	RUBIA	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEEM ZEGERINO OLIOSI	RUA PRINCIPAL	SIN	CRISTALINO	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEPEF FAZENDA JACUTINGA	FAZENDA JACUTINGA-ASSENTAMENTO	SIN	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEPEF JOSE ANTONIO DA SILVA ONOFRE	ASSENTAMENTO 13 DE MAIO	SIN	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEUEF ASSENTAMENTO OURO VERDE	CORREGO CELESTINO	SIN	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEUEF ASSENTAMENTO ADAO PRETTO	ASSENTAMENTO ADÃO PRETTO	SIN	ZONA RURA	29830-000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	RURAL	EEEF MARGEM DO ITAUNINHAS	ASSENTAMENTO NOVA VITORIA	SIN	ZONA RURAL	29880000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	RURAL	EEEF SATURNINO RIBEIRO DOS SANTOS	RUA ASSENTAMENTO OLINDA II	SIN	ZONA RURAL	29880000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	URBANA	EEEFM SAO JOAO DO SOBRADO	RUA ANA ATAIDES	285	SAO JOAO DO SOBRADO	29885000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	URBANA	EEEM NOSSA SENHORA DE LOURDES	RUA EURICO REZENDE	320	CENTRO	29880000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	RURAL	EEPEF MARIA OLINDA DE MENEZES	ASSENTAMENTO OLINDA	SIN	SÃO JOÃO DO SOBRADO	29880000
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	RURAL	EEEF OCTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	ASSENTAMENTO OCTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	SIN	ASSENTAMENTO	29885000
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	URBANA	EEEM ITAMIRA	PRAÇA GETULIO VARGAS	SIN	CENTRO	29885000
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	URBANA	EEEFM PROF MARIA MAGDALENA DA SILVA	RUA ACRE	40	VILA NOVA	29885000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEEF CORREGO QUEIXADA	CORREGO QUEIXADA	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	URBANA	EEEFM ILDA FERREIRA DA FONSECA MARTINS	RUA 7 DE SETEMBRO	427	CENTRO	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	URBANA	CEEFTI GOVERNADOR GERSON CAMATA	RUA JOAO IZOTON FILHO KM 05	SIN	SAO VICENTE	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	URBANA	EEEFM VERA CRUZ	RUA RICARDO AHNERT	387	VILA FARTURA	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO BLEY	CORREGO BLEY	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO COMPRIDO	CORREGO COMPRIDO	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO DA LAPA	CORREGO DA LAPA	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO DAS ARARAS	CORREGO DAS ARARAS	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO IRACEMA	CORREGO IRACEMA	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF DUAS BARRAS	CORREGO DUAS BARRAS	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF FAZENDA DOBROWOLSKY	CORREGO ALEGRE	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF FAZENDA LOVO	CORREGO FARTURA	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF FAZENDA SUAVE	CORREGO BOA ESPERANÇA	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF SAO JOAO BATISTA	CORREGO ARARAS	SIN	CENTRO	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF SAO SALVADOR	CORREGO DA PRATA	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF VALDIVINO GROONER	CORREGO BLEY	SIN	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	RURAL	CEIER DE VILA PAVÃO	CORREGO CORREGO SÃO ROQUE DO ESTEVÃO	SIN	ZONA RURAL	29843000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	URBANA	EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA	RUA ADELAIDE RAMLOW	SIN	ONDINA	29843000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	URBANA	EEEF VALERIO	RUA ANTONIO BARCELOS	167	VILA NOVA	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	URBANA	EEEFM ATILIO VIVACQUA	RUA NATALINO COSSI	203	CENTRO	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF ALTO VALERIO	CORREGO TIRADENTES	SIN	ZONA RURAL	29785000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF CORREGO DO PAVÃO	CORREGO DO PAVÃO	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF FAZENDA AMORIM	RUA CÔRREGO PARAISÓPOLIS	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF FAZENDA SAO GERALDO	RUA CÔRREGO PADRE FRANCISCO	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF NOVA JERUSALÉM	CORREGO PARAISO NOVO	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEEF ASSENTAMENTO UNIAO	RUA ASSENTAMENTO PONTAL JUNDIA	S/N	BRAÇO DO RIO	29967000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEEF CORREGO DO CEDRO	RUA ASSENTAMENTO PAULO VINHAS	S/N	ITAUNAS	29965000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS	RUA ASSENTAMENTO VALDICIO B DOS SANTOS	S/N	ITAUNAS	29965000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA	AVENIDA WALDEREDO FARIA	728	BRAÇO DO RIO	29967000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEFM JOSE CARLOS CASTRO (ANEXO)	RUA 13 DE MAIO, DISTRITO BRAÇO DO RIO	S/N	CENTRO	29967000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEM DUNAS DE ITAUNAS	RUA EVANDRO RODRIGUES BARCELOS	S/N	ITAUNAS	29965990
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEM PROF JOAQUIM FONSECA	RUA SETE DE DEZEMBRO	31	CENTRO	29960000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEPEF SAO BENEDITO	RUA ASSENTAMENTO RIO ITAUNAS	S/N	ZONA RURAL	29960000
SRE SÃO MATEUS	JAGUARE	URBANA	EEEFM IRMA TEREZA ALTOE	RUA 13 DE DEZEMBRO	943	CENTRO	29950000
SRE SÃO MATEUS	JAGUARE	URBANA	EEEM PEDRO PAULO GROBERIO	AVENIDA 9 DE AGOSTO	S/N	CENTRO	29950000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EEEF DR EDWARD ABREU DO NASCIMENTO	RUA DR EDWARD ABREU DO NASCIMENTO	S/N	NOVO HORIZONTE	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EEEF PEDRO CANARIO RIBEIRO	RUA ALBERTO REIS CASTRO	102	CANARINHO	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	RURAL	EEEF TRES DE MAIO	RUA ASSENTAMENTO CASTRO ALVES	S/N	ASSENTAMENTO CASTRO ALVES	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EEEFM PROF LUIZA BASTOS FARIA	AVENIDA FRANCISCO PORFIRIO DE SOUZA	S/N	CRISTAL DO NORTE	29978000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EMEF PROFESSORA DEUSZUITA RIBEIRO MACHADO	RUA SÃO ROQUE	113	BOA VISTA	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	CEEMTI MANOEL DUARTE DA CUNHA	AVENIDA ANTONIO GUEDES ALCOFORADO	194	COLINA	29970000
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEF DR EMILIO ROBERTO ZANOTTI	RUA RAIMUNDO GUILHERME SOBRINHO	S/N	CENTRO	29930050
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEF EGIDIO BORDONI	RODOVIA BR-101 NORTE	S/N	MORADA DE RIBEIRAO	29936450
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEF XIII DE SETEMBRO	RUA ASSENTAMENTO CÔRREGO DA AREIA	S/N	ZONA RURAL	29937310
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEF 27 DE OUTUBRO	RUA ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO	S/N	ZONA RURAL	29949040
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEF 27 DE OUTUBRO (ANEXO)	ASSENTAMENTO GEORGINA, CÔRREGO DO PALMEIRA	S/N	ZONA RURAL	29949-040
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM AMERICO SILVARES	AVENIDA BRASIL	203	VILA NOVA	29941090
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEFM CORREGO DE SANTA MARIA	RUA SAO DOMINGOS	S/N	SANTA MARIA (NOVA VERONA)	29947510
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	CEEFMTI MARITA MOTTA SANTOS	RUA RAIMUNDO GUILHERME SOBRINHO	433	CENTRO	29930050
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM NESTOR GOMES	RUA CAMILO SILVA	S/N	NESTOR GOMES	29949020
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM PIO XII	RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA	1890	CENTRO	29930360
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM SANTO ANTONIO	RUA COPA 70	145	SANTO ANTONIO	29941620
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM WALLACE CASTELLO DUTRA	AVENIDA ESPERA FELIZ	1124	GURIRI NORTE	29946600
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEM CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	PRACA MESQUITA NETO	269	CENTRO	29930270
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEPEF PADRE EZEQUIEL	RUA COR. JUERANA I	S/N	ZONA RURAL	29949040
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEPEF VALE DA VITORIA	RUA ASSENTAMENTO GEORGINA CORREGO JUERANA	S/N	NESTOR GOMES	29949040



ANEXO VI

MODELO DE RÓTULOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A-MODELO PARA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO COM PRODUÇÃO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO PELOS PRÓPRIOS COOPERADOS

Nome do produto e/ou designação do produto

Lista de ingredientes

Data de fabricação, validade e lote

Conteúdo (Peso ou volume)

Informação nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibras alimentares (g)			
Sódio (mg)			

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

OU

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	
Porções por embalagem: 000 • Porção: 000 g (medida caseira)	
Por 100 g (00 g, %VD*): Valor energético 000 kcal (00 kcal, 0%) • Carboidratos 00 g (00 g, 0%), dos quais Açúcares totais 00 g (00 g, 0%), Açúcares adicionados 00 g (00 g, 0%) • Proteínas 00 g (00 g, 0%) • Gorduras totais 00 g (00 g, 0%), das quais Gorduras saturadas 00 g (00 g, 0%), Gorduras trans 00 g (00 g, 0%) • Fibras alimentares 00 g (00 g, 0%) • Sódio 00 mg (00 g, 0%).	
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.	

Declaração de alergênicos, quando houver. Declaração de glúten, quando aplicável.

produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento (embalado e comercializado e o nome da Cooperativa ou associação), CNPJ, Nome, Endereço e contato.

Informações sobre a temperatura adequada de armazenamento



B-MODELO PARA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO COM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO E
EMPRESA BENEFIADORA

Nome do produto e/ou designação do produto

Lista de ingredientes

Data de fabricação, validade e lote

Conteúdo (Peso ou volume)

Informação nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibras alimentares (g)			
Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

OU

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	
Porções por embalagem: 000 • Porção: 000 g (medida caseira)	
Por 100 g (00 g, %VD*): Valor energético 000 kcal (00 kcal, 0%) • Carboidratos 00 g (00 g, 0%), dos quais Açúcares totais 00 g (00 g), Açúcares adicionados 00 g (00 g, 0%) • Proteínas 00 g (00 g, 0%) • Gorduras totais 00 g (00 g, 0%), das quais Gorduras saturadas 00 g (00 g, 0%), Gorduras trans 00 g (00 g, 0%) • Fibras alimentares 00 g (00 g, 0%) • Sódio 00 mg (00 g, 0%).	
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.	

Declaração de alergênicos, quando houver. Declaração de glúten, quando aplicável.

Produzido e envasado por: nome empresarial da agroindústria (CNPJ ou CPF, nome, endereço e contato)

Comercializado por nome da Cooperativa ou associação ((CNPJ ou CPF, nome, endereço e contato)

Informações sobre a temperatura adequada de armazenamento



ANEXO VII

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1- INTRODUÇÃO

Toda e qualquer atividade humana está sujeita à ocorrência de eventos (riscos) que podem impactar, positiva ou negativamente, nos resultados inicialmente pretendidos. Dessa maneira, o gerenciamento de riscos deve fazer parte da governança de qualquer instituição que possui entre os seus objetivos a melhoria dos sistemas de gestão, uma vez que pressupõe a implementação de ações contínuas e coordenadas que visam o planejamento, a organização e o controle dos recursos relacionados a eventos que possuem potencial para comprometer o sucesso das metas estabelecidas.

Nessa perspectiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (Sedu), o escopo da análise de riscos das contratações e aquisições abrangerá três fases: a **preparatória**, a de **seleção de fornecedores** e a de **execução contratual**.

Assim, a gestão de riscos enseja a necessidade da elaboração de relatórios que explicitem as boas práticas, mas também as anomalias, identificadas no decorrer de todo o procedimento de contratação e de aquisições, com vistas a subsidiar as tomadas de decisões em um novo planejamento, bem como corroborar a adoção de controles que incluem, mas não se limitam, a processos, políticas, dispositivos, práticas, ou outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o evento danoso, a fim de mitigar ou minimizar os impactos negativos sobre a efetividade e o alcance dos resultados pretendidos.

Portanto, o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem o intuito de identificar e analisar os principais riscos, compreender sua natureza e determinar seu nível por intermédio da combinação do impacto e de suas probabilidades, propor ações preventivas e de contingência e definir seus respectivos responsáveis para contribuir com o êxito da Sedu no atendimento das políticas educacionais por meio das contratações e aquisições que realiza.

2- DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

Preliminarmente, é importante enfatizar que este documento não pretende exaurir, até pela impossibilidade de tal objetivo, a identificação e análise de todos os eventos (riscos) que possam, em alguma medida, dificultar, impactar ou inviabilizar a execução da política pública e/ou educacional a ser atendida por meio da contratação ou aquisição proposta.

Logo, o intuito é propor ações que possam prevenir ou contingenciar os principais riscos identificados em experiências anteriores, formalmente registradas ou apenas relatadas, por intermédio dos seguintes parâmetros:

- 2.1 - As disposições e definições do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023;
- 2.2 - A identificação e descrição do(s) evento(s);
- 2.3 - A atribuição quantitativa e qualitativa da probabilidade de ocorrência do(s) evento(s);
- 2.4 - A atribuição quantitativa e qualitativa do impacto da ocorrência do(s) evento(s);
- 2.5 - A identificação do(s) possível(is) dano(s) potencial(is);
- 2.6 - A descrição da(s) possível(is) ação(ões) preventiva(s);



- 2.7 - A descrição da(s) possível(is) ação(ões) de contingência;
- 2.8 - A identificação do(s) responsável(is) pela(s) ação(ões) proposta(s);
- 2.9 - A análise qualitativa dar-se-á por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, enquanto a análise quantitativa dar-se-á por meio da atribuição de valor, conforme a tabela de referência a seguir:

Classificação qualitativa da probabilidade	Classificação qualitativa do impacto	Classificação quantitativa da probabilidade e do impacto
Pouco provável	Baixo	5
Provável	Médio	10
Muito provável	Alto	15

- 2.10 - A fim de subsidiar a **classificação da probabilidade** de ocorrência do evento danoso, utilizam-se as seguintes definições do Decreto Estadual nº 5352-R/2023:

2.10.1 - **Pouco provável**: quando o histórico conhecido apontar para a baixa frequência de ocorrência;

2.10.2 - **Provável**: quando o histórico conhecido apontar para a frequência razoável de ocorrência; e

2.10.3 - **Muito provável**: quando o histórico conhecido apontar para a elevada frequência de sua ocorrência.

- 2.11 - A fim de subsidiar a **classificação do impacto** do evento danoso, utilizam-se as seguintes definições do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, adaptadas:

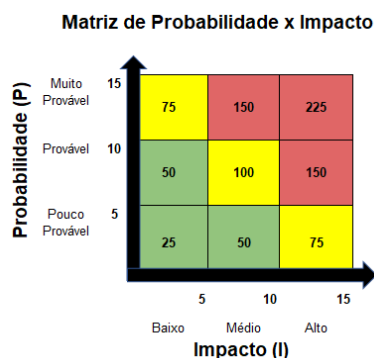
2.11.1 - **Baixo**: danos que não comprometem o processo de contratação na fase preparatória e de seleção ou que não comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.11.2 - **Médio**: danos que comprometem parcialmente o processo de contratação na fase preparatória e de seleção, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade ou que comprometem razoavelmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.11.3 - **Alto**: danos que comprometem a essência do processo de contratação na fase preparatória e de seleção, impedindo-o de seguir seu curso ou que comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 2.12 - A **análise quantitativa dos riscos**: é a correlação entre a probabilidade e o impacto, que indicará o nível do risco e deverá direcionar as ações relacionadas à prevenção ou à contingência dos eventos (riscos) na fase preparatória, de seleção de fornecedores e de execução contratual.

- 2.13 - A **Matriz de Probabilidade x Impacto**: é o instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco, e pode ser representada genericamente pelo gráfico:





2.14 - O Nível de Risco é o produto da probabilidade pelo impacto de cada risco e deve se enquadrar em uma região da **Matriz de Probabilidade x Impacto**. Assim, estabelece-se que, de acordo com a região (cor) ou valor, devem ser adotadas as seguintes providências:

2.14.1 - **Região verde ou valor 25 e 50**: o nível de risco é entendido como **baixo**, logo, admite-se a aceitação ou, facultativamente, a indicação de medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência;

2.14.2 - **Região amarela ou valor 75 e 100**: o nível de risco é entendido como **médio**;

2.14.3 - **Região vermelha ou valor 150 e 225**: o nível de risco é entendido como **alto**;

2.14.3.1 - No caso de riscos classificados como **nível médio e alto**, deve(m) ser, necessariamente, indicada(s) medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência.

2.15 - No âmbito da Sedu, os procedimentos necessários para a realização das contratações e aquisições demandam a ação de diferentes áreas e, nesse caso específico, a(s) medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência envolvem as seguintes áreas:

2.15.1 - Subsecretaria de Suporte à Educação - Sese, Gerência de Apoio Escolar – GAE, Subgerência de Alimentação Escolar - Suae;

2.15.2 - Agente de Contratação;

2.15.3 - Equipe Permanente de Planejamento das Contratações – EPPC/Sedu;

2.15.4 - Gerência de Informação de Custos – GIC;

2.15.5 - Subgerência de Compras – SUCOM;

2.15.6 - Assessoria Especial Jurídica – AE03;

2.15.7 - Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO;

2.15.8 - Subsecretaria de Administração e Finanças – SEAF.

3- GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO (PRÉ-SELEÇÃO)

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem o planejamento das contratações e aquisições, a elaboração de artefatos como o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB, a análise crítica dos preços de mercado, a minuta do Edital, a minuta do contrato, a minuta da ata de registro de preços e de outros instrumentos congêneres.

3.1 - RISCO 01: falta de clareza ou imprecisão na descrição da demanda que deve ser atendida.

3.1.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa)**: pouco provável – 05;

3.1.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo)**: alto – 15;

3.1.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo)**: médio – 75;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.1.4 - **Dano(s):** Solução adotada não atender aos objetivos pretendidos; demora ou inviabilização na disponibilização do objeto da contratação para a Sedu e/ou não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

3.1.5 - **Classificação:** interna;

3.1.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Realizar reunião entre os gestores e os técnicos a fim de alinhar os entendimentos acerca da real necessidade demandada pela política pública e/ou educacional a ser atendida.	Sese – Gae - Suae
02	Elaborar os artefatos (DFD e ETP), realizar a revisão crítica e validá-los com os gestores envolvidos antes de encaminhá-los para a realização do procedimento subsequente.	Nutricionistas e técnicos da Suae.

3.1.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Refazer os artefatos iniciais (DFD e ETP) após o alinhamento acerca da real demanda que deve ser atendida.	Nutricionistas e técnicos da Suae.

3.2 - **RISCO 02: atraso ou demora na conclusão da elaboração e análise dos artefatos necessários para a contratação do objeto.**

3.2.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** provável – 10;

3.2.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

3.2.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** alto – 150;

3.2.4 - **Dano(s):** demora na disponibilização do objeto da contratação para a Sedu; não cumprimento dos prazos acordados; não cumprimento do cronograma estabelecido no Decreto Estadual nº 5352-R/2023;

3.2.5 - **Classificação:** interna;

3.2.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para a elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR e/ou PB, minuta do Edital), incluindo-se a fase de realização de aprovações e as devidas análise pelos órgãos de controle interno (Procuradoria Geral do Estado - GE e Secretaria de Controle e Transparência - SECONT e/ou Unidade Executora de Controle Interno - UECI).	Sese, GAE e Suae; Agente de Contratação, na elaboração do Edital.
02	Acompanhar o cumprimento do prazo estabelecido pelas áreas requisitante e técnica, no DFD.	Agente de Contratação.



Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
03	Encaminhar, quando couber, os autos para análise jurídica pela PGE, com antecedência suficiente para a devida análise, a fim de não comprometer o prazo programado para a contratação do objeto.	Áreas requisitante e técnica em conjunto com o Agente de Contratação.

3.2.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Disponibilizar apoio temporário de outros servidores da Gerência ou da Subsecretaria para o planejamento e elaboração dos artefatos até a conclusão dos procedimentos.	Sese, GAE e Suae;

3.3 - RISCO 03: exigência de requisitos não alinhados à real necessidade e/ou fora dos padrões requeridos para atender as especificidades da Sedu.

3.3.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

3.3.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

3.3.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

3.3.4 - **Dano(s):** atraso na implantação da solução ou até mesmo a impossibilidade de disponibilizar a solução contratada; a solução atender apenas parcialmente aos objetivos pretendidos; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual; questionamento por parte dos fornecedores interessados;

3.3.5 - **Classificação:** interna;

3.3.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Assegurar que servidor(es) que possua(m) conhecimento ou experiência com o objeto a ser contratado, integrem ou assessoram a equipe de servidores responsáveis pela elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR e/ou PB, minuta do Edital).	Sese, GAE e Suae;
02	Definir e justificar (princípio da motivação) todos os requisitos relevantes para o atendimento efetivo da necessidade demandada a fim de que seja possível aferir, com maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.	Equipe Nutricionista Responsável Técnica; Suae.
03	Ampliar as fontes de pesquisas de contratações similares, tais como as realizadas por outros entes (Estados, Municípios, Governo Federal, Estatais, Empresas Públicas) ou por empresas privadas, sítios eletrônicos, além de fornecedores.	Sese, GAE e Suae;
04	Promover a capacitação dos servidores a fim de que desenvolvam maior capacidade de compreensão das metodologias e ferramentas a serem utilizadas na	Sese, GAE e Suae;



Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
	elaboração dos artefatos e na descrição dos requisitos necessários para a contratação do objeto pretendido.	
05	Realizar a descrição cuidadosa do objeto e dos requisitos exigidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.	GAE e Suae;
06	Encaminhar, se houver dúvida jurídica acerca dos requisitos do objeto, os autos para a devida análise pela PGE, com antecedência suficiente, a fim de não comprometer o prazo programado para a contratação do objeto.	Sese, GAE e Suae; Agente de Contratação.

3.3.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Corrigir a especificação técnica por meio da revisão dos requisitos exigidos.	GAE; Suae.
02	Refazer o ETP, em especial, o levantamento de mercado.	Suae.
03	Refazer o Termo de Referência.	Suae.
04	Republicar o edital, quando for o caso.	Agente de contratação.

3.4 - RISCO 04: não realizar amplo levantamento de mercado para a elaboração do estudo técnico preliminar.

3.4.1 - Probabilidade (qualitativa e quantitativa): pouco provável – 05;

3.4.2 - Impacto (qualitativo e quantitativo): alto – 15;

3.4.3 - Nível de risco (qualitativo e quantitativo): médio – 75;

3.4.4 - Dano(s): estudo de apenas uma solução de mercado; falta de estudo comparativo entre as soluções possíveis; solução não atender aos objetivos pretendidos; maior fragilidade na justificativa da contratação;

3.4.5 - Classificação: interna;

3.4.6 - Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Ampliar as fontes de pesquisas de contratações similares, tais como as realizadas por outros entes (Estados, Municípios, Governo Federal, Estatais, Empresas Públicas) ou por empresas privadas, sítios eletrônicos, além de fornecedores.	Suae
02	Realizar amplo estudo comparativo entre diversas soluções adotadas pelo mercado.	Suae / GAE
03	Promover a capacitação dos servidores a fim de que desenvolvam maior capacidade de compreensão das metodologias e ferramentas a serem utilizadas na elaboração dos artefatos e na descrição dos requisitos necessários para a contratação do objeto pretendido.	Suae; GAE; Sese.



Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
04	Realizar a análise crítica do ETP elaborado e validá-lo com os gestores envolvidos antes de encaminhá-lo para o procedimento subsequente.	GAE; Sese.

3.4.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Refazer o ETP, contemplando a ampliação da identificação e da análise comparativa das soluções disponíveis no mercado.	Equipe Nutricionista Responsável Técnica; Suae.

3.5 - RISCO 05: não aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico pela autoridade competente.

3.5.1 - Probabilidade (qualitativa e quantitativa): pouco provável – 05;

3.5.2 - Impacto (qualitativo e quantitativo): alto – 15;

3.5.3 - Nível de risco (qualitativo e quantitativo): médio – 75;

3.5.4 - Dano(s): não ser possível realizar contratação do objeto; não atendimento da política pública e/ou educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

3.5.5 - Classificação: interna;

3.5.6 - Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Identificar a demanda e providenciar relatórios que demonstrem ou explicitem a necessidade, as vantagens e a importância do objeto a ser contratado para o atendimento da política educacional envolvida.	Suae; GAE.
02	Realizar reunião com a alta gestão a fim de apresentar os relatórios produzidos para sensibilização quanto à necessidade do objeto a ser contratado para o atendimento da política educacional envolvida.	GAE; Sese.

3.5.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Realizar reunião com a alta gestão a fim de reforçar a necessidade do objeto a ser contratado para o atendimento da política educacional envolvida e a consequente necessidade de aprovação do Termo de Referência.	GAE; Sese.
02	Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas.	Sese.
03	Realizar adequações no Termo de Referência.	Suae.

3.6 - RISCO 06: indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado (ausência de recursos orçamentários ou financeiros).

3.6.1 - Probabilidade (qualitativa e quantitativa): pouco provável – 05;



3.6.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

3.6.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

3.6.4 - **Dano(s):** não ser possível realizar contratação do objeto; não atendimento da política pública e/ou educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

3.6.5 - **Classificação:** interna;

3.6.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Cuidar para que a estimativa de orçamento informada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, esteja a mais próxima possível do valor praticado no mercado, a fim de que o Plano de Contratação Anual - PCA e a Lei Orçamentária Anual - LOA contemplem os recursos orçamentários e financeiros necessários.	Suae
02	Providenciar a reserva de recursos orçamentários para a contratação do objeto pretendido.	Seaf.

3.6.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas, a fim de readequar os artefatos (ETP e TR).	Suae.
02	Providenciar a suplementação de recursos orçamentários e financeiros.	GPO.

3.7 - **RISCO 07: ausências e afastamentos dos servidores envolvidos na demanda.**

3.7.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** provável – 10;

3.7.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

3.7.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** alto – 150;

3.7.4 - **Dano(s):** atraso na contratação do objeto; atraso no atendimento da política pública e/ou educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

3.7.5 - **Classificação:** interna;

3.7.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Planejar as ausências legais dos servidores envolvidos.	Suae.
02	Definir o cronograma de trabalho contemplando as ausências programadas e as excepcionais.	Suae.
03	Compartilhar calendários de ausências legais dos servidores envolvidos	Suae
04	Designar substitutos para as atividades.	Suae - GAE
05	Estabelecer pontos de controle periódicos com os participantes e eventuais substitutos.	Suae – GAE



3.7.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Redistribuir as atividades programadas.	Suae - GAE

3.8 - RISCO 08: pesquisas de mercado insuficientes ou com problemas.

3.8.1 - Probabilidade (qualitativa e quantitativa): pouco provável – 05;

3.8.2 - Impacto (qualitativo e quantitativo): alto – 15;

3.8.3 - Nível de risco (qualitativo e quantitativo): médio – 75;

3.8.4 - Dano(s): contratação do objeto com sobrepreço ou preço inexequível; danos ao erário; certame fracassado ou deserto; não cumprimento do cronograma;

3.8.5 - Classificação: interna;

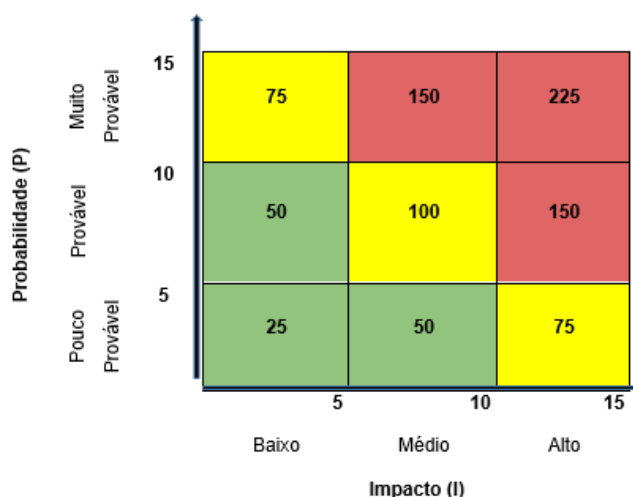
3.8.6 - Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Seguir os normativos vigentes, especialmente a Resolução CD/FNDE n.º 006/2020 e suas alterações, aplicáveis à pesquisa de mercado, utilizando-se diversas fontes.	Suae, GAE. Sucom: na fase de balizamento para o certame.
02	Realizar pesquisa de preços adequada às especificações do objeto a ser contratado.	Suae. Sucom: na fase de balizamento para o certame.
03	Realizar a análise crítica de preços.	Sucom.
04	Validar as fontes pesquisadas e a análise crítica de preços.	Suae, GAE.
05	Verificar e manter a pesquisa de preços atualizada.	Suae, GAE. Sucom: na fase de balizamento para o certame.

3.8.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Refazer a pesquisa de mercado.	Suae, GAE. Sucom: na fase de balizamento para o certame.
02	Anular a licitação e/ou republicar o edital	Autoridade competente, mediante justificativa das áreas requisitantes e técnica.

3.9 - Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase preparatória (pré-seleção)



4- GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem a publicação e divulgação do Edital, o certame e a convocação para a assinatura do instrumento contratual.

4.1 - RISCO 01: atraso ou impossibilidade de realização do certame em face de recursos e impugnações com potencial para causar a sua suspensão, revogação ou anulação.

4.1.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** muito provável – 15;

4.1.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

4.1.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** alto – 225;

4.1.4 - **Dano(s):** atraso na implantação da solução ou até mesmo a impossibilidade de disponibilizar a solução contratada/adquirida; a solução atender apenas parcialmente aos objetivos pretendidos; não cumprimento do cronograma; questionamento por parte dos fornecedores interessados;

4.1.5 - **Classificação:** interna, externa;

4.1.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Verificar o teor de recursos e impugnações em certames realizados pela Sedu e pesquisar contratações similares no levantamento de mercado.	Suae, GAE.
02	Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência robustos que contemplem no estudo comparativo (levantamento de mercado) as adequações decorrentes dos recursos e impugnações interpostos.	Suae.
03	Definir os requisitos e os critérios de seleção de fornecedores com respaldo em normativos vigentes e/ou em jurisprudência.	Suae.
04	Observar as recomendações da área jurídica.	Suae.
05	Analisar minuciosamente os artefatos (ETP, TR e Edital) a fim de identificar se ainda existem pontos que possuem potencial para ocasionar a suspensão, anulação ou revogação do certame.	Suae.



Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
06	Realizar adequada instrução processual.	Suae Agente de Contratação: na elaboração do edital.
07	Realizar boa condução do certame.	Agente de Contratação

4.1.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar e deliberar sobre os motivos que ensejaram recursos e impugnações e resultaram na obstrução do certame por meio da sua suspensão, revogação ou anulação.	Agente de Contratação.
02	Solicitar, se houver necessidade, a colaboração de outros servidores na identificação dos motivos que ensejaram recursos e impugnações, bem como na elaboração das respostas.	Agente de Contratação.
03	Identificar possíveis implicações legais decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame.	Suae/GAE.
04	Encaminhar os autos para a área jurídica avaliar a legalidade das alegações que ensejaram suspensão, anulação ou revogação do certame, bem como as implicações legais identificadas.	Agente de Contratação.
05	Avaliar os impactos financeiros e operacionais decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame.	Agente de Contratação, mediante justificativa da área requisitante e autorização da autoridade competente.
06	Reabrir o certame e, no caso de provimento integral ou parcial do recurso, aproveitar todos os atos não comprometidos.	Agente de Contratação
07	Ajustar o instrumento convocatório e republicar o certame.	Agente de Contratação, mediante justificativa da área requisitante e autorização da autoridade competente.

4.2 - RISCO 02: recusa da vencedora em assinar o contrato.

4.2.1 - Probabilidade (qualitativa e quantitativa): pouco provável – 05;

4.2.2 - Impacto (qualitativo e quantitativo): alto – 15;

4.2.3 - Nível de risco (qualitativo e quantitativo): médio – 75;

4.2.4 - Dano(s): impossibilidade de entrega do objeto da contratação/aquisição; demora ou até mesmo o não atendimento da política pública e/ou educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

4.2.5 - Classificação: interna; externa;

4.2.6 - Ações de prevenção:

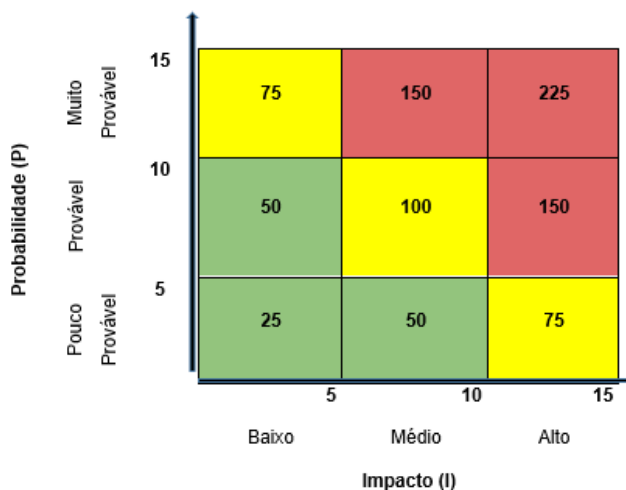


Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, embasados em estudo comparativo que identifique as reais necessidades e a melhor forma de contratação do objeto, a preços e prazos atrativos ao mercado.	Suae
02	Certificar que o instrumento contratual seja assinado dentro do prazo de validade da proposta do licitante vencedor.	Subgerência de Formalização de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - SFCCI.

4.2.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Convocar a próxima classificada para assumir o contrato.	Agente de Contratação.
02	Abrir processo de sanção.	Suae/GAE.

4.3 - Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase de seleção de fornecedores



5- GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que envolvem o início da vigência do instrumento contratual, o planejamento para a implantação, entrega e execução do objeto contratado/adquirido.

5.1 - RISCO 01: falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato.

5.1.1 - Probabilidade (qualitativa e quantitativa): pouco provável – 5;

5.1.2 - Impacto (qualitativo e quantitativo): alto – 15;

5.1.3 - Nível de risco (qualitativo e quantitativo): alto – 75;



5.1.4 - **Dano(s):** atraso ou falhas na execução do objeto contratado/adquirido; baixa qualidade técnica no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido; atendimento inadequado da política pública e/ou educacional;

5.1.5 - **Classificação:** interna;

5.1.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Indicar, preferencialmente, servidores capacitados para a gestão e fiscalização do objeto contratado/adquirido.	Suae/GAE.
02	Manter substitutos por meio do recrutamento e capacitação de novos servidores.	Suae/GAE.

5.1.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização das demandas.	Suae/GAE.

5.2 - **RISCO 02: qualificação insuficiente dos fiscais e gestores do contrato.**

5.2.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** baixo – 05;

5.2.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

5.2.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** alto – 75;

5.2.4 - **Dano(s):** atraso ou falhas na execução do objeto contratado/adquirido; baixa qualidade técnica no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido; atendimento inadequado da política pública e/ou educacional;

5.2.5 - **Classificação:** interna;

5.2.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Prover orientações gerais e disponibilizar os normativos vigentes acerca da gestão e fiscalização de contratos aos servidores que serão designados.	Suae/GAE/Sese.
02	Providenciar treinamento aos servidores que devem ser designados para a gestão e fiscalização do objeto contratado.	Suae/GAE/Sese.

5.2.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Providenciar treinamento aos servidores que foram designados para a gestão e fiscalização do objeto contratado/adquirido.	Suae/GAE/Sese.



Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
02	Providenciar o apoio temporário de outros servidores que possuam experiência na gestão e fiscalização de contratos.	Suae/GAE/Sese.

5.3 - RISCO 03: atraso no início da execução do contrato.

5.3.1 - Probabilidade (qualitativa e quantitativa): provável – 10;

5.3.2 - Impacto (qualitativo e quantitativo): alto – 15;

5.3.3 - Nível de risco (qualitativo e quantitativo): alto – 150;

5.3.4 - Dano(s): atraso na entrega do objeto da contratação/aquisição; demora no atendimento da política pública e/ou educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

5.3.5 - Classificação: interna; externa;

5.3.6 - Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) o prazo e as condições para o início da execução do objeto contratado e as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento.	Suae/GAE; Agente de Contratação: na elaboração do edital.
02	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) o modo como será realizado o acompanhamento da execução do objeto contratado pela gestão e fiscalização e a aplicação das sanções pertinentes a cada tipo de desconformidade identificada.	Suae/GAE.
02	Realizar e registrar a reunião de início de contrato a fim de esclarecer eventuais dúvidas acerca da execução do objeto contratado/adquirido.	Suae/GAE;

5.3.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado quanto ao descumprimento do prazo de início e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Suae/GAE.
02	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia do contratado e/ou de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual.	Suae/GAE.
03	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado.	Suae/GAE.

5.4 - RISCO 04: desconformidades na execução e/ou descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.

5.4.1 - Probabilidade (qualitativa e quantitativa): provável – 10;

5.4.2 - Impacto (qualitativo e quantitativo): alto – 15;



5.4.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** alto – 150;

5.4.4 - **Dano(s):** falhas na execução do objeto contratado/adquirido; atendimento inadequado da política pública e/ou educacional; baixa qualidade técnica na execução do objeto contratado/adquirido; danos ao erário;

5.4.5 - **Classificação:** interna; externa;

5.4.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) as condições para a execução do objeto contratado/adquirido e as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento.	Suae/GAE: na elaboração do ETP e TR. EPPC/Sedu: na verificação do TR
02	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) o modo como será realizado o acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido pela gestão e fiscalização e a aplicação das sanções pertinentes a cada tipo de desconformidade identificada.	Suae/GAE.
03	Estabelecer nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) os critérios para verificação da qualidade da execução do objeto contratual.	Suae/GAE: na elaboração do ETP e do TR; EPPC/Sedu: na verificação do TR; .
02	Realizar e registrar as reuniões periódicas a fim de esclarecer eventuais dúvidas e ajustar os procedimentos relativos à execução do objeto contratado.	Suae/GAE.

5.4.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado quanto a eventuais desconformidades e falhas identificadas e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Suae.
02	Providenciar o pagamento conforme resultado obtido.	Suae.
03	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado.	Suae.
04	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia ou reincidência do contratado.	Suae.

5.5 - **RISCO 05: inadimplência fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista pela contratada.**

5.5.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** provável – 10;

5.5.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

5.5.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** alto – 150;

5.5.4 - **Dano(s):** irregularidade do contratado; deficiência na execução do objeto contratado/adquirido; atendimento inadequado da política pública e/ou educacional; rescisão do contrato;



5.5.5 - **Classificação:** interna; externa;

5.5.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) a obrigação de o contratado manter vigente todas as condições de habilitação exigidas para a contratação/aquisição, em especial a qualificação econômico-financeira, bem como as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento.	Suae/GAE.
03	Acompanhar a regularidade do contratado, notificá-lo quanto à identificação da ausência de certidões válidas e estabelecer prazo para a devida regularização.	Suae/GAE.

5.5.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado quanto à ausência de certidões válidas, estabelecer prazo para a devida regularização e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Suae/GAE.
02	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia do contratado.	Suae/GAE.
03	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado.	Suae/GAE.

5.6 - **RISCO 06:** pagamentos indevidos em decorrência de execução parcial ou inexecução do objeto contratado.

5.6.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

5.6.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

5.6.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

5.6.4 - **Dano(s):** ineficiência no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido; atendimento inadequado da política pública e/ou educacional; danos ao erário;

5.6.5 - **Classificação:** interna; externa;

5.6.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) os parâmetros para medição e aceite do objeto contratado	Suae/GAE: na elaboração do TR; EPPC/Sedu: na verificação do TR.
02	Monitorar, durante a execução do contrato, o cumprimento dos critérios de medição estabelecidos e dos quantitativos efetivamente executados (resultados esperados X executados).	Suae.

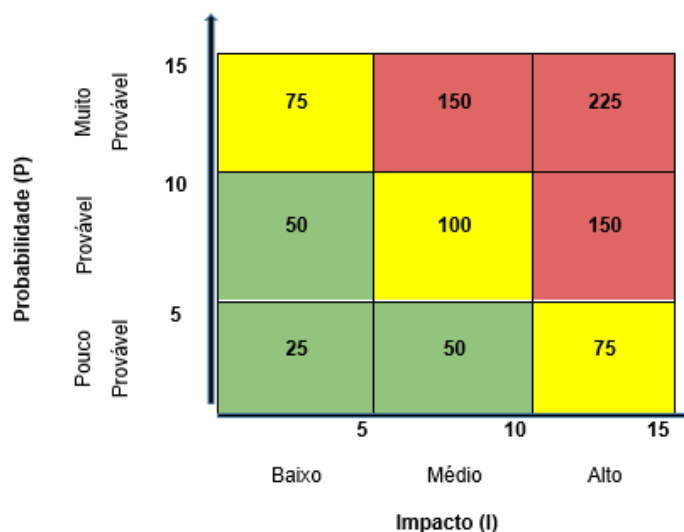


Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
03	Acompanhar a execução do objeto e notificar o contratado ante a identificação de potencial inexecução ou falhas na execução, bem como estabelecer prazo para a devida regularização.	Suae.

5.6.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado quanto à identificação de potencial inexecução ou falhas na execução, estabelecer prazo para a devida regularização e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Suae.
02	Notificar o contratado e solicitar a imediata devolução dos valores pagos indevidamente.	Suae.
03	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado e ao servidor que der causa ao prejuízo.	Suae.

5.7 - Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase de execução contratual





ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Atesto que a Secretaria de Estado da Educação (SEDU), CNPJ nº 27.080.563/0001-93, por meio da Escola _____ recebeu em ____/____/____, às _____ horas, da(s) Cooperativas/Associações(es): _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
TOTAL				R\$

(*) Anexar as notas fiscais

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta unidade escolar, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escola.

Representante do fornecedor (nome completo)

Representante da empresa de alimentação (nome completo)

Representante da unidade escolar (nome completo e Carimbo)

ATESTO o **não recebimento** do gênero alimentício entregue pela Cooperativa/Associação contratada por essa SEDU para fornecimento de alimentos, pelos motivos expostos:

Produto não recebido / motivo:

Data: _____, _____ de _____ de _____.



ANEXO IX

PREVISÃO ANUAL DE ENTREGAS POR MUNICÍPIO

PREVISÃO ANUAL DE ENTREGAS DOS PRODUTOS POR MUNICÍPIO - HORTIFRUIT																		
ANO		2026					2027											
Afonso Claudio																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	84	-	84	-	84	84	-	84	84	-	84	-	84	-	-	8	672
Brócolis	Kg	-	29	-	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	58
Couve Flor	Kg	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	-	-	2	58
Acelga	Kg	-	-	-	29	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	58
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	29	-	-	29	-	-	-	-	2	58
Abobrinha	Kg	-	34	-	34	-	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	3	102
Aipim In Natura	Kg	-	100	-	-	100	-	100	-	-	100	-	100	-	100	-	6	600
Alface	Kg	-	18	18	-	-	-	-	18	18	18	18	18	-	-	-	7	126
Alho in natura	Kg	28	28	-	28	-	28	-	-	28	-	-	28	-	28	28	8	224
Salsa	Kg	3	-	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	-	3	8	24
Coentro	Kg	8	8	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	8	8	7	56
Cebolinha	Kg	8	8	8	8	-	-	-	8	8	-	8	-	8	-	-	8	64
Couve	Kg	39	-	39	-	-	39	-	-	-	39	-	-	-	-	-	4	156
Banana da Terra	Kg	-	45	-	45	-	45	-	45	-	45	-	45	-	45	-	7	315
Banana Prata	Kg	643	643	643	643	643	643	643	-	643	-	643	-	643	643	643	12	7716
Batata Doce	Kg	-	-	51	-	-	-	-	51	-	-	-	-	-	-	-	2	102
Batata Inglesa	Kg	173	173	-	173	173	-	-	-	173	173	173	173	-	173	173	10	1730
Beterraba	Kg	-	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	-	-	3	87
Cebola	Kg	24	24	24	24	24	24	-	-	-	24	-	-	24	24	24	10	240
Cenoura	Kg	101	101	101	101	101	-	-	-	101	101	101	101	-	101	101	11	1111
Chuchu	Kg	-	-	-	-	21	-	-	-	21	-	-	-	21	-	21	4	84
Inhame	Kg	78	-	-	78	-	-	-	-	-	-	78	-	-	78	-	4	312
Laranja Pera	Kg	-	236	236	236	236	236	-	236	-	-	-	236	-	-	236	8	1888
Maçã	Kg	343	343	343	-	-	-	-	-	-	343	-	343	343	-	-	6	2058
Mexerica Pokam	Kg	173	-	-	-	-	-	-	-	173	173	173	-	-	-	-	4	692
Ovo	CRIVO	144	144	144	144	144	144	144	-	-	-	-	144	-	144	144	10	1440
Repolho Verde	Kg	-	60	-	-	60	-	60	60	60	-	-	-	-	-	-	5	300
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	45	-	-	-	-	-	45	-	-	-	45	-	3	135
Tomate	Kg	384	384	384	384	384	384	384	384	384	-	384	-	-	-	-	10	3840
Pimentão	Kg	9	9	-	-	-	-	-	-	-	9	-	9	-	-	-	4	36
Pepino	Kg	-	-	45	-	-	45	-	45	-	45	-	45	-	45	-	6	270
Vagem	Kg	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	2	60
Melancia	Kg	-	-	236	236	236	-	-	-	-	-	-	-	236	236	236	6	1416
Abacate	Kg	201	-	-	-	-	-	-	-	-	201	201	-	-	-	-	3	603
Mamão Papaya	Kg	-	236	236	236	-	236	-	236	-	-	-	-	-	-	236	6	1416
Goiaba	Kg	-	236	-	236	-	236	236	236	-	-	-	236	-	-	-	6	1416
Abacaxi	Kg	131	-	-	-	-	131	-	-	131	-	131	-	131	131	-	6	786
Milho Verde	Kg	429	-	-	-	-	-	-	-	-	-	429	-	-	-	-	2	858
Limão	Kg	16	-	-	-	16	-	16	16	-	16	-	-	-	-	16	6	96
Hortelã	Kg	-	12	-	12	-	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	4	48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Água Doce do Norte																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	27	-	27	-	27	27	-	27	27	-	27	-	27	-	-	8	216
Brócolis	Kg	-	9	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	18
Couve Flor	Kg	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	2	18
Acelga	Kg	-	-	-	9	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	18
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	2	18
Abobrinha	Kg	-	11	-	11	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	3	33
Aipim In Natura	Kg	-	32	-	-	32	-	32	-	-	32	-	32	-	32	-	6	192
Alface	Kg	-	6	6	-	-	-	-	6	6	6	6	6	-	-	-	7	42
Alho in natura	Kg	9	9	-	9	-	9	-	-	9	-	-	9	-	9	9	8	72
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	16	-	16	-	-	16	-	-	-	16	-	-	-	-	-	4	64
Banana da Terra	Kg	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	7	91
Banana Prata	Kg	202	202	202	202	202	202	202	-	202	-	202	-	202	202	202	12	2424
Batata Doce	Kg	-	-	16	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	2	32
Batata Inglesa	Kg	55	55	-	55	55	-	-	-	55	55	55	55	-	55	55	10	550
Beterraba	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9	-	-	3	27
Cebola	Kg	7	7	7	7	7	7	-	-	-	7	-	-	7	7	7	10	70
Cenoura	Kg	37	37	37	37	37	-	-	-	37	37	37	37	-	37	37	11	407
Chuchu	Kg	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	6	4	24
Inhame	Kg	25	-	-	25	-	-	-	-	-	-	25	-	-	25	-	4	100
Laranja Pêra	Kg	-	92	92	92	92	92	-	92	-	-	-	92	-	-	92	8	736
Maçã	Kg	108	108	108	-	-	-	-	-	-	108	-	108	108	-	-	6	648
Mexerica Pokam	Kg	55	-	-	-	-	-	-	-	55	55	55	-	-	-	-	4	220
Ovo	CRIVO	45	45	45	45	45	45	45	-	-	-	-	45	-	45	45	10	450
Repolho Verde	Kg	-	22	-	-	22	-	22	22	22	-	-	-	-	-	-	5	110
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	13	-	-	-	-	-	13	-	-	-	13	-	3	39
Tomate	Kg	132	132	132	132	132	132	132	132	132	-	132	-	-	-	-	10	1320
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	13	-	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	6	78
Vagem	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	2	18
Melancia	Kg	-	-	92	92	92	-	-	-	-	-	-	-	92	92	92	6	552
Abacate	Kg	63	-	-	-	-	-	-	-	-	63	63	-	-	-	-	3	189
Mamão Papaya	Kg	-	92	92	92	-	92	-	92	-	-	-	-	-	-	92	6	552
Goiaba	Kg	-	92	-	92	-	92	92	92	-	-	-	92	-	-	-	6	552
Abacaxi	Kg	41	-	-	-	-	41	-	-	41	-	41	-	41	41	-	6	246
Milho Verde	Kg	135	-	-	-	-	-	-	-	-	-	135	-	-	-	-	2	270
Limão	Kg	5	-	-	-	5	-	5	5	-	5	-	-	-	-	5	6	30
Hortelã	Kg	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	4	20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aguia Branca																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	27	-	27	-	27	27	-	27	27	-	27	-	27	-	-	8	216
Brócolis	Kg	-	10	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Couve Flor	Kg	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	2	20
Acelga	Kg	-	-	-	10	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	2	20
Abobrinha	Kg	-	12	-	12	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	3	36
Aipim In Natura	Kg	-	33	-	-	33	-	33	-	-	33	-	33	-	33	-	6	198
Alface	Kg	-	7	7	-	-	-	-	7	7	7	7	7	-	-	-	7	49
Alho in natura	Kg	9	9	-	9	-	9	-	-	9	-	-	9	-	9	9	8	72
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	18	-	18	-	-	18	-	-	-	18	-	-	-	-	-	4	72
Banana da Terra	Kg	-	15	-	15	-	15	-	15	-	15	-	15	-	15	-	7	105
Banana Prata	Kg	212	212	212	212	212	212	212	-	212	-	212	-	212	212	212	12	2544
Batata Doce	Kg	-	-	16	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	2	32
Batata Inglesa	Kg	69	69	-	69	69	-	-	-	69	69	69	69	-	69	69	10	690
Beterraba	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9	-	-	3	27
Cebola	Kg	8	8	8	8	8	8	-	-	-	8	-	-	8	8	8	10	80
Cenoura	Kg	46	46	46	46	46	-	-	-	46	46	46	46	-	46	46	11	506
Chuchu	Kg	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	6	4	24
Inhame	Kg	26	-	-	26	-	-	-	-	-	-	26	-	-	26	-	4	104
Laranja Pêra	Kg	-	110	110	110	110	110	-	110	-	-	-	110	-	-	110	8	880
Maçã	Kg	113	113	113	-	-	-	-	-	-	113	-	113	113	-	-	6	678
Mexerica Pokam	Kg	76	-	-	-	-	-	-	-	76	76	76	-	-	-	-	4	304
Ovo	CRIVO	73	73	73	73	73	73	73	-	-	-	-	73	-	73	73	10	730
Repolho Verde	Kg	-	27	-	-	27	-	27	27	27	-	-	-	-	-	-	5	135
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	15	-	-	-	-	-	15	-	-	-	15	-	3	45
Tomate	Kg	148	148	148	148	148	148	148	148	148	-	148	-	-	-	-	10	1480
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	15	-	-	15	-	15	-	15	-	15	-	15	-	6	90
Vagem	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	2	18
Melancia	Kg	-	-	110	110	110	-	-	-	-	-	-	-	110	110	110	6	660
Abacate	Kg	65	-	-	-	-	-	-	-	-	65	65	-	-	-	-	3	195
Mamão Papaya	Kg	-	110	110	110	-	110	-	110	-	-	-	-	-	-	110	6	660
Goiaba	Kg	-	110	-	110	-	110	110	110	-	-	-	110	-	-	-	6	660
Abacaxi	Kg	56	-	-	-	-	56	-	-	56	-	56	-	56	56	-	6	336
Milho Verde	Kg	140	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140	-	-	-	-	2	280
Limão	Kg	6	-	-	-	6	-	6	6	-	6	-	-	-	-	6	6	36
Hortelã	Kg	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	4	20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Alegre																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	70	-	70	-	70	70	-	70	70	-	70	-	70	-	-	8	560
Brócolis	Kg	-	25	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	50
Couve Flor	Kg	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	-	-	2	50
Acelga	Kg	-	-	-	25	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	50
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	25	-	-	25	-	-	-	-	2	50
Abobrinha	Kg	-	30	-	30	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	3	90
Aipim In Natura	Kg	-	81	-	-	81	-	81	-	-	81	-	81	-	81	-	6	486
Alface	Kg	-	16	16	-	-	-	-	16	16	16	16	16	-	-	-	7	112
Alho in natura	Kg	23	23	-	23	-	23	-	-	23	-	-	23	-	23	23	8	184
Salsa	Kg	5	-	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	-	5	8	40
Coentro	Kg	10	10	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	10	10	7	70
Cebolinha	Kg	7	7	7	7	-	-	-	7	7	-	7	-	7	-	-	8	56
Couve	Kg	34	-	34	-	-	34	-	-	-	34	-	-	-	-	-	4	136
Banana da Terra	Kg	-	37	-	37	-	37	-	37	-	37	-	37	-	37	-	7	259
Banana Prata	Kg	531	531	531	531	531	531	531	-	531	-	531	-	531	531	531	12	6372
Batata Doce	Kg	-	-	43	-	-	-	-	43	-	-	-	-	-	-	-	2	86
Batata Inglesa	Kg	144	144	-	144	144	-	-	-	144	144	144	144	-	144	144	10	1440
Beterraba	Kg	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	23	-	-	3	69
Cebola	Kg	19	19	19	19	19	19	-	-	-	19	-	-	19	19	19	10	190
Cenoura	Kg	90	90	90	90	90	-	-	-	90	90	90	90	-	90	90	11	990
Chuchu	Kg	-	-	-	-	17	-	-	-	17	-	-	-	17	-	17	4	68
Inhame	Kg	65	-	-	65	-	-	-	-	-	-	65	-	-	65	-	4	260
Laranja Pêra	Kg	-	212	212	212	212	212	-	212	-	-	-	212	-	-	212	8	1696
Maçã	Kg	282	282	282	-	-	-	-	-	-	282	-	282	282	-	-	6	1692
Mexerica Pokam	Kg	145	-	-	-	-	-	-	-	145	145	145	-	-	-	-	4	580
Ovo	CRIVO	124	124	124	124	124	124	124	-	-	-	-	124	-	124	124	10	1240
Repolho Verde	Kg	-	54	-	-	54	-	54	54	54	-	-	-	-	-	-	5	270
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	37	-	-	-	-	-	37	-	-	-	37	-	3	111
Tomate	Kg	330	330	330	330	330	330	330	330	330	-	330	-	-	-	-	10	3300
Pimentão	Kg	9	9	-	-	-	-	-	-	-	9	-	9	-	-	-	4	36
Pepino	Kg	-	-	37	-	-	37	-	37	-	37	-	37	-	37	-	6	222
Vagem	Kg	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	2	46
Melancia	Kg	-	-	212	212	212	-	-	-	-	-	-	-	212	212	212	6	1272
Abacate	Kg	165	-	-	-	-	-	-	-	-	165	165	-	-	-	-	3	495
Mamão Papaya	Kg	-	212	212	212	-	212	-	212	-	-	-	-	-	-	212	6	1272
Goiaba	Kg	-	212	-	212	-	212	212	212	-	-	-	212	-	-	-	6	1272
Abacaxi	Kg	110	-	-	-	-	110	-	-	110	-	110	-	110	110	-	6	660
Milho Verde	Kg	354	-	-	-	-	-	-	-	-	-	354	-	-	-	-	2	708
Limão	Kg	15	-	-	-	15	-	15	15	-	15	-	-	-	-	15	6	90
Hortelã	Kg	-	14	-	14	-	-	-	14	-	-	14	-	-	-	-	4	56



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Alfredo Chaves																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	11	-	11	-	11	11	-	11	11	-	11	-	11	-	-	8	88
Brócolis	Kg	-	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Couve Flor	Kg	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	2	8
Acelga	Kg	-	-	-	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	2	8
Abobrinha	Kg	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	3	12
Aipim In Natura	Kg	-	13	-	-	13	-	13	-	-	13	-	13	-	13	-	6	78
Alface	Kg	-	3	3	-	-	-	-	3	3	3	3	3	-	-	-	7	21
Alho in natura	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	4	8	32
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	-	-	4	24
Banana da Terra	Kg	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	7	35
Banana Prata	Kg	82	82	82	82	82	82	82	-	82	-	82	-	82	82	82	12	984
Batata Doce	Kg	-	-	7	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	2	14
Batata Inglesa	Kg	21	21	-	21	21	-	-	-	21	21	21	21	-	21	21	10	210
Beterraba	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	-	-	3	12
Cebola	Kg	3	3	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	3	3	10	30
Cenoura	Kg	15	15	15	15	15	-	-	-	15	15	15	15	-	15	15	11	165
Chuchu	Kg	-	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	3	4	12
Inhame	Kg	10	-	-	10	-	-	-	-	-	-	10	-	-	10	-	4	40
Laranja Pêra	Kg	-	38	38	38	38	38	-	38	-	-	-	38	-	-	38	8	304
Maçã	Kg	44	44	44	-	-	-	-	-	-	44	-	44	44	-	-	6	264
Mexerica Pokam	Kg	21	-	-	-	-	-	-	-	21	21	21	-	-	-	-	4	84
Ovo	CRIVO	19	19	19	19	19	19	19	-	-	-	-	19	-	19	19	10	190
Repolho Verde	Kg	-	9	-	-	9	-	9	9	9	-	-	-	-	-	-	5	45
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	3	15
Tomate	Kg	55	55	55	55	55	55	55	55	55	-	55	-	-	-	-	10	550
Pimentão	Kg	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	4
Pepino	Kg	-	-	5	-	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	6	30
Vagem	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	2	8
Melancia	Kg	-	-	38	38	38	-	-	-	-	-	-	-	38	38	38	6	228
Abacate	Kg	25	-	-	-	-	-	-	-	-	25	25	-	-	-	-	3	75
Mamão Papaya	Kg	-	38	38	38	-	38	-	38	-	-	-	-	-	-	38	6	228
Goiaba	Kg	-	38	-	38	-	38	38	38	-	-	-	38	-	-	-	6	228
Abacaxi	Kg	16	-	-	-	-	16	-	-	16	-	16	-	16	16	-	6	96
Milho Verde	Kg	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55	-	-	-	-	2	110
Limão	Kg	2	-	-	-	2	-	2	2	-	2	-	-	-	-	2	6	12
Hortelã	Kg	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	4	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Alto Rio Novo																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	19	-	19	-	19	19	-	19	19	-	19	-	19	-	-	8	152
Brócolis	Kg	-	6	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Couve Flor	Kg	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	2	12
Acelga	Kg	-	-	-	6	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	2	12
Abobrinha	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	3	24
Aipim In Natura	Kg	-	23	-	-	23	-	23	-	-	23	-	23	-	23	-	6	138
Alface	Kg	-	4	4	-	-	-	-	4	4	4	4	4	-	-	-	7	28
Alho in natura	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	6	8	48
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	9	-	9	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Banana da Terra	Kg	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	7	70
Banana Prata	Kg	144	144	144	144	144	144	144	-	144	-	144	-	144	144	144	12	1728
Batata Doce	Kg	-	-	11	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Batata Inglesa	Kg	38	38	-	38	38	-	-	-	38	38	38	38	-	38	38	10	380
Beterraba	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	-	-	3	18
Cebola	Kg	5	5	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	5	5	10	50
Cenoura	Kg	24	24	24	24	24	-	-	-	24	24	24	24	-	24	24	11	264
Chuchu	Kg	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	5	4	20
Inhame	Kg	17	-	-	17	-	-	-	-	-	-	17	-	-	17	-	4	68
Laranja Pêra	Kg	-	56	56	56	56	56	-	56	-	-	-	56	-	-	56	8	448
Maçã	Kg	76	76	76	-	-	-	-	-	-	76	-	76	76	-	-	6	456
Mexerica Pokam	Kg	38	-	-	-	-	-	-	-	38	38	38	-	-	-	-	4	152
Ovo	CRIVO	32	32	32	32	32	32	32	-	-	-	-	32	-	32	32	10	320
Repolho Verde	Kg	-	14	-	-	14	-	14	14	14	-	-	-	-	-	-	5	70
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	10	-	-	-	-	-	10	-	-	-	10	-	3	30
Tomate	Kg	88	88	88	88	88	88	88	88	88	-	88	-	-	-	-	10	880
Pimentão	Kg	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	4
Pepino	Kg	-	-	10	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	6	60
Vagem	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	2	12
Melancia	Kg	-	-	56	56	56	-	-	-	-	-	-	-	56	56	56	6	336
Abacate	Kg	45	-	-	-	-	-	-	-	-	45	45	-	-	-	-	3	135
Mamão Papaya	Kg	-	56	56	56	-	56	-	56	-	-	-	-	-	-	56	6	336
Goiaba	Kg	-	56	-	56	-	56	56	56	-	-	-	56	-	-	-	6	336
Abacaxi	Kg	29	-	-	-	-	29	-	-	29	-	29	-	29	29	-	6	174
Milho Verde	Kg	95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95	-	-	-	-	2	190
Limão	Kg	4	-	-	-	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	6	24
Hortelã	Kg	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	4	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Anchieta																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	32	-	32	-	32	32	-	32	32	-	32	-	32	-	-	8	256
Brócolis	Kg	-	11	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Couve Flor	Kg	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	2	22
Acelga	Kg	-	-	-	11	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	11	-	-	-	-	2	22
Abobrinha	Kg	-	12	-	12	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	3	36
Aipim In Natura	Kg	-	37	-	-	37	-	37	-	-	37	-	37	-	37	-	6	222
Alface	Kg	-	7	7	-	-	-	-	7	7	7	7	7	-	-	-	7	49
Alho in natura	Kg	11	11	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	11	11	8	88
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	20	-	20	-	-	20	-	-	-	20	-	-	-	-	-	4	80
Banana da Terra	Kg	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	7	112
Banana Prata	Kg	241	241	241	241	241	241	241	-	241	-	241	-	241	241	241	12	2892
Batata Doce	Kg	-	-	19	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Batata Inglesa	Kg	64	64	-	64	64	-	-	-	64	64	64	64	-	64	64	10	640
Beterraba	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	-	-	3	33
Cebola	Kg	9	9	9	9	9	9	-	-	-	9	-	-	9	9	9	10	90
Cenoura	Kg	46	46	46	46	46	-	-	-	46	46	46	46	-	46	46	11	506
Chuchu	Kg	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	8	4	32
Inhame	Kg	29	-	-	29	-	-	-	-	-	-	29	-	-	29	-	4	116
Laranja Pêra	Kg	-	122	122	122	122	122	-	122	-	-	-	122	-	-	122	8	976
Maçã	Kg	128	128	128	-	-	-	-	-	-	128	-	128	128	-	-	6	768
Mexerica Pokam	Kg	64	-	-	-	-	-	-	-	64	64	64	-	-	-	-	4	256
Ovo	CRIVO	54	54	54	54	54	54	54	-	-	-	-	54	-	54	54	10	540
Repolho Verde	Kg	-	31	-	-	31	-	31	31	31	-	-	-	-	-	-	5	155
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	16	-	-	-	-	-	16	-	-	-	16	-	3	48
Tomate	Kg	167	167	167	167	167	167	167	167	167	-	167	-	-	-	-	10	1670
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	16	-	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	6	96
Vagem	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	2	22
Melancia	Kg	-	-	122	122	122	-	-	-	-	-	-	-	122	122	122	6	732
Abacate	Kg	75	-	-	-	-	-	-	-	-	75	75	-	-	-	-	3	225
Mamão Papaya	Kg	-	122	122	122	-	122	-	122	-	-	-	-	-	-	122	6	732
Goiaba	Kg	-	122	-	122	-	122	122	122	-	-	-	122	-	-	-	6	732
Abacaxi	Kg	48	-	-	-	-	48	-	-	48	-	48	-	48	48	-	6	288
Milho Verde	Kg	161	-	-	-	-	-	-	-	-	-	161	-	-	-	-	2	322
Limão	Kg	5	-	-	-	5	-	5	5	-	5	-	-	-	-	5	6	30
Hortelã	Kg	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	4	20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Apiaca																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	9	-	9	-	9	9	-	9	9	-	9	-	9	-	-	8	72
Brócolis	Kg	-	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	6
Couve Flor	Kg	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	2	6
Acelga	Kg	-	-	-	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	6
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	2	6
Abobrinha	Kg	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	9
Aipim In Natura	Kg	-	11	-	-	11	-	11	-	-	11	-	11	-	11	-	6	66
Alface	Kg	-	2	2	-	-	-	-	2	2	2	2	2	-	-	-	7	14
Alho in natura	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	3	8	24
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	5	-	5	-	-	5	-	-	-	5	-	-	-	-	-	4	20
Banana da Terra	Kg	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	7	35
Banana Prata	Kg	66	66	66	66	66	66	66	-	66	-	66	-	66	66	66	12	792
Batata Doce	Kg	-	-	5	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	2	10
Batata Inglesa	Kg	18	18	-	18	18	-	-	-	18	18	18	18	-	18	18	10	180
Beterraba	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-	-	3	9
Cebola	Kg	3	3	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	3	3	10	30
Cenoura	Kg	12	12	12	12	12	-	-	-	12	12	12	12	-	12	12	11	132
Chuchu	Kg	-	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	2	4	8
Inhame	Kg	8	-	-	8	-	-	-	-	-	-	8	-	-	8	-	4	32
Laranja Pêra	Kg	-	29	29	29	29	29	-	29	-	-	-	29	-	-	29	8	232
Maçã	Kg	35	35	35	-	-	-	-	-	-	35	-	35	35	-	-	6	210
Mexerica Pokam	Kg	18	-	-	-	-	-	-	-	18	18	18	-	-	-	-	4	72
Ovo	CRIVO	15	15	15	15	15	15	15	-	-	-	-	15	-	15	15	10	150
Repolho Verde	Kg	-	8	-	-	8	-	8	8	8	-	-	-	-	-	-	5	40
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	3	15
Tomate	Kg	43	43	43	43	43	43	43	43	43	-	43	-	-	-	-	10	430
Pimentão	Kg	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	4
Pepino	Kg	-	-	5	-	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	6	30
Vagem	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	2	6
Melancia	Kg	-	-	29	29	29	-	-	-	-	-	-	-	29	29	29	6	174
Abacate	Kg	20	-	-	-	-	-	-	-	-	20	20	-	-	-	-	3	60
Mamão Papaya	Kg	-	29	29	29	-	29	-	29	-	-	-	-	-	-	29	6	174
Goiaba	Kg	-	29	-	29	-	29	29	29	-	-	-	29	-	-	-	6	174
Abacaxi	Kg	14	-	-	-	-	14	-	-	14	-	14	-	14	14	-	6	84
Milho Verde	Kg	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-	-	-	2	90
Limão	Kg	2	-	-	-	2	-	2	2	-	2	-	-	-	-	2	6	12
Hortelã	Kg	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	4	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aracruz																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	167	-	167	-	167	167	-	167	167	-	167	-	167	-	-	8	1336
Brócolis	Kg	-	58	-	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	116
Couve Flor	Kg	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58	-	-	2	116
Acelga	Kg	-	-	-	58	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	116
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	58	-	-	58	-	-	-	-	2	116
Abobrinha	Kg	-	65	-	65	-	-	65	-	-	-	-	-	-	-	-	3	195
Aipim In Natura	Kg	-	194	-	-	194	-	194	-	-	194	-	194	-	194	-	6	1164
Alface	Kg	-	34	34	-	-	-	-	34	34	34	34	34	-	-	-	7	238
Alho in natura	Kg	58	58	-	58	-	58	-	-	58	-	-	58	-	58	58	8	464
Salsa	Kg	6	-	6	6	6	6	-	-	-	6	-	-	6	-	6	8	48
Coentro	Kg	16	16	16	-	-	-	16	-	-	-	16	-	-	16	16	7	112
Cebolinha	Kg	13	13	13	13	-	-	-	13	13	-	13	-	13	-	-	8	104
Couve	Kg	92	-	92	-	-	92	-	-	-	92	-	-	-	-	-	4	368
Banana da Terra	Kg	-	83	-	83	-	83	-	83	-	83	-	83	-	83	-	7	581
Banana Prata	Kg	1243	1243	1243	1243	1243	1243	1243	-	1243	-	1243	-	1243	1243	1243	12	14916
Batata Doce	Kg	-	-	97	-	-	-	-	97	-	-	-	-	-	-	-	2	194
Batata Inglesa	Kg	328	328	-	328	328	-	-	-	328	328	328	328	-	328	328	10	3280
Beterraba	Kg	-	57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57	57	-	-	3	171
Cebola	Kg	45	45	45	45	45	45	-	-	-	45	-	-	45	45	45	10	450
Cenoura	Kg	216	216	216	216	216	-	-	-	216	216	216	216	-	216	216	11	2376
Chuchu	Kg	-	-	-	-	42	-	-	-	42	-	-	-	42	-	42	4	168
Inhame	Kg	150	-	-	150	-	-	-	-	-	-	150	-	-	150	-	4	600
Laranja Pêra	Kg	-	532	532	532	532	532	-	532	-	-	-	532	-	-	532	8	4256
Maçã	Kg	662	662	662	-	-	-	-	-	-	662	-	662	662	-	-	6	3972
Mexerica Pokam	Kg	328	-	-	-	-	-	-	-	328	328	328	-	-	-	-	4	1312
Ovo	CRIVO	278	278	278	278	278	278	278	-	-	-	-	278	-	278	278	10	2780
Repolho Verde	Kg	-	133	-	-	133	-	133	133	133	-	-	-	-	-	-	5	665
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	82	-	-	-	-	-	82	-	-	-	82	-	3	246
Tomate	Kg	796	796	796	796	796	796	796	796	796	-	796	-	-	-	-	10	7960
Pimentão	Kg	14	14	-	-	-	-	-	-	-	14	-	14	-	-	-	4	56
Pepino	Kg	-	-	83	-	-	83	-	83	-	83	-	83	-	83	-	6	498
Vagem	Kg	-	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58	-	-	-	2	116
Melancia	Kg	-	-	532	532	532	-	-	-	-	-	-	-	532	532	532	6	3192
Abacate	Kg	388	-	-	-	-	-	-	-	-	388	388	-	-	-	-	3	1164
Mamão Papaya	Kg	-	532	532	532	-	532	-	532	-	-	-	-	-	-	532	6	3192
Goiaba	Kg	-	532	-	532	-	532	532	532	-	-	-	532	-	-	-	6	3192
Abacaxi	Kg	247	-	-	-	-	247	-	-	247	-	247	-	247	247	-	6	1482
Milho Verde	Kg	827	-	-	-	-	-	-	-	-	-	827	-	-	-	-	2	1654
Limão	Kg	30	-	-	-	30	-	30	30	-	30	-	-	-	-	30	6	180
Hortelã	Kg	-	26	-	26	-	-	-	26	-	-	26	-	-	-	-	4	104



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Atilio Vivacqua																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	17	-	17	-	17	17	-	17	17	-	17	-	17	-	-	8	136
Brócolis	Kg	-	5	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	10
Couve Flor	Kg	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	2	10
Acelga	Kg	-	-	-	5	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	10
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	2	10
Abobrinha	Kg	-	7	-	7	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	3	21
Aipim In Natura	Kg	-	20	-	-	20	-	20	-	-	20	-	20	-	20	-	6	120
Alface	Kg	-	3	3	-	-	-	-	3	3	3	3	3	-	-	-	7	21
Alho in natura	Kg	5	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	5	5	8	40
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	7	-	7	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	-	-	4	28
Banana da Terra	Kg	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	7	56
Banana Prata	Kg	124	124	124	124	124	124	124	-	124	-	124	-	124	124	124	12	1488
Batata Doce	Kg	-	-	10	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Batata Inglesa	Kg	33	33	-	33	33	-	-	-	33	33	33	33	-	33	33	10	330
Beterraba	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	-	-	3	15
Cebola	Kg	5	5	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	5	5	10	50
Cenoura	Kg	20	20	20	20	20	-	-	-	20	20	20	20	-	20	20	11	220
Chuchu	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	4	4	16
Inhame	Kg	15	-	-	15	-	-	-	-	-	-	15	-	-	15	-	4	60
Laranja Pêra	Kg	-	46	46	46	46	46	-	46	-	-	-	46	-	-	46	8	368
Maçã	Kg	66	66	66	-	-	-	-	-	-	66	-	66	66	-	-	6	396
Mexerica Pokam	Kg	33	-	-	-	-	-	-	-	33	33	33	-	-	-	-	4	132
Ovo	CRIVO	28	28	28	28	28	28	28	-	-	-	-	28	-	28	28	10	280
Repolho Verde	Kg	-	12	-	-	12	-	12	12	12	-	-	-	-	-	-	5	60
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	3	24
Tomate	Kg	75	75	75	75	75	75	75	75	75	-	75	-	-	-	-	10	750
Pimentão	Kg	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	4
Pepino	Kg	-	-	8	-	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	6	48
Vagem	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	2	10
Melancia	Kg	-	-	46	46	46	-	-	-	-	-	-	-	46	46	46	6	276
Abacate	Kg	38	-	-	-	-	-	-	-	-	38	38	-	-	-	-	3	114
Mamão Papaya	Kg	-	46	46	46	-	46	-	46	-	-	-	-	-	-	46	6	276
Goiaba	Kg	-	46	-	46	-	46	46	46	-	-	-	46	-	-	-	6	276
Abacaxi	Kg	25	-	-	-	-	25	-	-	25	-	25	-	25	25	-	6	150
Milho Verde	Kg	83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83	-	-	-	-	2	166
Limão	Kg	3	-	-	-	3	-	3	3	-	3	-	-	-	-	3	6	18
Hortelã	Kg	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	4	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Baixo Guandu																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	46	-	46	-	46	46	-	46	46	-	46	-	46	-	-	8	368
Brócolis	Kg	-	16	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	32
Couve Flor	Kg	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	2	32
Acelga	Kg	-	-	-	16	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	32
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	16	-	-	-	-	2	32
Abobrinha	Kg	-	18	-	18	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	3	54
Aipim In Natura	Kg	-	53	-	-	53	-	53	-	-	53	-	53	-	53	-	6	318
Alface	Kg	-	13	13	-	-	-	-	13	13	13	13	13	-	-	-	7	91
Alho in natura	Kg	16	16	-	16	-	16	-	-	16	-	-	16	-	16	16	8	128
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	4	4	4	4	-	-	-	4	4	-	4	-	4	-	-	8	32
Couve	Kg	29	-	29	-	-	29	-	-	-	29	-	-	-	-	-	4	116
Banana da Terra	Kg	-	24	-	24	-	24	-	24	-	24	-	24	-	24	-	7	168
Banana Prata	Kg	346	346	346	346	346	346	346	-	346	-	346	-	346	346	346	12	4152
Batata Doce	Kg	-	-	27	-	-	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	2	54
Batata Inglesa	Kg	115	115	-	115	115	-	-	-	115	115	115	115	-	115	115	10	1150
Beterraba	Kg	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	16	-	-	3	48
Cebola	Kg	12	12	12	12	12	12	-	-	-	12	-	-	12	12	12	10	120
Cenoura	Kg	75	75	75	75	75	-	-	-	75	75	75	75	-	75	75	11	825
Chuchu	Kg	-	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	11	4	44
Inhame	Kg	43	-	-	43	-	-	-	-	-	-	43	-	-	43	-	4	172
Laranja Pêra	Kg	-	169	169	169	169	169	-	169	-	-	-	169	-	-	169	8	1352
Maçã	Kg	184	184	184	-	-	-	-	-	-	184	-	184	184	-	-	6	1104
Mexerica Pokam	Kg	127	-	-	-	-	-	-	-	127	127	127	-	-	-	-	4	508
Ovo	CRIVO	128	128	128	128	128	128	-	-	-	-	-	128	-	128	128	10	1280
Repolho Verde	Kg	-	43	-	-	43	-	43	43	43	-	-	-	-	-	-	5	215
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	24	-	-	-	-	-	24	-	-	-	24	-	3	72
Tomate	Kg	236	236	236	236	236	236	236	236	236	-	236	-	-	-	-	10	2360
Pimentão	Kg	4	4	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	-	-	4	16
Pepino	Kg	-	-	24	-	-	24	-	24	-	24	-	24	-	24	-	6	144
Vagem	Kg	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	-	2	32
Melancia	Kg	-	-	169	169	169	-	-	-	-	-	-	-	169	169	169	6	1014
Abacate	Kg	107	-	-	-	-	-	-	-	-	107	107	-	-	-	-	3	321
Mamão Papaya	Kg	-	169	169	169	-	169	-	169	-	-	-	-	-	-	169	6	1014
Goiaba	Kg	-	169	-	169	-	169	169	169	-	-	-	169	-	-	-	6	1014
Abacaxi	Kg	97	-	-	-	-	97	-	-	97	-	97	-	97	97	-	6	582
Milho Verde	Kg	230	-	-	-	-	-	-	-	-	-	230	-	-	-	-	2	460
Limão	Kg	8	-	-	-	8	-	8	8	-	8	-	-	-	-	8	6	48
Hortelã	Kg	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	4	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Barra De Sao Francisco																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	89	-	89	-	89	89	-	89	89	-	89	-	89	-	-	8	712
Brócolis	Kg	-	30	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	60
Couve Flor	Kg	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	2	60
Acelga	Kg	-	-	-	30	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	60
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	30	-	-	-	-	2	60
Abobrinha	Kg	-	36	-	36	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	3	108
Aipim In Natura	Kg	-	103	-	-	103	-	103	-	-	103	-	103	-	103	-	6	618
Alface	Kg	-	20	20	-	-	-	-	20	20	20	20	20	-	-	-	7	140
Alho in natura	Kg	30	30	-	30	-	30	-	-	30	-	-	30	-	30	30	8	240
Salsa	Kg	5	-	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	-	5	8	40
Coentro	Kg	7	7	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	7	7	7	49
Cebolinha	Kg	7	7	7	7	-	-	-	7	7	-	7	-	7	-	-	8	56
Couve	Kg	48	-	48	-	-	48	-	-	-	48	-	-	-	-	-	4	192
Banana da Terra	Kg	-	44	-	44	-	44	-	44	-	44	-	44	-	44	-	7	308
Banana Prata	Kg	661	661	661	661	661	661	661	-	661	-	661	-	661	661	661	12	7932
Batata Doce	Kg	-	-	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-	-	-	2	100
Batata Inglesa	Kg	200	200	-	200	200	-	-	-	200	200	200	200	-	200	200	10	2000
Beterraba	Kg	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	30	-	-	3	90
Cebola	Kg	25	25	25	25	25	25	-	-	-	25	-	-	25	25	25	10	250
Cenoura	Kg	125	125	125	125	125	-	-	-	125	125	125	125	-	125	125	11	1375
Chuchu	Kg	-	-	-	-	22	-	-	-	22	-	-	-	22	-	22	4	88
Inhame	Kg	80	-	-	80	-	-	-	-	-	-	80	-	-	80	-	4	320
Laranja Pêra	Kg	-	285	285	285	285	285	-	285	-	-	-	285	-	-	285	8	2280
Maçã	Kg	351	351	351	-	-	-	-	-	-	351	-	351	351	-	-	6	2106
Mexerica Pokam	Kg	212	-	-	-	-	-	-	-	212	212	212	-	-	-	-	4	848
Ovo	CRIVO	197	197	197	197	197	197	197	-	-	-	-	197	-	197	197	10	1970
Repolho Verde	Kg	-	71	-	-	71	-	71	71	71	-	-	-	-	-	-	5	355
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	44	-	-	-	-	-	44	-	-	-	44	-	3	132
Tomate	Kg	424	424	424	424	424	424	424	424	424	-	424	-	-	-	-	10	4240
Pimentão	Kg	8	8	-	-	-	-	-	-	-	8	-	8	-	-	-	4	32
Pepino	Kg	-	-	44	-	-	44	-	44	-	44	-	44	-	44	-	6	264
Vagem	Kg	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	2	60
Melancia	Kg	-	-	285	285	285	-	-	-	-	-	-	-	285	285	285	6	1710
Abacate	Kg	205	-	-	-	-	-	-	-	-	205	205	-	-	-	-	3	615
Mamão Papaya	Kg	-	285	285	285	-	285	-	285	-	-	-	-	-	-	285	6	1710
Goiaba	Kg	-	285	-	285	-	285	285	285	-	-	-	285	-	-	-	6	1710
Abacaxi	Kg	159	-	-	-	-	159	-	-	159	-	159	-	159	159	-	6	954
Milho Verde	Kg	441	-	-	-	-	-	-	-	-	-	441	-	-	-	-	2	882
Limão	Kg	16	-	-	-	16	-	16	16	-	16	-	-	-	-	16	6	96
Hortelã	Kg	-	12	-	12	-	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	4	48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Boa Esperança																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	44	-	44	-	44	44	-	44	44	-	44	-	44	-	-	8	352
Brócolis	Kg	-	14	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	28
Couve Flor	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	2	28
Acelga	Kg	-	-	-	14	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	28
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	14	-	-	-	-	2	28
Abobrinha	Kg	-	18	-	18	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	3	54
Aipim In Natura	Kg	-	52	-	-	52	-	52	-	-	52	-	52	-	52	-	6	312
Alface	Kg	-	10	10	-	-	-	-	10	10	10	10	10	-	-	-	7	70
Alho in natura	Kg	14	14	-	14	-	14	-	-	14	-	-	14	-	14	14	8	112
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	23	-	23	-	-	23	-	-	-	23	-	-	-	-	-	4	92
Banana da Terra	Kg	-	22	-	22	-	22	-	22	-	22	-	22	-	22	-	7	154
Banana Prata	Kg	334	334	334	334	334	334	334	-	334	-	334	-	334	334	334	12	4008
Batata Doce	Kg	-	-	25	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	2	50
Batata Inglesa	Kg	104	104	-	104	104	-	-	-	104	104	104	104	-	104	104	10	1040
Beterraba	Kg	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14	-	-	3	42
Cebola	Kg	12	12	12	12	12	12	-	-	-	12	-	-	12	12	12	10	120
Cenoura	Kg	63	63	63	63	63	-	-	-	63	63	63	63	-	63	63	11	693
Chuchu	Kg	-	-	-	-	12	-	-	-	12	-	-	-	12	-	12	4	48
Inhame	Kg	40	-	-	40	-	-	-	-	-	-	40	-	-	40	-	4	160
Laranja Pêra	Kg	-	146	146	146	146	146	-	146	-	-	-	146	-	-	146	8	1168
Maçã	Kg	179	179	179	-	-	-	-	-	-	179	-	179	179	-	-	6	1074
Mexerica Pokam	Kg	111	-	-	-	-	-	-	-	111	111	111	-	-	-	-	4	444
Ovo	CRIVO	102	102	102	102	102	102	102	-	-	-	-	102	-	102	102	10	1020
Repolho Verde	Kg	-	36	-	-	36	-	36	36	36	-	-	-	-	-	-	5	180
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	22	-	-	-	-	-	22	-	-	-	22	-	3	66
Tomate	Kg	216	216	216	216	216	216	216	216	216	-	216	-	-	-	-	10	2160
Pimentão	Kg	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	-	-	-	4	20
Pepino	Kg	-	-	22	-	-	22	-	22	-	22	-	22	-	22	-	6	132
Vagem	Kg	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	2	30
Melancia	Kg	-	-	146	146	146	-	-	-	-	-	-	-	146	146	146	6	876
Abacate	Kg	104	-	-	-	-	-	-	-	-	104	104	-	-	-	-	3	312
Mamão Papaya	Kg	-	146	146	146	-	146	-	146	-	-	-	-	-	-	146	6	876
Goiaba	Kg	-	146	-	146	-	146	146	146	-	-	-	146	-	-	-	6	876
Abacaxi	Kg	83	-	-	-	-	83	-	-	83	-	83	-	83	83	-	6	498
Milho Verde	Kg	223	-	-	-	-	-	-	-	-	-	223	-	-	-	-	2	446
Limão	Kg	9	-	-	-	9	-	9	9	-	9	-	-	-	-	9	6	54
Hortelã	Kg	-	7	-	7	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	4	28



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Bom Jesus do Norte																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	20	-	20	-	20	20	-	20	20	-	20	-	20	-	-	8	160
Brócolis	Kg	-	7	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	14
Couve Flor	Kg	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	2	14
Acelga	Kg	-	-	-	7	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	14
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	2	14
Abobrinha	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	3	24
Aipim In Natura	Kg	-	25	-	-	25	-	25	-	-	25	-	25	-	25	-	6	150
Alface	Kg	-	4	4	-	-	-	-	4	4	4	4	4	-	-	-	7	28
Alho in natura	Kg	7	7	-	7	-	7	-	-	7	-	-	7	-	7	7	8	56
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	13	-	13	-	-	13	-	-	-	13	-	-	-	-	-	4	52
Banana da Terra	Kg	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	7	70
Banana Prata	Kg	155	155	155	155	155	155	155	-	155	-	155	-	155	155	155	12	1860
Batata Doce	Kg	-	-	12	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	2	24
Batata Inglesa	Kg	41	41	-	41	41	-	-	-	41	41	41	41	-	41	41	10	410
Beterraba	Kg	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	7	-	-	3	21
Cebola	Kg	6	6	6	6	6	6	-	-	-	6	-	-	6	6	6	10	60
Cenoura	Kg	30	30	30	30	30	-	-	-	30	30	30	30	-	30	30	11	330
Chuchu	Kg	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	6	4	24
Inhame	Kg	19	-	-	19	-	-	-	-	-	-	19	-	-	19	-	4	76
Laranja Pêra	Kg	-	78	78	78	78	78	-	78	-	-	-	78	-	-	78	8	624
Maçã	Kg	83	83	83	-	-	-	-	-	-	83	-	83	83	-	-	6	498
Mexerica Pokam	Kg	41	-	-	-	-	-	-	-	41	41	41	-	-	-	-	4	164
Ovo	CRIVO	35	35	35	35	35	35	35	-	-	-	-	35	-	35	35	10	350
Repolho Verde	Kg	-	19	-	-	19	-	19	19	19	-	-	-	-	-	-	5	95
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	10	-	-	-	-	-	10	-	-	-	10	-	3	30
Tomate	Kg	108	108	108	108	108	108	108	108	108	-	108	-	-	-	-	10	1080
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	10	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	6	60
Vagem	Kg	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	2	14
Melancia	Kg	-	-	78	78	78	-	-	-	-	-	-	-	78	78	78	6	468
Abacate	Kg	48	-	-	-	-	-	-	-	-	48	48	-	-	-	-	3	144
Mamão Papaya	Kg	-	78	78	78	-	78	-	78	-	-	-	-	-	-	78	6	468
Goiaba	Kg	-	78	-	78	-	78	78	78	-	-	-	78	-	-	-	6	468
Abacaxi	Kg	31	-	-	-	-	31	-	-	31	-	31	-	31	31	-	6	186
Milho Verde	Kg	103	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103	-	-	-	-	2	206
Limão	Kg	4	-	-	-	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	6	24
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Brejetuba																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	62	-	62	-	62	62	-	62	62	-	62	-	62	-	-	8	496
Brócolis	Kg	-	21	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	42
Couve Flor	Kg	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	2	42
Acelga	Kg	-	-	-	21	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	42
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	21	-	-	-	-	2	42
Abobrinha	Kg	-	25	-	25	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	3	75
Aipim In Natura	Kg	-	72	-	-	72	-	72	-	-	72	-	72	-	72	-	6	432
Alface	Kg	-	15	15	-	-	-	-	15	15	15	15	15	-	-	-	7	105
Alho in natura	Kg	21	21	-	21	-	21	-	-	21	-	-	21	-	21	21	8	168
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	5	5	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	5	7	35
Cebolinha	Kg	5	5	5	5	-	-	-	5	5	-	5	-	5	-	-	8	40
Couve	Kg	30	-	30	-	-	30	-	-	-	30	-	-	-	-	-	4	120
Banana da Terra	Kg	-	30	-	30	-	30	-	30	-	30	-	30	-	30	-	7	210
Banana Prata	Kg	464	464	464	464	464	464	464	-	464	-	464	-	464	464	464	12	5568
Batata Doce	Kg	-	-	36	-	-	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-	2	72
Batata Inglesa	Kg	136	136	-	136	136	-	-	-	136	136	136	136	-	136	136	10	1360
Beterraba	Kg	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	21	-	-	3	63
Cebola	Kg	17	17	17	17	17	17	-	-	-	17	-	-	17	17	17	10	170
Cenoura	Kg	80	80	80	80	80	-	-	-	80	80	80	80	-	80	80	11	880
Chuchu	Kg	-	-	-	-	16	-	-	-	16	-	-	-	16	-	16	4	64
Inhame	Kg	57	-	-	57	-	-	-	-	-	-	57	-	-	57	-	4	228
Laranja Pêra	Kg	-	178	178	178	178	178	-	178	-	-	-	178	-	-	178	8	1424
Maçã	Kg	247	247	247	-	-	-	-	-	-	247	-	247	247	-	-	6	1482
Mexerica Pokam	Kg	142	-	-	-	-	-	-	-	142	142	142	-	-	-	-	4	568
Ovo	CRIVO	128	128	128	128	128	128	128	-	-	-	-	128	-	128	128	10	1280
Repolho Verde	Kg	-	44	-	-	44	-	44	44	44	-	-	-	-	-	-	5	220
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	30	-	-	-	-	-	30	-	-	-	30	-	3	90
Tomate	Kg	283	283	283	283	283	283	283	283	283	-	283	-	-	-	-	10	2830
Pimentão	Kg	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	-	-	-	4	20
Pepino	Kg	-	-	30	-	-	30	-	30	-	30	-	30	-	30	-	6	180
Vagem	Kg	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	2	42
Melancia	Kg	-	-	178	178	178	-	-	-	-	-	-	-	178	178	178	6	1068
Abacate	Kg	145	-	-	-	-	-	-	-	-	145	145	-	-	-	-	3	435
Mamão Papaya	Kg	-	178	178	178	-	178	-	178	-	-	-	-	-	-	178	6	1068
Goiaba	Kg	-	178	-	178	-	178	178	178	-	-	-	178	-	-	-	6	1068
Abacaxi	Kg	106	-	-	-	-	106	-	-	106	-	106	-	106	106	-	6	636
Milho Verde	Kg	309	-	-	-	-	-	-	-	-	-	309	-	-	-	-	2	618
Limão	Kg	10	-	-	-	10	-	10	10	-	10	-	-	-	-	10	6	60
Hortelã	Kg	-	8	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	4	32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	195	-	195	-	195	195	-	195	195	-	195	-	195	-	-	8	1560
Brócolis	Kg	-	66	-	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	132
Couve Flor	Kg	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66	-	-	2	132
Acelga	Kg	-	-	-	66	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	132
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	66	-	-	66	-	-	-	-	2	132
Abobrinha	Kg	-	79	-	79	-	-	79	-	-	-	-	-	-	-	-	3	237
Aipim In Natura	Kg	-	230	-	-	230	-	230	-	-	230	-	230	-	230	-	6	1380
Alface	Kg	-	42	42	-	-	-	-	42	42	42	42	42	-	-	-	7	294
Alho in natura	Kg	65	65	-	65	-	65	-	-	65	-	-	65	-	65	65	8	520
Salsa	Kg	4	-	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	-	4	8	32
Coentro	Kg	24	24	24	-	-	-	24	-	-	-	24	-	-	24	24	7	168
Cebolinha	Kg	14	14	14	14	-	-	-	14	14	-	14	-	14	-	-	8	112
Couve	Kg	104	-	104	-	-	104	-	-	-	104	-	-	-	-	-	4	416
Banana da Terra	Kg	-	97	-	97	-	97	-	97	-	97	-	97	-	97	-	7	679
Banana Prata	Kg	1456	1456	1456	1456	1456	1456	1456	-	1456	-	1456	-	1456	1456	1456	12	17472
Batata Doce	Kg	-	-	112	-	-	-	-	112	-	-	-	-	-	-	-	2	224
Batata Inglesa	Kg	423	423	-	423	423	-	-	-	423	423	423	423	-	423	423	10	4230
Beterraba	Kg	-	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65	65	-	-	3	195
Cebola	Kg	52	52	52	52	52	52	-	-	-	52	-	-	52	52	52	10	520
Cenoura	Kg	270	270	270	270	270	-	-	-	270	270	270	270	-	270	270	11	2970
Chuchu	Kg	-	-	-	-	49	-	-	-	49	-	-	-	49	-	49	4	196
Inhame	Kg	181	-	-	181	-	-	-	-	-	-	181	-	-	181	-	4	724
Laranja Pêra	Kg	-	634	634	634	634	634	-	634	-	-	-	634	-	-	634	8	5072
Maçã	Kg	774	774	774	-	-	-	-	-	-	774	-	774	774	-	-	6	4644
Mexerica Pokam	Kg	440	-	-	-	-	-	-	-	440	440	440	-	-	-	-	4	1760
Ovo	CRIVO	399	399	399	399	399	399	399	-	-	-	-	399	-	399	399	10	3990
Repolho Verde	Kg	-	160	-	-	160	-	160	160	160	-	-	-	-	-	-	5	800
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	97	-	-	-	-	-	97	-	-	-	97	-	3	291
Tomate	Kg	938	938	938	938	938	938	938	938	938	-	938	-	-	-	-	10	9380
Pimentão	Kg	17	17	-	-	-	-	-	-	-	17	-	17	-	-	-	4	68
Pepino	Kg	-	-	97	-	-	97	-	97	-	97	-	97	-	97	-	6	582
Vagem	Kg	-	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65	-	-	-	2	130
Melancia	Kg	-	-	634	634	634	-	-	-	-	-	-	-	634	634	634	6	3804
Abacate	Kg	451	-	-	-	-	-	-	-	-	451	451	-	-	-	-	3	1353
Mamão Papaya	Kg	-	634	634	634	-	634	-	634	-	-	-	-	-	-	634	6	3804
Goiaba	Kg	-	634	-	634	-	634	634	634	-	-	-	634	-	-	-	6	3804
Abacaxi	Kg	330	-	-	-	-	330	-	-	330	-	330	-	330	330	-	6	1980
Milho Verde	Kg	971	-	-	-	-	-	-	-	-	-	971	-	-	-	-	2	1942
Limão	Kg	36	-	-	-	36	-	36	36	-	36	-	-	-	-	36	6	216
Hortelã	Kg	-	30	-	30	-	-	-	30	-	-	30	-	-	-	-	4	120



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Cariacica																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	365	-	365	-	365	365	-	365	365	-	365	-	365	-	-	8	2920
Brócolis	Kg	-	119	-	119	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	238
Couve Flor	Kg	119	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119	-	-	2	238
Acelga	Kg	-	-	-	119	119	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	238
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	119	-	-	119	-	-	-	-	2	238
Abobrinha	Kg	-	148	-	148	-	-	148	-	-	-	-	-	-	-	-	3	444
Aipim In Natura	Kg	-	425	-	-	425	-	425	-	-	425	-	425	-	425	-	6	2550
Alface	Kg	-	78	78	-	-	-	-	78	78	78	78	-	-	-	-	7	546
Alho in natura	Kg	119	119	-	119	-	119	-	-	119	-	-	119	-	119	119	8	952
Salsa	Kg	8	-	8	8	8	8	-	-	-	8	-	-	8	-	8	8	64
Coentro	Kg	35	35	35	-	-	-	35	-	-	-	35	-	-	35	35	7	245
Cebolinha	Kg	26	26	26	26	-	-	-	26	26	-	26	-	26	-	-	8	208
Couve	Kg	177	-	177	-	-	177	-	-	-	177	-	-	-	-	-	4	708
Banana da Terra	Kg	-	186	-	186	-	186	-	186	-	186	-	186	-	186	-	7	1302
Banana Prata	Kg	2743	2743	2743	2743	2743	2743	2743	-	2743	-	2743	-	2743	2743	2743	12	32916
Batata Doce	Kg	-	-	214	-	-	-	-	214	-	-	-	-	-	-	-	2	428
Batata Inglesa	Kg	750	750	-	750	750	-	-	-	750	750	750	750	-	750	750	10	7500
Beterraba	Kg	-	121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121	121	-	-	3	363
Cebola	Kg	98	98	98	98	98	98	-	-	-	98	-	-	98	98	98	10	980
Cenoura	Kg	461	461	461	461	461	-	-	-	461	461	461	461	-	461	461	11	5071
Chuchu	Kg	-	-	-	-	96	-	-	-	96	-	-	-	96	-	96	4	384
Inhame	Kg	339	-	-	339	-	-	-	-	-	-	339	-	-	339	-	4	1356
Laranja Pêra	Kg	-	1062	1062	1062	1062	1062	-	1062	-	-	-	1062	-	-	1062	8	8496
Maçã	Kg	1464	1464	1464	-	-	-	-	-	-	1464	-	1464	1464	-	-	6	8784
Mexerica Pokam	Kg	760	-	-	-	-	-	-	-	760	760	760	-	-	-	-	4	3040
Ovo	CRIVO	647	647	647	647	647	647	647	-	-	-	-	647	-	647	647	10	6470
Repolho Verde	Kg	-	264	-	-	264	-	264	264	264	-	-	-	-	-	-	5	1320
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	186	-	-	-	-	-	186	-	-	-	186	-	3	558
Tomate	Kg	1687	1687	1687	1687	1687	1687	1687	1687	1687	-	1687	-	-	-	-	10	16870
Pimentão	Kg	29	29	-	-	-	-	-	-	-	29	-	29	-	-	-	4	116
Pepino	Kg	-	-	187	-	-	187	-	187	-	187	-	187	-	187	-	6	1122
Vagem	Kg	-	121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121	-	-	-	2	242
Melancia	Kg	-	-	1063	1063	1063	-	-	-	-	-	-	-	1063	1063	1063	6	6378
Abacate	Kg	854	-	-	-	-	-	-	-	-	854	854	-	-	-	-	3	2562
Mamão Papaya	Kg	-	1063	1063	1063	-	1063	-	1063	-	-	-	-	-	-	1063	6	6378
Goiaba	Kg	-	1063	-	1063	-	1063	1063	1063	-	-	-	1063	-	-	-	6	6378
Abacaxi	Kg	573	-	-	-	-	573	-	-	573	-	573	-	573	573	-	6	3438
Milho Verde	Kg	1830	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1830	-	-	-	-	2	3660
Limão	Kg	68	-	-	-	68	-	68	68	-	68	-	-	-	-	68	6	408
Hortelã	Kg	-	50	-	50	-	-	-	50	-	-	50	-	-	-	-	4	200



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Castelo																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	36	-	36	-	36	36	-	36	36	-	36	-	36	-	-	8	288
Brócolis	Kg	-	13	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	26
Couve Flor	Kg	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	2	26
Acelga	Kg	-	-	-	13	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	26
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	13	-	-	-	-	2	26
Abobrinha	Kg	-	14	-	14	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	3	42
Aipim In Natura	Kg	-	41	-	-	41	-	41	-	-	41	-	41	-	41	-	6	246
Alface	Kg	-	8	8	-	-	-	-	8	8	8	8	8	-	-	-	7	56
Alho in natura	Kg	13	13	-	13	-	13	-	-	13	-	-	13	-	13	13	8	104
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	17	-	17	-	-	17	-	-	-	17	-	-	-	-	-	4	68
Banana da Terra	Kg	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	7	119
Banana Prata	Kg	265	265	265	265	265	265	265	-	265	-	265	-	265	265	265	12	3180
Batata Doce	Kg	-	-	21	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-	-	2	42
Batata Inglesa	Kg	78	78	-	78	78	-	-	-	78	78	78	78	-	78	78	10	780
Beterraba	Kg	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	-	-	3	39
Cebola	Kg	9	9	9	9	9	9	-	-	-	9	-	-	9	9	9	10	90
Cenoura	Kg	45	45	45	45	45	-	-	-	45	45	45	45	-	45	45	11	495
Chuchu	Kg	-	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	9	4	36
Inhame	Kg	32	-	-	32	-	-	-	-	-	-	32	-	-	32	-	4	128
Laranja Pêra	Kg	-	102	102	102	102	102	-	102	-	-	-	102	-	-	102	8	816
Maçã	Kg	142	142	142	-	-	-	-	-	-	142	-	142	142	-	-	6	852
Mexerica Pokam	Kg	81	-	-	-	-	-	-	-	81	81	81	-	-	-	-	4	324
Ovo	CRIVO	72	72	72	72	72	72	72	-	-	-	-	72	-	72	72	10	720
Repolho Verde	Kg	-	26	-	-	26	-	26	26	26	-	-	-	-	-	-	5	130
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	17	-	-	-	-	-	17	-	-	-	17	-	3	51
Tomate	Kg	163	163	163	163	163	163	163	163	163	-	163	-	-	-	-	10	1630
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	17	-	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	6	102
Vagem	Kg	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	2	26
Melancia	Kg	-	-	102	102	102	-	-	-	-	-	-	-	102	102	102	6	612
Abacate	Kg	82	-	-	-	-	-	-	-	-	82	82	-	-	-	-	3	246
Mamão Papaya	Kg	-	102	102	102	-	102	-	102	-	-	-	-	-	-	102	6	612
Goiaba	Kg	-	102	-	102	-	102	102	102	-	-	-	102	-	-	-	6	612
Abacaxi	Kg	60	-	-	-	-	60	-	-	60	-	60	-	60	60	-	6	360
Milho Verde	Kg	177	-	-	-	-	-	-	-	-	-	177	-	-	-	-	2	354
Limão	Kg	6	-	-	-	6	-	6	6	-	6	-	-	-	-	6	6	36
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Colatina																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	111	-	111	-	111	111	-	111	111	-	111	-	111	-	-	8	888
Brócolis	Kg	-	38	-	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	76
Couve Flor	Kg	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38	-	-	2	76
Acelga	Kg	-	-	-	37	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	74
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	38	-	-	38	-	-	-	-	2	76
Abobrinha	Kg	-	46	-	46	-	-	46	-	-	-	-	-	-	-	-	3	138
Aipim In Natura	Kg	-	130	-	-	130	-	130	-	-	130	-	130	-	130	-	6	780
Alface	Kg	-	23	23	-	-	-	-	23	23	23	23	23	-	-	-	7	161
Alho in natura	Kg	37	37	-	37	-	37	-	-	37	-	-	37	-	37	37	8	296
Salsa	Kg	4	-	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	-	4	8	32
Coentro	Kg	12	12	12	-	-	-	12	-	-	-	12	-	-	12	12	7	84
Cebolinha	Kg	8	8	8	8	-	-	-	8	8	-	8	-	8	-	-	8	64
Couve	Kg	57	-	57	-	-	57	-	-	-	57	-	-	-	-	-	4	228
Banana da Terra	Kg	-	56	-	56	-	56	-	56	-	56	-	56	-	56	-	7	392
Banana Prata	Kg	833	833	833	833	833	833	833	-	833	-	833	-	833	833	833	12	9996
Batata Doce	Kg	-	-	65	-	-	-	-	65	-	-	-	-	-	-	-	2	130
Batata Inglesa	Kg	226	226	-	226	226	-	-	-	226	226	226	226	-	226	226	10	2260
Beterraba	Kg	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37	37	-	-	3	111
Cebola	Kg	29	29	29	29	29	29	-	-	-	29	-	-	29	29	29	10	290
Cenoura	Kg	141	141	141	141	141	-	-	-	141	141	141	141	-	141	141	11	1551
Chuchu	Kg	-	-	-	-	28	-	-	-	28	-	-	-	28	-	28	4	112
Inhame	Kg	102	-	-	102	-	-	-	-	-	-	102	-	-	102	-	4	408
Laranja Pêra	Kg	-	329	329	329	329	329	-	329	-	-	-	329	-	-	329	8	2632
Maçã	Kg	445	445	445	-	-	-	-	-	-	445	-	445	445	-	-	6	2670
Mexerica Pokam	Kg	230	-	-	-	-	-	-	-	230	230	230	-	-	-	-	4	920
Ovo	CRIVO	200	200	200	200	200	200	200	-	-	-	-	200	-	200	200	10	2000
Repolho Verde	Kg	-	82	-	-	82	-	82	82	82	-	-	-	-	-	-	5	410
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	56	-	-	-	-	-	56	-	-	-	56	-	3	168
Tomate	Kg	516	516	516	516	516	516	516	516	516	-	516	-	-	-	-	10	5160
Pimentão	Kg	11	11	-	-	-	-	-	-	-	11	-	11	-	-	-	4	44
Pepino	Kg	-	-	56	-	-	56	-	56	-	56	-	56	-	56	-	6	336
Vagem	Kg	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37	-	-	-	2	74
Melancia	Kg	-	-	329	329	329	-	-	-	-	-	-	-	329	329	329	6	1974
Abacate	Kg	261	-	-	-	-	-	-	-	-	261	261	-	-	-	-	3	783
Mamão Papaya	Kg	-	329	329	329	-	329	-	329	-	-	-	-	-	-	329	6	1974
Goiaba	Kg	-	329	-	329	-	329	329	329	-	-	-	329	-	-	-	6	1974
Abacaxi	Kg	173	-	-	-	-	173	-	-	173	-	173	-	173	173	-	6	1038
Milho Verde	Kg	557	-	-	-	-	-	-	-	-	-	557	-	-	-	-	2	1114
Limão	Kg	22	-	-	-	22	-	22	22	-	22	-	-	-	-	22	6	132
Hortelã	Kg	-	18	-	18	-	-	-	18	-	-	18	-	-	-	-	4	72



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Conceição Da Barra																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	63	-	63	-	63	63	-	63	63	-	63	-	63	-	-	8	504
Brócolis	Kg	-	23	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	46
Couve Flor	Kg	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	2	46
Acelga	Kg	-	-	-	23	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	46
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	23	-	-	-	-	2	46
Abobrinha	Kg	-	27	-	27	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	3	81
Aipim In Natura	Kg	-	73	-	-	73	-	73	-	-	73	-	73	-	73	-	6	438
Alface	Kg	-	16	16	-	-	-	-	16	16	16	16	16	-	-	-	7	112
Alho in natura	Kg	23	23	-	23	-	23	-	-	23	-	-	23	-	23	23	8	184
Salsa	Kg	4	-	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	-	4	8	32
Coentro	Kg	10	10	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	10	10	7	70
Cebolinha	Kg	7	7	7	7	-	-	-	7	7	-	7	-	7	-	-	8	56
Couve	Kg	34	-	34	-	-	34	-	-	-	34	-	-	-	-	-	4	136
Banana da Terra	Kg	-	31	-	31	-	31	-	31	-	31	-	31	-	31	-	7	217
Banana Prata	Kg	472	472	472	472	472	472	472	-	472	-	472	-	472	472	472	12	5664
Batata Doce	Kg	-	-	36	-	-	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-	2	72
Batata Inglesa	Kg	139	139	-	139	139	-	-	-	139	139	139	139	-	139	139	10	1390
Beterraba	Kg	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	25	-	-	3	75
Cebola	Kg	19	19	19	19	19	19	-	-	-	19	-	-	19	19	19	10	190
Cenoura	Kg	85	85	85	85	85	-	-	-	85	85	85	85	-	85	85	11	935
Chuchu	Kg	-	-	-	-	19	-	-	-	19	-	-	-	19	-	19	4	76
Inhame	Kg	59	-	-	59	-	-	-	-	-	-	59	-	-	59	-	4	236
Laranja Pêra	Kg	-	193	193	193	193	193	-	193	-	-	-	193	-	-	193	8	1544
Maçã	Kg	252	252	252	-	-	-	-	-	-	252	-	252	252	-	-	6	1512
Mexerica Pokam	Kg	144	-	-	-	-	-	-	-	144	144	144	-	-	-	-	4	576
Ovo	CRIVO	98	98	98	98	98	98	98	-	-	-	-	98	-	98	98	10	980
Repolho Verde	Kg	-	47	-	-	47	-	47	47	47	-	-	-	-	-	-	5	235
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	31	-	-	-	-	-	31	-	-	-	31	-	3	93
Tomate	Kg	295	295	295	295	295	295	295	295	295	-	295	-	-	-	-	10	2950
Pimentão	Kg	13	13	-	-	-	-	-	-	-	13	-	13	-	-	-	4	52
Pepino	Kg	-	-	33	-	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	6	198
Vagem	Kg	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	-	2	48
Melancia	Kg	-	-	194	194	194	-	-	-	-	-	-	-	194	194	194	6	1164
Abacate	Kg	147	-	-	-	-	-	-	-	-	147	147	-	-	-	-	3	441
Mamão Papaya	Kg	-	194	194	194	-	194	-	194	-	-	-	-	-	-	194	6	1164
Goiaba	Kg	-	194	-	194	-	194	194	194	-	-	-	194	-	-	-	6	1164
Abacaxi	Kg	107	-	-	-	-	107	-	-	107	-	107	-	107	107	-	6	642
Milho Verde	Kg	314	-	-	-	-	-	-	-	-	-	314	-	-	-	-	2	628
Limão	Kg	16	-	-	-	16	-	16	16	-	16	-	-	-	-	16	6	96
Hortelã	Kg	-	16	-	16	-	-	-	16	-	-	16	-	-	-	-	4	64



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Conceicao Do Castelo																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	43	-	43	-	43	43	-	43	43	-	43	-	43	-	-	8	344
Brócolis	Kg	-	15	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	30
Couve Flor	Kg	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	2	30
Acelga	Kg	-	-	-	15	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	30
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	15	-	-	-	-	2	30
Abobrinha	Kg	-	17	-	17	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	3	51
Aipim In Natura	Kg	-	49	-	-	49	-	49	-	-	49	-	49	-	49	-	6	294
Alface	Kg	-	10	10	-	-	-	-	10	10	10	10	10	-	-	-	7	70
Alho in natura	Kg	14	14	-	14	-	14	-	-	14	-	-	14	-	14	14	8	112
Salsa	Kg	3	-	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	-	3	8	24
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	5	5	5	5	-	-	-	5	5	-	5	-	5	-	-	8	40
Couve	Kg	27	-	27	-	-	27	-	-	-	27	-	-	-	-	-	4	108
Banana da Terra	Kg	-	22	-	22	-	22	-	22	-	22	-	22	-	22	-	7	154
Banana Prata	Kg	318	318	318	318	318	318	318	-	318	-	318	-	318	318	318	12	3816
Batata Doce	Kg	-	-	26	-	-	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	2	52
Batata Inglesa	Kg	84	84	-	84	84	-	-	-	84	84	84	84	-	84	84	10	840
Beterraba	Kg	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14	-	-	3	42
Cebola	Kg	11	11	11	11	11	11	-	-	-	11	-	-	11	11	11	10	110
Cenoura	Kg	61	61	61	61	61	-	-	-	61	61	61	61	-	61	61	11	671
Chuchu	Kg	-	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	11	4	44
Inhame	Kg	39	-	-	39	-	-	-	-	-	-	39	-	-	39	-	4	156
Laranja Pêra	Kg	-	160	160	160	160	160	-	160	-	-	-	160	-	-	160	8	1280
Maçã	Kg	170	170	170	-	-	-	-	-	-	170	-	170	170	-	-	6	1020
Mexerica Pokam	Kg	84	-	-	-	-	-	-	-	84	84	84	-	-	-	-	4	336
Ovo	CRIVO	70	70	70	70	70	70	70	-	-	-	-	70	-	70	70	10	700
Repolho Verde	Kg	-	42	-	-	42	-	42	42	42	-	-	-	-	-	-	5	210
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	22	-	-	-	-	-	22	-	-	-	22	-	3	66
Tomate	Kg	221	221	221	221	221	221	221	221	221	-	221	-	-	-	-	10	2210
Pimentão	Kg	4	4	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	-	-	4	16
Pepino	Kg	-	-	22	-	-	22	-	22	-	22	-	22	-	22	-	6	132
Vagem	Kg	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	2	30
Melancia	Kg	-	-	160	160	160	-	-	-	-	-	-	-	160	160	160	6	960
Abacate	Kg	99	-	-	-	-	-	-	-	-	99	99	-	-	-	-	3	297
Mamão Papaya	Kg	-	160	160	160	-	160	-	160	-	-	-	-	-	-	160	6	960
Goiaba	Kg	-	160	-	160	-	160	160	160	-	-	-	160	-	-	-	6	960
Abacaxi	Kg	64	-	-	-	-	64	-	-	64	-	64	-	64	64	-	6	384
Milho Verde	Kg	213	-	-	-	-	-	-	-	-	-	213	-	-	-	-	2	426
Limão	Kg	8	-	-	-	8	-	8	8	-	8	-	-	-	-	8	6	48
Hortelã	Kg	-	8	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	4	32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Divino de São Lourenço																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	8	-	8	-	8	8	-	8	8	-	8	-	8	-	-	8	64
Brócolis	Kg	-	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	6
Couve Flor	Kg	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	2	6
Acelga	Kg	-	-	-	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	6
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	2	6
Abobrinha	Kg	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	9
Aipim In Natura	Kg	-	10	-	-	10	-	10	-	-	10	-	10	-	10	-	6	60
Alface	Kg	-	1	1	-	-	-	-	1	1	1	1	1	-	-	-	7	7
Alho in natura	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	3	8	24
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	5	-	5	-	-	5	-	-	-	5	-	-	-	-	-	4	20
Banana da Terra	Kg	-	4	-	4	-	4	-	4	-	4	-	4	-	4	-	7	28
Banana Prata	Kg	59	59	59	59	59	59	59	-	59	-	59	-	59	59	59	12	708
Batata Doce	Kg	-	-	4	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Batata Inglesa	Kg	15	15	-	15	15	-	-	-	15	15	15	15	-	15	15	10	150
Beterraba	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-	-	3	9
Cebola	Kg	3	3	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	3	3	10	30
Cenoura	Kg	10	10	10	10	10	-	-	-	10	10	10	10	-	10	10	11	110
Chuchu	Kg	-	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	2	4	8
Inhame	Kg	7	-	-	7	-	-	-	-	-	-	7	-	-	7	-	4	28
Laranja Pêra	Kg	-	27	27	27	27	27	-	27	-	-	-	27	-	-	27	8	216
Maçã	Kg	32	32	32	-	-	-	-	-	-	32	-	32	32	-	-	6	192
Mexerica Pokam	Kg	15	-	-	-	-	-	-	-	15	15	15	-	-	-	-	4	60
Ovo	CRIVO	13	13	13	13	13	13	13	-	-	-	-	13	-	13	13	10	130
Repolho Verde	Kg	-	7	-	-	7	-	7	7	7	-	-	-	-	-	-	5	35
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	3	12
Tomate	Kg	39	39	39	39	39	39	39	39	39	-	39	-	-	-	-	10	390
Pimentão	Kg	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	4
Pepino	Kg	-	-	4	-	-	4	-	4	-	4	-	4	-	4	-	6	24
Vagem	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	2	6
Melancia	Kg	-	-	27	27	27	-	-	-	-	-	-	-	27	27	27	6	162
Abacate	Kg	18	-	-	-	-	-	-	-	-	18	18	-	-	-	-	3	54
Mamão Papaya	Kg	-	27	27	27	-	27	-	27	-	-	-	-	-	-	27	6	162
Goiaba	Kg	-	27	-	27	-	27	27	27	-	-	-	27	-	-	-	6	162
Abacaxi	Kg	11	-	-	-	-	11	-	-	11	-	11	-	11	11	-	6	66
Milho Verde	Kg	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	-	-	-	-	2	78
Limão	Kg	2	-	-	-	2	-	2	2	-	2	-	-	-	-	2	6	12
Hortelã	Kg	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	4	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Domingos Martins																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	53	-	53	-	53	53	-	53	53	-	53	-	53	-	-	8	424
Brócolis	Kg	-	18	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	36
Couve Flor	Kg	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-	2	36
Acelga	Kg	-	-	-	18	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	36
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-	18	-	-	-	-	2	36
Abobrinha	Kg	-	22	-	22	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	3	66
Aipim In Natura	Kg	-	62	-	-	62	-	62	-	-	62	-	62	-	62	-	6	372
Alface	Kg	-	11	11	-	-	-	-	11	11	11	11	11	-	-	-	7	77
Alho in natura	Kg	18	18	-	18	-	18	-	-	18	-	-	18	-	18	18	8	144
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	5	5	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	5	7	35
Cebolinha	Kg	4	4	4	4	-	-	-	4	4	-	4	-	4	-	-	8	32
Couve	Kg	26	-	26	-	-	26	-	-	-	26	-	-	-	-	-	4	104
Banana da Terra	Kg	-	27	-	27	-	27	-	27	-	27	-	27	-	27	-	7	189
Banana Prata	Kg	396	396	396	396	396	396	396	-	396	-	396	-	396	396	396	12	4752
Batata Doce	Kg	-	-	32	-	-	-	-	32	-	-	-	-	-	-	-	2	64
Batata Inglesa	Kg	107	107	-	107	107	-	-	-	107	107	107	107	-	107	107	10	1070
Beterraba	Kg	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	19	-	-	3	57
Cebola	Kg	16	16	16	16	16	16	-	-	-	16	-	-	16	16	16	10	160
Cenoura	Kg	66	66	66	66	66	-	-	-	66	66	66	66	-	66	66	11	726
Chuchu	Kg	-	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	13	4	52
Inhame	Kg	48	-	-	48	-	-	-	-	-	-	48	-	-	48	-	4	192
Laranja Pêra	Kg	-	154	154	154	154	154	-	154	-	-	-	154	-	-	154	8	1232
Maçã	Kg	210	210	210	-	-	-	-	-	-	210	-	210	210	-	-	6	1260
Mexerica Pokam	Kg	107	-	-	-	-	-	-	-	107	107	107	-	-	-	-	4	428
Ovo	CRIVO	90	90	90	90	90	90	90	-	-	-	-	90	-	90	90	10	900
Repolho Verde	Kg	-	38	-	-	38	-	38	38	38	-	-	-	-	-	-	5	190
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	26	-	-	-	-	-	26	-	-	-	26	-	3	78
Tomate	Kg	243	243	243	243	243	243	243	243	243	-	243	-	-	-	-	10	2430
Pimentão	Kg	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	-	-	-	4	20
Pepino	Kg	-	-	27	-	-	27	-	27	-	27	-	27	-	27	-	6	162
Vagem	Kg	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	2	38
Melancia	Kg	-	-	154	154	154	-	-	-	-	-	-	-	154	154	154	6	924
Abacate	Kg	122	-	-	-	-	-	-	-	-	122	122	-	-	-	-	3	366
Mamão Papaya	Kg	-	154	154	154	-	154	-	154	-	-	-	-	-	-	154	6	924
Goiaba	Kg	-	154	-	154	-	154	154	154	-	-	-	154	-	-	-	6	924
Abacaxi	Kg	80	-	-	-	-	80	-	-	80	-	80	-	80	80	-	6	480
Milho Verde	Kg	263	-	-	-	-	-	-	-	-	-	263	-	-	-	-	2	526
Limão	Kg	10	-	-	-	10	-	10	10	-	10	-	-	-	-	10	6	60
Hortelã	Kg	-	8	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	4	32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Dores Do Rio Preto																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	20	-	20	-	20	20	-	20	20	-	20	-	20	-	-	8	160
Brócolis	Kg	-	7	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	14
Couve Flor	Kg	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	2	14
Acelga	Kg	-	-	-	7	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	14
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	2	14
Abobrinha	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	3	24
Aipim In Natura	Kg	-	22	-	-	22	-	22	-	-	22	-	22	-	22	-	6	132
Alface	Kg	-	4	4	-	-	-	-	4	4	4	4	4	-	-	-	7	28
Alho in natura	Kg	7	7	-	7	-	7	-	-	7	-	-	7	-	7	7	8	56
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	10	-	10	-	-	10	-	-	-	10	-	-	-	-	-	4	40
Banana da Terra	Kg	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	7	70
Banana Prata	Kg	150	150	150	150	150	150	150	-	150	-	150	-	150	150	150	12	1800
Batata Doce	Kg	-	-	11	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Batata Inglesa	Kg	40	40	-	40	40	-	-	-	40	40	40	40	-	40	40	10	400
Beterraba	Kg	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	7	-	-	3	21
Cebola	Kg	5	5	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	5	5	10	50
Cenoura	Kg	25	25	25	25	25	-	-	-	25	25	25	25	-	25	25	11	275
Chuchu	Kg	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	5	4	20
Inhame	Kg	19	-	-	19	-	-	-	-	-	-	19	-	-	19	-	4	76
Laranja Pêra	Kg	-	62	62	62	62	62	-	62	-	-	-	62	-	-	62	8	496
Maçã	Kg	80	80	80	-	-	-	-	-	-	80	-	80	80	-	-	6	480
Mexerica Pokam	Kg	40	-	-	-	-	-	-	-	40	40	40	-	-	-	-	4	160
Ovo	CRIVO	33	33	33	33	33	33	33	-	-	-	-	33	-	33	33	10	330
Repolho Verde	Kg	-	16	-	-	16	-	16	16	16	-	-	-	-	-	-	5	80
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	10	-	-	-	-	-	10	-	-	-	10	-	3	30
Tomate	Kg	94	94	94	94	94	94	94	94	94	-	94	-	-	-	-	10	940
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	10	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	6	60
Vagem	Kg	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	2	14
Melancia	Kg	-	-	62	62	62	-	-	-	-	-	-	-	62	62	62	6	372
Abacate	Kg	47	-	-	-	-	-	-	-	-	47	47	-	-	-	-	3	141
Mamão Papaya	Kg	-	62	62	62	-	62	-	62	-	-	-	-	-	-	62	6	372
Goiaba	Kg	-	62	-	62	-	62	62	62	-	-	-	62	-	-	-	6	372
Abacaxi	Kg	30	-	-	-	-	30	-	-	30	-	30	-	30	30	-	6	180
Milho Verde	Kg	99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99	-	-	-	-	2	198
Limão	Kg	4	-	-	-	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	6	24
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ecoporanga																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	69	-	69	-	69	69	-	69	69	-	69	-	69	-	-	8	552
Brócolis	Kg	-	24	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	48
Couve Flor	Kg	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	2	48
Acelga	Kg	-	-	-	24	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	48
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	24	-	-	-	-	2	48
Abobrinha	Kg	-	27	-	27	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	3	81
Aipim In Natura	Kg	-	81	-	-	81	-	81	-	-	81	-	81	-	81	-	6	486
Alface	Kg	-	16	16	-	-	-	-	16	16	16	16	16	-	-	-	7	112
Alho in natura	Kg	24	24	-	24	-	24	-	-	24	-	-	24	-	24	24	8	192
Salsa	Kg	5	-	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	-	5	8	40
Coentro	Kg	9	9	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	9	9	7	63
Cebolinha	Kg	5	5	5	5	-	-	-	5	5	-	5	-	5	-	-	8	40
Couve	Kg	35	-	35	-	-	35	-	-	-	35	-	-	-	-	-	4	140
Banana da Terra	Kg	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	7	245
Banana Prata	Kg	519	519	519	519	519	519	519	-	519	-	519	-	519	519	519	12	6228
Batata Doce	Kg	-	-	42	-	-	-	-	42	-	-	-	-	-	-	-	2	84
Batata Inglesa	Kg	139	139	-	139	139	-	-	-	139	139	139	139	-	139	139	10	1390
Beterraba	Kg	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	24	-	-	3	72
Cebola	Kg	19	19	19	19	19	19	-	-	-	19	-	-	19	19	19	10	190
Cenoura	Kg	86	86	86	86	86	-	-	-	86	86	86	86	-	86	86	11	946
Chuchu	Kg	-	-	-	-	20	-	-	-	20	-	-	-	20	-	20	4	80
Inhame	Kg	65	-	-	65	-	-	-	-	-	-	65	-	-	65	-	4	260
Laranja Pêra	Kg	-	208	208	208	208	208	-	208	-	-	-	208	-	-	208	8	1664
Maçã	Kg	277	277	277	-	-	-	-	-	-	277	-	277	277	-	-	6	1662
Mexerica Pokam	Kg	139	-	-	-	-	-	-	-	139	139	139	-	-	-	-	4	556
Ovo	CRIVO	116	116	116	116	116	116	-	-	-	-	-	116	-	116	116	10	1160
Repolho Verde	Kg	-	51	-	-	51	-	51	51	51	-	-	-	-	-	-	5	255
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	36	-	-	-	-	-	36	-	-	-	36	-	3	108
Tomate	Kg	322	322	322	322	322	322	322	322	322	-	322	-	-	-	-	10	3220
Pimentão	Kg	11	11	-	-	-	-	-	-	-	11	-	11	-	-	-	4	44
Pepino	Kg	-	-	37	-	-	37	-	37	-	37	-	37	-	37	-	6	222
Vagem	Kg	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	-	2	52
Melancia	Kg	-	-	208	208	208	-	-	-	-	-	-	-	208	208	208	6	1248
Abacate	Kg	162	-	-	-	-	-	-	-	-	162	162	-	-	-	-	3	486
Mamão Papaya	Kg	-	208	208	208	-	208	-	208	-	-	-	-	-	-	208	6	1248
Goiaba	Kg	-	208	-	208	-	208	208	208	-	-	-	208	-	-	-	6	1248
Abacaxi	Kg	104	-	-	-	-	104	-	-	104	-	104	-	104	104	-	6	624
Milho Verde	Kg	346	-	-	-	-	-	-	-	-	-	346	-	-	-	-	2	692
Limão	Kg	16	-	-	-	16	-	16	16	-	16	-	-	-	-	16	6	96
Hortelã	Kg	-	15	-	15	-	-	-	15	-	-	15	-	-	-	-	4	60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fundao																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	22	-	22	-	22	22	-	22	22	-	22	-	22	-	-	8	176
Brócolis	Kg	-	8	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	16
Couve Flor	Kg	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	2	16
Acelga	Kg	-	-	-	8	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	16
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	2	16
Abobrinha	Kg	-	9	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	3	27
Aipim In Natura	Kg	-	26	-	-	26	-	26	-	-	26	-	26	-	26	-	6	156
Alface	Kg	-	5	5	-	-	-	-	5	5	5	5	5	-	-	-	7	35
Alho in natura	Kg	8	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	8	8	8	64
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	10	-	10	-	-	10	-	-	-	10	-	-	-	-	-	4	40
Banana da Terra	Kg	-	11	-	11	-	11	-	11	-	11	-	11	-	11	-	7	77
Banana Prata	Kg	164	164	164	164	164	164	164	-	164	-	164	-	164	164	164	12	1968
Batata Doce	Kg	-	-	13	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	2	26
Batata Inglesa	Kg	54	54	-	54	54	-	-	-	54	54	54	54	-	54	54	10	540
Beterraba	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	-	-	3	24
Cebola	Kg	5	5	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	5	5	10	50
Cenoura	Kg	30	30	30	30	30	-	-	-	30	30	30	30	-	30	30	11	330
Chuchu	Kg	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	5	4	20
Inhame	Kg	21	-	-	21	-	-	-	-	-	-	21	-	-	21	-	4	84
Laranja Pêra	Kg	-	60	60	60	60	60	-	60	-	-	-	60	-	-	60	8	480
Maçã	Kg	88	88	88	-	-	-	-	-	-	88	-	88	88	-	-	6	528
Mexerica Pokam	Kg	60	-	-	-	-	-	-	-	60	60	60	-	-	-	-	4	240
Ovo	CRIVO	60	60	60	60	60	60	60	-	-	-	-	60	-	60	60	10	600
Repolho Verde	Kg	-	15	-	-	15	-	15	15	15	-	-	-	-	-	-	5	75
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	11	-	-	-	-	-	11	-	-	-	11	-	3	33
Tomate	Kg	99	99	99	99	99	99	99	99	99	-	99	-	-	-	-	10	990
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	11	-	-	11	-	11	-	11	-	11	-	11	-	6	66
Vagem	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	2	16
Melancia	Kg	-	-	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	60	60	60	6	360
Abacate	Kg	51	-	-	-	-	-	-	-	-	51	51	-	-	-	-	3	153
Mamão Papaya	Kg	-	60	60	60	-	60	-	60	-	-	-	-	-	-	60	6	360
Goiaba	Kg	-	60	-	60	-	60	60	60	-	-	-	60	-	-	-	6	360
Abacaxi	Kg	46	-	-	-	-	46	-	-	46	-	46	-	46	46	-	6	276
Milho Verde	Kg	109	-	-	-	-	-	-	-	-	-	109	-	-	-	-	2	218
Limão	Kg	4	-	-	-	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	6	24
Hortelã	Kg	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	4	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Governador Lindenberg																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	30	-	30	-	30	30	-	30	30	-	30	-	30	-	-	8	240
Brócolis	Kg	-	11	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Couve Flor	Kg	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	2	22
Acelga	Kg	-	-	-	11	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	11	-	-	-	-	2	22
Abobrinha	Kg	-	13	-	13	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	3	39
Aipim In Natura	Kg	-	36	-	-	36	-	36	-	-	36	-	36	-	36	-	6	216
Alface	Kg	-	7	7	-	-	-	-	7	7	7	7	7	-	-	-	7	49
Alho in natura	Kg	11	11	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	11	11	8	88
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	7	7	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	7	7	7	49
Cebolinha	Kg	0	0	0	0	-	-	-	0	0	-	0	-	0	-	-	0	0
Couve	Kg	11	-	11	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	-	-	4	44
Banana da Terra	Kg	-	14	-	14	-	14	-	14	-	14	-	14	-	14	-	7	98
Banana Prata	Kg	217	217	217	217	217	217	217	-	217	-	217	-	217	217	217	12	2604
Batata Doce	Kg	-	-	19	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Batata Inglesa	Kg	58	58	-	58	58	-	-	-	58	58	58	58	-	58	58	10	580
Beterraba	Kg	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10	-	-	3	30
Cebola	Kg	9	9	9	9	9	9	-	-	-	9	-	-	9	9	9	10	90
Cenoura	Kg	32	32	32	32	32	-	-	-	32	32	32	32	-	32	32	11	352
Chuchu	Kg	-	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	9	4	36
Inhame	Kg	27	-	-	27	-	-	-	-	-	-	27	-	-	27	-	4	108
Laranja Pêra	Kg	-	68	68	68	68	68	-	68	-	-	-	68	-	-	68	8	544
Maçã	Kg	117	117	117	-	-	-	-	-	-	117	-	117	117	-	-	6	702
Mexerica Pokam	Kg	58	-	-	-	-	-	-	-	58	58	58	-	-	-	-	4	232
Ovo	CRIVO	48	48	48	48	48	48	48	-	-	-	-	48	-	48	48	10	480
Repolho Verde	Kg	-	17	-	-	17	-	17	17	17	-	-	-	-	-	-	5	85
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	16	-	-	-	-	-	16	-	-	-	16	-	3	48
Tomate	Kg	124	124	124	124	124	124	124	124	124	-	124	-	-	-	-	10	1240
Pimentão	Kg	7	7	-	-	-	-	-	-	-	7	-	7	-	-	-	4	28
Pepino	Kg	-	-	16	-	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	6	96
Vagem	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	2	24
Melancia	Kg	-	-	69	69	69	-	-	-	-	-	-	-	69	69	69	6	414
Abacate	Kg	68	-	-	-	-	-	-	-	-	68	68	-	-	-	-	3	204
Mamão Papaya	Kg	-	69	69	69	-	69	-	69	-	-	-	-	-	-	69	6	414
Goiaba	Kg	-	69	-	69	-	69	69	69	-	-	-	69	-	-	-	6	414
Abacaxi	Kg	44	-	-	-	-	44	-	-	44	-	-	-	44	44	-	6	264
Milho Verde	Kg	146	-	-	-	-	-	-	-	-	-	146	-	-	-	-	2	292
Limão	Kg	8	-	-	-	8	-	8	8	-	8	-	-	-	-	8	6	48
Hortelã	Kg	-	8	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	4	32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Guacui																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	30	-	30	-	30	30	-	30	30	-	30	-	30	-	-	8	240
Brócolis	Kg	-	9	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	18
Couve Flor	Kg	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	2	18
Acelga	Kg	-	-	-	9	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	18
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	2	18
Abobrinha	Kg	-	12	-	12	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	3	36
Aipim In Natura	Kg	-	35	-	-	35	-	35	-	-	35	-	35	-	35	-	6	210
Alface	Kg	-	8	8	-	-	-	-	8	8	8	8	8	-	-	-	7	56
Alho in natura	Kg	9	9	-	9	-	9	-	-	9	-	-	9	-	9	9	8	72
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	16	-	16	-	-	16	-	-	-	16	-	-	-	-	-	4	64
Banana da Terra	Kg	-	15	-	15	-	15	-	15	-	15	-	15	-	15	-	7	105
Banana Prata	Kg	225	225	225	225	225	225	225	-	225	-	225	-	225	225	225	12	2700
Batata Doce	Kg	-	-	19	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Batata Inglesa	Kg	73	73	-	73	73	-	-	-	73	73	73	73	-	73	73	10	730
Beterraba	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9	-	-	3	27
Cebola	Kg	9	9	9	9	9	9	-	-	-	9	-	-	9	9	9	10	90
Cenoura	Kg	44	44	44	44	44	-	-	-	44	44	44	44	-	44	44	11	484
Chuchu	Kg	-	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	7	4	28
Inhame	Kg	28	-	-	28	-	-	-	-	-	-	28	-	-	28	-	4	112
Laranja Pêra	Kg	-	99	99	99	99	99	-	99	-	-	-	99	-	-	99	8	792
Maçã	Kg	120	120	120	-	-	-	-	-	-	120	-	120	120	-	-	6	720
Mexerica Pokam	Kg	80	-	-	-	-	-	-	-	80	80	80	-	-	-	-	4	320
Ovo	CRIVO	77	77	77	77	77	77	77	-	-	-	-	77	-	77	77	10	770
Repolho Verde	Kg	-	25	-	-	25	-	25	25	25	-	-	-	-	-	-	5	125
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	15	-	-	-	-	-	15	-	-	-	15	-	3	45
Tomate	Kg	146	146	146	146	146	146	146	146	146	-	146	-	-	-	-	10	1460
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	15	-	-	15	-	15	-	15	-	15	-	15	-	6	90
Vagem	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	2	18
Melancia	Kg	-	-	99	99	99	-	-	-	-	-	-	-	99	99	99	6	594
Abacate	Kg	69	-	-	-	-	-	-	-	-	69	69	-	-	-	-	3	207
Mamão Papaya	Kg	-	99	99	99	-	99	-	99	-	-	-	-	-	-	99	6	594
Goiaba	Kg	-	99	-	99	-	99	99	99	-	-	-	99	-	-	-	6	594
Abacaxi	Kg	60	-	-	-	-	60	-	-	60	-	60	-	60	60	-	6	360
Milho Verde	Kg	150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150	-	-	-	-	2	300
Limão	Kg	6	-	-	-	6	-	6	6	-	6	-	-	-	-	6	6	36
Hortelã	Kg	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	4	20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Guarapari																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	127	-	127	-	127	127	-	127	127	-	127	-	127	-	-	8	1016
Brócolis	Kg	-	43	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	86
Couve Flor	Kg	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43	-	-	2	86
Acelga	Kg	-	-	-	43	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	86
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	43	-	-	43	-	-	-	-	2	86
Abobrinha	Kg	-	50	-	50	-	-	50	-	-	-	-	-	-	-	-	3	150
Aipim In Natura	Kg	-	147	-	-	147	-	147	-	-	147	-	147	-	147	-	6	882
Alface	Kg	-	26	26	-	-	-	-	26	26	26	26	26	-	-	-	7	182
Alho in natura	Kg	43	43	-	43	-	43	-	-	43	-	-	43	-	43	43	8	344
Salsa	Kg	3	-	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	-	3	8	24
Coentro	Kg	13	13	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	13	13	7	91
Cebolinha	Kg	10	10	10	10	-	-	-	10	10	-	10	-	10	-	-	8	80
Couve	Kg	61	-	61	-	-	61	-	-	-	61	-	-	-	-	-	4	244
Banana da Terra	Kg	-	63	-	63	-	63	-	63	-	63	-	63	-	63	-	7	441
Banana Prata	Kg	939	939	939	939	939	939	939	-	939	-	939	-	939	939	939	12	11268
Batata Doce	Kg	-	-	70	-	-	-	-	70	-	-	-	-	-	-	-	2	140
Batata Inglesa	Kg	250	250	-	250	250	-	-	-	250	250	250	250	-	250	250	10	2500
Beterraba	Kg	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43	43	-	-	3	129
Cebola	Kg	33	33	33	33	33	33	-	-	-	33	-	-	33	33	33	10	330
Cenoura	Kg	153	153	153	153	153	-	-	-	153	153	153	153	-	153	153	11	1683
Chuchu	Kg	-	-	-	-	32	-	-	-	32	-	-	-	32	-	32	4	128
Inhame	Kg	114	-	-	114	-	-	-	-	-	-	114	-	-	114	-	4	456
Laranja Pêra	Kg	-	355	355	355	355	355	-	355	-	-	-	355	-	-	355	8	2840
Maçã	Kg	500	500	500	-	-	-	-	-	-	500	-	500	500	-	-	6	3000
Mexerica Pokam	Kg	250	-	-	-	-	-	-	-	250	250	250	-	-	-	-	4	1000
Ovo	CRIVO	209	209	209	209	209	209	209	-	-	-	-	209	-	209	209	10	2090
Repolho Verde	Kg	-	89	-	-	89	-	89	89	89	-	-	-	-	-	-	5	445
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	63	-	-	-	-	-	63	-	-	-	63	-	3	189
Tomate	Kg	570	570	570	570	570	570	570	570	570	-	570	-	-	-	-	10	5700
Pimentão	Kg	10	10	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	-	-	-	4	40
Pepino	Kg	-	-	63	-	-	63	-	63	-	63	-	63	-	63	-	6	378
Vagem	Kg	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43	-	-	-	2	86
Melancia	Kg	-	-	355	355	355	-	-	-	-	-	-	-	355	355	355	6	2130
Abacate	Kg	293	-	-	-	-	-	-	-	-	293	293	-	-	-	-	3	879
Mamão Papaya	Kg	-	355	355	355	-	355	-	355	-	-	-	-	-	-	355	6	2130
Goiaba	Kg	-	355	-	355	-	355	355	355	-	-	-	355	-	-	-	6	2130
Abacaxi	Kg	187	-	-	-	-	187	-	-	187	-	187	-	187	187	-	6	1122
Milho Verde	Kg	626	-	-	-	-	-	-	-	-	-	626	-	-	-	-	2	1252
Limão	Kg	21	-	-	-	21	-	21	21	-	21	-	-	-	-	21	6	126
Hortelã	Kg	-	17	-	17	-	-	-	17	-	-	17	-	-	-	-	4	68



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ibatiba																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	16	-	16	-	16	16	-	16	16	-	16	-	16	-	-	8	128
Brócolis	Kg	-	5	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	10
Couve Flor	Kg	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	2	10
Acelga	Kg	-	-	-	5	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	10
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	2	10
Abobrinha	Kg	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	3	18
Aipim In Natura	Kg	-	19	-	-	19	-	19	-	-	19	-	19	-	19	-	6	114
Alface	Kg	-	3	3	-	-	-	-	3	3	3	3	3	-	-	-	7	21
Alho in natura	Kg	5	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	5	5	8	40
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	9	-	9	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Banana da Terra	Kg	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	7	56
Banana Prata	Kg	119	119	119	119	119	119	119	-	119	-	119	-	119	119	119	12	1428
Batata Doce	Kg	-	-	9	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	2	18
Batata Inglesa	Kg	32	32	-	32	32	-	-	-	32	32	32	32	-	32	32	10	320
Beterraba	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	-	-	3	15
Cebola	Kg	5	5	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	5	5	10	50
Cenoura	Kg	21	21	21	21	21	-	-	-	21	21	21	21	-	21	21	11	231
Chuchu	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	4	4	16
Inhame	Kg	14	-	-	14	-	-	-	-	-	-	14	-	-	14	-	4	56
Laranja Pêra	Kg	-	52	52	52	52	52	-	52	-	-	-	52	-	-	52	8	416
Maçã	Kg	64	64	64	-	-	-	-	-	-	64	-	64	64	-	-	6	384
Mexerica Pokam	Kg	32	-	-	-	-	-	-	-	32	32	32	-	-	-	-	4	128
Ovo	CRIVO	26	26	26	26	26	26	26	-	-	-	-	26	-	26	26	10	260
Repolho Verde	Kg	-	13	-	-	13	-	13	13	13	-	-	-	-	-	-	5	65
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	3	24
Tomate	Kg	78	78	78	78	78	78	78	78	78	-	78	-	-	-	-	10	780
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	8	-	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	6	48
Vagem	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	2	10
Melancia	Kg	-	-	52	52	52	-	-	-	-	-	-	-	52	52	52	6	312
Abacate	Kg	37	-	-	-	-	-	-	-	-	37	37	-	-	-	-	3	111
Mamão Papaya	Kg	-	52	52	52	-	52	-	52	-	-	-	-	-	-	52	6	312
Goiaba	Kg	-	52	-	52	-	52	52	52	-	-	-	52	-	-	-	6	312
Abacaxi	Kg	23	-	-	-	-	23	-	-	23	-	23	-	23	23	-	6	138
Milho Verde	Kg	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-	2	160
Limão	Kg	3	-	-	-	3	-	3	3	-	3	-	-	-	-	3	6	18
Hortelã	Kg	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	4	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ibiracu																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	31	-	31	-	31	31	-	31	31	-	31	-	31	-	-	8	248
Brócolis	Kg	-	11	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Couve Flor	Kg	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	2	22
Acelga	Kg	-	-	-	11	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	11	-	-	-	-	2	22
Abobrinha	Kg	-	13	-	13	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	3	39
Aipim In Natura	Kg	-	37	-	-	37	-	37	-	-	37	-	37	-	37	-	6	222
Alface	Kg	-	6	6	-	-	-	-	6	6	6	6	6	-	-	-	7	42
Alho in natura	Kg	11	11	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	11	11	8	88
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	15	-	15	-	-	15	-	-	-	15	-	-	-	-	-	4	60
Banana da Terra	Kg	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	7	112
Banana Prata	Kg	237	237	237	237	237	237	237	-	237	-	237	-	237	237	237	12	2844
Batata Doce	Kg	-	-	19	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Batata Inglesa	Kg	63	63	-	63	63	-	-	-	63	63	63	63	-	63	63	10	630
Beterraba	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	-	-	3	33
Cebola	Kg	8	8	8	8	8	8	-	-	-	8	-	-	8	8	8	10	80
Cenoura	Kg	37	37	37	37	37	-	-	-	37	37	37	37	-	37	37	11	407
Chuchu	Kg	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	8	4	32
Inhame	Kg	28	-	-	28	-	-	-	-	-	-	28	-	-	28	-	4	112
Laranja Pêra	Kg	-	85	85	85	85	85	-	85	-	-	-	85	-	-	85	8	680
Maçã	Kg	126	126	126	-	-	-	-	-	-	126	-	126	126	-	-	6	756
Mexerica Pokam	Kg	63	-	-	-	-	-	-	-	63	63	63	-	-	-	-	4	252
Ovo	CRIVO	53	53	53	53	53	53	53	-	-	-	-	53	-	53	53	10	530
Repolho Verde	Kg	-	21	-	-	21	-	21	21	21	-	-	-	-	-	-	5	105
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	16	-	-	-	-	-	16	-	-	-	16	-	3	48
Tomate	Kg	141	141	141	141	141	141	141	141	141	-	141	-	-	-	-	10	1410
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	16	-	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	6	96
Vagem	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	2	22
Melancia	Kg	-	-	85	85	85	-	-	-	-	-	-	-	85	85	85	6	510
Abacate	Kg	73	-	-	-	-	-	-	-	-	73	73	-	-	-	-	3	219
Mamão Papaya	Kg	-	85	85	85	-	85	-	85	-	-	-	-	-	-	85	6	510
Goiaba	Kg	-	85	-	85	-	85	85	85	-	-	-	85	-	-	-	6	510
Abacaxi	Kg	47	-	-	-	-	47	-	-	47	-	47	-	47	47	-	6	282
Milho Verde	Kg	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	157	-	-	-	-	2	314
Limão	Kg	6	-	-	-	6	-	6	6	-	6	-	-	-	-	6	6	36
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ibitirama																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	35	-	35	-	35	35	-	35	35	-	35	-	35	-	-	8	280
Brócolis	Kg	-	11	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Couve Flor	Kg	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	2	22
Acelga	Kg	-	-	-	11	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	11	-	-	-	-	2	22
Abobrinha	Kg	-	14	-	14	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	3	42
Aipim In Natura	Kg	-	41	-	-	41	-	41	-	-	41	-	41	-	41	-	6	246
Alface	Kg	-	7	7	-	-	-	-	7	7	7	7	7	-	-	-	7	49
Alho in natura	Kg	11	11	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	11	11	8	88
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	15	-	15	-	-	15	-	-	-	15	-	-	-	-	-	4	60
Banana da Terra	Kg	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	7	119
Banana Prata	Kg	262	262	262	262	262	262	262	-	262	-	262	-	262	262	262	12	3144
Batata Doce	Kg	-	-	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	2	40
Batata Inglesa	Kg	69	69	-	69	69	-	-	-	69	69	69	69	-	69	69	10	690
Beterraba	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	-	-	3	33
Cebola	Kg	9	9	9	9	9	9	-	-	-	9	-	-	9	9	9	10	90
Cenoura	Kg	41	41	41	41	41	-	-	-	41	41	41	41	-	41	41	11	451
Chuchu	Kg	-	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	9	4	36
Inhame	Kg	32	-	-	32	-	-	-	-	-	-	32	-	-	32	-	4	128
Laranja Pêra	Kg	-	94	94	94	94	94	-	94	-	-	-	94	-	-	94	8	752
Maçã	Kg	141	141	141	-	-	-	-	-	-	141	-	141	141	-	-	6	846
Mexerica Pokam	Kg	69	-	-	-	-	-	-	-	69	69	69	-	-	-	-	4	276
Ovo	CRIVO	58	58	58	58	58	58	58	-	-	-	-	58	-	58	58	10	580
Repolho Verde	Kg	-	23	-	-	23	-	23	23	23	-	-	-	-	-	-	5	115
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	17	-	-	-	-	-	17	-	-	-	17	-	3	51
Tomate	Kg	157	157	157	157	157	157	157	157	157	-	157	-	-	-	-	10	1570
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	17	-	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	6	102
Vagem	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	2	22
Melancia	Kg	-	-	94	94	94	-	-	-	-	-	-	-	94	94	94	6	564
Abacate	Kg	82	-	-	-	-	-	-	-	-	82	82	-	-	-	-	3	246
Mamão Papaya	Kg	-	94	94	94	-	94	-	94	-	-	-	-	-	-	94	6	564
Goiaba	Kg	-	94	-	94	-	94	94	94	-	-	-	94	-	-	-	6	564
Abacaxi	Kg	52	-	-	-	-	52	-	-	52	-	52	-	52	52	-	6	312
Milho Verde	Kg	175	-	-	-	-	-	-	-	-	-	175	-	-	-	-	2	350
Limão	Kg	6	-	-	-	6	-	6	6	-	6	-	-	-	-	6	6	36
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Iconha																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	17	-	17	-	17	17	-	17	17	-	17	-	17	-	-	8	136
Brócolis	Kg	-	6	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Couve Flor	Kg	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	2	12
Acelga	Kg	-	-	-	6	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	2	12
Abobrinha	Kg	-	7	-	7	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	3	21
Aipim In Natura	Kg	-	20	-	-	20	-	20	-	-	20	-	20	-	20	-	6	120
Alface	Kg	-	3	3	-	-	-	-	3	3	3	3	3	-	-	-	7	21
Alho in natura	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	6	8	48
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	10	-	10	-	-	10	-	-	-	10	-	-	-	-	-	4	40
Banana da Terra	Kg	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	7	56
Banana Prata	Kg	129	129	129	129	129	129	129	-	129	-	129	-	129	129	129	12	1548
Batata Doce	Kg	-	-	10	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Batata Inglesa	Kg	35	35	-	35	35	-	-	-	35	35	35	35	-	35	35	10	350
Beterraba	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	-	-	3	18
Cebola	Kg	4	4	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	4	4	10	40
Cenoura	Kg	24	24	24	24	24	-	-	-	24	24	24	24	-	24	24	11	264
Chuchu	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	4	4	16
Inhame	Kg	15	-	-	15	-	-	-	-	-	-	15	-	-	15	-	4	60
Laranja Pêra	Kg	-	59	59	59	59	59	-	59	-	-	-	59	-	-	59	8	472
Maçã	Kg	68	68	68	-	-	-	-	-	-	68	-	68	68	-	-	6	408
Mexerica Pokam	Kg	35	-	-	-	-	-	-	-	35	35	35	-	-	-	-	4	140
Ovo	CRIVO	29	29	29	29	29	29	29	-	-	-	-	29	-	29	29	10	290
Repolho Verde	Kg	-	14	-	-	14	-	14	14	14	-	-	-	-	-	-	5	70
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	3	24
Tomate	Kg	85	85	85	85	85	85	85	85	85	-	85	-	-	-	-	10	850
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	8	-	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	6	48
Vagem	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	2	12
Melancia	Kg	-	-	59	59	59	-	-	-	-	-	-	-	59	59	59	6	354
Abacate	Kg	40	-	-	-	-	-	-	-	-	40	40	-	-	-	-	3	120
Mamão Papaya	Kg	-	59	59	59	-	59	-	59	-	-	-	-	-	-	59	6	354
Goiaba	Kg	-	59	-	59	-	59	59	59	-	-	-	59	-	-	-	6	354
Abacaxi	Kg	26	-	-	-	-	26	-	-	26	-	26	-	26	26	-	6	156
Milho Verde	Kg	86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86	-	-	-	-	2	172
Limão	Kg	3	-	-	-	3	-	3	3	-	3	-	-	-	-	3	6	18
Hortelã	Kg	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	4	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Irupi																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	25	-	25	-	25	25	-	25	25	-	25	-	25	-	-	8	200
Brócolis	Kg	-	9	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	18
Couve Flor	Kg	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	2	18
Acelga	Kg	-	-	-	9	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	18
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	2	18
Abobrinha	Kg	-	10	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	3	30
Aipim In Natura	Kg	-	29	-	-	29	-	29	-	-	29	-	29	-	29	-	6	174
Alface	Kg	-	5	5	-	-	-	-	5	5	5	5	5	-	-	-	7	35
Alho in natura	Kg	9	9	-	9	-	9	-	-	9	-	-	9	-	9	9	8	72
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	14	-	14	-	-	14	-	-	-	14	-	-	-	-	-	4	56
Banana da Terra	Kg	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	7	91
Banana Prata	Kg	187	187	187	187	187	187	187	-	187	-	187	-	187	187	187	12	2244
Batata Doce	Kg	-	-	15	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	2	30
Batata Inglesa	Kg	50	50	-	50	50	-	-	-	50	50	50	50	-	50	50	10	500
Beterraba	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9	-	-	3	27
Cebola	Kg	7	7	7	7	7	7	-	-	-	7	-	-	7	7	7	10	70
Cenoura	Kg	34	34	34	34	34	-	-	-	34	34	34	34	-	34	34	11	374
Chuchu	Kg	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	6	4	24
Inhame	Kg	23	-	-	23	-	-	-	-	-	-	23	-	-	23	-	4	92
Laranja Pêra	Kg	-	84	84	84	84	84	-	84	-	-	-	84	-	-	84	8	672
Maçã	Kg	99	99	99	-	-	-	-	-	-	99	-	99	99	-	-	6	594
Mexerica Pokam	Kg	50	-	-	-	-	-	-	-	50	50	50	-	-	-	-	4	200
Ovo	CRIVO	42	42	42	42	42	42	42	-	-	-	-	42	-	42	42	10	420
Repolho Verde	Kg	-	21	-	-	21	-	21	21	21	-	-	-	-	-	-	5	105
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	13	-	-	-	-	-	13	-	-	-	13	-	3	39
Tomate	Kg	122	122	122	122	122	122	122	122	122	-	122	-	-	-	-	10	1220
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	13	-	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	6	78
Vagem	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	2	18
Melancia	Kg	-	-	84	84	84	-	-	-	-	-	-	-	84	84	84	6	504
Abacate	Kg	58	-	-	-	-	-	-	-	-	58	58	-	-	-	-	3	174
Mamão Papaya	Kg	-	84	84	84	-	84	-	84	-	-	-	-	-	-	84	6	504
Goiaba	Kg	-	84	-	84	-	84	84	84	-	-	-	84	-	-	-	6	504
Abacaxi	Kg	38	-	-	-	-	38	-	-	38	-	38	-	38	38	-	6	228
Milho Verde	Kg	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	125	-	-	-	-	2	250
Limão	Kg	4	-	-	-	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	6	24
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Itaguacu																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	34	-	34	-	34	34	-	34	34	-	34	-	34	-	-	8	272
Brócolis	Kg	-	12	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	24
Couve Flor	Kg	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	2	24
Acelga	Kg	-	-	-	12	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	24
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	2	24
Abobrinha	Kg	-	13	-	13	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	3	39
Aipim In Natura	Kg	-	39	-	-	39	-	39	-	-	39	-	39	-	39	-	6	234
Alface	Kg	-	7	7	-	-	-	-	7	7	7	7	7	-	-	-	7	49
Alho in natura	Kg	12	12	-	12	-	12	-	-	12	-	-	12	-	12	12	8	96
Salsa	Kg	3	-	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	-	3	8	24
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	19	-	19	-	-	19	-	-	-	19	-	-	-	-	-	4	76
Banana da Terra	Kg	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	7	119
Banana Prata	Kg	250	250	250	250	250	250	250	-	250	-	250	-	250	250	250	12	3000
Batata Doce	Kg	-	-	19	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Batata Inglesa	Kg	66	66	-	66	66	-	-	-	66	66	66	66	-	66	66	10	660
Beterraba	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12	-	-	3	36
Cebola	Kg	9	9	9	9	9	9	-	-	-	9	-	-	9	9	9	10	90
Cenoura	Kg	44	44	44	44	44	-	-	-	44	44	44	44	-	44	44	11	484
Chuchu	Kg	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	8	4	32
Inhame	Kg	31	-	-	31	-	-	-	-	-	-	31	-	-	31	-	4	124
Laranja Pêra	Kg	-	108	108	108	108	108	-	108	-	-	-	108	-	-	108	8	864
Maçã	Kg	133	133	133	-	-	-	-	-	-	133	-	133	133	-	-	6	798
Mexerica Pokam	Kg	66	-	-	-	-	-	-	-	66	66	66	-	-	-	-	4	264
Ovo	CRIVO	56	56	56	56	56	56	56	-	-	-	-	56	-	56	56	10	560
Repolho Verde	Kg	-	28	-	-	28	-	28	28	28	-	-	-	-	-	-	5	140
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	17	-	-	-	-	-	17	-	-	-	17	-	3	51
Tomate	Kg	160	160	160	160	160	160	160	160	160	-	160	-	-	-	-	10	1600
Pimentão	Kg	4	4	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	-	-	4	16
Pepino	Kg	-	-	17	-	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	6	102
Vagem	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	2	24
Melancia	Kg	-	-	108	108	108	-	-	-	-	-	-	-	108	108	108	6	648
Abacate	Kg	78	-	-	-	-	-	-	-	-	78	78	-	-	-	-	3	234
Mamão Papaya	Kg	-	108	108	108	-	108	-	108	-	-	-	-	-	-	108	6	648
Goiaba	Kg	-	108	-	108	-	108	108	108	-	-	-	108	-	-	-	6	648
Abacaxi	Kg	50	-	-	-	-	50	-	-	50	-	50	-	50	50	-	6	300
Milho Verde	Kg	167	-	-	-	-	-	-	-	-	-	167	-	-	-	-	2	334
Limão	Kg	6	-	-	-	6	-	6	6	-	6	-	-	-	-	6	6	36
Hortelã	Kg	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	4	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Itapemirim																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	66	-	66	-	66	66	-	66	66	-	66	-	66	-	-	8	528
Brócolis	Kg	-	23	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	46
Couve Flor	Kg	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	2	46
Acelga	Kg	-	-	-	23	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	46
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	23	-	-	-	-	2	46
Abobrinha	Kg	-	26	-	26	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	3	78
Aipim In Natura	Kg	-	77	-	-	77	-	77	-	-	77	-	77	-	77	-	6	462
Alface	Kg	-	15	15	-	-	-	-	15	15	15	15	15	-	-	-	7	105
Alho in natura	Kg	23	23	-	23	-	23	-	-	23	-	-	23	-	23	23	8	184
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	6	6	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	6	6	7	42
Cebolinha	Kg	6	6	6	6	-	-	-	6	6	-	6	-	6	-	-	8	48
Couve	Kg	33	-	33	-	-	33	-	-	-	33	-	-	-	-	-	4	132
Banana da Terra	Kg	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	7	231
Banana Prata	Kg	493	493	493	493	493	493	493	-	493	-	493	-	493	493	493	12	5916
Batata Doce	Kg	-	-	38	-	-	-	-	38	-	-	-	-	-	-	-	2	76
Batata Inglesa	Kg	142	142	-	142	142	-	-	-	142	142	142	142	-	142	142	10	1420
Beterraba	Kg	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	23	-	-	3	69
Cebola	Kg	17	17	17	17	17	17	-	-	-	17	-	-	17	17	17	10	170
Cenoura	Kg	88	88	88	88	88	-	-	-	88	88	88	88	-	88	88	11	968
Chuchu	Kg	-	-	-	-	17	-	-	-	17	-	-	-	17	-	17	4	68
Inhame	Kg	60	-	-	60	-	-	-	-	-	-	60	-	-	60	-	4	240
Laranja Pêra	Kg	-	207	207	207	207	207	-	207	-	-	-	207	-	-	207	8	1656
Maçã	Kg	263	263	263	-	-	-	-	-	-	263	-	263	263	-	-	6	1578
Mexerica Pokam	Kg	147	-	-	-	-	-	-	-	147	147	147	-	-	-	-	4	588
Ovo	CRIVO	132	132	132	132	132	132	132	-	-	-	-	132	-	132	132	10	1320
Repolho Verde	Kg	-	52	-	-	52	-	52	52	52	-	-	-	-	-	-	5	260
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	33	-	-	-	-	-	33	-	-	-	33	-	3	99
Tomate	Kg	314	314	314	314	314	314	314	314	314	-	314	-	-	-	-	10	3140
Pimentão	Kg	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	-	-	-	4	20
Pepino	Kg	-	-	33	-	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	6	198
Vagem	Kg	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	2	46
Melancia	Kg	-	-	207	207	207	-	-	-	-	-	-	-	207	207	207	6	1242
Abacate	Kg	154	-	-	-	-	-	-	-	-	154	154	-	-	-	-	3	462
Mamão Papaya	Kg	-	207	207	207	-	207	-	207	-	-	-	-	-	-	207	6	1242
Goiaba	Kg	-	207	-	207	-	207	207	207	-	-	-	207	-	-	-	6	1242
Abacaxi	Kg	110	-	-	-	-	110	-	-	110	-	110	-	110	110	-	6	660
Milho Verde	Kg	329	-	-	-	-	-	-	-	-	-	329	-	-	-	-	2	658
Limão	Kg	11	-	-	-	11	-	11	11	-	11	-	-	-	-	11	6	66
Hortelã	Kg	-	9	-	9	-	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	4	36



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Itarana																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	23	-	23	-	23	23	-	23	23	-	23	-	23	-	-	8	184
Brócolis	Kg	-	8	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	16
Couve Flor	Kg	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	2	16
Acelga	Kg	-	-	-	8	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	16
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	2	16
Abobrinha	Kg	-	9	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	3	27
Aipim In Natura	Kg	-	27	-	-	27	-	27	-	-	27	-	27	-	27	-	6	162
Alface	Kg	-	4	4	-	-	-	-	4	4	4	4	4	-	-	-	7	28
Alho in natura	Kg	8	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	8	8	8	64
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	14	-	14	-	-	14	-	-	-	14	-	-	-	-	-	4	56
Banana da Terra	Kg	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	7	84
Banana Prata	Kg	175	175	175	175	175	175	175	-	175	-	175	-	175	175	175	12	2100
Batata Doce	Kg	-	-	13	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	2	26
Batata Inglesa	Kg	47	47	-	47	47	-	-	-	47	47	47	47	-	47	47	10	470
Beterraba	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	-	-	3	24
Cebola	Kg	6	6	6	6	6	6	-	-	-	6	-	-	6	6	6	10	60
Cenoura	Kg	31	31	31	31	31	-	-	-	31	31	31	31	-	31	31	11	341
Chuchu	Kg	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	6	4	24
Inhame	Kg	21	-	-	21	-	-	-	-	-	-	21	-	-	21	-	4	84
Laranja Pêra	Kg	-	78	78	78	78	78	-	78	-	-	-	78	-	-	78	8	624
Maçã	Kg	94	94	94	-	-	-	-	-	-	94	-	94	94	-	-	6	564
Mexerica Pokam	Kg	47	-	-	-	-	-	-	-	47	47	47	-	-	-	-	4	188
Ovo	CRIVO	39	39	39	39	39	39	39	-	-	-	-	39	-	39	39	10	390
Repolho Verde	Kg	-	20	-	-	20	-	20	20	20	-	-	-	-	-	-	5	100
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	12	-	-	-	-	-	12	-	-	-	12	-	3	36
Tomate	Kg	115	115	115	115	115	115	115	115	115	-	115	-	-	-	-	10	1150
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	12	-	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	6	72
Vagem	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	2	16
Melancia	Kg	-	-	78	78	78	-	-	-	-	-	-	-	78	78	78	6	468
Abacate	Kg	55	-	-	-	-	-	-	-	-	55	55	-	-	-	-	3	165
Mamão Papaya	Kg	-	78	78	78	-	78	-	78	-	-	-	-	-	-	78	6	468
Goiaba	Kg	-	78	-	78	-	78	78	78	-	-	-	78	-	-	-	6	468
Abacaxi	Kg	36	-	-	-	-	36	-	-	36	-	36	-	36	36	-	6	216
Milho Verde	Kg	117	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117	-	-	-	-	2	234
Limão	Kg	5	-	-	-	5	-	5	5	-	5	-	-	-	-	5	6	30
Hortelã	Kg	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	4	20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

luna																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	78	-	78	-	78	78	-	78	78	-	78	-	78	-	-	8	624
Brócolis	Kg	-	26	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	52
Couve Flor	Kg	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	2	52
Acelga	Kg	-	-	-	26	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	52
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	26	-	-	-	-	2	52
Abobrinha	Kg	-	31	-	31	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	3	93
Aipim In Natura	Kg	-	90	-	-	90	-	90	-	-	90	-	90	-	90	-	6	540
Alface	Kg	-	15	15	-	-	-	-	15	15	15	15	15	-	-	-	7	105
Alho in natura	Kg	26	26	-	26	-	26	-	-	26	-	-	26	-	26	26	8	208
Salsa	Kg	3	-	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	-	3	8	24
Coentro	Kg	5	5	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	5	7	35
Cebolinha	Kg	5	5	5	5	-	-	-	5	5	-	5	-	5	-	-	8	40
Couve	Kg	39	-	39	-	-	39	-	-	-	39	-	-	-	-	-	4	156
Banana da Terra	Kg	-	39	-	39	-	39	-	39	-	39	-	39	-	39	-	7	273
Banana Prata	Kg	585	585	585	585	585	585	585	-	585	-	585	-	585	585	585	12	7020
Batata Doce	Kg	-	-	46	-	-	-	-	46	-	-	-	-	-	-	-	2	92
Batata Inglesa	Kg	156	156	-	156	156	-	-	-	156	156	156	156	-	156	156	10	1560
Beterraba	Kg	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	26	-	-	3	78
Cebola	Kg	21	21	21	21	21	21	-	-	-	21	-	-	21	21	21	10	210
Cenoura	Kg	98	98	98	98	98	-	-	-	98	98	98	98	-	98	98	11	1078
Chuchu	Kg	-	-	-	-	20	-	-	-	20	-	-	-	20	-	20	4	80
Inhame	Kg	72	-	-	72	-	-	-	-	-	-	72	-	-	72	-	4	288
Laranja Pêra	Kg	-	237	237	237	237	237	-	237	-	-	-	237	-	-	237	8	1896
Maçã	Kg	313	313	313	-	-	-	-	-	-	313	-	313	313	-	-	6	1878
Mexerica Pokam	Kg	156	-	-	-	-	-	-	-	156	156	156	-	-	-	-	4	624
Ovo	CRIVO	130	130	130	130	130	130	130	-	-	-	-	130	-	130	130	10	1300
Repolho Verde	Kg	-	60	-	-	60	-	60	60	60	-	-	-	-	-	-	5	300
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	39	-	-	-	-	-	39	-	-	-	39	-	3	117
Tomate	Kg	368	368	368	368	368	368	368	368	368	-	368	-	-	-	-	10	3680
Pimentão	Kg	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	-	-	-	4	20
Pepino	Kg	-	-	39	-	-	39	-	39	-	39	-	39	-	39	-	6	234
Vagem	Kg	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	-	2	52
Melancia	Kg	-	-	237	237	237	-	-	-	-	-	-	-	237	237	237	6	1422
Abacate	Kg	183	-	-	-	-	-	-	-	-	183	183	-	-	-	-	3	549
Mamão Papaya	Kg	-	237	237	237	-	237	-	237	-	-	-	-	-	-	237	6	1422
Goiaba	Kg	-	237	-	237	-	237	237	237	-	-	-	237	-	-	-	6	1422
Abacaxi	Kg	117	-	-	-	-	117	-	-	117	-	117	-	117	117	-	6	702
Milho Verde	Kg	390	-	-	-	-	-	-	-	-	-	390	-	-	-	-	2	780
Limão	Kg	13	-	-	-	13	-	13	13	-	13	-	-	-	-	13	6	78
Hortelã	Kg	-	9	-	9	-	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	4	36



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Jaguare																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	48	-	48	-	48	48	-	48	48	-	48	-	48	-	-	8	384
Brócolis	Kg	-	17	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	34
Couve Flor	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	2	34
Acelga	Kg	-	-	-	17	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	34
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	17	-	-	-	-	2	34
Abobrinha	Kg	-	19	-	19	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	3	57
Aipim In Natura	Kg	-	54	-	-	54	-	54	-	-	54	-	54	-	54	-	6	324
Alface	Kg	-	10	10	-	-	-	-	10	10	10	10	10	-	-	-	7	70
Alho in natura	Kg	17	17	-	17	-	17	-	-	17	-	-	17	-	17	17	8	136
Salsa	Kg	3	-	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	-	3	8	24
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	22	-	22	-	-	22	-	-	-	22	-	-	-	-	-	4	88
Banana da Terra	Kg	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	7	175
Banana Prata	Kg	351	351	351	351	351	351	351	-	351	-	351	-	351	351	351	12	4212
Batata Doce	Kg	-	-	28	-	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-	-	2	56
Batata Inglesa	Kg	94	94	-	94	94	-	-	-	94	94	94	94	-	94	94	10	940
Beterraba	Kg	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	18	-	-	3	54
Cebola	Kg	14	14	14	14	14	14	-	-	-	14	-	-	14	14	14	10	140
Cenoura	Kg	57	57	57	57	57	-	-	-	57	57	57	57	-	57	57	11	627
Chuchu	Kg	-	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	13	4	52
Inhame	Kg	43	-	-	43	-	-	-	-	-	-	43	-	-	43	-	4	172
Laranja Pêra	Kg	-	126	126	126	126	126	-	126	-	-	-	126	-	-	126	8	1008
Maçã	Kg	187	187	187	-	-	-	-	-	-	187	-	187	187	-	-	6	1122
Mexerica Pokam	Kg	94	-	-	-	-	-	-	-	94	94	94	-	-	-	-	4	376
Ovo	CRIVO	79	79	79	79	79	79	79	-	-	-	-	79	-	79	79	10	790
Repolho Verde	Kg	-	33	-	-	33	-	33	33	33	-	-	-	-	-	-	5	165
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	25	-	-	-	-	-	25	-	-	-	25	-	3	75
Tomate	Kg	208	208	208	208	208	208	208	208	208	-	208	-	-	-	-	10	2080
Pimentão	Kg	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	-	-	-	4	20
Pepino	Kg	-	-	26	-	-	26	-	26	-	26	-	26	-	26	-	6	156
Vagem	Kg	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	2	36
Melancia	Kg	-	-	126	126	126	-	-	-	-	-	-	-	126	126	126	6	756
Abacate	Kg	110	-	-	-	-	-	-	-	-	110	110	-	-	-	-	3	330
Mamão Papaya	Kg	-	126	126	126	-	126	-	126	-	-	-	-	-	-	126	6	756
Goiaba	Kg	-	126	-	126	-	126	126	126	-	-	-	126	-	-	-	6	756
Abacaxi	Kg	71	-	-	-	-	71	-	-	71	-	71	-	71	71	-	6	426
Milho Verde	Kg	235	-	-	-	-	-	-	-	-	-	235	-	-	-	-	2	470
Limão	Kg	10	-	-	-	10	-	10	10	-	10	-	-	-	-	10	6	60
Hortelã	Kg	-	7	-	7	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	4	28



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Jeronimo Monteiro																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	39	-	39	-	39	39	-	39	39	-	39	-	39	-	-	8	312
Brócolis	Kg	-	13	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	26
Couve Flor	Kg	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	2	26
Acelga	Kg	-	-	-	13	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	26
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	13	-	-	-	-	2	26
Abobrinha	Kg	-	15	-	15	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	3	45
Aipim In Natura	Kg	-	45	-	-	45	-	45	-	-	45	-	45	-	45	-	6	270
Alface	Kg	-	8	8	-	-	-	-	8	8	8	8	8	-	-	-	7	56
Alho in natura	Kg	13	13	-	13	-	13	-	-	13	-	-	13	-	13	13	8	104
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	24	-	24	-	-	24	-	-	-	24	-	-	-	-	-	4	96
Banana da Terra	Kg	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	7	133
Banana Prata	Kg	291	291	291	291	291	291	291	-	291	-	291	-	291	291	291	12	3492
Batata Doce	Kg	-	-	23	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	2	46
Batata Inglesa	Kg	78	78	-	78	78	-	-	-	78	78	78	78	-	78	78	10	780
Beterraba	Kg	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	-	-	3	39
Cebola	Kg	10	10	10	10	10	10	-	-	-	10	-	-	10	10	10	10	100
Cenoura	Kg	54	54	54	54	54	-	-	-	54	54	54	54	-	54	54	11	594
Chuchu	Kg	-	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	10	4	40
Inhame	Kg	35	-	-	35	-	-	-	-	-	-	35	-	-	35	-	4	140
Laranja Pêra	Kg	-	140	140	140	140	140	-	140	-	-	-	140	-	-	140	8	1120
Maçã	Kg	155	155	155	-	-	-	-	-	-	155	-	155	155	-	-	6	930
Mexerica Pokam	Kg	78	-	-	-	-	-	-	-	78	78	78	-	-	-	-	4	312
Ovo	CRIVO	65	65	65	65	65	65	65	-	-	-	-	65	-	65	65	10	650
Repolho Verde	Kg	-	35	-	-	35	-	35	35	35	-	-	-	-	-	-	5	175
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	19	-	-	-	-	-	19	-	-	-	19	-	3	57
Tomate	Kg	196	196	196	196	196	196	196	196	196	-	196	-	-	-	-	10	1960
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	19	-	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	6	114
Vagem	Kg	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	2	26
Melancia	Kg	-	-	140	140	140	-	-	-	-	-	-	-	140	140	140	6	840
Abacate	Kg	90	-	-	-	-	-	-	-	-	90	90	-	-	-	-	3	270
Mamão Papaya	Kg	-	140	140	140	-	140	-	140	-	-	-	-	-	-	140	6	840
Goiaba	Kg	-	140	-	140	-	140	140	140	-	-	-	140	-	-	-	6	840
Abacaxi	Kg	58	-	-	-	-	58	-	-	58	-	58	-	58	58	-	6	348
Milho Verde	Kg	194	-	-	-	-	-	-	-	-	-	194	-	-	-	-	2	388
Limão	Kg	6	-	-	-	6	-	6	6	-	6	-	-	-	-	6	6	36
Hortelã	Kg	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	4	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Joao Neiva																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	13	-	13	-	13	13	-	13	13	-	13	-	13	-	-	8	104
Brócolis	Kg	-	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Couve Flor	Kg	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	2	8
Acelga	Kg	-	-	-	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	2	8
Abobrinha	Kg	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	3	18
Aipim In Natura	Kg	-	15	-	-	15	-	15	-	-	15	-	15	-	15	-	6	90
Alface	Kg	-	2	2	-	-	-	-	2	2	2	2	2	-	-	-	7	14
Alho in natura	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	4	8	32
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	0	0	0	0	-	-	-	0	0	-	0	-	0	-	-	0	0
Couve	Kg	7	-	7	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	-	-	4	28
Banana da Terra	Kg	-	6	-	6	-	6	-	6	-	6	-	6	-	6	-	7	42
Banana Prata	Kg	99	99	99	99	99	99	99	-	99	-	99	-	99	99	99	12	1188
Batata Doce	Kg	-	-	8	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	2	16
Batata Inglesa	Kg	27	27	-	27	27	-	-	-	27	27	27	27	-	27	27	10	270
Beterraba	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	-	-	3	12
Cebola	Kg	4	4	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	4	4	10	40
Cenoura	Kg	16	16	16	16	16	-	-	-	16	16	16	16	-	16	16	11	176
Chuchu	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	4	4	16
Inhame	Kg	12	-	-	12	-	-	-	-	-	-	12	-	-	12	-	4	48
Laranja Pêra	Kg	-	40	40	40	40	40	-	40	-	-	-	40	-	-	40	8	320
Maçã	Kg	53	53	53	-	-	-	-	-	-	53	-	53	53	-	-	6	318
Mexerica Pokam	Kg	27	-	-	-	-	-	-	-	27	27	27	-	-	-	-	4	108
Ovo	CRIVO	22	22	22	22	22	22	22	-	-	-	-	22	-	22	22	10	220
Repolho Verde	Kg	-	10	-	-	10	-	10	10	10	-	-	-	-	-	-	5	50
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	6	-	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-	3	18
Tomate	Kg	62	62	62	62	62	62	62	62	62	-	62	-	-	-	-	10	620
Pimentão	Kg	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	4
Pepino	Kg	-	-	6	-	-	6	-	6	-	6	-	6	-	6	-	6	36
Vagem	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	2	8
Melancia	Kg	-	-	40	40	40	-	-	-	-	-	-	-	40	40	40	6	240
Abacate	Kg	31	-	-	-	-	-	-	-	-	31	31	-	-	-	-	3	93
Mamão Papaya	Kg	-	40	40	40	-	40	-	40	-	-	-	-	-	-	40	6	240
Goiaba	Kg	-	40	-	40	-	40	40	40	-	-	-	40	-	-	-	6	240
Abacaxi	Kg	20	-	-	-	-	20	-	-	20	-	20	-	20	20	-	6	120
Milho Verde	Kg	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66	-	-	-	-	2	132
Limão	Kg	2	-	-	-	2	-	2	2	-	2	-	-	-	-	2	6	12
Hortelã	Kg	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	4	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Laranja Da Terra																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	37	-	37	-	37	37	-	37	37	-	37	-	37	-	-	8	296
Brócolis	Kg	-	12	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	24
Couve Flor	Kg	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	2	24
Acelga	Kg	-	-	-	12	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	24
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	2	24
Abobrinha	Kg	-	15	-	15	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	3	45
Aipim In Natura	Kg	-	43	-	-	43	-	43	-	-	43	-	43	-	43	-	6	258
Alface	Kg	-	8	8	-	-	-	-	8	8	8	8	8	-	-	-	7	56
Alho in natura	Kg	12	12	-	12	-	12	-	-	12	-	-	12	-	12	12	8	96
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	21	-	21	-	-	21	-	-	-	21	-	-	-	-	-	4	84
Banana da Terra	Kg	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	7	133
Banana Prata	Kg	278	278	278	278	278	278	278	-	278	-	278	-	278	278	278	12	3336
Batata Doce	Kg	-	-	22	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	2	44
Batata Inglesa	Kg	74	74	-	74	74	-	-	-	74	74	74	74	-	74	74	10	740
Beterraba	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12	-	-	3	36
Cebola	Kg	9	9	9	9	9	9	-	-	-	9	-	-	9	9	9	10	90
Cenoura	Kg	50	50	50	50	50	-	-	-	50	50	50	50	-	50	50	11	550
Chuchu	Kg	-	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	9	4	36
Inhame	Kg	33	-	-	33	-	-	-	-	-	-	33	-	-	33	-	4	132
Laranja Pêra	Kg	-	124	124	124	124	124	-	124	-	-	-	124	-	-	124	8	992
Maçã	Kg	148	148	148	-	-	-	-	-	-	148	-	148	148	-	-	6	888
Mexerica Pokam	Kg	74	-	-	-	-	-	-	-	74	74	74	-	-	-	-	4	296
Ovo	CRIVO	62	62	62	62	62	62	62	-	-	-	-	62	-	62	62	10	620
Repolho Verde	Kg	-	31	-	-	31	-	31	31	31	-	-	-	-	-	-	5	155
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	19	-	-	-	-	-	19	-	-	-	19	-	3	57
Tomate	Kg	182	182	182	182	182	182	182	182	182	-	182	-	-	-	-	10	1820
Pimentão	Kg	4	4	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	-	-	4	16
Pepino	Kg	-	-	19	-	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	6	114
Vagem	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	2	24
Melancia	Kg	-	-	124	124	124	-	-	-	-	-	-	-	124	124	124	6	744
Abacate	Kg	86	-	-	-	-	-	-	-	-	86	86	-	-	-	-	3	258
Mamão Papaya	Kg	-	124	124	124	-	124	-	124	-	-	-	-	-	-	124	6	744
Goiaba	Kg	-	124	-	124	-	124	124	124	-	-	-	124	-	-	-	6	744
Abacaxi	Kg	56	-	-	-	-	56	-	-	56	-	56	-	56	56	-	6	336
Milho Verde	Kg	186	-	-	-	-	-	-	-	-	-	186	-	-	-	-	2	372
Limão	Kg	7	-	-	-	7	-	7	7	-	7	-	-	-	-	7	6	42
Hortelã	Kg	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	4	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	Linhares															TOTAL FREQ	TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Abóbora	Kg	200	-	200	-	200	200	-	200	200	-	200	-	200	-	-	8	1600
Brócolis	Kg	-	71	-	71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	142
Couve Flor	Kg	71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71	-	-	2	142
Acelga	Kg	-	-	-	71	71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	142
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	71	-	-	71	-	-	-	-	2	142
Abobrinha	Kg	-	81	-	81	-	-	81	-	-	-	-	-	-	-	-	3	243
Aipim In Natura	Kg	-	232	-	-	232	-	232	-	-	232	-	232	-	232	-	6	1392
Alface	Kg	-	44	44	-	-	-	-	44	44	44	44	44	-	-	-	7	308
Alho in natura	Kg	71	71	-	71	-	71	-	-	71	-	-	71	-	71	71	8	568
Salsa	Kg	9	-	9	9	9	9	-	-	-	9	-	-	9	-	9	8	72
Coentro	Kg	17	17	17	-	-	-	17	-	-	-	17	-	-	17	17	7	119
Cebolinha	Kg	18	18	18	18	-	-	-	18	18	-	18	-	18	-	-	8	144
Couve	Kg	88	-	88	-	-	88	-	-	-	88	-	-	-	-	-	4	352
Banana da Terra	Kg	-	104	-	104	-	104	-	104	-	104	-	104	-	104	-	7	728
Banana Prata	Kg	1473	1473	1473	1473	1473	1473	1473	-	1473	-	1473	-	1473	1473	1473	12	17676
Batata Doce	Kg	-	-	120	-	-	-	-	120	-	-	-	-	-	-	-	2	240
Batata Inglesa	Kg	404	404	-	404	404	-	-	-	404	404	404	404	-	404	404	10	4040
Beterraba	Kg	-	73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73	73	-	-	3	219
Cebola	Kg	57	57	57	57	57	57	-	-	-	57	-	-	57	57	57	10	570
Cenoura	Kg	233	233	233	233	233	-	-	-	233	233	233	233	-	233	233	11	2563
Chuchu	Kg	-	-	-	-	52	-	-	-	52	-	-	-	52	-	52	4	208
Inhame	Kg	182	-	-	182	-	-	-	-	-	-	182	-	-	182	-	4	728
Laranja Pêra	Kg	-	510	510	510	510	510	-	510	-	-	-	510	-	-	510	8	4080
Maçã	Kg	782	782	782	-	-	-	-	-	-	782	-	782	782	-	-	6	4692
Mexerica Pokam	Kg	405	-	-	-	-	-	-	-	405	405	405	-	-	-	-	4	1620
Ovo	CRIVO	349	349	349	349	349	349	349	-	-	-	-	349	-	349	349	10	3490
Repolho Verde	Kg	-	131	-	-	131	-	131	131	131	-	-	-	-	-	-	5	655
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	102	-	-	-	-	-	102	-	-	-	102	-	3	306
Tomate	Kg	864	864	864	864	864	864	864	864	864	-	864	-	-	-	-	10	8640
Pimentão	Kg	19	19	-	-	-	-	-	-	-	19	-	19	-	-	-	4	76
Pepino	Kg	-	-	103	-	-	103	-	103	-	103	-	103	-	103	-	6	618
Vagem	Kg	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72	-	-	-	2	144
Melancia	Kg	-	-	512	512	512	-	-	-	-	-	-	-	512	512	512	6	3072
Abacate	Kg	460	-	-	-	-	-	-	-	-	460	460	-	-	-	-	3	1380
Mamão Papaya	Kg	-	512	512	512	-	512	-	512	-	-	-	-	-	-	512	6	3072
Goiaba	Kg	-	512	-	512	-	512	512	512	-	-	-	512	-	-	-	6	3072
Abacaxi	Kg	308	-	-	-	-	308	-	-	308	-	308	-	308	308	-	6	1848
Milho Verde	Kg	983	-	-	-	-	-	-	-	-	-	983	-	-	-	-	2	1966
Limão	Kg	40	-	-	-	40	-	40	40	-	40	-	-	-	-	40	6	240
Hortelã	Kg	-	27	-	27	-	-	-	27	-	-	27	-	-	-	-	4	108



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Mantenópolis																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	32	-	32	-	32	32	-	32	32	-	32	-	32	-	-	8	256
Brócolis	Kg	-	11	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Couve Flor	Kg	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	2	22
Acelga	Kg	-	-	-	11	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	11	-	-	-	-	2	22
Abobrinha	Kg	-	14	-	14	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	3	42
Aipim In Natura	Kg	-	38	-	-	38	-	38	-	-	38	-	38	-	38	-	6	228
Alface	Kg	-	7	7	-	-	-	-	7	7	7	7	7	-	-	-	7	49
Alho in natura	Kg	11	11	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	11	11	8	88
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	17	-	17	-	-	17	-	-	-	17	-	-	-	-	-	4	68
Banana da Terra	Kg	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	7	112
Banana Prata	Kg	244	244	244	244	244	244	244	-	244	-	244	-	244	244	244	12	2928
Batata Doce	Kg	-	-	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	2	40
Batata Inglesa	Kg	65	65	-	65	65	-	-	-	65	65	65	65	-	65	65	10	650
Beterraba	Kg	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10	-	-	3	30
Cebola	Kg	8	8	8	8	8	8	-	-	-	8	-	-	8	8	8	10	80
Cenoura	Kg	43	43	43	43	43	-	-	-	43	43	43	43	-	43	43	11	473
Chuchu	Kg	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	8	4	32
Inhame	Kg	30	-	-	30	-	-	-	-	-	-	30	-	-	30	-	4	120
Laranja Pêra	Kg	-	105	105	105	105	105	-	105	-	-	-	105	-	-	105	8	840
Maçã	Kg	131	131	131	-	-	-	-	-	-	131	-	131	131	-	-	6	786
Mexerica Pokam	Kg	65	-	-	-	-	-	-	-	65	65	65	-	-	-	-	4	260
Ovo	CRIVO	54	54	54	54	54	54	54	-	-	-	-	54	-	54	54	10	540
Repolho Verde	Kg	-	25	-	-	25	-	25	25	25	-	-	-	-	-	-	5	125
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	16	-	-	-	-	-	16	-	-	-	16	-	3	48
Tomate	Kg	157	157	157	157	157	157	157	157	157	-	157	-	-	-	-	10	1570
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	17	-	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	6	102
Vagem	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	2	22
Melancia	Kg	-	-	105	105	105	-	-	-	-	-	-	-	105	105	105	6	630
Abacate	Kg	75	-	-	-	-	-	-	-	-	75	75	-	-	-	-	3	225
Mamão Papaya	Kg	-	105	105	105	-	105	-	105	-	-	-	-	-	-	105	6	630
Goiaba	Kg	-	105	-	105	-	105	105	105	-	-	-	105	-	-	-	6	630
Abacaxi	Kg	49	-	-	-	-	49	-	-	49	-	49	-	49	49	-	6	294
Milho Verde	Kg	163	-	-	-	-	-	-	-	-	-	163	-	-	-	-	2	326
Limão	Kg	7	-	-	-	7	-	7	7	-	7	-	-	-	-	7	6	42
Hortelã	Kg	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	4	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Marataizes																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	50	-	50	-	50	50	-	50	50	-	50	-	50	-	-	8	400
Brócolis	Kg	-	17	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	34
Couve Flor	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	2	34
Acelga	Kg	-	-	-	17	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	34
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	17	-	-	-	-	2	34
Abobrinha	Kg	-	20	-	20	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	3	60
Aipim In Natura	Kg	-	58	-	-	58	-	58	-	-	58	-	58	-	58	-	6	348
Alface	Kg	-	9	9	-	-	-	-	9	9	9	9	9	-	-	-	7	63
Alho in natura	Kg	17	17	-	17	-	17	-	-	17	-	-	17	-	17	17	8	136
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	21	-	21	-	-	21	-	-	-	21	-	-	-	-	-	4	84
Banana da Terra	Kg	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	7	175
Banana Prata	Kg	373	373	373	373	373	373	373	-	373	-	373	-	373	373	373	12	4476
Batata Doce	Kg	-	-	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	2	60
Batata Inglesa	Kg	99	99	-	99	99	-	-	-	99	99	99	99	-	99	99	10	990
Beterraba	Kg	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	17	-	-	3	51
Cebola	Kg	14	14	14	14	14	14	-	-	-	14	-	-	14	14	14	10	140
Cenoura	Kg	55	55	55	55	55	-	-	-	55	55	55	55	-	55	55	11	605
Chuchu	Kg	-	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	13	4	52
Inhame	Kg	46	-	-	46	-	-	-	-	-	-	46	-	-	46	-	4	184
Laranja Pêra	Kg	-	122	122	122	122	122	-	122	-	-	-	122	-	-	122	8	976
Maçã	Kg	198	198	198	-	-	-	-	-	-	198	-	198	198	-	-	6	1188
Mexerica Pokam	Kg	99	-	-	-	-	-	-	-	99	99	99	-	-	-	-	4	396
Ovo	CRIVO	82	82	82	82	82	82	82	-	-	-	-	82	-	82	82	10	820
Repolho Verde	Kg	-	31	-	-	31	-	31	31	31	-	-	-	-	-	-	5	155
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	25	-	-	-	-	-	25	-	-	-	25	-	3	75
Tomate	Kg	214	214	214	214	214	214	214	214	214	-	214	-	-	-	-	10	2140
Pimentão	Kg	4	4	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	-	-	4	16
Pepino	Kg	-	-	25	-	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	6	150
Vagem	Kg	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	-	2	34
Melancia	Kg	-	-	122	122	122	-	-	-	-	-	-	-	122	122	122	6	732
Abacate	Kg	116	-	-	-	-	-	-	-	-	116	116	-	-	-	-	3	348
Mamão Papaya	Kg	-	122	122	122	-	122	-	122	-	-	-	-	-	-	122	6	732
Goiaba	Kg	-	122	-	122	-	122	122	122	-	-	-	122	-	-	-	6	732
Abacaxi	Kg	74	-	-	-	-	74	-	-	74	-	-	-	74	74	-	6	444
Milho Verde	Kg	249	-	-	-	-	-	-	-	-	-	249	-	-	-	-	2	498
Limão	Kg	8	-	-	-	8	-	8	8	-	8	-	-	-	-	8	6	48
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Marechal Floriano																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	29	-	29	-	29	29	-	29	29	-	29	-	29	-	-	8	232
Brócolis	Kg	-	10	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Couve Flor	Kg	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	2	20
Acelga	Kg	-	-	-	10	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	2	20
Abobrinha	Kg	-	11	-	11	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	3	33
Aipim In Natura	Kg	-	35	-	-	35	-	35	-	-	35	-	35	-	35	-	6	210
Alface	Kg	-	5	5	-	-	-	-	5	5	5	5	5	-	-	-	7	35
Alho in natura	Kg	10	10	-	10	-	10	-	-	10	-	-	10	-	10	10	8	80
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	17	-	17	-	-	17	-	-	-	17	-	-	-	-	-	4	68
Banana da Terra	Kg	-	14	-	14	-	14	-	14	-	14	-	14	-	14	-	7	98
Banana Prata	Kg	221	221	221	221	221	221	221	-	221	-	221	-	221	221	221	12	2652
Batata Doce	Kg	-	-	17	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	2	34
Batata Inglesa	Kg	60	60	-	60	60	-	-	-	60	60	60	60	-	60	60	10	600
Beterraba	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	-	-	3	33
Cebola	Kg	8	8	8	8	8	8	-	-	-	8	-	-	8	8	8	10	80
Cenoura	Kg	40	40	40	40	40	-	-	-	40	40	40	40	-	40	40	11	440
Chuchu	Kg	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	8	4	32
Inhame	Kg	27	-	-	27	-	-	-	-	-	-	27	-	-	27	-	4	108
Laranja Pêra	Kg	-	103	103	103	103	103	-	103	-	-	-	103	-	-	103	8	824
Maçã	Kg	118	118	118	-	-	-	-	-	-	118	-	118	118	-	-	6	708
Mexerica Pokam	Kg	61	-	-	-	-	-	-	-	61	61	61	-	-	-	-	4	244
Ovo	CRIVO	51	51	51	51	51	51	51	-	-	-	-	51	-	51	51	10	510
Repolho Verde	Kg	-	25	-	-	25	-	25	25	25	-	-	-	-	-	-	5	125
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	14	-	-	-	-	-	14	-	-	-	14	-	3	42
Tomate	Kg	146	146	146	146	146	146	146	146	146	-	146	-	-	-	-	10	1460
Pimentão	Kg	4	4	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	-	-	4	16
Pepino	Kg	-	-	14	-	-	14	-	14	-	14	-	14	-	14	-	6	84
Vagem	Kg	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	2	20
Melancia	Kg	-	-	103	103	103	-	-	-	-	-	-	-	103	103	103	6	618
Abacate	Kg	69	-	-	-	-	-	-	-	-	69	69	-	-	-	-	3	207
Mamão Papaya	Kg	-	103	103	103	-	103	-	103	-	-	-	-	-	-	103	6	618
Goiaba	Kg	-	103	-	103	-	103	103	103	-	-	-	103	-	-	-	6	618
Abacaxi	Kg	46	-	-	-	-	46	-	-	46	-	46	-	46	46	-	6	276
Milho Verde	Kg	148	-	-	-	-	-	-	-	-	-	148	-	-	-	-	2	296
Limão	Kg	6	-	-	-	6	-	6	6	-	6	-	-	-	-	6	6	36
Hortelã	Kg	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	4	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Marilandia																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	17	-	17	-	17	17	-	17	17	-	17	-	17	-	-	8	136
Brócolis	Kg	-	6	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Couve Flor	Kg	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	2	12
Acelga	Kg	-	-	-	6	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	2	12
Abobrinha	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	3	24
Aipim In Natura	Kg	-	21	-	-	21	-	21	-	-	21	-	21	-	21	-	6	126
Alface	Kg	-	4	4	-	-	-	-	4	4	4	4	4	-	-	-	7	28
Alho in natura	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	6	8	48
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	9	-	9	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Banana da Terra	Kg	-	9	-	9	-	9	-	9	-	9	-	9	-	9	-	7	63
Banana Prata	Kg	134	134	134	134	134	134	134	-	134	-	134	-	134	134	134	12	1608
Batata Doce	Kg	-	-	10	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Batata Inglesa	Kg	39	39	-	39	39	-	-	-	39	39	39	39	-	39	39	10	390
Beterraba	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	-	-	3	18
Cebola	Kg	5	5	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	5	5	10	50
Cenoura	Kg	22	22	22	22	22	-	-	-	22	22	22	22	-	22	22	11	242
Chuchu	Kg	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	5	4	20
Inhame	Kg	16	-	-	16	-	-	-	-	-	-	16	-	-	16	-	4	64
Laranja Pêra	Kg	-	49	49	49	49	49	-	49	-	-	-	49	-	-	49	8	392
Maçã	Kg	71	71	71	-	-	-	-	-	-	71	-	71	71	-	-	6	426
Mexerica Pokam	Kg	41	-	-	-	-	-	-	-	41	41	41	-	-	-	-	4	164
Ovo	CRIVO	37	37	37	37	37	37	37	-	-	-	-	37	-	37	37	10	370
Repolho Verde	Kg	-	12	-	-	12	-	12	12	12	-	-	-	-	-	-	5	60
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	9	-	-	-	-	-	9	-	-	-	9	-	3	27
Tomate	Kg	80	80	80	80	80	80	80	80	80	-	80	-	-	-	-	10	800
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	9	-	-	9	-	9	-	9	-	9	-	9	-	6	54
Vagem	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	2	12
Melancia	Kg	-	-	49	49	49	-	-	-	-	-	-	-	49	49	49	6	294
Abacate	Kg	42	-	-	-	-	-	-	-	-	42	42	-	-	-	-	3	126
Mamão Papaya	Kg	-	49	49	49	-	49	-	49	-	-	-	-	-	-	49	6	294
Goiaba	Kg	-	49	-	49	-	49	49	49	-	-	-	49	-	-	-	6	294
Abacaxi	Kg	30	-	-	-	-	30	-	-	30	-	30	-	30	30	-	6	180
Milho Verde	Kg	88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88	-	-	-	-	2	176
Limão	Kg	4	-	-	-	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	6	24
Hortelã	Kg	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	4	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Mimoso Do Sul																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	39	-	39	-	39	39	-	39	39	-	39	-	39	-	-	8	312
Brócolis	Kg	-	13	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	26
Couve Flor	Kg	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	2	26
Acelga	Kg	-	-	-	13	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	26
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	13	-	-	-	-	2	26
Abobrinha	Kg	-	16	-	16	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	3	48
Aipim In Natura	Kg	-	45	-	-	45	-	45	-	-	45	-	45	-	45	-	6	270
Alface	Kg	-	8	8	-	-	-	-	8	8	8	8	8	-	-	-	7	56
Alho in natura	Kg	13	13	-	13	-	13	-	-	13	-	-	13	-	13	13	8	104
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	17	-	17	-	-	17	-	-	-	17	-	-	-	-	-	4	68
Banana da Terra	Kg	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	7	133
Banana Prata	Kg	293	293	293	293	293	293	293	-	293	-	293	-	293	293	293	12	3516
Batata Doce	Kg	-	-	23	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	2	46
Batata Inglesa	Kg	81	81	-	81	81	-	-	-	81	81	81	81	-	81	81	10	810
Beterraba	Kg	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	-	-	3	39
Cebola	Kg	11	11	11	11	11	11	-	-	-	11	-	-	11	11	11	10	110
Cenoura	Kg	47	47	47	47	47	-	-	-	47	47	47	47	-	47	47	11	517
Chuchu	Kg	-	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	9	4	36
Inhame	Kg	35	-	-	35	-	-	-	-	-	-	35	-	-	35	-	4	140
Laranja Pêra	Kg	-	106	106	106	106	106	-	106	-	-	-	106	-	-	106	8	848
Maçã	Kg	157	157	157	-	-	-	-	-	-	157	-	157	157	-	-	6	942
Mexerica Pokam	Kg	82	-	-	-	-	-	-	-	82	82	82	-	-	-	-	4	328
Ovo	CRIVO	71	71	71	71	71	71	71	-	-	-	-	71	-	71	71	10	710
Repolho Verde	Kg	-	26	-	-	26	-	26	26	26	-	-	-	-	-	-	5	130
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	19	-	-	-	-	-	19	-	-	-	19	-	3	57
Tomate	Kg	176	176	176	176	176	176	176	176	176	-	176	-	-	-	-	10	1760
Pimentão	Kg	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	-	-	-	4	20
Pepino	Kg	-	-	19	-	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	6	114
Vagem	Kg	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	2	26
Melancia	Kg	-	-	106	106	106	-	-	-	-	-	-	-	106	106	106	6	636
Abacate	Kg	91	-	-	-	-	-	-	-	-	91	91	-	-	-	-	3	273
Mamão Papaya	Kg	-	106	106	106	-	106	-	106	-	-	-	-	-	-	106	6	636
Goiaba	Kg	-	106	-	106	-	106	106	106	-	-	-	106	-	-	-	6	636
Abacaxi	Kg	62	-	-	-	-	62	-	-	62	-	62	-	62	62	-	6	372
Milho Verde	Kg	196	-	-	-	-	-	-	-	-	-	196	-	-	-	-	2	392
Limão	Kg	8	-	-	-	8	-	8	8	-	8	-	-	-	-	8	6	48
Hortelã	Kg	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	4	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Montanha																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	49	-	49	-	49	49	-	49	49	-	49	-	49	-	-	8	392
Brócolis	Kg	-	19	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Couve Flor	Kg	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	2	38
Acelga	Kg	-	-	-	19	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	19	-	-	-	-	2	38
Abobrinha	Kg	-	23	-	23	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	3	69
Aipim In Natura	Kg	-	56	-	-	56	-	56	-	-	56	-	56	-	56	-	6	336
Alface	Kg	-	19	19	-	-	-	-	19	19	19	19	19	-	-	-	7	133
Alho in natura	Kg	18	18	-	18	-	18	-	-	18	-	-	18	-	18	18	8	144
Salsa	Kg	6	-	6	6	6	6	-	-	-	6	-	-	6	-	6	8	48
Coentro	Kg	7	7	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	7	7	7	49
Cebolinha	Kg	8	8	8	8	-	-	-	8	8	-	8	-	8	-	-	8	64
Couve	Kg	29	-	29	-	-	29	-	-	-	29	-	-	-	-	-	4	116
Banana da Terra	Kg	-	23	-	23	-	23	-	23	-	23	-	23	-	23	-	7	161
Banana Prata	Kg	355	355	355	355	355	355	355	-	355	-	355	-	355	355	355	12	4260
Batata Doce	Kg	-	-	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	2	60
Batata Inglesa	Kg	128	128	-	128	128	-	-	-	128	128	128	128	-	128	128	10	1280
Beterraba	Kg	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	15	-	-	3	45
Cebola	Kg	12	12	12	12	12	12	-	-	-	12	-	-	12	12	12	10	120
Cenoura	Kg	80	80	80	80	80	-	-	-	80	80	80	80	-	80	80	11	880
Chuchu	Kg	-	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	11	4	44
Inhame	Kg	44	-	-	44	-	-	-	-	-	-	44	-	-	44	-	4	176
Laranja Pêra	Kg	-	168	168	168	168	168	-	168	-	-	-	168	-	-	168	8	1344
Maçã	Kg	189	189	189	-	-	-	-	-	-	189	-	189	189	-	-	6	1134
Mexericá Pokam	Kg	143	-	-	-	-	-	-	-	143	143	143	-	-	-	-	4	572
Ovo	CRIVO	145	145	145	145	145	145	145	-	-	-	-	145	-	145	145	10	1450
Repolho Verde	Kg	-	42	-	-	42	-	42	42	42	-	-	-	-	-	-	5	210
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	23	-	-	-	-	-	23	-	-	-	23	-	3	69
Tomate	Kg	240	240	240	240	240	240	240	240	240	-	240	-	-	-	-	10	2400
Pimentão	Kg	8	8	-	-	-	-	-	-	-	8	-	8	-	-	-	4	32
Pepino	Kg	-	-	26	-	-	26	-	26	-	26	-	26	-	26	-	6	156
Vagem	Kg	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	2	38
Melancia	Kg	-	-	169	169	169	-	-	-	-	-	-	-	169	169	169	6	1014
Abacate	Kg	112	-	-	-	-	-	-	-	-	112	112	-	-	-	-	3	336
Mamão Papaya	Kg	-	169	169	169	-	169	-	169	-	-	-	-	-	-	169	6	1014
Goiaba	Kg	-	169	-	169	-	169	169	169	-	-	-	169	-	-	-	6	1014
Abacaxi	Kg	108	-	-	-	-	108	-	-	108	-	108	-	108	108	-	6	648
Milho Verde	Kg	237	-	-	-	-	-	-	-	-	-	237	-	-	-	-	2	474
Limão	Kg	12	-	-	-	12	-	12	12	-	12	-	-	-	-	12	6	72
Hortelã	Kg	-	10	-	10	-	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	4	40



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Mucurici																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	12	-	12	-	12	12	-	12	12	-	12	-	12	-	-	8	96
Brócolis	Kg	-	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Couve Flor	Kg	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	2	8
Acelga	Kg	-	-	-	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	2	8
Abobrinha	Kg	-	5	-	5	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	3	15
Aipim In Natura	Kg	-	14	-	-	14	-	14	-	-	14	-	14	-	14	-	6	84
Alface	Kg	-	2	2	-	-	-	-	2	2	2	2	2	-	-	-	7	14
Alho in natura	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	4	8	32
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	8	-	8	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	-	-	4	32
Banana da Terra	Kg	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	49
Banana Prata	Kg	90	90	90	90	90	90	90	-	90	-	90	-	90	90	90	12	1080
Batata Doce	Kg	-	-	8	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	2	16
Batata Inglesa	Kg	25	25	-	25	25	-	-	-	25	25	25	25	-	25	25	10	250
Beterraba	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	-	-	3	15
Cebola	Kg	4	4	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	4	4	10	40
Cenoura	Kg	18	18	18	18	18	-	-	-	18	18	18	18	-	18	18	11	198
Chuchu	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	4	4	16
Inhame	Kg	11	-	-	11	-	-	-	-	-	-	11	-	-	11	-	4	44
Laranja Pêra	Kg	-	44	44	44	44	44	-	44	-	-	-	44	-	-	44	8	352
Maçã	Kg	47	47	47	-	-	-	-	-	-	47	-	47	47	-	-	6	282
Mexerica Pokam	Kg	24	-	-	-	-	-	-	-	24	24	24	-	-	-	-	4	96
Ovo	CRIVO	21	21	21	21	21	21	21	-	-	-	-	21	-	21	21	10	210
Repolho Verde	Kg	-	12	-	-	12	-	12	12	12	-	-	-	-	-	-	5	60
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	7	-	3	21
Tomate	Kg	62	62	62	62	62	62	62	62	62	-	62	-	-	-	-	10	620
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	7	-	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	-	6	42
Vagem	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	2	10
Melancia	Kg	-	-	45	45	45	-	-	-	-	-	-	-	45	45	45	6	270
Abacate	Kg	29	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	-	-	-	-	3	87
Mamão Papaya	Kg	-	45	45	45	-	45	-	45	-	-	-	-	-	-	45	6	270
Goiaba	Kg	-	45	-	45	-	45	45	45	-	-	-	45	-	-	-	6	270
Abacaxi	Kg	18	-	-	-	-	18	-	-	18	-	18	-	18	18	-	6	108
Milho Verde	Kg	61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61	-	-	-	-	2	122
Limão	Kg	4	-	-	-	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	6	24
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Muniz Freire																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	37	-	37	-	37	37	-	37	37	-	37	-	37	-	-	8	296
Brócolis	Kg	-	13	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	26
Couve Flor	Kg	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	2	26
Acelga	Kg	-	-	-	13	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	26
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	13	-	-	-	-	2	26
Abobrinha	Kg	-	15	-	15	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	3	45
Aipim In Natura	Kg	-	45	-	-	45	-	45	-	-	45	-	45	-	45	-	6	270
Alface	Kg	-	7	7	-	-	-	-	7	7	7	7	7	-	-	-	7	49
Alho in natura	Kg	11	11	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	11	11	8	88
Salsa	Kg	4	-	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	-	4	8	32
Coentro	Kg	5	5	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	5	7	35
Cebolinha	Kg	5	5	5	5	-	-	-	5	5	-	5	-	5	-	-	8	40
Couve	Kg	15	-	15	-	-	15	-	-	-	15	-	-	-	-	-	4	60
Banana da Terra	Kg	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	7	140
Banana Prata	Kg	285	285	285	285	285	285	285	-	285	-	285	-	285	285	285	12	3420
Batata Doce	Kg	-	-	22	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	2	44
Batata Inglesa	Kg	77	77	-	77	77	-	-	-	77	77	77	77	-	77	77	10	770
Beterraba	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12	-	-	3	36
Cebola	Kg	9	9	9	9	9	9	-	-	-	9	-	-	9	9	9	10	90
Cenoura	Kg	44	44	44	44	44	-	-	-	44	44	44	44	-	44	44	11	484
Chuchu	Kg	-	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	10	4	40
Inhame	Kg	34	-	-	34	-	-	-	-	-	-	34	-	-	34	-	4	136
Laranja Pêra	Kg	-	100	100	100	100	100	-	100	-	-	-	100	-	-	100	8	800
Maçã	Kg	153	153	153	-	-	-	-	-	-	153	-	153	153	-	-	6	918
Mexerica Pokam	Kg	78	-	-	-	-	-	-	-	78	78	78	-	-	-	-	4	312
Ovo	CRIVO	65	65	65	65	65	65	65	-	-	-	-	65	-	65	65	10	650
Repolho Verde	Kg	-	26	-	-	26	-	26	26	26	-	-	-	-	-	-	5	130
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	20	-	-	-	-	-	20	-	-	-	20	-	3	60
Tomate	Kg	169	169	169	169	169	169	169	169	169	-	169	-	-	-	-	10	1690
Pimentão	Kg	6	6	-	-	-	-	-	-	-	6	-	6	-	-	-	4	24
Pepino	Kg	-	-	20	-	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	6	120
Vagem	Kg	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	2	28
Melancia	Kg	-	-	100	100	100	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	6	600
Abacate	Kg	88	-	-	-	-	-	-	-	-	88	88	-	-	-	-	3	264
Mamão Papaya	Kg	-	100	100	100	-	100	-	100	-	-	-	-	-	-	100	6	600
Goiaba	Kg	-	100	-	100	-	100	100	100	-	-	-	100	-	-	-	6	600
Abacaxi	Kg	58	-	-	-	-	58	-	-	58	-	58	-	58	58	-	6	348
Milho Verde	Kg	190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	190	-	-	-	-	2	380
Limão	Kg	9	-	-	-	9	-	9	9	-	9	-	-	-	-	9	6	54
Hortelã	Kg	-	7	-	7	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	4	28



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Muqui																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	36	-	36	-	36	36	-	36	36	-	36	-	36	-	-	8	288
Brócolis	Kg	-	12	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	24
Couve Flor	Kg	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	2	24
Acelga	Kg	-	-	-	12	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	24
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	2	24
Abobrinha	Kg	-	14	-	14	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	3	42
Aipim In Natura	Kg	-	43	-	-	43	-	43	-	-	43	-	43	-	43	-	6	258
Alface	Kg	-	8	8	-	-	-	-	8	8	8	8	8	-	-	-	7	56
Alho in natura	Kg	12	12	-	12	-	12	-	-	12	-	-	12	-	12	12	8	96
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	22	-	22	-	-	22	-	-	-	22	-	-	-	-	-	4	88
Banana da Terra	Kg	-	18	-	18	-	18	-	18	-	18	-	18	-	18	-	7	126
Banana Prata	Kg	273	273	273	273	273	273	273	-	273	-	273	-	273	273	273	12	3276
Batata Doce	Kg	-	-	22	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	2	44
Batata Inglesa	Kg	73	73	-	73	73	-	-	-	73	73	73	73	-	73	73	10	730
Beterraba	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12	-	-	3	36
Cebola	Kg	10	10	10	10	10	10	-	-	-	10	-	-	10	10	10	10	100
Cenoura	Kg	51	51	51	51	51	-	-	-	51	51	51	51	-	51	51	11	561
Chuchu	Kg	-	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	9	4	36
Inhame	Kg	34	-	-	34	-	-	-	-	-	-	34	-	-	34	-	4	136
Laranja Pêra	Kg	-	131	131	131	131	131	-	131	-	-	-	131	-	-	131	8	1048
Maçã	Kg	146	146	146	-	-	-	-	-	-	146	-	146	146	-	-	6	876
Mexerica Pokam	Kg	73	-	-	-	-	-	-	-	73	73	73	-	-	-	-	4	292
Ovo	CRIVO	62	62	62	62	62	62	62	-	-	-	-	62	-	62	62	10	620
Repolho Verde	Kg	-	32	-	-	32	-	32	32	32	-	-	-	-	-	-	5	160
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	17	-	-	-	-	-	17	-	-	-	17	-	3	51
Tomate	Kg	186	186	186	186	186	186	186	186	186	-	186	-	-	-	-	10	1860
Pimentão	Kg	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	-	-	-	4	20
Pepino	Kg	-	-	18	-	-	18	-	18	-	18	-	18	-	18	-	6	108
Vagem	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	2	22
Melancia	Kg	-	-	131	131	131	-	-	-	-	-	-	-	131	131	131	6	786
Abacate	Kg	85	-	-	-	-	-	-	-	-	85	85	-	-	-	-	3	255
Mamão Papaya	Kg	-	131	131	131	-	131	-	131	-	-	-	-	-	-	131	6	786
Goiaba	Kg	-	131	-	131	-	131	131	131	-	-	-	131	-	-	-	6	786
Abacaxi	Kg	54	-	-	-	-	54	-	-	54	-	54	-	54	54	-	6	324
Milho Verde	Kg	182	-	-	-	-	-	-	-	-	-	182	-	-	-	-	2	364
Limão	Kg	8	-	-	-	8	-	8	8	-	8	-	-	-	-	8	6	48
Hortelã	Kg	-	8	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	4	32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nova Venécia																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	46	-	46	-	46	46	-	46	46	-	46	-	46	-	-	8	368
Brócolis	Kg	-	19	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Couve Flor	Kg	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	2	38
Acelga	Kg	-	-	-	19	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	19	-	-	-	-	2	38
Abobrinha	Kg	-	22	-	22	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	3	66
Aipim In Natura	Kg	-	56	-	-	56	-	56	-	-	56	-	56	-	56	-	6	336
Alface	Kg	-	12	12	-	-	-	-	12	12	12	12	12	-	-	-	7	84
Alho in natura	Kg	17	17	-	17	-	17	-	-	17	-	-	17	-	17	17	8	136
Salsa	Kg	6	-	6	6	6	6	-	-	-	6	-	-	6	-	6	8	48
Coentro	Kg	11	11	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	11	11	7	77
Cebolinha	Kg	6	6	6	6	-	-	-	6	6	-	6	-	6	-	-	8	48
Couve	Kg	18	-	18	-	-	18	-	-	-	18	-	-	-	-	-	4	72
Banana da Terra	Kg	-	24	-	24	-	24	-	24	-	24	-	24	-	24	-	7	168
Banana Prata	Kg	351	351	351	351	351	351	351	-	351	-	351	-	351	351	351	12	4212
Batata Doce	Kg	-	-	31	-	-	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	2	62
Batata Inglesa	Kg	96	96	-	96	96	-	-	-	96	96	96	96	-	96	96	10	960
Beterraba	Kg	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	15	-	-	3	45
Cebola	Kg	13	13	13	13	13	13	-	-	-	13	-	-	13	13	13	10	130
Cenoura	Kg	53	53	53	53	53	-	-	-	53	53	53	53	-	53	53	11	583
Chuchu	Kg	-	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	13	4	52
Inhame	Kg	46	-	-	46	-	-	-	-	-	-	46	-	-	46	-	4	184
Laranja Pêra	Kg	-	115	115	115	115	115	-	115	-	-	-	115	-	-	115	8	920
Maçã	Kg	189	189	189	-	-	-	-	-	-	189	-	189	189	-	-	6	1134
Mexerica Pokam	Kg	96	-	-	-	-	-	-	-	96	96	96	-	-	-	-	4	384
Ovo	CRIVO	79	79	79	79	79	79	79	-	-	-	-	79	-	79	79	10	790
Repolho Verde	Kg	-	27	-	-	27	-	27	27	27	-	-	-	-	-	-	5	135
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	24	-	-	-	-	-	24	-	-	-	24	-	3	72
Tomate	Kg	204	204	204	204	204	204	204	204	204	-	204	-	-	-	-	10	2040
Pimentão	Kg	13	13	-	-	-	-	-	-	-	13	-	13	-	-	-	4	52
Pepino	Kg	-	-	28	-	-	28	-	28	-	28	-	28	-	28	-	6	168
Vagem	Kg	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	2	42
Melancia	Kg	-	-	117	117	117	-	-	-	-	-	-	-	117	117	117	6	702
Abacate	Kg	110	-	-	-	-	-	-	-	-	110	110	-	-	-	-	3	330
Mamão Papaya	Kg	-	117	117	117	-	117	-	117	-	-	-	-	-	-	117	6	702
Goiaba	Kg	-	117	-	117	-	117	117	117	-	-	-	117	-	-	-	6	702
Abacaxi	Kg	71	-	-	-	-	71	-	-	71	-	71	-	71	71	-	6	426
Milho Verde	Kg	237	-	-	-	-	-	-	-	-	-	237	-	-	-	-	2	474
Limão	Kg	16	-	-	-	16	-	16	16	-	16	-	-	-	-	16	6	96
Hortelã	Kg	-	14	-	14	-	-	-	14	-	-	14	-	-	-	-	4	56



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Pancas																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	26	-	26	-	26	26	-	26	26	-	26	-	26	-	-	8	208
Brócolis	Kg	-	10	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Couve Flor	Kg	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	2	20
Acelga	Kg	-	-	-	10	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	2	20
Abobrinha	Kg	-	11	-	11	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	3	33
Aipim In Natura	Kg	-	28	-	-	28	-	28	-	-	28	-	28	-	28	-	6	168
Alface	Kg	-	8	8	-	-	-	-	8	8	8	8	8	-	-	-	7	56
Alho in natura	Kg	10	10	-	10	-	10	-	-	10	-	-	10	-	10	10	8	80
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	12	-	12	-	-	12	-	-	-	12	-	-	-	-	-	4	48
Banana da Terra	Kg	-	11	-	11	-	11	-	11	-	11	-	11	-	11	-	7	77
Banana Prata	Kg	183	183	183	183	183	183	183	-	183	-	183	-	183	183	183	12	2196
Batata Doce	Kg	-	-	14	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	2	28
Batata Inglesa	Kg	63	63	-	63	63	-	-	-	63	63	63	63	-	63	63	10	630
Beterraba	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9	-	-	3	27
Cebola	Kg	6	6	6	6	6	6	-	-	-	6	-	-	6	6	6	10	60
Cenoura	Kg	35	35	35	35	35	-	-	-	35	35	35	35	-	35	35	11	385
Chuchu	Kg	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	6	4	24
Inhame	Kg	22	-	-	22	-	-	-	-	-	-	22	-	-	22	-	4	88
Laranja Pêra	Kg	-	70	70	70	70	70	-	70	-	-	-	70	-	-	70	8	560
Maçã	Kg	97	97	97	-	-	-	-	-	-	97	-	97	97	-	-	6	582
Mexerica Pokam	Kg	70	-	-	-	-	-	-	-	70	70	70	-	-	-	-	4	280
Ovo	CRIVO	71	71	71	71	71	71	71	-	-	-	-	71	-	71	71	10	710
Repolho Verde	Kg	-	17	-	-	17	-	17	17	17	-	-	-	-	-	-	5	85
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	11	-	-	-	-	-	11	-	-	-	11	-	3	33
Tomate	Kg	111	111	111	111	111	111	111	111	111	-	111	-	-	-	-	10	1110
Pimentão	Kg	4	4	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	-	-	4	16
Pepino	Kg	-	-	11	-	-	11	-	11	-	11	-	11	-	11	-	6	66
Vagem	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	2	18
Melancia	Kg	-	-	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	70	70	70	6	420
Abacate	Kg	57	-	-	-	-	-	-	-	-	57	57	-	-	-	-	3	171
Mamão Papaya	Kg	-	70	70	70	-	70	-	70	-	-	-	-	-	-	70	6	420
Goiaba	Kg	-	70	-	70	-	70	70	70	-	-	-	70	-	-	-	6	420
Abacaxi	Kg	53	-	-	-	-	53	-	-	53	-	53	-	53	53	-	6	318
Milho Verde	Kg	122	-	-	-	-	-	-	-	-	-	122	-	-	-	-	2	244
Limão	Kg	5	-	-	-	5	-	5	5	-	5	-	-	-	-	5	6	30
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Pedro Canário																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	99	-	99	-	99	99	-	99	99	-	99	-	99	-	-	8	792
Brócolis	Kg	-	33	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	66
Couve Flor	Kg	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	2	66
Acelga	Kg	-	-	-	33	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	66
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	33	-	-	-	-	2	66
Abobrinha	Kg	-	40	-	40	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	3	120
Aipim In Natura	Kg	-	116	-	-	116	-	116	-	-	116	-	116	-	116	-	6	696
Alface	Kg	-	25	25	-	-	-	-	25	25	25	25	25	-	-	-	7	175
Alho in natura	Kg	33	33	-	33	-	33	-	-	33	-	-	33	-	33	33	8	264
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	6	6	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	6	6	7	42
Cebolinha	Kg	6	6	6	6	-	-	-	6	6	-	6	-	6	-	-	8	48
Couve	Kg	52	-	52	-	-	52	-	-	-	52	-	-	-	-	-	4	208
Banana da Terra	Kg	-	50	-	50	-	50	-	50	-	50	-	50	-	50	-	7	350
Banana Prata	Kg	740	740	740	740	740	740	740	-	740	-	740	-	740	740	740	12	8880
Batata Doce	Kg	-	-	58	-	-	-	-	58	-	-	-	-	-	-	-	2	116
Batata Inglesa	Kg	243	243	-	243	243	-	-	-	243	243	243	243	-	243	243	10	2430
Beterraba	Kg	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	33	-	-	3	99
Cebola	Kg	26	26	26	26	26	26	-	-	-	26	-	-	26	26	26	10	260
Cenoura	Kg	144	144	144	144	144	-	-	-	144	144	144	144	-	144	144	11	1584
Chuchu	Kg	-	-	-	-	25	-	-	-	25	-	-	-	25	-	25	4	100
Inhame	Kg	90	-	-	90	-	-	-	-	-	-	90	-	-	90	-	4	360
Laranja Pêra	Kg	-	313	313	313	313	313	-	313	-	-	-	313	-	-	313	8	2504
Maçã	Kg	394	394	394	-	-	-	-	-	-	394	-	394	394	-	-	6	2364
Mexerica Pokam	Kg	266	-	-	-	-	-	-	-	266	266	266	-	-	-	-	4	1064
Ovo	CRIVO	260	260	260	260	260	260	260	-	-	-	-	260	-	260	260	10	2600
Repolho Verde	Kg	-	79	-	-	79	-	79	79	79	-	-	-	-	-	-	5	395
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50	-	-	-	50	-	3	150
Tomate	Kg	471	471	471	471	471	471	471	471	471	-	471	-	-	-	-	10	4710
Pimentão	Kg	7	7	-	-	-	-	-	-	-	7	-	7	-	-	-	4	28
Pepino	Kg	-	-	50	-	-	50	-	50	-	50	-	50	-	50	-	6	300
Vagem	Kg	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	2	66
Melancia	Kg	-	-	313	313	313	-	-	-	-	-	-	-	313	313	313	6	1878
Abacate	Kg	231	-	-	-	-	-	-	-	-	231	231	-	-	-	-	3	693
Mamão Papaya	Kg	-	313	313	313	-	313	-	313	-	-	-	-	-	-	313	6	1878
Goiaba	Kg	-	313	-	313	-	313	313	313	-	-	-	313	-	-	-	6	1878
Abacaxi	Kg	198	-	-	-	-	198	-	-	198	-	198	-	198	198	-	6	1188
Milho Verde	Kg	493	-	-	-	-	-	-	-	-	-	493	-	-	-	-	2	986
Limão	Kg	16	-	-	-	16	-	16	16	-	16	-	-	-	-	16	6	96
Hortelã	Kg	-	11	-	11	-	-	-	11	-	-	11	-	-	-	-	4	44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Pinheiros																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	52	-	52	-	52	52	-	52	52	-	52	-	52	-	-	8	416
Brócolis	Kg	-	19	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Couve Flor	Kg	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	2	38
Acelga	Kg	-	-	-	19	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	19	-	-	-	-	2	38
Abobrinha	Kg	-	22	-	22	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	3	66
Aipim In Natura	Kg	-	60	-	-	60	-	60	-	-	60	-	60	-	60	-	6	360
Alface	Kg	-	11	11	-	-	-	-	11	11	11	11	11	-	-	-	7	77
Alho in natura	Kg	19	19	-	19	-	19	-	-	19	-	-	19	-	19	19	8	152
Salsa	Kg	5	-	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	-	5	8	40
Coentro	Kg	6	6	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	6	6	7	42
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	26	-	26	-	-	26	-	-	-	26	-	-	-	-	-	4	104
Banana da Terra	Kg	-	27	-	27	-	27	-	27	-	27	-	27	-	27	-	7	189
Banana Prata	Kg	385	385	385	385	385	385	385	-	385	-	385	-	385	385	385	12	4620
Batata Doce	Kg	-	-	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	2	60
Batata Inglesa	Kg	107	107	-	107	107	-	-	-	107	107	107	107	-	107	107	10	1070
Beterraba	Kg	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	19	-	-	3	57
Cebola	Kg	12	12	12	12	12	12	-	-	-	12	-	-	12	12	12	10	120
Cenoura	Kg	66	66	66	66	66	-	-	-	66	66	66	66	-	66	66	11	726
Chuchu	Kg	-	-	-	-	12	-	-	-	12	-	-	-	12	-	12	4	48
Inhame	Kg	47	-	-	47	-	-	-	-	-	-	47	-	-	47	-	4	188
Laranja Pêra	Kg	-	147	147	147	147	147	-	147	-	-	-	147	-	-	147	8	1176
Maçã	Kg	204	204	204	-	-	-	-	-	-	204	-	204	204	-	-	6	1224
Mexerica Pokam	Kg	109	-	-	-	-	-	-	-	109	109	109	-	-	-	-	4	436
Ovo	CRIVO	98	98	98	98	98	98	98	-	-	-	-	98	-	98	98	10	980
Repolho Verde	Kg	-	38	-	-	38	-	38	38	38	-	-	-	-	-	-	5	190
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	27	-	-	-	-	-	27	-	-	-	27	-	3	81
Tomate	Kg	235	235	235	235	235	235	235	235	235	-	235	-	-	-	-	10	2350
Pimentão	Kg	8	8	-	-	-	-	-	-	-	8	-	8	-	-	-	4	32
Pepino	Kg	-	-	27	-	-	27	-	27	-	27	-	27	-	27	-	6	162
Vagem	Kg	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	2	38
Melancia	Kg	-	-	147	147	147	-	-	-	-	-	-	-	147	147	147	6	882
Abacate	Kg	120	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120	-	-	-	-	3	360
Mamão Papaya	Kg	-	147	147	147	-	147	-	147	-	-	-	-	-	-	147	6	882
Goiaba	Kg	-	147	-	147	-	147	147	147	-	-	-	147	-	-	-	6	882
Abacaxi	Kg	83	-	-	-	-	83	-	-	83	-	83	-	83	83	-	6	498
Milho Verde	Kg	257	-	-	-	-	-	-	-	-	-	257	-	-	-	-	2	514
Limão	Kg	12	-	-	-	12	-	12	12	-	12	-	-	-	-	12	6	72
Hortelã	Kg	-	10	-	10	-	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	4	40



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Piuma																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	17	-	17	-	17	17	-	17	17	-	17	-	17	-	-	8	136
Brócolis	Kg	-	6	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Couve Flor	Kg	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	2	12
Acelga	Kg	-	-	-	6	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	2	12
Abobrinha	Kg	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	3	18
Aipim In Natura	Kg	-	20	-	-	20	-	20	-	-	20	-	20	-	20	-	6	120
Alface	Kg	-	3	3	-	-	-	-	3	3	3	3	3	-	-	-	7	21
Alho in natura	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	6	8	48
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	9	-	9	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Banana da Terra	Kg	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	7	56
Banana Prata	Kg	124	124	124	124	124	124	124	-	124	-	124	-	124	124	124	12	1488
Batata Doce	Kg	-	-	9	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	2	18
Batata Inglesa	Kg	33	33	-	33	33	-	-	-	33	33	33	33	-	33	33	10	330
Beterraba	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	-	-	3	18
Cebola	Kg	4	4	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	4	4	10	40
Cenoura	Kg	22	22	22	22	22	-	-	-	22	22	22	22	-	22	22	11	242
Chuchu	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	4	4	16
Inhame	Kg	15	-	-	15	-	-	-	-	-	-	15	-	-	15	-	4	60
Laranja Pêra	Kg	-	55	55	55	55	55	-	55	-	-	-	55	-	-	55	8	440
Maçã	Kg	66	66	66	-	-	-	-	-	-	66	-	66	66	-	-	6	396
Mexerica Pokam	Kg	33	-	-	-	-	-	-	-	33	33	33	-	-	-	-	4	132
Ovo	CRIVO	27	27	27	27	27	27	27	-	-	-	-	27	-	27	27	10	270
Repolho Verde	Kg	-	14	-	-	14	-	14	14	14	-	-	-	-	-	-	5	70
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	3	24
Tomate	Kg	81	81	81	81	81	81	81	81	81	-	81	-	-	-	-	10	810
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	8	-	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	6	48
Vagem	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	2	12
Melancia	Kg	-	-	55	55	55	-	-	-	-	-	-	-	55	55	55	6	330
Abacate	Kg	39	-	-	-	-	-	-	-	-	39	39	-	-	-	-	3	117
Mamão Papaya	Kg	-	55	55	55	-	55	-	55	-	-	-	-	-	-	55	6	330
Goiaba	Kg	-	55	-	55	-	55	55	55	-	-	-	55	-	-	-	6	330
Abacaxi	Kg	24	-	-	-	-	24	-	-	24	-	24	-	24	24	-	6	144
Milho Verde	Kg	83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83	-	-	-	-	2	166
Limão	Kg	3	-	-	-	3	-	3	3	-	3	-	-	-	-	3	6	18
Hortelã	Kg	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	4	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ponto Belo																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	18	-	18	-	18	18	-	18	18	-	18	-	18	-	-	8	144
Brócolis	Kg	-	7	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	14
Couve Flor	Kg	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	2	14
Acelga	Kg	-	-	-	7	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	14
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	2	14
Abobrinha	Kg	-	9	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	3	27
Aipim In Natura	Kg	-	21	-	-	21	-	21	-	-	21	-	21	-	21	-	6	126
Alface	Kg	-	5	5	-	-	-	-	5	5	5	5	5	-	-	-	7	35
Alho in natura	Kg	7	7	-	7	-	7	-	-	7	-	-	7	-	7	7	8	56
Salsa	Kg	2	-	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	8	16
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	11	-	11	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	-	-	4	44
Banana da Terra	Kg	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	7	56
Banana Prata	Kg	134	134	134	134	134	134	134	-	134	-	134	-	134	134	134	12	1608
Batata Doce	Kg	-	-	10	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Batata Inglesa	Kg	36	36	-	36	36	-	-	-	36	36	36	36	-	36	36	10	360
Beterraba	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	-	-	3	15
Cebola	Kg	4	4	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	4	4	10	40
Cenoura	Kg	25	25	25	25	25	-	-	-	25	25	25	25	-	25	25	11	275
Chuchu	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	4	4	16
Inhame	Kg	16	-	-	16	-	-	-	-	-	-	16	-	-	16	-	4	64
Laranja Pêra	Kg	-	60	60	60	60	60	-	60	-	-	-	60	-	-	60	8	480
Maçã	Kg	71	71	71	-	-	-	-	-	-	71	-	71	71	-	-	6	426
Mexerica Pokam	Kg	36	-	-	-	-	-	-	-	36	36	36	-	-	-	-	4	144
Ovo	CRIVO	30	30	30	30	30	30	30	-	-	-	-	30	-	30	30	10	300
Repolho Verde	Kg	-	14	-	-	14	-	14	14	14	-	-	-	-	-	-	5	70
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	3	24
Tomate	Kg	88	88	88	88	88	88	88	88	88	-	88	-	-	-	-	10	880
Pimentão	Kg	4	4	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	-	-	4	16
Pepino	Kg	-	-	9	-	-	9	-	9	-	9	-	9	-	9	-	6	54
Vagem	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	2	12
Melancia	Kg	-	-	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	60	60	60	6	360
Abacate	Kg	42	-	-	-	-	-	-	-	-	42	42	-	-	-	-	3	126
Mamão Papaya	Kg	-	60	60	60	-	60	-	60	-	-	-	-	-	-	60	6	360
Goiaba	Kg	-	60	-	60	-	60	60	60	-	-	-	60	-	-	-	6	360
Abacaxi	Kg	27	-	-	-	-	27	-	-	27	-	27	-	27	27	-	6	162
Milho Verde	Kg	91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91	-	-	-	-	2	182
Limão	Kg	5	-	-	-	5	-	5	5	-	5	-	-	-	-	5	6	30
Hortelã	Kg	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	4	20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Presidente Kennedy																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	12	-	12	-	12	12	-	12	12	-	12	-	12	-	-	8	96
Brócolis	Kg	-	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Couve Flor	Kg	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	2	8
Acelga	Kg	-	-	-	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	2	8
Abobrinha	Kg	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	3	12
Aipim In Natura	Kg	-	13	-	-	13	-	13	-	-	13	-	13	-	13	-	6	78
Alface	Kg	-	3	3	-	-	-	-	3	3	3	3	3	-	-	-	7	21
Alho in natura	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	4	8	32
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	7	-	7	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	-	-	4	28
Banana da Terra	Kg	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	7	35
Banana Prata	Kg	85	85	85	85	85	85	85	-	85	-	85	-	85	85	85	12	1020
Batata Doce	Kg	-	-	7	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	2	14
Batata Inglesa	Kg	23	23	-	23	23	-	-	-	23	23	23	23	-	23	23	10	230
Beterraba	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	-	-	3	12
Cebola	Kg	3	3	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	3	3	10	30
Cenoura	Kg	16	16	16	16	16	-	-	-	16	16	16	16	-	16	16	11	176
Chuchu	Kg	-	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	3	4	12
Inhame	Kg	11	-	-	11	-	-	-	-	-	-	11	-	-	11	-	4	44
Laranja Pêra	Kg	-	40	40	40	40	40	-	40	-	-	-	40	-	-	40	8	320
Maçã	Kg	45	45	45	-	-	-	-	-	-	45	-	45	45	-	-	6	270
Mexerica Pokam	Kg	23	-	-	-	-	-	-	-	23	23	23	-	-	-	-	4	92
Ovo	CRIVO	19	19	19	19	19	19	19	-	-	-	-	19	-	19	19	10	190
Repolho Verde	Kg	-	10	-	-	10	-	10	10	10	-	-	-	-	-	-	5	50
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	3	15
Tomate	Kg	57	57	57	57	57	57	57	57	57	-	57	-	-	-	-	10	570
Pimentão	Kg	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	4
Pepino	Kg	-	-	5	-	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	6	30
Vagem	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	2	8
Melancia	Kg	-	-	40	40	40	-	-	-	-	-	-	-	40	40	40	6	240
Abacate	Kg	26	-	-	-	-	-	-	-	-	26	26	-	-	-	-	3	78
Mamão Papaya	Kg	-	40	40	40	-	40	-	40	-	-	-	-	-	-	40	6	240
Goiaba	Kg	-	40	-	40	-	40	40	40	-	-	-	40	-	-	-	6	240
Abacaxi	Kg	17	-	-	-	-	17	-	-	17	-	17	-	17	17	-	6	102
Milho Verde	Kg	57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57	-	-	-	-	2	114
Limão	Kg	2	-	-	-	2	-	2	2	-	2	-	-	-	-	2	6	12
Hortelã	Kg	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	4	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Rio Bananal																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	17	-	17	-	17	17	-	17	17	-	17	-	17	-	-	8	136
Brócolis	Kg	-	6	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Couve Flor	Kg	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	2	12
Acelga	Kg	-	-	-	6	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	2	12
Abobrinha	Kg	-	7	-	7	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	3	21
Aipim In Natura	Kg	-	19	-	-	19	-	19	-	-	19	-	19	-	19	-	6	114
Alface	Kg	-	3	3	-	-	-	-	3	3	3	3	3	-	-	-	7	21
Alho in natura	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	6	8	48
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	10	-	10	-	-	10	-	-	-	10	-	-	-	-	-	4	40
Banana da Terra	Kg	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	7	56
Banana Prata	Kg	126	126	126	126	126	126	126	-	126	-	126	-	126	126	126	12	1512
Batata Doce	Kg	-	-	10	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Batata Inglesa	Kg	33	33	-	33	33	-	-	-	33	33	33	33	-	33	33	10	330
Beterraba	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	-	-	3	18
Cebola	Kg	4	4	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	4	4	10	40
Cenoura	Kg	23	23	23	23	23	-	-	-	23	23	23	23	-	23	23	11	253
Chuchu	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	4	4	16
Inhame	Kg	15	-	-	15	-	-	-	-	-	-	15	-	-	15	-	4	60
Laranja Pêra	Kg	-	57	57	57	57	57	-	57	-	-	-	57	-	-	57	8	456
Maçã	Kg	66	66	66	-	-	-	-	-	-	66	-	66	66	-	-	6	396
Mexerica Pokam	Kg	33	-	-	-	-	-	-	-	33	33	33	-	-	-	-	4	132
Ovo	CRIVO	28	28	28	28	28	28	28	-	-	-	-	28	-	28	28	10	280
Repolho Verde	Kg	-	14	-	-	14	-	14	14	14	-	-	-	-	-	-	5	70
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	3	24
Tomate	Kg	83	83	83	83	83	83	83	83	83	-	83	-	-	-	-	10	830
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	8	-	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	6	48
Vagem	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	2	12
Melancia	Kg	-	-	57	57	57	-	-	-	-	-	-	-	57	57	57	6	342
Abacate	Kg	39	-	-	-	-	-	-	-	-	39	39	-	-	-	-	3	117
Mamão Papaya	Kg	-	57	57	57	-	57	-	57	-	-	-	-	-	-	57	6	342
Goiaba	Kg	-	57	-	57	-	57	57	57	-	-	-	57	-	-	-	6	342
Abacaxi	Kg	25	-	-	-	-	25	-	-	25	-	25	-	25	25	-	6	150
Milho Verde	Kg	84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	84	-	-	-	-	2	168
Limão	Kg	3	-	-	-	3	-	3	3	-	3	-	-	-	-	3	6	18
Hortelã	Kg	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	4	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Rio Novo Do Sul																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	24	-	24	-	24	24	-	24	24	-	24	-	24	-	-	8	192
Brócolis	Kg	-	8	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	16
Couve Flor	Kg	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	2	16
Acelga	Kg	-	-	-	8	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	16
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	2	16
Abobrinha	Kg	-	10	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	3	30
Aipim In Natura	Kg	-	28	-	-	28	-	28	-	-	28	-	28	-	28	-	6	168
Alface	Kg	-	4	4	-	-	-	-	4	4	4	4	4	-	-	-	7	28
Alho in natura	Kg	8	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	8	8	8	64
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	12	-	12	-	-	12	-	-	-	12	-	-	-	-	-	4	48
Banana da Terra	Kg	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	7	91
Banana Prata	Kg	184	184	184	184	184	184	184	-	184	-	184	-	184	184	184	12	2208
Batata Doce	Kg	-	-	14	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	2	28
Batata Inglesa	Kg	49	49	-	49	49	-	-	-	49	49	49	49	-	49	49	10	490
Beterraba	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	-	-	3	24
Cebola	Kg	6	6	6	6	6	6	-	-	-	6	-	-	6	6	6	10	60
Cenoura	Kg	30	30	30	30	30	-	-	-	30	30	30	30	-	30	30	11	330
Chuchu	Kg	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	6	4	24
Inhame	Kg	23	-	-	23	-	-	-	-	-	-	23	-	-	23	-	4	92
Laranja Pêra	Kg	-	73	73	73	73	73	-	73	-	-	-	73	-	-	73	8	584
Maçã	Kg	99	99	99	-	-	-	-	-	-	99	-	99	99	-	-	6	594
Mexerica Pokam	Kg	49	-	-	-	-	-	-	-	49	49	49	-	-	-	-	4	196
Ovo	CRIVO	41	41	41	41	41	41	41	-	-	-	-	41	-	41	41	10	410
Repolho Verde	Kg	-	19	-	-	19	-	19	19	19	-	-	-	-	-	-	5	95
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	13	-	-	-	-	-	13	-	-	-	13	-	3	39
Tomate	Kg	114	114	114	114	114	114	114	114	114	-	114	-	-	-	-	10	1140
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	13	-	-	13	-	13	-	13	-	13	-	13	-	6	78
Vagem	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	2	16
Melancia	Kg	-	-	73	73	73	-	-	-	-	-	-	-	73	73	73	6	438
Abacate	Kg	58	-	-	-	-	-	-	-	-	58	58	-	-	-	-	3	174
Mamão Papaya	Kg	-	73	73	73	-	73	-	73	-	-	-	-	-	-	73	6	438
Goiaba	Kg	-	73	-	73	-	73	73	73	-	-	-	73	-	-	-	6	438
Abacaxi	Kg	37	-	-	-	-	37	-	-	37	-	37	-	37	37	-	6	222
Milho Verde	Kg	122	-	-	-	-	-	-	-	-	-	122	-	-	-	-	2	244
Limão	Kg	4	-	-	-	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	6	24
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Santa Leopoldina																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	16	-	16	-	16	16	-	16	16	-	16	-	16	-	-	8	128
Brócolis	Kg	-	5	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	10
Couve Flor	Kg	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	2	10
Acelga	Kg	-	-	-	5	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	10
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	2	10
Abobrinha	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	3	24
Aipim In Natura	Kg	-	19	-	-	19	-	19	-	-	19	-	19	-	19	-	6	114
Alface	Kg	-	4	4	-	-	-	-	4	4	4	4	4	-	-	-	7	28
Alho in natura	Kg	5	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	5	5	8	40
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	8	8
Couve	Kg	8	-	8	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	-	-	4	32
Banana da Terra	Kg	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	49
Banana Prata	Kg	115	115	115	115	115	115	115	-	115	-	115	-	115	115	115	12	1380
Batata Doce	Kg	-	-	9	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	2	18
Batata Inglesa	Kg	33	33	-	33	33	-	-	-	33	33	33	33	-	33	33	10	330
Beterraba	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	-	-	3	15
Cebola	Kg	4	4	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	4	4	10	40
Cenoura	Kg	21	21	21	21	21	-	-	-	21	21	21	21	-	21	21	11	231
Chuchu	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	4	4	16
Inhame	Kg	14	-	-	14	-	-	-	-	-	-	14	-	-	14	-	4	56
Laranja Pêra	Kg	-	47	47	47	47	47	-	47	-	-	-	47	-	-	47	8	376
Maçã	Kg	62	62	62	-	-	-	-	-	-	62	-	62	62	-	-	6	372
Mexerica Pokam	Kg	34	-	-	-	-	-	-	-	34	34	34	-	-	-	-	4	136
Ovo	CRIVO	29	29	29	29	29	29	29	-	-	-	-	29	-	29	29	10	290
Repolho Verde	Kg	-	11	-	-	11	-	11	11	11	-	-	-	-	-	-	5	55
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	7	-	3	21
Tomate	Kg	72	72	72	72	72	72	72	72	72	-	72	-	-	-	-	10	720
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	8	-	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	6	48
Vagem	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	2	12
Melancia	Kg	-	-	47	47	47	-	-	-	-	-	-	-	47	47	47	6	282
Abacate	Kg	36	-	-	-	-	-	-	-	-	36	36	-	-	-	-	3	108
Mamão Papaya	Kg	-	47	47	47	-	47	-	47	-	-	-	-	-	-	47	6	282
Goiaba	Kg	-	47	-	47	-	47	47	47	-	-	-	47	-	-	-	6	282
Abacaxi	Kg	25	-	-	-	-	25	-	-	25	-	25	-	25	25	-	6	150
Milho Verde	Kg	78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	78	-	-	-	-	2	156
Limão	Kg	4	-	-	-	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	6	24
Hortelã	Kg	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Santa Maria De Jetiba																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	116	-	116	-	116	116	-	116	116	-	116	-	116	-	-	8	928
Brócolis	Kg	-	39	-	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	78
Couve Flor	Kg	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	-	-	2	78
Acelga	Kg	-	-	-	39	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	78
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	39	-	-	39	-	-	-	-	2	78
Abobrinha	Kg	-	45	-	45	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	3	135
Aipim In Natura	Kg	-	136	-	-	136	-	136	-	-	136	-	136	-	136	-	6	816
Alface	Kg	-	24	24	-	-	-	-	24	24	24	24	24	-	-	-	7	168
Alho in natura	Kg	39	39	-	39	-	39	-	-	39	-	-	39	-	39	39	8	312
Salsa	Kg	4	-	4	4	4	4	-	-	-	4	-	-	4	-	4	8	32
Coentro	Kg	7	7	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	7	7	7	49
Cebolinha	Kg	7	7	7	7	-	-	-	7	7	-	7	-	7	-	-	8	56
Couve	Kg	41	-	41	-	-	41	-	-	-	41	-	-	-	-	-	4	164
Banana da Terra	Kg	-	58	-	58	-	58	-	58	-	58	-	58	-	58	-	7	406
Banana Prata	Kg	868	868	868	868	868	868	868	-	868	-	868	-	868	868	868	12	10416
Batata Doce	Kg	-	-	66	-	-	-	-	66	-	-	-	-	-	-	-	2	132
Batata Inglesa	Kg	239	239	-	239	239	-	-	-	239	239	239	239	-	239	239	10	2390
Beterraba	Kg	-	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	39	-	-	3	117
Cebola	Kg	32	32	32	32	32	32	-	-	-	32	-	-	32	32	32	10	320
Cenoura	Kg	122	122	122	122	122	-	-	-	122	122	122	122	-	122	122	11	1342
Chuchu	Kg	-	-	-	-	29	-	-	-	29	-	-	-	29	-	29	4	116
Inhame	Kg	105	-	-	105	-	-	-	-	-	-	105	-	-	105	-	4	420
Laranja Pêra	Kg	-	243	243	243	243	243	-	243	-	-	-	243	-	-	243	8	1944
Maçã	Kg	463	463	463	-	-	-	-	-	-	463	-	463	463	-	-	6	2778
Mexerica Pokam	Kg	243	-	-	-	-	-	-	-	243	243	243	-	-	-	-	4	972
Ovo	CRIVO	209	209	209	209	209	209	209	-	-	-	-	209	-	209	209	10	2090
Repolho Verde	Kg	-	61	-	-	61	-	61	61	61	-	-	-	-	-	-	5	305
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	58	-	-	-	-	-	58	-	-	-	58	-	3	174
Tomate	Kg	470	470	470	470	470	470	470	470	470	-	470	-	-	-	-	10	4700
Pimentão	Kg	7	7	-	-	-	-	-	-	-	7	-	7	-	-	-	4	28
Pepino	Kg	-	-	58	-	-	58	-	58	-	58	-	58	-	58	-	6	348
Vagem	Kg	-	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	-	-	-	2	78
Melancia	Kg	-	-	243	243	243	-	-	-	-	-	-	-	243	243	243	6	1458
Abacate	Kg	270	-	-	-	-	-	-	-	-	270	270	-	-	-	-	3	810
Mamão Papaya	Kg	-	243	243	243	-	243	-	243	-	-	-	-	-	-	243	6	1458
Goiaba	Kg	-	243	-	243	-	243	243	243	-	-	-	243	-	-	-	6	1458
Abacaxi	Kg	183	-	-	-	-	183	-	-	183	-	183	-	183	183	-	6	1098
Milho Verde	Kg	579	-	-	-	-	-	-	-	-	-	579	-	-	-	-	2	1158
Limão	Kg	21	-	-	-	21	-	21	21	-	21	-	-	-	-	21	6	126
Hortelã	Kg	-	8	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	4	32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Santa Teresa																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	50	-	50	-	50	50	-	50	50	-	50	-	50	-	-	8	400
Brócolis	Kg	-	19	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	38
Couve Flor	Kg	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	2	38
Acelga	Kg	-	-	-	18	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	36
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	19	-	-	-	-	2	38
Abobrinha	Kg	-	22	-	22	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	3	66
Aipim In Natura	Kg	-	60	-	-	60	-	60	-	-	60	-	60	-	60	-	6	360
Alface	Kg	-	11	11	-	-	-	-	11	11	11	11	11	-	-	-	7	77
Alho in natura	Kg	18	18	-	18	-	18	-	-	18	-	-	18	-	18	18	8	144
Salsa	Kg	3	-	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	-	3	8	24
Coentro	Kg	5	5	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	5	7	35
Cebolinha	Kg	5	5	5	5	-	-	-	5	5	-	5	-	5	-	-	8	40
Couve	Kg	20	-	20	-	-	20	-	-	-	20	-	-	-	-	-	4	80
Banana da Terra	Kg	-	26	-	26	-	26	-	26	-	26	-	26	-	26	-	7	182
Banana Prata	Kg	385	385	385	385	385	385	385	-	385	-	385	-	385	385	385	12	4620
Batata Doce	Kg	-	-	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	2	60
Batata Inglesa	Kg	103	103	-	103	103	-	-	-	103	103	103	103	-	103	103	10	1030
Beterraba	Kg	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	20	-	-	3	60
Cebola	Kg	15	15	15	15	15	15	-	-	-	15	-	-	15	15	15	10	150
Cenoura	Kg	54	54	54	54	54	-	-	-	54	54	54	54	-	54	54	11	594
Chuchu	Kg	-	-	-	-	14	-	-	-	14	-	-	-	14	-	14	4	56
Inhame	Kg	49	-	-	49	-	-	-	-	-	-	49	-	-	49	-	4	196
Laranja Pêra	Kg	-	116	116	116	116	116	-	116	-	-	-	116	-	-	116	8	928
Maçã	Kg	207	207	207	-	-	-	-	-	-	207	-	207	207	-	-	6	1242
Mexerica Pokam	Kg	104	-	-	-	-	-	-	-	104	104	104	-	-	-	-	4	416
Ovo	CRIVO	86	86	86	86	86	86	86	-	-	-	-	86	-	86	86	10	860
Repolho Verde	Kg	-	28	-	-	28	-	28	28	28	-	-	-	-	-	-	5	140
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	28	-	-	-	-	-	28	-	-	-	28	-	3	84
Tomate	Kg	215	215	215	215	215	215	215	215	215	-	215	-	-	-	-	10	2150
Pimentão	Kg	6	6	-	-	-	-	-	-	-	6	-	6	-	-	-	4	24
Pepino	Kg	-	-	29	-	-	29	-	29	-	29	-	29	-	29	-	6	174
Vagem	Kg	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	2	42
Melancia	Kg	-	-	117	117	117	-	-	-	-	-	-	-	117	117	117	6	702
Abacate	Kg	122	-	-	-	-	-	-	-	-	122	122	-	-	-	-	3	366
Mamão Papaya	Kg	-	117	117	117	-	117	-	117	-	-	-	-	-	-	117	6	702
Goiaba	Kg	-	117	-	117	-	117	117	117	-	-	-	117	-	-	-	6	702
Abacaxi	Kg	79	-	-	-	-	79	-	-	79	-	79	-	79	79	-	6	474
Milho Verde	Kg	256	-	-	-	-	-	-	-	-	-	256	-	-	-	-	2	512
Limão	Kg	12	-	-	-	12	-	12	12	-	12	-	-	-	-	12	6	72
Hortelã	Kg	-	7	-	7	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	4	28



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Domingos Do Norte																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	11	-	11	-	11	11	-	11	11	-	11	-	11	-	-	8	88
Brócolis	Kg	-	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Couve Flor	Kg	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	2	8
Acelga	Kg	-	-	-	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	2	8
Abobrinha	Kg	-	5	-	5	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	3	15
Aipim In Natura	Kg	-	12	-	-	12	-	12	-	-	12	-	12	-	12	-	6	72
Alface	Kg	-	3	3	-	-	-	-	3	3	3	3	3	-	-	-	7	21
Alho in natura	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	4	8	32
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	7	-	7	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	-	-	4	28
Banana da Terra	Kg	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	7	35
Banana Prata	Kg	79	79	79	79	79	79	79	-	79	-	79	-	79	79	79	12	948
Batata Doce	Kg	-	-	6	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Batata Inglesa	Kg	22	22	-	22	22	-	-	-	22	22	22	22	-	22	22	10	220
Beterraba	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-	-	3	9
Cebola	Kg	3	3	3	3	3	3	-	-	-	3	-	-	3	3	3	10	30
Cenoura	Kg	16	16	16	16	16	-	-	-	16	16	16	16	-	16	16	11	176
Chuchu	Kg	-	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	2	4	8
Inhame	Kg	10	-	-	10	-	-	-	-	-	-	10	-	-	10	-	4	40
Laranja Pêra	Kg	-	41	41	41	41	41	-	41	-	-	-	41	-	-	41	8	328
Maçã	Kg	42	42	42	-	-	-	-	-	-	42	-	42	42	-	-	6	252
Mexerica Pokam	Kg	22	-	-	-	-	-	-	-	22	22	22	-	-	-	-	4	88
Ovo	CRIVO	17	17	17	17	17	17	17	-	-	-	-	17	-	17	17	10	170
Repolho Verde	Kg	-	10	-	-	10	-	10	10	10	-	-	-	-	-	-	5	50
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	3	15
Tomate	Kg	55	55	55	55	55	55	55	55	55	-	55	-	-	-	-	10	550
Pimentão	Kg	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	4
Pepino	Kg	-	-	5	-	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	6	30
Vagem	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	2	6
Melancia	Kg	-	-	41	41	41	-	-	-	-	-	-	-	41	41	41	6	246
Abacate	Kg	25	-	-	-	-	-	-	-	-	25	25	-	-	-	-	3	75
Mamão Papaya	Kg	-	41	41	41	-	41	-	41	-	-	-	-	-	-	41	6	246
Goiaba	Kg	-	41	-	41	-	41	41	41	-	-	-	41	-	-	-	6	246
Abacaxi	Kg	16	-	-	-	-	16	-	-	16	-	16	-	16	16	-	6	96
Milho Verde	Kg	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53	-	-	-	-	2	106
Limão	Kg	3	-	-	-	3	-	3	3	-	3	-	-	-	-	3	6	18
Hortelã	Kg	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	4	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Gabriel Da Palha																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	71	-	71	-	71	71	-	71	71	-	71	-	71	-	-	8	568
Brócolis	Kg	-	33	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	66
Couve Flor	Kg	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	2	66
Acelga	Kg	-	-	-	33	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	66
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	33	-	-	-	-	2	66
Abobrinha	Kg	-	34	-	34	-	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	3	102
Aipim In Natura	Kg	-	80	-	-	80	-	80	-	-	80	-	80	-	80	-	6	480
Alface	Kg	-	26	26	-	-	-	-	26	26	26	26	26	-	-	-	7	182
Alho in natura	Kg	33	33	-	33	-	33	-	-	33	-	-	33	-	33	33	8	264
Salsa	Kg	13	-	13	13	13	13	-	-	-	13	-	-	13	-	13	8	104
Coentro	Kg	16	16	16	-	-	-	16	-	-	-	16	-	-	16	16	7	112
Cebolinha	Kg	15	15	15	15	-	-	-	15	15	-	15	-	15	-	-	8	120
Couve	Kg	40	-	40	-	-	40	-	-	-	40	-	-	-	-	-	4	160
Banana da Terra	Kg	-	34	-	34	-	34	-	34	-	34	-	34	-	34	-	7	238
Banana Prata	Kg	497	497	497	497	497	497	497	-	497	-	497	-	497	497	497	12	5964
Batata Doce	Kg	-	-	38	-	-	-	-	38	-	-	-	-	-	-	-	2	76
Batata Inglesa	Kg	144	144	-	144	144	-	-	-	144	144	144	144	-	144	144	10	1440
Beterraba	Kg	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	22	-	-	3	66
Cebola	Kg	15	15	15	15	15	15	-	-	-	15	-	-	15	15	15	10	150
Cenoura	Kg	92	92	92	92	92	-	-	-	92	92	92	92	-	92	92	11	1012
Chuchu	Kg	-	-	-	-	14	-	-	-	14	-	-	-	14	-	14	4	56
Inhame	Kg	59	-	-	59	-	-	-	-	-	-	59	-	-	59	-	4	236
Laranja Pêra	Kg	-	212	212	212	212	212	-	212	-	-	-	212	-	-	212	8	1696
Maçã	Kg	263	263	263	-	-	-	-	-	-	263	-	263	263	-	-	6	1578
Mexerica Pokam	Kg	150	-	-	-	-	-	-	-	150	150	150	-	-	-	-	4	600
Ovo	CRIVO	139	139	139	139	139	139	139	-	-	-	-	139	-	139	139	10	1390
Repolho Verde	Kg	-	51	-	-	51	-	51	51	51	-	-	-	-	-	-	5	255
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	30	-	-	-	-	-	30	-	-	-	30	-	3	90
Tomate	Kg	317	317	317	317	317	317	317	317	317	-	317	-	-	-	-	10	3170
Pimentão	Kg	16	16	-	-	-	-	-	-	-	16	-	16	-	-	-	4	64
Pepino	Kg	-	-	40	-	-	40	-	40	-	40	-	40	-	40	-	6	240
Vagem	Kg	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	2	66
Melancia	Kg	-	-	212	212	212	-	-	-	-	-	-	-	212	212	212	6	1272
Abacate	Kg	154	-	-	-	-	-	-	-	-	154	154	-	-	-	-	3	462
Mamão Papaya	Kg	-	212	212	212	-	212	-	212	-	-	-	-	-	-	212	6	1272
Goiaba	Kg	-	212	-	212	-	212	212	212	-	-	-	212	-	-	-	6	1272
Abacaxi	Kg	114	-	-	-	-	114	-	-	114	-	114	-	114	114	-	6	684
Milho Verde	Kg	329	-	-	-	-	-	-	-	-	-	329	-	-	-	-	2	658
Limão	Kg	21	-	-	-	21	-	21	21	-	21	-	-	-	-	21	6	126
Hortelã	Kg	-	21	-	21	-	-	-	21	-	-	21	-	-	-	-	4	84



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Jose Do Calçado																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	9	-	9	-	9	9	-	9	9	-	9	-	9	-	-	8	72
Brócolis	Kg	-	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Couve Flor	Kg	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	2	8
Acelga	Kg	-	-	-	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	2	8
Abobrinha	Kg	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	3	12
Aipim In Natura	Kg	-	10	-	-	10	-	10	-	-	10	-	10	-	10	-	6	60
Alface	Kg	-	3	3	-	-	-	-	3	3	3	3	3	-	-	-	7	21
Alho in natura	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	3	8	24
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	5	-	5	-	-	5	-	-	-	5	-	-	-	-	-	4	20
Banana da Terra	Kg	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	7	35
Banana Prata	Kg	67	67	67	67	67	67	67	-	67	-	67	-	67	67	67	12	804
Batata Doce	Kg	-	-	5	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	2	10
Batata Inglesa	Kg	17	17	-	17	17	-	-	-	17	17	17	17	-	17	17	10	170
Beterraba	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-	-	3	9
Cebola	Kg	2	2	2	2	2	2	-	-	-	2	-	-	2	2	2	10	20
Cenoura	Kg	13	13	13	13	13	-	-	-	13	13	13	13	-	13	13	11	143
Chuchu	Kg	-	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	2	4	8
Inhame	Kg	8	-	-	8	-	-	-	-	-	-	8	-	-	8	-	4	32
Laranja Pêra	Kg	-	33	33	33	33	33	-	33	-	-	-	33	-	-	33	8	264
Maçã	Kg	36	36	36	-	-	-	-	-	-	36	-	36	36	-	-	6	216
Mexerica Pokam	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	17	17	17	-	-	-	-	4	68
Ovo	CRIVO	15	15	15	15	15	15	15	-	-	-	-	15	-	15	15	10	150
Repolho Verde	Kg	-	9	-	-	9	-	9	9	9	-	-	-	-	-	-	5	45
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	3	15
Tomate	Kg	46	46	46	46	46	46	46	46	46	-	46	-	-	-	-	10	460
Pimentão	Kg	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	4
Pepino	Kg	-	-	5	-	-	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	6	30
Vagem	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	2	8
Melancia	Kg	-	-	33	33	33	-	-	-	-	-	-	-	33	33	33	6	198
Abacate	Kg	21	-	-	-	-	-	-	-	-	21	21	-	-	-	-	3	63
Mamão Papaya	Kg	-	33	33	33	-	33	-	33	-	-	-	-	-	-	33	6	198
Goiaba	Kg	-	33	-	33	-	33	33	33	-	-	-	33	-	-	-	6	198
Abacaxi	Kg	14	-	-	-	-	14	-	-	14	-	14	-	14	14	-	6	84
Milho Verde	Kg	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44	-	-	-	-	2	88
Limão	Kg	2	-	-	-	2	-	2	2	-	2	-	-	-	-	2	6	12
Hortelã	Kg	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	4	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Mateus																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	237	-	237	-	237	237	-	237	237	-	237	-	237	-	-	8	1896
Brócolis	Kg	-	82	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	164
Couve Flor	Kg	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82	-	-	2	164
Acelga	Kg	-	-	-	82	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	164
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	82	-	-	82	-	-	-	-	2	164
Abobrinha	Kg	-	96	-	96	-	-	96	-	-	-	-	-	-	-	-	3	288
Aipim In Natura	Kg	-	276	-	-	276	-	276	-	-	276	-	276	-	276	-	6	1656
Alface	Kg	-	59	59	-	-	-	-	59	59	59	59	59	-	-	-	7	413
Alho in natura	Kg	82	82	-	82	-	82	-	-	82	-	-	82	-	82	82	8	656
Salsa	Kg	14	-	14	14	14	14	-	-	-	14	-	-	14	-	14	8	112
Coentro	Kg	12	12	12	-	-	-	12	-	-	-	12	-	-	12	12	7	84
Cebolinha	Kg	20	20	20	20	-	-	-	20	20	-	20	-	20	-	-	8	160
Couve	Kg	97	-	97	-	-	97	-	-	-	97	-	-	-	-	-	4	388
Banana da Terra	Kg	-	118	-	118	-	118	-	118	-	118	-	118	-	118	-	7	826
Banana Prata	Kg	1764	1764	1764	1764	1764	1764	1764	-	1764	-	1764	-	1764	1764	1764	12	21168
Batata Doce	Kg	-	-	138	-	-	-	-	138	-	-	-	-	-	-	-	2	276
Batata Inglesa	Kg	539	539	-	539	539	-	-	-	539	539	539	539	-	539	539	10	5390
Beterraba	Kg	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82	82	-	-	3	246
Cebola	Kg	66	66	66	66	66	66	-	-	-	66	-	-	66	66	66	10	660
Cenoura	Kg	287	287	287	287	287	-	-	-	287	287	287	287	-	287	287	11	3157
Chuchu	Kg	-	-	-	-	61	-	-	-	61	-	-	-	61	-	61	4	244
Inhame	Kg	215	-	-	215	-	-	-	-	-	-	215	-	-	215	-	4	860
Laranja Pêra	Kg	-	574	574	574	574	574	-	574	-	-	-	574	-	-	574	8	4592
Maçã	Kg	940	940	940	-	-	-	-	-	-	940	-	940	940	-	-	6	5640
Mexerica Pokam	Kg	573	-	-	-	-	-	-	-	573	573	573	-	-	-	-	4	2292
Ovo	CRIVO	535	535	535	535	535	535	535	-	-	-	-	535	-	535	535	10	5350
Repolho Verde	Kg	-	145	-	-	145	-	145	145	145	-	-	-	-	-	-	5	725
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	118	-	-	-	-	-	118	-	-	-	118	-	3	354
Tomate	Kg	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	-	1008	-	-	-	-	10	10080
Pimentão	Kg	20	20	-	-	-	-	-	-	-	20	-	20	-	-	-	4	80
Pepino	Kg	-	-	119	-	-	119	-	119	-	119	-	119	-	119	-	6	714
Vagem	Kg	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82	-	-	-	2	164
Melancia	Kg	-	-	574	574	574	-	-	-	-	-	-	-	574	574	574	6	3444
Abacate	Kg	550	-	-	-	-	-	-	-	-	550	550	-	-	-	-	3	1650
Mamão Papaya	Kg	-	574	574	574	-	574	-	574	-	-	-	-	-	-	574	6	3444
Goiaba	Kg	-	574	-	574	-	574	574	574	-	-	-	574	-	-	-	6	3444
Abacaxi	Kg	429	-	-	-	-	429	-	-	429	-	429	-	429	429	-	6	2574
Milho Verde	Kg	1177	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1177	-	-	-	-	2	2354
Limão	Kg	46	-	-	-	46	-	46	46	-	46	-	-	-	-	46	6	276
Hortelã	Kg	-	18	-	18	-	-	-	18	-	-	18	-	-	-	-	4	72



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Roque Do Canaa																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	6	-	6	-	6	6	-	6	6	-	6	-	6	-	-	8	48
Brócolis	Kg	-	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	6
Couve Flor	Kg	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	2	6
Acelga	Kg	-	-	-	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	6
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	2	6
Abobrinha	Kg	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	9
Aipim In Natura	Kg	-	6	-	-	6	-	6	-	-	6	-	6	-	6	-	6	36
Alface	Kg	-	1	1	-	-	-	-	1	1	1	1	1	-	-	-	7	7
Alho in natura	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	2	8	16
Salsa	Kg	0	-	0	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0	0
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	0	0	0	0	-	-	-	0	0	-	0	-	0	-	-	0	0
Couve	Kg	3	-	3	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	-	-	4	12
Banana da Terra	Kg	-	3	-	3	-	3	-	3	-	3	-	3	-	3	-	7	21
Banana Prata	Kg	44	44	44	44	44	44	44	-	44	-	44	-	44	44	44	12	528
Batata Doce	Kg	-	-	4	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	2	8
Batata Inglesa	Kg	12	12	-	12	12	-	-	-	12	12	12	12	-	12	12	10	120
Beterraba	Kg	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	3	6
Cebola	Kg	1	1	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	1	1	10	10
Cenoura	Kg	8	8	8	8	8	-	-	-	8	8	8	8	-	8	8	11	88
Chuchu	Kg	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	1	4	4
Inhame	Kg	5	-	-	5	-	-	-	-	-	-	5	-	-	5	-	4	20
Laranja Pêra	Kg	-	21	21	21	21	21	-	21	-	-	-	21	-	-	21	8	168
Maçã	Kg	23	23	23	-	-	-	-	-	-	23	-	23	23	-	-	6	138
Mexerica Pokam	Kg	12	-	-	-	-	-	-	-	12	12	12	-	-	-	-	4	48
Ovo	CRIVO	10	10	10	10	10	10	10	-	-	-	-	10	-	10	10	10	100
Repolho Verde	Kg	-	6	-	-	6	-	6	6	6	-	-	-	-	-	-	5	30
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	3	-	3	9
Tomate	Kg	30	30	30	30	30	30	30	30	30	-	30	-	-	-	-	10	300
Pimentão	Kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	4	8
Pepino	Kg	-	-	3	-	-	3	-	3	-	3	-	3	-	3	-	6	18
Vagem	Kg	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	2	4
Melancia	Kg	-	-	21	21	21	-	-	-	-	-	-	-	21	21	21	6	126
Abacate	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14	-	-	-	-	3	42
Mamão Papaya	Kg	-	21	21	21	-	21	-	21	-	-	-	-	-	-	21	6	126
Goiaba	Kg	-	21	-	21	-	21	21	21	-	-	-	21	-	-	-	6	126
Abacaxi	Kg	9	-	-	-	-	9	-	-	9	-	9	-	9	9	-	6	54
Milho Verde	Kg	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	-	-	-	-	2	58
Limão	Kg	2	-	-	-	2	-	2	2	-	2	-	-	-	-	2	6	12
Hortelã	Kg	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	4	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Serra																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	1076	-	1076	-	1076	1076	-	1076	1076	-	1076	-	1076	-	-	8	8608
Brócolis	Kg	-	374	-	374	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	748
Couve Flor	Kg	374	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	374	-	-	2	748
Acelga	Kg	-	-	-	374	374	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	748
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	374	-	-	374	-	-	-	-	2	748
Abobrinha	Kg	-	441	-	441	-	-	441	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1323
Aipim In Natura	Kg	-	1291	-	-	1291	-	1291	-	-	1291	-	1291	-	1291	-	6	7746
Alface	Kg	-	227	227	-	-	-	-	227	227	227	227	227	-	-	-	7	1589
Alho in natura	Kg	374	374	-	374	-	374	-	-	374	-	-	374	-	374	374	8	2992
Salsa	Kg	32	-	32	32	32	32	-	-	-	32	-	-	32	-	32	8	256
Coentro	Kg	61	61	61	-	-	-	61	-	-	-	61	-	-	61	61	7	427
Cebolinha	Kg	80	80	80	80	-	-	-	80	80	-	80	-	80	-	-	8	640
Couve	Kg	446	-	446	-	-	446	-	-	-	446	-	-	-	-	-	4	1784
Banana da Terra	Kg	-	552	-	552	-	552	-	552	-	552	-	552	-	552	-	7	3864
Banana Prata	Kg	8284	8284	8284	8284	8284	8284	8284	-	8284	-	8284	-	8284	8284	8284	12	99408
Batata Doce	Kg	-	-	643	-	-	-	-	643	-	-	-	-	-	-	-	2	1286
Batata Inglesa	Kg	2266	2266	-	2266	2266	-	-	-	2266	2266	2266	2266	-	2266	2266	10	22660
Beterraba	Kg	-	373	-	-	-	-	-	-	-	-	-	373	373	-	-	3	1119
Cebola	Kg	290	290	290	290	290	290	-	-	-	290	-	-	290	290	290	10	2900
Cenoura	Kg	1240	1240	1240	1240	1240	-	-	-	1240	1240	1240	1240	-	1240	1240	11	13640
Chuchu	Kg	-	-	-	-	281	-	-	-	281	-	-	-	281	-	281	4	1124
Inhame	Kg	1011	-	-	1011	-	-	-	-	-	-	1011	-	-	1011	-	4	4044
Laranja Pêra	Kg	-	2651	2651	2651	2651	2651	-	2651	-	-	-	2651	-	-	2651	8	21208
Maçã	Kg	4420	4420	4420	-	-	-	-	-	-	4420	-	4420	4420	-	-	6	26520
Mexerica Pokam	Kg	2299	-	-	-	-	-	-	-	2299	2299	2299	-	-	-	-	4	9196
Ovo	CRIVO	1977	1977	1977	1977	1977	1977	1977	-	-	-	-	1977	-	1977	1977	10	19770
Repolho Verde	Kg	-	660	-	-	660	-	660	660	660	-	-	-	-	-	-	5	3300
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	552	-	-	-	-	-	552	-	-	-	552	-	3	1656
Tomate	Kg	4716	4716	4716	4716	4716	4716	4716	4716	4716	-	4716	-	-	-	-	10	47160
Pimentão	Kg	67	67	-	-	-	-	-	-	-	67	-	67	-	-	-	4	268
Pepino	Kg	-	-	552	-	-	552	-	552	-	552	-	552	-	552	-	6	3312
Vagem	Kg	-	373	-	-	-	-	-	-	-	-	-	373	-	-	-	2	746
Melancia	Kg	-	-	2651	2651	2651	-	-	-	-	-	-	-	2651	2651	2651	6	15906
Abacate	Kg	2582	-	-	-	-	-	-	-	-	2582	2582	-	-	-	-	3	7746
Mamão Papaya	Kg	-	2651	2651	2651	-	2651	-	2651	-	-	-	-	-	-	2651	6	15906
Goiaba	Kg	-	2651	-	2651	-	2651	2651	2651	-	-	-	2651	-	-	-	6	15906
Abacaxi	Kg	1727	-	-	-	-	1727	-	-	1727	-	1727	-	1727	1727	-	6	10362
Milho Verde	Kg	5523	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5523	-	-	-	-	2	11046
Limão	Kg	182	-	-	-	182	-	182	182	-	182	-	-	-	-	182	6	1092
Hortelã	Kg	-	79	-	79	-	-	-	79	-	-	79	-	-	-	-	4	316



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sooretama																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	35	-	35	-	35	35	-	35	35	-	35	-	35	-	-	8	280
Brócolis	Kg	-	12	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	24
Couve Flor	Kg	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	2	24
Acelga	Kg	-	-	-	12	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	24
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	2	24
Abobrinha	Kg	-	13	-	13	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	3	39
Aipim In Natura	Kg	-	40	-	-	40	-	40	-	-	40	-	40	-	40	-	6	240
Alface	Kg	-	7	7	-	-	-	-	7	7	7	7	7	-	-	-	7	49
Alho in natura	Kg	12	12	-	12	-	12	-	-	12	-	-	12	-	12	12	8	96
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	4	4	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	4	7	28
Cebolinha	Kg	3	3	3	3	-	-	-	3	3	-	3	-	3	-	-	8	24
Couve	Kg	18	-	18	-	-	18	-	-	-	18	-	-	-	-	-	4	72
Banana da Terra	Kg	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	7	112
Banana Prata	Kg	257	257	257	257	257	257	257	-	257	-	257	-	257	257	257	12	3084
Batata Doce	Kg	-	-	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	2	40
Batata Inglesa	Kg	69	69	-	69	69	-	-	-	69	69	69	69	-	69	69	10	690
Beterraba	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12	-	-	3	36
Cebola	Kg	10	10	10	10	10	10	-	-	-	10	-	-	10	10	10	10	100
Cenoura	Kg	44	44	44	44	44	-	-	-	44	44	44	44	-	44	44	11	484
Chuchu	Kg	-	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	9	4	36
Inhame	Kg	32	-	-	32	-	-	-	-	-	-	32	-	-	32	-	4	128
Laranja Pêra	Kg	-	111	111	111	111	111	-	111	-	-	-	111	-	-	111	8	888
Maçã	Kg	138	138	138	-	-	-	-	-	-	138	-	138	138	-	-	6	828
Mexerica Pokam	Kg	69	-	-	-	-	-	-	-	69	69	69	-	-	-	-	4	276
Ovo	CRIVO	57	57	57	57	57	57	57	-	-	-	-	57	-	57	57	10	570
Repolho Verde	Kg	-	27	-	-	27	-	27	27	27	-	-	-	-	-	-	5	135
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	16	-	-	-	-	-	16	-	-	-	16	-	3	48
Tomate	Kg	165	165	165	165	165	165	165	165	165	-	165	-	-	-	-	10	1650
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	16	-	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	6	96
Vagem	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	2	24
Melancia	Kg	-	-	111	111	111	-	-	-	-	-	-	-	111	111	111	6	666
Abacate	Kg	80	-	-	-	-	-	-	-	-	80	80	-	-	-	-	3	240
Mamão Papaya	Kg	-	111	111	111	-	111	-	111	-	-	-	-	-	-	111	6	666
Goiaba	Kg	-	111	-	111	-	111	111	111	-	-	-	111	-	-	-	6	666
Abacaxi	Kg	50	-	-	-	-	50	-	-	50	-	50	-	50	50	-	6	300
Milho Verde	Kg	172	-	-	-	-	-	-	-	-	-	172	-	-	-	-	2	344
Limão	Kg	7	-	-	-	7	-	7	7	-	7	-	-	-	-	7	6	42
Hortelã	Kg	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	4	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vargem Alta																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	45	-	45	-	45	45	-	45	45	-	45	-	45	-	-	8	360
Brócolis	Kg	-	15	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	30
Couve Flor	Kg	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	2	30
Acelga	Kg	-	-	-	15	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	30
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	15	-	-	-	-	2	30
Abobrinha	Kg	-	18	-	18	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	3	54
Aipim In Natura	Kg	-	53	-	-	53	-	53	-	-	53	-	53	-	53	-	6	318
Alface	Kg	-	9	9	-	-	-	-	9	9	9	9	9	-	-	-	7	63
Alho in natura	Kg	15	15	-	15	-	15	-	-	15	-	-	15	-	15	15	8	120
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	5	5	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	5	7	35
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	24	-	24	-	-	24	-	-	-	24	-	-	-	-	-	4	96
Banana da Terra	Kg	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	7	175
Banana Prata	Kg	341	341	341	341	341	341	341	-	341	-	341	-	341	341	341	12	4092
Batata Doce	Kg	-	-	26	-	-	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	2	52
Batata Inglesa	Kg	92	92	-	92	92	-	-	-	92	92	92	92	-	92	92	10	920
Beterraba	Kg	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	16	-	-	3	48
Cebola	Kg	13	13	13	13	13	13	-	-	-	13	-	-	13	13	13	10	130
Cenoura	Kg	58	58	58	58	58	-	-	-	58	58	58	58	-	58	58	11	638
Chuchu	Kg	-	-	-	-	12	-	-	-	12	-	-	-	12	-	12	4	48
Inhame	Kg	43	-	-	43	-	-	-	-	-	-	43	-	-	43	-	4	172
Laranja Pêra	Kg	-	141	141	141	141	141	-	141	-	-	-	141	-	-	141	8	1128
Maçã	Kg	183	183	183	-	-	-	-	-	-	183	-	183	183	-	-	6	1098
Mexerica Pokam	Kg	92	-	-	-	-	-	-	-	92	92	92	-	-	-	-	4	368
Ovo	CRIVO	75	75	75	75	75	75	75	-	-	-	-	75	-	75	75	10	750
Repolho Verde	Kg	-	37	-	-	37	-	37	37	37	-	-	-	-	-	-	5	185
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	25	-	-	-	-	-	25	-	-	-	25	-	3	75
Tomate	Kg	215	215	215	215	215	215	215	215	215	-	215	-	-	-	-	10	2150
Pimentão	Kg	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	-	-	-	4	20
Pepino	Kg	-	-	25	-	-	25	-	25	-	25	-	25	-	25	-	6	150
Vagem	Kg	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	-	2	32
Melancia	Kg	-	-	142	142	142	-	-	-	-	-	-	-	142	142	142	6	852
Abacate	Kg	106	-	-	-	-	-	-	-	-	106	106	-	-	-	-	3	318
Mamão Papaya	Kg	-	142	142	142	-	142	-	142	-	-	-	-	-	-	142	6	852
Goiaba	Kg	-	142	-	142	-	142	142	142	-	-	-	142	-	-	-	6	852
Abacaxi	Kg	69	-	-	-	-	69	-	-	69	-	69	-	69	69	-	6	414
Milho Verde	Kg	227	-	-	-	-	-	-	-	-	-	227	-	-	-	-	2	454
Limão	Kg	8	-	-	-	8	-	8	8	-	8	-	-	-	-	8	6	48
Hortelã	Kg	-	8	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	4	32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Venda Nova Do Imigrante																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	41	-	41	-	41	41	-	41	41	-	41	-	41	-	-	8	328
Brócolis	Kg	-	14	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	28
Couve Flor	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	2	28
Acelga	Kg	-	-	-	14	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	28
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	14	-	-	-	-	2	28
Abobrinha	Kg	-	16	-	16	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	3	48
Aipim In Natura	Kg	-	47	-	-	47	-	47	-	-	47	-	47	-	47	-	6	282
Alface	Kg	-	8	8	-	-	-	-	8	8	8	8	8	-	-	-	7	56
Alho in natura	Kg	14	14	-	14	-	14	-	-	14	-	-	14	-	14	14	8	112
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	7	21
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	25	-	25	-	-	25	-	-	-	25	-	-	-	-	-	4	100
Banana da Terra	Kg	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	7	140
Banana Prata	Kg	302	302	302	302	302	302	302	-	302	-	302	-	302	302	302	12	3624
Batata Doce	Kg	-	-	24	-	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	2	48
Batata Inglesa	Kg	80	80	-	80	80	-	-	-	80	80	80	80	-	80	80	10	800
Beterraba	Kg	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14	-	-	3	42
Cebola	Kg	11	11	11	11	11	11	-	-	-	11	-	-	11	11	11	10	110
Cenoura	Kg	57	57	57	57	57	-	-	-	57	57	57	57	-	57	57	11	627
Chuchu	Kg	-	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	11	4	44
Inhame	Kg	37	-	-	37	-	-	-	-	-	-	37	-	-	37	-	4	148
Laranja Pêra	Kg	-	149	149	149	149	149	-	149	-	-	-	149	-	-	149	8	1192
Maçã	Kg	161	161	161	-	-	-	-	-	-	161	-	161	161	-	-	6	966
Mexerica Pokam	Kg	80	-	-	-	-	-	-	-	80	80	80	-	-	-	-	4	320
Ovo	CRIVO	67	67	67	67	67	67	67	-	-	-	-	67	-	67	67	10	670
Repolho Verde	Kg	-	38	-	-	38	-	38	38	38	-	-	-	-	-	-	5	190
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	20	-	-	-	-	-	20	-	-	-	20	-	3	60
Tomate	Kg	207	207	207	207	207	207	207	207	207	-	207	-	-	-	-	10	2070
Pimentão	Kg	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	4	12
Pepino	Kg	-	-	20	-	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	6	120
Vagem	Kg	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	2	28
Melancia	Kg	-	-	149	149	149	-	-	-	-	-	-	-	149	149	149	6	894
Abacate	Kg	94	-	-	-	-	-	-	-	-	94	94	-	-	-	-	3	282
Mamão Papaya	Kg	-	149	149	149	-	149	-	149	-	-	-	-	-	-	149	6	894
Goiaba	Kg	-	149	-	149	-	149	149	149	-	-	-	149	-	-	-	6	894
Abacaxi	Kg	60	-	-	-	-	60	-	-	60	-	60	-	60	60	-	6	360
Milho Verde	Kg	201	-	-	-	-	-	-	-	-	-	201	-	-	-	-	2	402
Limão	Kg	6	-	-	-	6	-	6	6	-	6	-	-	-	-	6	6	36
Hortelã	Kg	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	4	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Viana																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	71	-	71	-	71	71	-	71	71	-	71	-	71	-	-	8	568
Brócolis	Kg	-	23	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	46
Couve Flor	Kg	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	2	46
Acelga	Kg	-	-	-	23	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	46
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	23	-	-	-	-	2	46
Abobrinha	Kg	-	28	-	28	-	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-	3	84
Aipim In Natura	Kg	-	82	-	-	82	-	82	-	-	82	-	82	-	82	-	6	492
Alface	Kg	-	14	14	-	-	-	-	14	14	14	14	14	-	-	-	7	98
Alho in natura	Kg	23	23	-	23	-	23	-	-	23	-	-	23	-	23	23	8	184
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	6	6	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	6	6	7	42
Cebolinha	Kg	5	5	5	5	-	-	-	5	5	-	5	-	5	-	-	8	40
Couve	Kg	32	-	32	-	-	32	-	-	-	32	-	-	-	-	-	4	128
Banana da Terra	Kg	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	7	245
Banana Prata	Kg	532	532	532	532	532	532	532	-	532	-	532	-	532	532	532	12	6384
Batata Doce	Kg	-	-	42	-	-	-	-	42	-	-	-	-	-	-	-	2	84
Batata Inglesa	Kg	142	142	-	142	142	-	-	-	142	142	142	142	-	142	142	10	1420
Beterraba	Kg	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	24	-	-	3	72
Cebola	Kg	20	20	20	20	20	20	-	-	-	20	-	-	20	20	20	10	200
Cenoura	Kg	83	83	83	83	83	-	-	-	83	83	83	83	-	83	83	11	913
Chuchu	Kg	-	-	-	-	18	-	-	-	18	-	-	-	18	-	18	4	72
Inhame	Kg	64	-	-	64	-	-	-	-	-	-	64	-	-	64	-	4	256
Laranja Pêra	Kg	-	190	190	190	190	190	-	190	-	-	-	190	-	-	190	8	1520
Maçã	Kg	285	285	285	-	-	-	-	-	-	285	-	285	285	-	-	6	1710
Mexerica Pokam	Kg	143	-	-	-	-	-	-	-	143	143	143	-	-	-	-	4	572
Ovo	CRIVO	120	120	120	120	120	120	120	-	-	-	-	120	-	120	120	10	1200
Repolho Verde	Kg	-	47	-	-	47	-	47	47	47	-	-	-	-	-	-	5	235
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	35	-	-	-	-	-	35	-	-	-	35	-	3	105
Tomate	Kg	317	317	317	317	317	317	317	317	317	-	317	-	-	-	-	10	3170
Pimentão	Kg	7	7	-	-	-	-	-	-	-	7	-	7	-	-	-	4	28
Pepino	Kg	-	-	35	-	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	6	210
Vagem	Kg	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	2	46
Melancia	Kg	-	-	190	190	190	-	-	-	-	-	-	-	190	190	190	6	1140
Abacate	Kg	166	-	-	-	-	-	-	-	-	166	166	-	-	-	-	3	498
Mamão Papaya	Kg	-	190	190	190	-	190	-	190	-	-	-	-	-	-	190	6	1140
Goiaba	Kg	-	190	-	190	-	190	190	190	-	-	-	190	-	-	-	6	1140
Abacaxi	Kg	107	-	-	-	-	107	-	-	107	-	107	-	107	107	-	6	642
Milho Verde	Kg	355	-	-	-	-	-	-	-	-	-	355	-	-	-	-	2	710
Limão	Kg	12	-	-	-	12	-	12	12	-	12	-	-	-	-	12	6	72
Hortelã	Kg	-	9	-	9	-	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	4	36



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vila Pavao																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	17	-	17	-	17	17	-	17	17	-	17	-	17	-	-	8	136
Brócolis	Kg	-	6	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Couve Flor	Kg	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	2	12
Acelga	Kg	-	-	-	6	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	2	12
Abobrinha	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	3	24
Aipim In Natura	Kg	-	20	-	-	20	-	20	-	-	20	-	20	-	20	-	6	120
Alface	Kg	-	6	6	-	-	-	-	6	6	6	6	6	-	-	-	7	42
Alho in natura	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	6	8	48
Salsa	Kg	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	8	8
Coentro	Kg	2	2	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	2	7	14
Cebolinha	Kg	2	2	2	2	-	-	-	2	2	-	2	-	2	-	-	8	16
Couve	Kg	11	-	11	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	-	-	4	44
Banana da Terra	Kg	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	7	56
Banana Prata	Kg	128	128	128	128	128	128	128	-	128	-	128	-	128	128	128	12	1536
Batata Doce	Kg	-	-	10	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	2	20
Batata Inglesa	Kg	47	47	-	47	47	-	-	-	47	47	47	47	-	47	47	10	470
Beterraba	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	-	-	3	15
Cebola	Kg	5	5	5	5	5	5	-	-	-	5	-	-	5	5	5	10	50
Cenoura	Kg	31	31	31	31	31	-	-	-	31	31	31	31	-	31	31	11	341
Chuchu	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	4	4	16
Inhame	Kg	16	-	-	16	-	-	-	-	-	-	16	-	-	16	-	4	64
Laranja Pêra	Kg	-	67	67	67	67	67	-	67	-	-	-	67	-	-	67	8	536
Maçã	Kg	69	69	69	-	-	-	-	-	-	69	-	69	69	-	-	6	414
Mexerica Pokam	Kg	54	-	-	-	-	-	-	-	54	54	54	-	-	-	-	4	216
Ovo	CRIVO	56	56	56	56	56	56	56	-	-	-	-	56	-	56	56	10	560
Repolho Verde	Kg	-	16	-	-	16	-	16	16	16	-	-	-	-	-	-	5	80
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	8	-	3	24
Tomate	Kg	90	90	90	90	90	90	90	90	90	-	90	-	-	-	-	10	900
Pimentão	Kg	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	4	4
Pepino	Kg	-	-	9	-	-	9	-	9	-	9	-	9	-	9	-	6	54
Vagem	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	2	12
Melancia	Kg	-	-	67	67	67	-	-	-	-	-	-	-	67	67	67	6	402
Abacate	Kg	40	-	-	-	-	-	-	-	-	40	40	-	-	-	-	3	120
Mamão Papaya	Kg	-	67	67	67	-	67	-	67	-	-	-	-	-	-	67	6	402
Goiaba	Kg	-	67	-	67	-	67	67	67	-	-	-	67	-	-	-	6	402
Abacaxi	Kg	41	-	-	-	-	41	-	-	41	-	41	-	41	41	-	6	246
Milho Verde	Kg	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85	-	-	-	-	2	170
Limão	Kg	4	-	-	-	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	6	24
Hortelã	Kg	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	4	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vila Valerio																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	31	-	31	-	31	31	-	31	31	-	31	-	31	-	-	8	248
Brócolis	Kg	-	14	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	28
Couve Flor	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	2	28
Acelga	Kg	-	-	-	14	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	28
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	14	-	-	-	-	2	28
Abobrinha	Kg	-	15	-	15	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	3	45
Aipim In Natura	Kg	-	36	-	-	36	-	36	-	-	36	-	36	-	36	-	6	216
Alface	Kg	-	11	11	-	-	-	-	11	11	11	11	11	-	-	-	7	77
Alho in natura	Kg	14	14	-	14	-	14	-	-	14	-	-	14	-	14	14	8	112
Salsa	Kg	6	-	6	6	6	6	-	-	-	6	-	-	6	-	6	8	48
Coentro	Kg	8	8	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	8	8	7	56
Cebolinha	Kg	8	8	8	8	-	-	-	8	8	-	8	-	8	-	-	8	64
Couve	Kg	15	-	15	-	-	15	-	-	-	15	-	-	-	-	-	4	60
Banana da Terra	Kg	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	16	-	7	112
Banana Prata	Kg	218	218	218	218	218	218	218	-	218	-	218	-	218	218	218	12	2616
Batata Doce	Kg	-	-	17	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	2	34
Batata Inglesa	Kg	58	58	-	58	58	-	-	-	58	58	58	58	-	58	58	10	580
Beterraba	Kg	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10	-	-	3	30
Cebola	Kg	8	8	8	8	8	8	-	-	-	8	-	-	8	8	8	10	80
Cenoura	Kg	36	36	36	36	36	-	-	-	36	36	36	36	-	36	36	11	396
Chuchu	Kg	-	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	7	4	28
Inhame	Kg	27	-	-	27	-	-	-	-	-	-	27	-	-	27	-	4	108
Laranja Pêra	Kg	-	86	86	86	86	86	-	86	-	-	-	86	-	-	86	8	688
Maçã	Kg	116	116	116	-	-	-	-	-	-	116	-	116	116	-	-	6	696
Mexerica Pokam	Kg	58	-	-	-	-	-	-	-	58	58	58	-	-	-	-	4	232
Ovo	CRIVO	49	49	49	49	49	49	49	-	-	-	-	49	-	49	49	10	490
Repolho Verde	Kg	-	23	-	-	23	-	23	23	23	-	-	-	-	-	-	5	115
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	16	-	-	-	-	-	16	-	-	-	16	-	3	48
Tomate	Kg	134	134	134	134	134	134	134	134	134	-	134	-	-	-	-	10	1340
Pimentão	Kg	8	8	-	-	-	-	-	-	-	8	-	8	-	-	-	4	32
Pepino	Kg	-	-	19	-	-	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	6	114
Vagem	Kg	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	2	28
Melancia	Kg	-	-	86	86	86	-	-	-	-	-	-	-	86	86	86	6	516
Abacate	Kg	68	-	-	-	-	-	-	-	-	68	68	-	-	-	-	3	204
Mamão Papaya	Kg	-	86	86	86	-	86	-	86	-	-	-	-	-	-	86	6	516
Goiaba	Kg	-	86	-	86	-	86	86	86	-	-	-	86	-	-	-	6	516
Abacaxi	Kg	46	-	-	-	-	46	-	-	46	-	46	-	46	46	-	6	276
Milho Verde	Kg	144	-	-	-	-	-	-	-	-	-	144	-	-	-	-	2	288
Limão	Kg	10	-	-	-	10	-	10	10	-	10	-	-	-	-	10	6	60
Hortelã	Kg	-	9	-	9	-	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	4	36



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vila Velha																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	368	-	368	-	368	368	-	368	368	-	368	-	368	-	-	8	2944
Brócolis	Kg	-	126	-	126	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	252
Couve Flor	Kg	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	127	-	-	2	254
Acelga	Kg	-	-	-	128	128	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	256
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	129	-	-	129	-	-	-	-	2	258
Abobrinha	Kg	-	146	-	146	-	-	146	-	-	-	-	-	-	-	-	3	438
Aipim In Natura	Kg	-	428	-	-	428	-	428	-	-	428	-	428	-	428	-	6	2568
Alface	Kg	-	83	83	-	-	-	-	83	83	83	83	83	-	-	-	7	581
Alho in natura	Kg	124	124	-	124	-	124	-	-	124	-	-	124	-	124	124	8	992
Salsa	Kg	8	-	8	8	8	8	-	-	-	8	-	-	8	-	8	8	64
Coentro	Kg	37	37	37	-	-	-	37	-	-	-	37	-	-	37	37	7	259
Cebolinha	Kg	26	26	26	26	-	-	-	26	26	-	26	-	26	-	-	8	208
Couve	Kg	194	-	194	-	-	194	-	-	-	194	-	-	-	-	-	4	776
Banana da Terra	Kg	-	183	-	183	-	183	-	183	-	183	-	183	-	183	-	7	1281
Banana Prata	Kg	2754	2754	2754	2754	2754	2754	2754	-	2754	-	2754	-	2754	2754	2754	12	33048
Batata Doce	Kg	-	-	217	-	-	-	-	217	-	-	-	-	-	-	-	2	434
Batata Inglesa	Kg	798	798	-	798	798	-	-	-	798	798	798	798	-	798	798	10	7980
Beterraba	Kg	-	123	-	-	-	-	-	-	-	-	-	123	123	-	-	3	369
Cebola	Kg	95	95	95	95	95	95	-	-	-	95	-	-	95	95	95	10	950
Cenoura	Kg	497	497	497	497	497	-	-	-	497	497	497	497	-	497	497	11	5467
Chuchu	Kg	-	-	-	-	93	-	-	-	93	-	-	-	93	-	93	4	372
Inhame	Kg	336	-	-	336	-	-	-	-	-	-	336	-	-	336	-	4	1344
Laranja Pêra	Kg	-	1152	1152	1152	1152	1152	-	1152	-	-	-	1152	-	-	1152	8	9216
Maçã	Kg	1469	1469	1469	-	-	-	-	-	-	1469	-	1469	1469	-	-	6	8814
Mexerica Pokam	Kg	829	-	-	-	-	-	-	-	829	829	829	-	-	-	-	4	3316
Ovo	CRIVO	746	746	746	746	746	746	746	-	-	-	-	746	-	746	746	10	7460
Repolho Verde	Kg	-	287	-	-	287	-	287	287	287	-	-	-	-	-	-	5	1435
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	183	-	-	-	-	-	183	-	-	-	183	-	3	549
Tomate	Kg	1750	1750	1750	1750	1750	1750	1750	1750	1750	-	1750	-	-	-	-	10	17500
Pimentão	Kg	30	30	-	-	-	-	-	-	-	30	-	30	-	-	-	4	120
Pepino	Kg	-	-	183	-	-	183	-	183	-	183	-	183	-	183	-	6	1098
Vagem	Kg	-	123	-	-	-	-	-	-	-	-	-	123	-	-	-	2	246
Melancia	Kg	-	-	1152	1152	1152	-	-	-	-	-	-	-	1152	1152	1152	6	6912
Abacate	Kg	859	-	-	-	-	-	-	-	-	859	859	-	-	-	-	3	2577
Mamão Papaya	Kg	-	1152	1152	1152	-	1152	-	1152	-	-	-	-	-	-	1152	6	6912
Goiaba	Kg	-	1152	-	1152	-	1152	1152	1152	-	-	-	1152	-	-	-	6	6912
Abacaxi	Kg	624	-	-	-	-	624	-	-	624	-	624	-	624	624	-	6	3744
Milho Verde	Kg	1839	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1839	-	-	-	-	2	3678
Limão	Kg	63	-	-	-	63	-	63	63	-	63	-	-	-	-	63	6	378
Hortelã	Kg	-	50	-	50	-	-	-	50	-	-	50	-	-	-	-	4	200



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vitória																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Abóbora	Kg	247	-	247	-	247	247	-	247	247	-	247	-	247	-	-	8	1976
Brócolis	Kg	-	83	-	83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	166
Couve Flor	Kg	83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83	-	-	2	166
Acelga	Kg	-	-	-	83	83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	166
Espinafre	Kg	-	-	-	-	-	-	-	83	-	-	83	-	-	-	-	2	166
Abobrinha	Kg	-	100	-	100	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	3	300
Aipim In Natura	Kg	-	290	-	-	290	-	290	-	-	290	-	290	-	290	-	6	1740
Alface	Kg	-	51	51	-	-	-	-	51	51	51	51	-	-	-	-	7	357
Alho in natura	Kg	83	83	-	83	-	83	-	-	83	-	-	83	-	83	83	8	664
Salsa	Kg	7	-	7	7	7	7	-	-	-	7	-	-	7	-	7	8	56
Coentro	Kg	23	23	23	-	-	-	23	-	-	-	23	-	-	23	23	7	161
Cebolinha	Kg	19	19	19	19	-	-	-	19	19	-	19	-	19	-	-	8	152
Couve	Kg	114	-	114	-	-	114	-	-	-	114	-	-	-	-	-	4	456
Banana da Terra	Kg	-	125	-	125	-	125	-	125	-	125	-	125	-	125	-	7	875
Banana Prata	Kg	1857	1857	1857	1857	1857	1857	1857	-	1857	-	1857	-	1857	1857	1857	12	22284
Batata Doce	Kg	-	-	144	-	-	-	-	144	-	-	-	-	-	-	-	2	288
Batata Inglesa	Kg	496	496	-	496	496	-	-	-	496	496	496	496	-	496	496	10	4960
Beterraba	Kg	-	83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83	83	-	-	3	249
Cebola	Kg	65	65	65	65	65	65	-	-	-	65	-	-	65	65	65	10	650
Cenoura	Kg	297	297	297	297	297	-	-	-	297	297	297	297	-	297	297	11	3267
Chuchu	Kg	-	-	-	-	62	-	-	-	62	-	-	-	62	-	62	4	248
Inhame	Kg	229	-	-	229	-	-	-	-	-	-	229	-	-	229	-	4	916
Laranja Pêra	Kg	-	686	686	686	686	686	-	686	-	-	-	686	-	-	686	8	5488
Maçã	Kg	990	990	990	-	-	-	-	-	-	990	-	990	990	-	-	6	5940
Mexerica Pokam	Kg	496	-	-	-	-	-	-	-	496	496	496	-	-	-	-	4	1984
Ovo	CRIVO	414	414	414	414	414	414	414	-	-	-	-	414	-	414	414	10	4140
Repolho Verde	Kg	-	170	-	-	170	-	170	170	170	-	-	-	-	-	-	5	850
Repolho Roxo	Kg	-	-	-	125	-	-	-	-	-	125	-	-	-	125	-	3	375
Tomate	Kg	1118	1118	1118	1118	1118	1118	1118	1118	1118	-	1118	-	-	-	-	10	11180
Pimentão	Kg	19	19	-	-	-	-	-	-	-	19	-	19	-	-	-	4	76
Pepino	Kg	-	-	125	-	-	125	-	125	-	125	-	125	-	125	-	6	750
Vagem	Kg	-	83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83	-	-	-	2	166
Melancia	Kg	-	-	686	686	686	-	-	-	-	-	-	-	686	686	686	6	4116
Abacate	Kg	578	-	-	-	-	-	-	-	-	578	578	-	-	-	-	3	1734
Mamão Papaya	Kg	-	686	686	686	-	686	-	686	-	-	-	-	-	-	686	6	4116
Goiaba	Kg	-	686	-	686	-	686	686	686	-	-	-	686	-	-	-	6	4116
Abacaxi	Kg	374	-	-	-	-	374	-	-	374	-	374	-	374	374	-	6	2244
Milho Verde	Kg	1240	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1240	-	-	-	-	2	2480
Limão	Kg	45	-	-	-	45	-	45	45	-	45	-	-	-	-	45	6	270
Hortelã	Kg	-	31	-	31	-	-	-	31	-	-	31	-	-	-	-	4	124



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FREQUÊNCIA ANUAL DAS INCIDÊNCIAS DOS PRODUTOS HORTIFRUIT																			
ANO					Não terá entrega		2027												Não terá entrega
PRODUTO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE INCIDÊNCIAS POR PRODUTO
Abóbora (Kg)	X		X		X	-	-	X		X	X		X		X			-	8
Brócolis (Kg)		X		X		-	-											-	2
Couve Flor (Kg)	X					-	-								X			-	2
Acelga (kg)				X	X	-	-											-	2
Espinafre (Kg)						-	-			X			X					-	2
Abobrinha (Kg)		X		X		-	-		X									-	3
Aipim In Natura (Kg)		X			X	-	-		X			X		X		X		-	6
Alface (Kg)		X	X			-	-			X	X	X	X	X				-	7
Alho in natura	X	X		X		-	-	X			X			X		X	X	-	8
Salsa (Kg)	X		X	X	X	-	-	X				X			X		X	-	8
Coentro (Kg)	X	x	X			-	-		X				X			X	X	-	7
Cebolinha (Kg)	X	x	X	X		-	-			X	X		X		X			-	8
Couve (Kg)	X		X			-	-	X				X						-	4
Banana da Terra (Kg)		X		X		-	-	X		X		X		X		X		-	7
Banana Prata (Kg)	X	X	X	X	X	-	-	X	X		X		X		X	X	X	-	12
Batata Doce (Kg)			X			-	-			X								-	2
Batata Inglesa (Kg)	X	X		X	X	-	-				X	X	X	X		X	X	-	10
Beterraba (Kg)			X			-	-							X	X			-	3
Cebola (Kg)	X	X	X	X	X	-	-	X				X			X	X	X	-	10
Cenoura (Kg)	X	X	X	X	X	-	-				X	X	X	X		X	X	-	11
Chuchu (Kg)					X	-	-				X				X		X	-	4
Inhame (Kg)	x			X		-	-						X			X		-	4
Laranja Pêra (Kg)		X	X	X	X	-	-	X		X				X			X	-	8
Maçã (Kg)	X	X	X			-	-					X		X	X			-	6
Mexerica Pokam (Kg)	X					-	-				X	X	X					-	4
Ovo (Crivo)	X	X	X	X	X	-	-	X	X					X		X	X	-	10
Repolho Verde (Kg)		X			X	-	-		X	X	X							-	5
Repolho Roxo (Kg)				X		-	-					X				X		-	3
Tomate (Kg)	X	X	X	X	X	-	-	X	X	X	X		X					-	10
Pimentão (Kg)	X	X				-	-					X		X				-	4
Pepino (Kg)			X			-	-	X		X		X		X		X		-	6
Vagem (Kg)		X				-	-							X				-	2
Melancia (Kg)			X	X	X	-	-								X	X	X	-	6
Abacate (kg)	X					-	-					X	X					-	3
Mamão Papaya (Kg)		X	X	X		-	-	X		X							X	-	6
Goiaba (Kg)		X		X		-	-	X	X	X				X				-	6
Abacaxi (Kg)	X					-	-	X			X		X		X	X		-	6
Milho Verde (Kg)	X					-	-						X					-	2
Limão (kg)	X				X	-	-		X	X		X					X	-	6
Hortelã (Kg)		X		X		-	-			X			X					-	4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PREVISÃO ANUAL DE ENTREGAS DOS PRODUTOS POR MUNICÍPIO																		
ANO		2026					2027											
Afonso Claudio																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	8	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	8	-	7	56
Farinha de mandioca	Kg	21	-	21	-	21	-	-	-	21	-	-	-	21	-	-	5	105
Feijão carioca	Kg	257	257	257	-	257	257	-	257	-	257	-	257	-	257	-	9	2313
Feijão preto	Kg	257	-	257	-	257	-	257	-	257	257	257	257	-	257	-	9	2313
Feijão vermelho	Kg	-	173	173	173	-	173	173	173	173	-	173	-	173	-	-	9	1557
Fubá	Kg	21	-	-	21	-	-	21	-	-	21	-	-	-	-	-	4	84
Pó de Café	Kg	-	-	9	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	2	18
Mel	Kg	45	-	-	-	45	-	-	-	45	-	-	45	-	-	45	5	225
Mariola sem açúcar	Kg	-	45	-	45	-	-	45	-	-	45	-	-	45	-	-	5	225
Filé de Tilápia	Kg	173	173	173	173	173	-	173	173	173	-	173	-	173	-	173	11	1903
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	130	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	130
Iogurte de Coco	L	234	-	-	234	-	-	-	234	-	-	-	-	-	-	-	3	702
Iogurte Morango	L	-	234	-	-	-	234	-	-	-	234	-	-	234	-	-	4	936
Leite UHT	L	59	-	59	59	59	-	59	-	59	-	59	-	-	59	-	8	472
Biscoito Caseiro Doce	Kg	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	45
Polpa de Abacaxi	Kg	-	585	-	585	-	-	585	-	585	-	-	585	-	-	-	5	2925
Polpa de Acerola	Kg	586	-	586	-	586	-	-	-	-	-	586	-	586	-	586	6	3516
Polpa de Goiaba	Kg	-	586	-	586	-	586	-	586	-	586	-	586	-	-	-	6	3516
Polpa de Graviola	Kg	-	248	-	-	248	-	-	-	248	-	-	-	-	248	-	4	992
Polpa de Morango	Kg	586	-	-	586	-	-	586	-	-	586	-	-	586	-	-	5	2930
Polpa de Maracujá	Kg	-	586	586	-	-	-	-	586	-	-	586	-	-	-	586	5	2930
Polpa de Manga	Kg	483	-	-	-	483	-	-	-	-	-	-	483	-	483	-	4	1932
Polpa de Cajá	Kg	-	-	286	-	-	-	286	-	286	-	-	-	-	-	-	3	858
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	144	-	-	-	-	1	144
Polpa de Cajú	Kg	-	196	-	-	-	196	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	392
Requeijão Cremoso	Kg	49	-	-	49	-	-	-	49	-	49	-	-	49	-	-	5	245
Manteiga	Kg	16	16	-	-	16	-	16	-	16	-	-	16	-	-	-	6	96
Queijo Muçarela	Kg	135	135	135	-	-	135	-	135	-	135	135	-	135	-	135	9	1215
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-	1	80
Pão Caseiro	Kg	-	-	173	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	173
Pão Doce/Hot Dog	Kg	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	72
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Água Doce do Norte																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	0	0	-	0	-	0	-	-	0	-	-	0	-	0	-	0	0
Farinha de mandioca	Kg	2	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	5	10
Feijão carioca	Kg	26	26	26	-	26	26	-	26	-	26	-	26	-	26	-	9	234
Feijão preto	Kg	26	-	26	-	26	-	26	-	26	26	26	26	-	26	-	9	234
Feijão vermelho	Kg	-	18	18	18	-	18	18	18	18	-	18	-	18	-	-	9	162
Fubá	Kg	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	4	8
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	4	5	20
Mariola sem açúcar	Kg	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	5	20
Filé de Tilápia	Kg	18	18	18	18	18	-	18	18	18	-	18	-	18	-	18	11	198
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	13
logurte de Coco	L	24	-	-	24	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	3	72
logurte Morango	L	-	24	-	-	-	24	-	-	-	24	-	-	24	-	-	4	96
Leite UHT	L	4	-	4	4	4	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	8	32
Biscoito Caseiro Doce	Kg	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4
Polpa de Abacaxi	Kg	-	43	-	43	-	-	43	-	43	-	-	43	-	-	-	5	215
Polpa de Acerola	Kg	43	-	43	-	43	-	-	-	-	-	43	-	43	-	43	6	258
Polpa de Goiaba	Kg	-	43	-	43	-	43	-	43	-	43	-	43	-	-	-	6	258
Polpa de Graviola	Kg	-	14	-	-	14	-	-	-	14	-	-	-	-	14	-	4	56
Polpa de Morango	Kg	43	-	-	43	-	-	43	-	-	43	-	-	43	-	-	5	215
Polpa de Maracujá	Kg	-	43	43	-	-	-	-	43	-	-	43	-	-	-	43	5	215
Polpa de Manga	Kg	43	-	-	-	43	-	-	-	-	-	-	43	-	43	-	4	172
Polpa de Cajá	Kg	-	-	29	-	-	-	29	-	29	-	-	-	-	-	-	3	87
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-	1	14
Polpa de Cajú	Kg	-	14	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	28
Requeijão Cremoso	Kg	4	-	-	4	-	-	-	4	-	4	-	-	4	-	-	5	20
Manteiga	Kg	2	2	-	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	6	12
Queijo Muçarela	Kg	11	11	11	-	-	11	-	11	-	11	11	-	11	-	11	9	99
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	1	6
Pão Caseiro	Kg	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	18
Pão Doce/Hot Dog	Kg	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Águia Branca																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	1	-	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	5	5
Feijão carioca	Kg	4	4	4	-	4	4	-	4	-	4	-	4	-	4	-	9	36
Feijão preto	Kg	4	-	4	-	4	-	4	-	4	4	4	4	-	4	-	9	36
Feijão vermelho	Kg	-	3	3	3	-	3	3	3	3	-	3	-	3	-	-	9	27
Fubá	Kg	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	4	4
Pó de Café	Kg	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	2
Mel	Kg	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	5	5
Mariola sem açúcar	Kg	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	5	5
Filé de Tilápia	Kg	3	3	3	3	3	-	3	3	3	-	3	-	3	-	3	11	33
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
Iogurte de Coco	L	4	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	3	12
Iogurte Morango	L	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	4	16
Leite UHT	L	1	-	1	1	1	-	1	-	1	-	1	-	-	1	-	8	8
Biscoito Caseiro Doce	Kg	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Polpa de Abacaxi	Kg	-	7	-	7	-	-	7	-	7	-	-	7	-	-	-	5	35
Polpa de Acerola	Kg	7	-	7	-	7	-	-	-	-	-	7	-	7	-	7	6	42
Polpa de Goiaba	Kg	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	-	7	-	-	-	6	42
Polpa de Graviola	Kg	-	2	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	-	2	-	4	8
Polpa de Morango	Kg	7	-	-	7	-	-	7	-	-	7	-	-	7	-	-	5	35
Polpa de Maracujá	Kg	-	7	7	-	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	7	5	35
Polpa de Manga	Kg	7	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	7	-	7	-	4	28
Polpa de Cajá	Kg	-	-	5	-	-	-	5	-	5	-	-	-	-	-	-	3	15
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	1	2
Polpa de Cajú	Kg	-	2	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	4
Polpa Uva	Kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	0	0
Requeijão Cremoso	Kg	1	-	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	5	5
Manteiga	Kg	0	0	-	-	0	-	0	-	0	-	-	0	-	-	-	0	0
Queijo Muçarela	Kg	2	2	2	-	-	2	-	2	-	2	2	-	2	-	2	9	18
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1
Pão Caseiro	Kg	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3
Pão Doce/Hot Dog	Kg	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Alegre																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	8	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	8	-	7	56
Farinha de mandioca	Kg	20	-	20	-	20	-	-	-	20	-	-	-	20	-	-	5	100
Feijão carioca	Kg	211	211	211	-	211	211	-	211	-	211	-	211	-	211	-	9	1899
Feijão preto	Kg	211	-	211	-	211	-	211	-	211	211	211	211	-	211	-	9	1899
Feijão vermelho	Kg	-	143	143	143	-	143	143	143	143	-	143	-	143	-	-	9	1287
Fubá	Kg	18	-	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	-	-	-	4	72
Pó de Café	Kg	-	-	12	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	2	24
Mel	Kg	37	-	-	-	37	-	-	-	37	-	-	37	-	-	37	5	185
Mariola sem açúcar	Kg	-	37	-	37	-	-	37	-	-	37	-	-	37	-	-	5	185
Filé de Tilápia	Kg	141	141	141	141	141	-	141	141	141	-	141	-	141	-	141	11	1551
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	108
logurte de Coco	L	195	-	-	195	-	-	-	195	-	-	-	-	-	-	-	3	585
logurte Morango	L	-	195	-	-	-	195	-	-	-	195	-	-	195	-	-	4	780
Leite UHT	L	54	-	54	54	54	-	54	-	54	-	54	-	-	54	-	8	432
Biscoito Caseiro Doce	Kg	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	37
Polpa de Abacaxi	Kg	-	534	-	534	-	-	534	-	534	-	-	534	-	-	-	5	2670
Polpa de Acerola	Kg	539	-	539	-	539	-	-	-	-	-	539	-	539	-	539	6	3234
Polpa de Goiaba	Kg	-	539	-	539	-	539	-	539	-	539	-	539	-	-	-	6	3234
Polpa de Graviola	Kg	-	238	-	-	238	-	-	-	238	-	-	-	-	238	-	4	952
Polpa de Morango	Kg	539	-	-	539	-	-	539	-	-	539	-	-	539	-	-	5	2695
Polpa de Maracujá	Kg	-	539	539	-	-	-	-	539	-	-	539	-	-	-	539	5	2695
Polpa de Manga	Kg	424	-	-	-	424	-	-	-	-	-	-	424	-	424	-	4	1696
Polpa de Cajá	Kg	-	-	234	-	-	-	234	-	234	-	-	-	-	-	-	3	702
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120	-	-	-	-	1	120
Polpa de Cajú	Kg	-	175	-	-	-	175	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	350
Requeijão Cremoso	Kg	42	-	-	42	-	-	-	42	-	42	-	-	42	-	-	5	210
Manteiga	Kg	12	12	-	-	12	-	12	-	12	-	-	12	-	-	-	6	72
Queijo Muçarela	Kg	120	120	120	-	-	120	-	120	-	120	120	-	120	-	120	9	1080
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70	-	-	-	-	1	70
Pão Caseiro	Kg	-	-	141	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	141
Pão Doce/Hot Dog	Kg	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	58
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	15



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Alfredo Chaves																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	3	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	5	15
Feijão carioca	Kg	33	33	33	-	33	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	9	297
Feijão preto	Kg	33	-	33	-	33	-	33	-	33	33	33	33	-	33	-	9	297
Feijão vermelho	Kg	-	21	21	21	-	21	21	21	21	-	21	-	21	-	-	9	189
Fubá	Kg	3	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	4	12
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	5	5	25
Mariola sem açúcar	Kg	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	25
Filé de Tilápia	Kg	21	21	21	21	21	-	21	21	21	-	21	-	21	-	21	11	231
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16
logurte de Coco	L	30	-	-	30	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	3	90
logurte Morango	L	-	30	-	-	-	30	-	-	-	30	-	-	30	-	-	4	120
Leite UHT	L	9	-	9	9	9	-	9	-	9	-	9	-	-	9	-	8	72
Biscoito Caseiro Doce	Kg	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5
Polpa de Abacaxi	Kg	-	96	-	96	-	-	96	-	96	-	-	96	-	-	-	5	480
Polpa de Acerola	Kg	96	-	96	-	96	-	-	-	-	-	96	-	96	-	96	6	576
Polpa de Goiaba	Kg	-	96	-	96	-	96	-	96	-	96	-	96	-	-	-	6	576
Polpa de Graviola	Kg	-	46	-	-	46	-	-	-	46	-	-	-	-	46	-	4	184
Polpa de Morango	Kg	96	-	-	96	-	-	96	-	-	96	-	-	96	-	-	5	480
Polpa de Maracujá	Kg	-	96	96	-	-	-	-	96	-	-	96	-	-	-	96	5	480
Polpa de Manga	Kg	69	-	-	-	69	-	-	-	-	-	-	69	-	69	-	4	276
Polpa de Cajá	Kg	-	-	36	-	-	-	36	-	36	-	-	-	-	-	-	3	108
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	1	19
Polpa de Cajú	Kg	-	32	-	-	-	32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	64
Requeijão Cremoso	Kg	8	-	-	8	-	-	-	8	-	8	-	-	8	-	-	5	40
Manteiga	Kg	2	2	-	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	6	12
Queijo Muçarela	Kg	20	20	20	-	-	20	-	20	-	20	20	-	20	-	20	9	180
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	1	13
Pão Caseiro	Kg	-	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	21
Pão Doce/Hot Dog	Kg	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	9
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Alto Rio Novo																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	5	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	25
Feijão carioca	Kg	57	57	57	-	57	57	-	57	-	57	-	57	-	57	-	9	513
Feijão preto	Kg	57	-	57	-	57	-	57	-	57	57	57	57	-	57	-	9	513
Feijão vermelho	Kg	-	38	38	38	-	38	38	38	38	-	38	-	38	-	-	9	342
Fubá	Kg	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	-	4	20
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	10	-	-	10	5	50
Mariola sem açúcar	Kg	-	10	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	5	50
Filé de Tilápia	Kg	38	38	38	38	38	-	38	38	38	-	38	-	38	-	38	11	418
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	29
Iogurte de Coco	L	53	-	-	53	-	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	3	159
Iogurte Morango	L	-	53	-	-	-	53	-	-	-	53	-	-	53	-	-	4	212
Leite UHT	L	14	-	14	14	14	-	14	-	14	-	14	-	-	14	-	8	112
Biscoito Caseiro Doce	Kg	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	10
Polpa de Abacaxi	Kg	-	141	-	141	-	-	141	-	141	-	-	141	-	-	-	5	705
Polpa de Acerola	Kg	141	-	141	-	141	-	-	-	-	-	141	-	141	-	141	6	846
Polpa de Goiaba	Kg	-	141	-	141	-	141	-	141	-	141	-	141	-	-	-	6	846
Polpa de Graviola	Kg	-	62	-	-	62	-	-	-	62	-	-	-	-	62	-	4	248
Polpa de Morango	Kg	141	-	-	141	-	-	141	-	-	141	-	-	141	-	-	5	705
Polpa de Maracujá	Kg	-	141	141	-	-	-	-	141	-	-	141	-	-	-	141	5	705
Polpa de Manga	Kg	110	-	-	-	110	-	-	-	-	-	-	110	-	110	-	4	440
Polpa de Cajá	Kg	-	-	64	-	-	-	64	-	64	-	-	-	-	-	-	3	192
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	-	-	-	1	32
Polpa de Cajú	Kg	-	47	-	-	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	94
Requeijão Cremoso	Kg	12	-	-	12	-	-	-	12	-	12	-	-	12	-	-	5	60
Manteiga	Kg	4	4	-	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	6	24
Queijo Muçarela	Kg	31	31	31	-	-	31	-	31	-	31	31	-	31	-	31	9	279
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	1	19
Pão Caseiro	Kg	-	-	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	38
Pão Doce/Hot Dog	Kg	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Anchieta																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	-	7	21
Farinha de mandioca	Kg	11	-	11	-	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	5	55
Feijão carioca	Kg	96	96	96	-	96	96	-	96	-	96	-	96	-	96	-	9	864
Feijão preto	Kg	96	-	96	-	96	-	96	-	96	96	96	96	-	96	-	9	864
Feijão vermelho	Kg	-	64	64	64	-	64	64	64	64	-	64	-	64	-	-	9	576
Fubá	Kg	8	-	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	4	32
Pó de Café	Kg	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	2	8
Mel	Kg	16	-	-	-	16	-	-	-	16	-	-	16	-	-	16	5	80
Mariola sem açúcar	Kg	-	16	-	16	-	-	16	-	-	16	-	-	16	-	-	5	80
Filé de Tilápia	Kg	64	64	64	64	64	-	64	64	64	-	64	-	64	-	64	11	704
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	48
logurte de Coco	L	88	-	-	88	-	-	-	88	-	-	-	-	-	-	-	3	264
logurte Morango	L	-	88	-	-	-	88	-	-	-	88	-	-	88	-	-	4	352
Leite UHT	L	31	-	31	31	31	-	31	-	31	-	31	-	-	31	-	8	248
Biscoito Caseiro Doce	Kg	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16
Polpa de Abacaxi	Kg	-	305	-	305	-	-	305	-	305	-	-	305	-	-	-	5	1525
Polpa de Acerola	Kg	305	-	305	-	305	-	-	-	-	-	305	-	305	-	305	6	1830
Polpa de Goiaba	Kg	-	305	-	305	-	305	-	305	-	305	-	305	-	-	-	6	1830
Polpa de Graviola	Kg	-	151	-	-	151	-	-	-	151	-	-	-	-	151	-	4	604
Polpa de Morango	Kg	305	-	-	305	-	-	305	-	-	305	-	-	305	-	-	5	1525
Polpa de Maracujá	Kg	-	305	305	-	-	-	-	305	-	-	305	-	-	-	305	5	1525
Polpa de Manga	Kg	209	-	-	-	209	-	-	-	-	-	-	209	-	209	-	4	836
Polpa de Cajá	Kg	-	-	107	-	-	-	107	-	107	-	-	-	-	-	-	3	321
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54	-	-	-	-	1	54
Polpa de Cajú	Kg	-	102	-	-	-	102	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	204
Requeijão Cremoso	Kg	25	-	-	25	-	-	-	25	-	25	-	-	25	-	-	5	125
Manteiga	Kg	6	6	-	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	36
Queijo Muçarela	Kg	62	62	62	-	-	62	-	62	-	62	62	-	62	-	62	9	558
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	-	-	-	-	1	41
Pão Caseiro	Kg	-	-	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	64
Pão Doce/Hot Dog	Kg	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	27
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Apiaca																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	3	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	5	15
Feijão carioca	Kg	26	26	26	-	26	26	-	26	-	26	-	26	-	26	-	9	234
Feijão preto	Kg	26	-	26	-	26	-	26	-	26	26	26	26	-	26	-	9	234
Feijão vermelho	Kg	-	18	18	18	-	18	18	18	18	-	18	-	18	-	-	9	162
Fubá	Kg	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	4	8
Pó de Café	Kg	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	2
Mel	Kg	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	5	5	25
Mariola sem açúcar	Kg	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	25
Filé de Tilápia	Kg	18	18	18	18	18	-	18	18	18	-	18	-	18	-	18	11	198
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
logurte de Coco	L	25	-	-	25	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	3	75
logurte Morango	L	-	25	-	-	-	25	-	-	-	25	-	-	25	-	-	4	100
Leite UHT	L	8	-	8	8	8	-	8	-	8	-	8	-	-	8	-	8	64
Biscoito Caseiro Doce	Kg	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5
Polpa de Abacaxi	Kg	-	74	-	74	-	-	74	-	74	-	-	74	-	-	-	5	370
Polpa de Acerola	Kg	74	-	74	-	74	-	-	-	-	-	74	-	74	-	74	6	444
Polpa de Goiaba	Kg	-	74	-	74	-	74	-	74	-	74	-	74	-	-	-	6	444
Polpa de Graviola	Kg	-	34	-	-	34	-	-	-	34	-	-	-	-	34	-	4	136
Polpa de Morango	Kg	74	-	-	74	-	-	74	-	-	74	-	-	74	-	-	5	370
Polpa de Maracujá	Kg	-	74	74	-	-	-	-	74	-	-	74	-	-	-	74	5	370
Polpa de Manga	Kg	54	-	-	-	54	-	-	-	-	-	-	54	-	54	-	4	216
Polpa de Cajá	Kg	-	-	29	-	-	-	29	-	29	-	-	-	-	-	-	3	87
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	1	15
Polpa de Cajú	Kg	-	24	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	48
Requeijão Cremoso	Kg	6	-	-	6	-	-	-	6	-	6	-	-	6	-	-	5	30
Manteiga	Kg	1	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	6	6
Queijo Muçarela	Kg	16	16	16	-	-	16	-	16	-	16	16	-	16	-	16	9	144
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	1	10
Pão Caseiro	Kg	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	18
Pão Doce/Hot Dog	Kg	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aracruz																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	10	10	-	10	-	10	-	-	10	-	-	10	-	10	-	7	70
Farinha de mandioca	Kg	38	-	38	-	38	-	-	-	38	-	-	-	38	-	-	5	190
Feijão carioca	Kg	428	428	428	-	428	428	-	428	-	428	-	428	-	428	-	9	3852
Feijão preto	Kg	428	-	428	-	428	-	428	-	428	428	428	428	-	428	-	9	3852
Feijão vermelho	Kg	-	283	283	283	-	283	283	283	283	-	283	-	283	-	-	9	2547
Fubá	Kg	37	-	-	37	-	-	37	-	-	37	-	-	-	-	-	4	148
Pó de Café	Kg	-	-	14	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	2	28
Mel	Kg	72	-	-	-	72	-	-	-	72	-	-	72	-	-	72	5	360
Mariola sem açúcar	Kg	-	72	-	72	-	-	72	-	-	72	-	-	72	-	-	5	360
Filé de Tilápia	Kg	283	283	283	283	283	-	283	283	283	-	283	-	283	-	283	11	3113
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	214	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	214
Iogurte de Coco	L	393	-	-	393	-	-	-	393	-	-	-	-	-	-	-	3	1179
Iogurte Morango	L	-	393	-	-	-	393	-	-	-	393	-	-	393	-	-	4	1572
Leite UHT	L	112	-	112	112	112	-	112	-	112	-	112	-	-	112	-	8	896
Biscoito Caseiro Doce	Kg	71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	71
Polpa de Abacaxi	Kg	-	1109	-	1109	-	-	1109	-	1109	-	-	1109	-	-	-	5	5545
Polpa de Acerola	Kg	1109	-	1109	-	1109	-	-	-	-	-	1109	-	1109	-	1109	6	6654
Polpa de Goiaba	Kg	-	1109	-	1109	-	1109	-	1109	-	1109	-	1109	-	-	-	6	6654
Polpa de Graviola	Kg	-	501	-	-	501	-	-	-	501	-	-	-	-	501	-	4	2004
Polpa de Morango	Kg	1109	-	-	1109	-	-	1109	-	-	1109	-	-	1109	-	-	5	5545
Polpa de Maracujá	Kg	-	1109	1109	-	-	-	-	1109	-	-	1109	-	-	-	1109	5	5545
Polpa de Manga	Kg	846	-	-	-	846	-	-	-	-	-	-	846	-	846	-	4	3384
Polpa de Cajá	Kg	-	-	477	-	-	-	477	-	477	-	-	-	-	-	-	3	1431
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	240	-	-	-	-	1	240
Polpa de Cajú	Kg	-	371	-	-	-	371	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	742
Requeijão Cremoso	Kg	93	-	-	93	-	-	-	93	-	93	-	-	93	-	-	5	465
Manteiga	Kg	26	26	-	-	26	-	26	-	26	-	-	26	-	-	-	6	156
Queijo Muçarela	Kg	241	241	241	-	-	241	-	241	-	241	241	-	241	-	241	9	2169
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	147	-	-	-	-	1	147
Pão Caseiro	Kg	-	-	283	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	283
Pão Doce/Hot Dog	Kg	119	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	119
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	27



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Atilio Vivacqua																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	4	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	5	20
Feijão carioca	Kg	50	50	50	-	50	50	-	50	-	50	-	50	-	50	-	9	450
Feijão preto	Kg	50	-	50	-	50	-	50	-	50	50	50	50	-	50	-	9	450
Feijão vermelho	Kg	-	33	33	33	-	33	33	33	33	-	33	-	33	-	-	9	297
Fubá	Kg	4	-	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	4	16
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	8	5	40
Mariola sem açúcar	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	5	40
Filé de Tilápia	Kg	33	33	33	33	33	-	33	33	33	-	33	-	33	-	33	11	363
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	25
logurte de Coco	L	45	-	-	45	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	3	135
logurte Morango	L	-	45	-	-	-	45	-	-	-	45	-	-	45	-	-	4	180
Leite UHT	L	12	-	12	12	12	-	12	-	12	-	12	-	-	12	-	8	96
Biscoito Caseiro Doce	Kg	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8
Polpa de Abacaxi	Kg	-	116	-	116	-	-	116	-	116	-	-	116	-	-	-	5	580
Polpa de Acerola	Kg	116	-	116	-	116	-	-	-	-	-	116	-	116	-	116	6	696
Polpa de Goiaba	Kg	-	116	-	116	-	116	-	116	-	116	-	116	-	-	-	6	696
Polpa de Graviola	Kg	-	50	-	-	50	-	-	-	50	-	-	-	-	50	-	4	200
Polpa de Morango	Kg	116	-	-	116	-	-	116	-	-	116	-	-	116	-	-	5	580
Polpa de Maracujá	Kg	-	116	116	-	-	-	-	116	-	-	116	-	-	-	116	5	580
Polpa de Manga	Kg	94	-	-	-	94	-	-	-	-	-	-	94	-	94	-	4	376
Polpa de Cajá	Kg	-	-	55	-	-	-	55	-	55	-	-	-	-	-	-	3	165
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	-	-	1	28
Polpa de Cajú	Kg	-	39	-	-	-	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	78
Requeijão Cremoso	Kg	10	-	-	10	-	-	-	10	-	10	-	-	10	-	-	5	50
Manteiga	Kg	2	2	-	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	6	12
Queijo Muçarela	Kg	26	26	26	-	-	26	-	26	-	26	26	-	26	-	26	9	234
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	-	-	1	16
Pão Caseiro	Kg	-	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	33
Pão Doce/Hot Dog	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Baixo Guandu																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	-	7	28
Farinha de mandioca	Kg	14	-	14	-	14	-	-	-	14	-	-	-	14	-	-	5	70
Feijão carioca	Kg	137	137	137	-	137	137	-	137	-	137	-	137	-	137	-	9	1233
Feijão preto	Kg	137	-	137	-	137	-	137	-	137	137	137	137	-	137	-	9	1233
Feijão vermelho	Kg	-	109	109	109	-	109	109	109	109	-	109	-	109	-	-	9	981
Fubá	Kg	16	-	-	16	-	-	16	-	-	16	-	-	-	-	-	4	64
Pó de Café	Kg	-	-	6	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	2	12
Mel	Kg	24	-	-	-	24	-	-	-	24	-	-	24	-	-	24	5	120
Mariola sem açúcar	Kg	-	24	-	24	-	-	24	-	-	24	-	-	24	-	-	5	120
Filé de Tilápia	Kg	91	91	91	91	91	-	91	91	91	-	91	-	91	-	91	11	1001
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	70
logurte de Coco	L	126	-	-	126	-	-	-	126	-	-	-	-	-	-	-	3	378
logurte Morango	L	-	126	-	-	-	126	-	-	-	126	-	-	126	-	-	4	504
Leite UHT	L	43	-	43	43	43	-	43	-	43	-	43	-	-	43	-	8	344
Biscoito Caseiro Doce	Kg	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	24
Polpa de Abacaxi	Kg	-	424	-	424	-	-	424	-	424	-	-	424	-	-	-	5	2120
Polpa de Acerola	Kg	485	-	485	-	485	-	-	-	-	-	485	-	485	-	485	6	2910
Polpa de Goiaba	Kg	-	485	-	485	-	485	-	485	-	485	-	485	-	-	-	6	2910
Polpa de Graviola	Kg	-	206	-	-	206	-	-	-	206	-	-	-	-	206	-	4	824
Polpa de Morango	Kg	485	-	-	485	-	-	485	-	-	485	-	-	485	-	-	5	2425
Polpa de Maracujá	Kg	-	485	485	-	-	-	-	485	-	-	485	-	-	-	485	5	2425
Polpa de Manga	Kg	416	-	-	-	416	-	-	-	-	-	-	416	-	416	-	4	1664
Polpa de Cajá	Kg	-	-	153	-	-	-	153	-	153	-	-	-	-	-	-	3	459
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77	-	-	-	-	1	77
Polpa de Cajú	Kg	-	111	-	-	-	111	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	222
Requeijão Cremoso	Kg	35	-	-	35	-	-	-	35	-	35	-	-	35	-	-	5	175
Manteiga	Kg	10	10	-	-	10	-	10	-	10	-	-	10	-	-	-	6	60
Queijo Muçarela	Kg	99	99	99	-	-	99	-	99	-	99	99	-	99	-	99	9	891
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55	-	-	-	-	1	55
Pão Caseiro	Kg	-	-	91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	91
Pão Doce/Hot Dog	Kg	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	38
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Barra De Sao Francisco																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	-	7	28
Farinha de mandioca	Kg	5	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	25
Feijão carioca	Kg	100	100	100	-	100	100	-	100	-	100	-	100	-	100	-	9	900
Feijão preto	Kg	100	-	100	-	100	-	100	-	100	100	100	100	-	100	-	9	900
Feijão vermelho	Kg	-	67	67	67	-	67	67	67	67	-	67	-	67	-	-	9	603
Fubá	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Pó de Café	Kg	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	2	10
Mel	Kg	16	-	-	-	16	-	-	-	16	-	-	16	-	-	16	5	80
Mariola sem açúcar	Kg	-	16	-	16	-	-	16	-	-	16	-	-	16	-	-	5	80
Filé de Tilápia	Kg	67	67	67	67	67	-	67	67	67	-	67	-	67	-	67	11	737
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	51
logurte de Coco	L	91	-	-	91	-	-	-	91	-	-	-	-	-	-	-	3	273
logurte Morango	L	-	91	-	-	-	91	-	-	-	91	-	-	91	-	-	4	364
Leite UHT	L	16	-	16	16	16	-	16	-	16	-	16	-	-	16	-	8	128
Biscoito Caseiro Doce	Kg	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16
Polpa de Abacaxi	Kg	-	168	-	168	-	-	168	-	168	-	-	168	-	-	-	5	840
Polpa de Acerola	Kg	168	-	168	-	168	-	-	-	-	-	168	-	168	-	168	6	1008
Polpa de Goiaba	Kg	-	168	-	168	-	168	-	168	-	168	-	168	-	-	-	6	1008
Polpa de Graviola	Kg	-	56	-	-	56	-	-	-	56	-	-	-	-	56	-	4	224
Polpa de Morango	Kg	168	-	-	168	-	-	168	-	-	168	-	-	168	-	-	5	840
Polpa de Maracujá	Kg	-	168	168	-	-	-	-	168	-	-	168	-	-	-	168	5	840
Polpa de Manga	Kg	168	-	-	-	168	-	-	-	-	-	-	168	-	168	-	4	672
Polpa de Cajá	Kg	-	-	110	-	-	-	110	-	110	-	-	-	-	-	-	3	330
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56	-	-	-	-	1	56
Polpa de Cajú	Kg	-	56	-	-	-	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	112
Requeijão Cremoso	Kg	14	-	-	14	-	-	-	14	-	14	-	-	14	-	-	5	70
Manteiga	Kg	4	4	-	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	6	24
Queijo Muçarela	Kg	44	44	44	-	-	44	-	44	-	44	44	-	44	-	44	9	396
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-	1	23
Pão Caseiro	Kg	-	-	67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	67
Pão Doce/Hot Dog	Kg	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	28
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Boa Esperança																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	3	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	5	15
Feijão carioca	Kg	50	50	50	-	50	50	-	50	-	50	-	50	-	50	-	9	450
Feijão preto	Kg	50	-	50	-	50	-	50	-	50	50	50	50	-	50	-	9	450
Feijão vermelho	Kg	-	34	34	34	-	34	34	34	34	-	34	-	34	-	-	9	306
Fubá	Kg	4	-	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	4	16
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	8	5	40
Mariola sem açúcar	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	5	40
Filé de Tilápia	Kg	34	34	34	34	34	-	34	34	34	-	34	-	34	-	34	11	374
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	25
logurte de Coco	L	46	-	-	46	-	-	-	46	-	-	-	-	-	-	-	3	138
logurte Morango	L	-	46	-	-	-	46	-	-	-	46	-	-	46	-	-	4	184
Leite UHT	L	8	-	8	8	8	-	8	-	8	-	8	-	-	8	-	8	64
Biscoito Caseiro Doce	Kg	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8
Polpa de Abacaxi	Kg	-	83	-	83	-	-	83	-	83	-	-	83	-	-	-	5	415
Polpa de Acerola	Kg	83	-	83	-	83	-	-	-	-	-	83	-	83	-	83	6	498
Polpa de Goiaba	Kg	-	83	-	83	-	83	-	83	-	83	-	83	-	-	-	6	498
Polpa de Graviola	Kg	-	28	-	-	28	-	-	-	28	-	-	-	-	28	-	4	112
Polpa de Morango	Kg	83	-	-	83	-	-	83	-	-	83	-	-	83	-	-	5	415
Polpa de Maracujá	Kg	-	83	83	-	-	-	-	83	-	-	83	-	-	-	83	5	415
Polpa de Manga	Kg	83	-	-	-	83	-	-	-	-	-	-	83	-	83	-	4	332
Polpa de Cajá	Kg	-	-	55	-	-	-	55	-	55	-	-	-	-	-	-	3	165
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	-	-	1	28
Polpa de Cajú	Kg	-	28	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	56
Requeijão Cremoso	Kg	7	-	-	7	-	-	-	7	-	7	-	-	7	-	-	5	35
Manteiga	Kg	3	3	-	-	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	6	18
Queijo Muçarela	Kg	23	23	23	-	-	23	-	23	-	23	23	-	23	-	23	9	207
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	1	11
Pão Caseiro	Kg	-	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	34
Pão Doce/Hot Dog	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Bom Jesus do Norte																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	6	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	5	30
Feijão carioca	Kg	61	61	61	-	61	61	-	61	-	61	-	61	-	61	-	9	549
Feijão preto	Kg	61	-	61	-	61	-	61	-	61	61	61	61	-	61	-	9	549
Feijão vermelho	Kg	-	41	41	41	-	41	41	41	41	-	41	-	41	-	-	9	369
Fubá	Kg	6	-	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	-	4	24
Pó de Café	Kg	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	2	6
Mel	Kg	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	10	-	-	10	5	50
Mariola sem açúcar	Kg	-	10	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	5	50
Filé de Tilápia	Kg	41	41	41	41	41	-	41	41	41	-	41	-	41	-	41	11	451
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	31
logurte de Coco	L	57	-	-	57	-	-	-	57	-	-	-	-	-	-	-	3	171
logurte Morango	L	-	57	-	-	-	57	-	-	-	57	-	-	57	-	-	4	228
Leite UHT	L	19	-	19	19	19	-	19	-	19	-	19	-	-	19	-	8	152
Biscoito Caseiro Doce	Kg	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	10
Polpa de Abacaxi	Kg	-	196	-	196	-	-	196	-	196	-	-	196	-	-	-	5	980
Polpa de Acerola	Kg	196	-	196	-	196	-	-	-	-	-	196	-	196	-	196	6	1176
Polpa de Goiaba	Kg	-	196	-	196	-	196	-	196	-	196	-	196	-	-	-	6	1176
Polpa de Graviola	Kg	-	96	-	-	96	-	-	-	96	-	-	-	-	96	-	4	384
Polpa de Morango	Kg	196	-	-	196	-	-	196	-	-	196	-	-	196	-	-	5	980
Polpa de Maracujá	Kg	-	196	196	-	-	-	-	196	-	-	196	-	-	-	196	5	980
Polpa de Manga	Kg	134	-	-	-	134	-	-	-	-	-	-	134	-	134	-	4	536
Polpa de Cajá	Kg	-	-	69	-	-	-	69	-	69	-	-	-	-	-	-	3	207
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	-	-	-	1	35
Polpa de Cajú	Kg	-	66	-	-	-	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	132
Requeijão Cremoso	Kg	16	-	-	16	-	-	-	16	-	16	-	-	16	-	-	5	80
Manteiga	Kg	4	4	-	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	6	24
Queijo Muçarela	Kg	40	40	40	-	-	40	-	40	-	40	40	-	40	-	40	9	360
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	-	-	1	26
Pão Caseiro	Kg	-	-	41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	41
Pão Doce/Hot Dog	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Brejetuba																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	5	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	5	-	7	35
Farinha de mandioca	Kg	14	-	14	-	14	-	-	-	14	-	-	-	14	-	-	5	70
Feijão carioca	Kg	184	184	184	-	184	184	-	184	-	184	-	184	-	184	-	9	1656
Feijão preto	Kg	184	-	184	-	184	-	184	-	184	184	184	184	-	184	-	9	1656
Feijão vermelho	Kg	-	133	133	133	-	133	133	133	133	-	133	-	133	-	-	9	1197
Fubá	Kg	18	-	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	-	-	-	4	72
Pó de Café	Kg	-	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	2	14
Mel	Kg	30	-	-	-	30	-	-	-	30	-	-	30	-	-	30	5	150
Mariola sem açúcar	Kg	-	30	-	30	-	-	30	-	-	30	-	-	30	-	-	5	150
Filé de Tilápia	Kg	125	125	125	125	125	-	125	125	125	-	125	-	125	-	125	11	1375
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	93
logurte de Coco	L	171	-	-	171	-	-	-	171	-	-	-	-	-	-	-	3	513
logurte Morango	L	-	171	-	-	-	171	-	-	-	171	-	-	171	-	-	4	684
Leite UHT	L	44	-	44	44	44	-	44	-	44	-	44	-	-	44	-	8	352
Biscoito Caseiro Doce	Kg	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	30
Polpa de Abacaxi	Kg	-	443	-	443	-	-	443	-	443	-	-	443	-	-	-	5	2215
Polpa de Acerola	Kg	473	-	473	-	473	-	-	-	-	-	473	-	473	-	473	6	2838
Polpa de Goiaba	Kg	-	473	-	473	-	473	-	473	-	473	-	473	-	-	-	6	2838
Polpa de Graviola	Kg	-	193	-	-	193	-	-	-	193	-	-	-	-	193	-	4	772
Polpa de Morango	Kg	473	-	-	473	-	-	473	-	-	473	-	-	473	-	-	5	2365
Polpa de Maracujá	Kg	-	473	473	-	-	-	-	473	-	-	473	-	-	-	473	5	2365
Polpa de Manga	Kg	413	-	-	-	413	-	-	-	-	-	-	413	-	413	-	4	1652
Polpa de Cajá	Kg	-	-	205	-	-	-	205	-	205	-	-	-	-	-	-	3	615
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	104	-	-	-	-	1	104
Polpa de Cajú	Kg	-	134	-	-	-	134	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	268
Requeijão Cremoso	Kg	36	-	-	36	-	-	-	36	-	36	-	-	36	-	-	5	180
Manteiga	Kg	11	11	-	-	11	-	11	-	11	-	-	11	-	-	-	6	66
Queijo Muçarela	Kg	107	107	107	-	-	107	-	107	-	107	107	-	107	-	107	9	963
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-	-	-	-	1	60
Pão Caseiro	Kg	-	-	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	125
Pão Doce/Hot Dog	Kg	51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	51
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	10



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	14	14	-	14	-	14	-	-	14	-	-	14	-	14	-	7	98
Farinha de mandioca	Kg	56	-	56	-	56	-	-	-	56	-	-	-	56	-	-	5	280
Feijão carioca	Kg	583	583	583	-	583	583	-	583	-	583	-	583	-	583	-	9	5247
Feijão preto	Kg	583	-	583	-	583	-	583	-	583	583	583	583	-	583	-	9	5247
Feijão vermelho	Kg	-	414	414	414	-	414	414	414	414	-	414	-	414	-	-	9	3726
Fubá	Kg	55	-	-	55	-	-	55	-	-	55	-	-	-	-	-	4	220
Pó de Café	Kg	-	-	21	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-	2	42
Mel	Kg	97	-	-	-	97	-	-	-	97	-	-	97	-	-	97	5	485
Mariola sem açúcar	Kg	-	97	-	97	-	-	97	-	-	97	-	-	97	-	-	5	485
Filé de Tilápia	Kg	388	388	388	388	388	-	388	388	388	-	388	-	388	-	388	11	4268
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	290	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	290
logurte de Coco	L	535	-	-	535	-	-	-	535	-	-	-	-	-	-	-	3	1605
logurte Morango	L	-	535	-	-	-	535	-	-	-	535	-	-	535	-	-	4	2140
Leite UHT	L	160	-	160	160	160	-	160	-	160	-	160	-	-	160	-	8	1280
Biscoito Caseiro Doce	Kg	97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	97
Polpa de Abacaxi	Kg	-	1588	-	1588	-	-	1588	-	1588	-	-	1588	-	-	-	5	7940
Polpa de Acerola	Kg	1677	-	1677	-	1677	-	-	-	-	-	1677	-	1677	-	1677	6	10062
Polpa de Goiaba	Kg	-	1677	-	1677	-	1677	-	1677	-	1677	-	1677	-	-	-	6	10062
Polpa de Graviola	Kg	-	735	-	-	735	-	-	-	735	-	-	-	-	735	-	4	2940
Polpa de Morango	Kg	1677	-	-	1677	-	-	1677	-	-	1677	-	-	1677	-	-	5	8385
Polpa de Maracujá	Kg	-	1677	1677	-	-	-	-	1677	-	-	1677	-	-	-	1677	5	8385
Polpa de Manga	Kg	1354	-	-	-	1354	-	-	-	-	-	-	1354	-	1354	-	4	5416
Polpa de Cajá	Kg	-	-	648	-	-	-	648	-	648	-	-	-	-	-	-	3	1944
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	325	-	-	-	-	1	325
Polpa de Cajú	Kg	-	485	-	-	-	485	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	970
Requeijão Cremoso	Kg	135	-	-	135	-	-	-	135	-	135	-	-	135	-	-	5	675
Manteiga	Kg	39	39	-	-	39	-	39	-	39	-	-	39	-	-	-	6	234
Queijo Muçarela	Kg	358	358	358	-	-	358	-	358	-	358	358	-	358	-	358	9	3222
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	212	-	-	-	-	1	212
Pão Caseiro	Kg	-	-	388	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	388
Pão Doce/Hot Dog	Kg	162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	162
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Cariacica																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	32	32	-	32	-	32	-	-	32	-	-	32	-	32	-	7	224
Farinha de mandioca	Kg	92	-	92	-	92	-	-	-	92	-	-	-	92	-	-	5	460
Feijão carioca	Kg	1097	1097	1097	-	1097	1097	-	1097	-	1097	-	1097	-	1097	-	9	9873
Feijão preto	Kg	1097	-	1097	-	1097	-	1097	-	1097	1097	1097	1097	-	1097	-	9	9873
Feijão vermelho	Kg	-	746	746	746	-	746	746	746	746	-	746	-	746	-	-	9	6714
Fubá	Kg	97	-	-	97	-	-	97	-	-	97	-	-	-	-	-	4	388
Pó de Café	Kg	-	-	42	-	-	-	-	-	42	-	-	-	-	-	-	2	84
Mel	Kg	188	-	-	-	188	-	-	-	188	-	-	188	-	-	188	5	940
Mariola sem açúcar	Kg	-	188	-	188	-	-	188	-	-	188	-	-	188	-	-	5	940
Filé de Tilápia	Kg	733	733	733	733	733	-	733	733	733	-	733	-	733	-	733	11	8063
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	552	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	552
logurte de Coco	L	1005	-	-	1005	-	-	-	1005	-	-	-	-	-	-	-	3	3015
logurte Morango	L	-	1005	-	-	-	1005	-	-	-	1005	-	-	1005	-	-	4	4020
Leite UHT	L	264	-	264	264	264	-	264	-	264	-	264	-	-	264	-	8	2112
Biscoito Caseiro Doce	Kg	184	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	184
Polpa de Abacaxi	Kg	-	2663	-	2663	-	-	2663	-	2663	-	-	2663	-	-	-	5	13315
Polpa de Acerola	Kg	2710	-	2710	-	2710	-	-	-	-	-	2710	-	2710	-	2710	6	16260
Polpa de Goiaba	Kg	-	2710	-	2710	-	2710	-	2710	-	2710	-	2710	-	-	-	6	16260
Polpa de Graviola	Kg	-	1165	-	-	1165	-	-	-	1165	-	-	-	-	1165	-	4	4660
Polpa de Morango	Kg	2710	-	-	2710	-	-	2710	-	-	2710	-	-	2710	-	-	5	13550
Polpa de Maracujá	Kg	-	2710	2710	-	-	-	-	2710	-	-	2710	-	-	-	2710	5	13550
Polpa de Manga	Kg	2203	-	-	-	2203	-	-	-	-	-	-	2203	-	2203	-	4	8812
Polpa de Cajá	Kg	-	-	1220	-	-	-	1220	-	1220	-	-	-	-	-	-	3	3660
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	611	-	-	-	-	1	611
Polpa de Cajú	Kg	-	864	-	-	-	864	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1728
Requeijão Cremoso	Kg	226	-	-	226	-	-	-	226	-	226	-	-	226	-	-	5	1130
Manteiga	Kg	65	65	-	-	65	-	65	-	65	-	-	65	-	-	-	6	390
Queijo Muçarela	Kg	610	610	610	-	-	610	-	610	-	610	610	-	610	-	610	9	5490
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	355	-	-	-	-	1	355
Pão Caseiro	Kg	-	-	733	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	733
Pão Doce/Hot Dog	Kg	308	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	308
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	69



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Castelo																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	9	-	9	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	5	45
Feijão carioca	Kg	107	107	107	-	107	107	-	107	-	107	-	107	-	107	-	9	963
Feijão preto	Kg	107	-	107	-	107	-	107	-	107	107	107	107	-	107	-	9	963
Feijão vermelho	Kg	-	76	76	76	-	76	76	76	76	-	76	-	76	-	-	9	684
Fubá	Kg	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-	4	40
Pó de Café	Kg	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	2	6
Mel	Kg	17	-	-	-	17	-	-	-	17	-	-	17	-	-	17	5	85
Mariola sem açúcar	Kg	-	17	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	5	85
Filé de Tilápia	Kg	71	71	71	71	71	-	71	71	71	-	71	-	71	-	71	11	781
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	53
logurte de Coco	L	98	-	-	98	-	-	-	98	-	-	-	-	-	-	-	3	294
logurte Morango	L	-	98	-	-	-	98	-	-	-	98	-	-	98	-	-	4	392
Leite UHT	L	26	-	26	26	26	-	26	-	26	-	26	-	-	26	-	8	208
Biscoito Caseiro Doce	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Polpa de Abacaxi	Kg	-	256	-	256	-	-	256	-	256	-	-	256	-	-	-	5	1280
Polpa de Acerola	Kg	271	-	271	-	271	-	-	-	-	-	271	-	271	-	271	6	1626
Polpa de Goiaba	Kg	-	271	-	271	-	271	-	271	-	271	-	271	-	-	-	6	1626
Polpa de Graviola	Kg	-	110	-	-	110	-	-	-	110	-	-	-	-	110	-	4	440
Polpa de Morango	Kg	271	-	-	271	-	-	271	-	-	271	-	-	271	-	-	5	1355
Polpa de Maracujá	Kg	-	271	271	-	-	-	-	271	-	-	271	-	-	-	271	5	1355
Polpa de Manga	Kg	234	-	-	-	234	-	-	-	-	-	-	234	-	234	-	4	936
Polpa de Cajá	Kg	-	-	118	-	-	-	118	-	118	-	-	-	-	-	-	3	354
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59	-	-	-	-	1	59
Polpa de Cajú	Kg	-	77	-	-	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	154
Requeijão Cremoso	Kg	21	-	-	21	-	-	-	21	-	21	-	-	21	-	-	5	105
Manteiga	Kg	6	6	-	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	36
Queijo Muçarela	Kg	61	61	61	-	-	61	-	61	-	61	61	-	61	-	61	9	549
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	-	1	33
Pão Caseiro	Kg	-	-	71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	71
Pão Doce/Hot Dog	Kg	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	30
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Colatina																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	11	11	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	11	-	7	77
Farinha de mandioca	Kg	26	-	26	-	26	-	-	-	26	-	-	-	26	-	-	5	130
Feijão carioca	Kg	332	332	332	-	332	332	-	332	-	332	-	332	-	332	-	9	2988
Feijão preto	Kg	332	-	332	-	332	-	332	-	332	332	332	332	-	332	-	9	2988
Feijão vermelho	Kg	-	225	225	225	-	225	225	225	225	-	225	-	225	-	-	9	2025
Fubá	Kg	29	-	-	29	-	-	29	-	-	29	-	-	-	-	-	4	116
Pó de Café	Kg	-	-	12	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	2	24
Mel	Kg	56	-	-	-	56	-	-	-	56	-	-	56	-	-	56	5	280
Mariola sem açúcar	Kg	-	56	-	56	-	-	56	-	-	56	-	-	56	-	-	5	280
Filé de Tilápia	Kg	221	221	221	221	221	-	221	221	221	-	221	-	221	-	221	11	2431
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	166	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	166
logurte de Coco	L	305	-	-	305	-	-	-	305	-	-	-	-	-	-	-	3	915
logurte Morango	L	-	305	-	-	-	305	-	-	-	305	-	-	305	-	-	4	1220
Leite UHT	L	82	-	82	82	82	-	82	-	82	-	82	-	-	82	-	8	656
Biscoito Caseiro Doce	Kg	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	56
Polpa de Abacaxi	Kg	-	826	-	826	-	-	826	-	826	-	-	826	-	-	-	5	4130
Polpa de Acerola	Kg	843	-	843	-	843	-	-	-	-	-	843	-	843	-	843	6	5058
Polpa de Goiaba	Kg	-	843	-	843	-	843	-	843	-	843	-	843	-	-	-	6	5058
Polpa de Graviola	Kg	-	367	-	-	367	-	-	-	367	-	-	-	-	367	-	4	1468
Polpa de Morango	Kg	843	-	-	843	-	-	843	-	-	843	-	-	843	-	-	5	4215
Polpa de Maracujá	Kg	-	843	843	-	-	-	-	843	-	-	843	-	-	-	843	5	4215
Polpa de Manga	Kg	679	-	-	-	679	-	-	-	-	-	-	679	-	679	-	4	2716
Polpa de Cajá	Kg	-	-	371	-	-	-	371	-	371	-	-	-	-	-	-	3	1113
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	186	-	-	-	-	1	186
Polpa de Cajú	Kg	-	271	-	-	-	271	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	542
Requeijão Cremoso	Kg	68	-	-	68	-	-	-	68	-	68	-	-	68	-	-	5	340
Manteiga	Kg	20	20	-	-	20	-	20	-	20	-	-	20	-	-	-	6	120
Queijo Muçarela	Kg	188	188	188	-	-	188	-	188	-	188	188	-	188	-	188	9	1692
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	109	-	-	-	-	1	109
Pão Caseiro	Kg	-	-	221	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	221
Pão Doce/Hot Dog	Kg	93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	93
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	22



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Conceicao Da Barra																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	-	7	42
Farinha de mandioca	Kg	7	-	7	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	5	35
Feijão carioca	Kg	94	94	94	-	94	94	-	94	-	94	-	94	-	94	-	9	846
Feijão preto	Kg	94	-	94	-	94	-	94	-	94	94	94	94	-	94	-	9	846
Feijão vermelho	Kg	-	65	65	65	-	65	65	65	65	-	65	-	65	-	-	9	585
Fubá	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Pó de Café	Kg	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	2	16
Mel	Kg	18	-	-	-	18	-	-	-	18	-	-	18	-	-	18	5	90
Mariola sem açúcar	Kg	-	18	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	5	90
Filé de Tilápia	Kg	64	64	64	64	64	-	64	64	64	-	64	-	64	-	64	11	704
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	48
logurte de Coco	L	87	-	-	87	-	-	-	87	-	-	-	-	-	-	-	3	261
logurte Morango	L	-	87	-	-	-	87	-	-	-	87	-	-	87	-	-	4	348
Leite UHT	L	15	-	15	15	15	-	15	-	15	-	15	-	-	15	-	8	120
Biscoito Caseiro Doce	Kg	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	15
Polpa de Abacaxi	Kg	-	163	-	163	-	-	163	-	163	-	-	163	-	-	-	5	815
Polpa de Acerola	Kg	167	-	167	-	167	-	-	-	-	-	167	-	167	-	167	6	1002
Polpa de Goiaba	Kg	-	167	-	167	-	167	-	167	-	167	-	167	-	-	-	6	1002
Polpa de Graviola	Kg	-	57	-	-	57	-	-	-	57	-	-	-	-	57	-	4	228
Polpa de Morango	Kg	167	-	-	167	-	-	167	-	-	167	-	-	167	-	-	5	835
Polpa de Maracujá	Kg	-	167	167	-	-	-	-	167	-	-	167	-	-	-	167	5	835
Polpa de Manga	Kg	167	-	-	-	167	-	-	-	-	-	-	167	-	167	-	4	668
Polpa de Cajá	Kg	-	-	104	-	-	-	104	-	104	-	-	-	-	-	-	3	312
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53	-	-	-	-	1	53
Polpa de Cajú	Kg	-	52	-	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	104
Requeijão Cremoso	Kg	16	-	-	16	-	-	-	16	-	16	-	-	16	-	-	5	80
Manteiga	Kg	7	7	-	-	7	-	7	-	7	-	-	7	-	-	-	6	42
Queijo Muçarela	Kg	45	45	45	-	-	45	-	45	-	45	45	-	45	-	45	9	405
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-	1	23
Pão Caseiro	Kg	-	-	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	64
Pão Doce/Hot Dog	Kg	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	27
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Conceicao Do Castelo																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	5	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	5	-	7	35
Farinha de mandioca	Kg	15	-	15	-	15	-	-	-	15	-	-	-	15	-	-	5	75
Feijão carioca	Kg	129	129	129	-	129	129	-	129	-	129	-	129	-	129	-	9	1161
Feijão preto	Kg	129	-	129	-	129	-	129	-	129	129	129	129	-	129	-	9	1161
Feijão vermelho	Kg	-	84	84	84	-	84	84	84	84	-	84	-	84	-	-	9	756
Fubá	Kg	12	-	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	-	4	48
Pó de Café	Kg	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	2	10
Mel	Kg	22	-	-	-	22	-	-	-	22	-	-	22	-	-	22	5	110
Mariola sem açúcar	Kg	-	22	-	22	-	-	22	-	-	22	-	-	22	-	-	5	110
Filé de Tilápia	Kg	84	84	84	84	84	-	84	84	84	-	84	-	84	-	84	11	924
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	64
logurte de Coco	L	117	-	-	117	-	-	-	117	-	-	-	-	-	-	-	3	351
logurte Morango	L	-	117	-	-	-	117	-	-	-	117	-	-	117	-	-	4	468
Leite UHT	L	42	-	42	42	42	-	42	-	42	-	42	-	-	42	-	8	336
Biscoito Caseiro Doce	Kg	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	22
Polpa de Abacaxi	Kg	-	403	-	403	-	-	403	-	403	-	-	403	-	-	-	5	2015
Polpa de Acerola	Kg	403	-	403	-	403	-	-	-	-	-	403	-	403	-	403	6	2418
Polpa de Goiaba	Kg	-	403	-	403	-	403	-	403	-	403	-	403	-	-	-	6	2418
Polpa de Graviola	Kg	-	198	-	-	198	-	-	-	198	-	-	-	-	198	-	4	792
Polpa de Morango	Kg	403	-	-	403	-	-	403	-	-	403	-	-	403	-	-	5	2015
Polpa de Maracujá	Kg	-	403	403	-	-	-	-	403	-	-	403	-	-	-	403	5	2015
Polpa de Manga	Kg	276	-	-	-	276	-	-	-	-	-	-	276	-	276	-	4	1104
Polpa de Cajá	Kg	-	-	142	-	-	-	142	-	142	-	-	-	-	-	-	3	426
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70	-	-	-	-	1	70
Polpa de Cajú	Kg	-	134	-	-	-	134	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	268
Requeijão Cremoso	Kg	34	-	-	34	-	-	-	34	-	34	-	-	34	-	-	5	170
Manteiga	Kg	8	8	-	-	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	6	48
Queijo Muçarela	Kg	82	82	82	-	-	82	-	82	-	82	82	-	82	-	82	9	738
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53	-	-	-	-	1	53
Pão Caseiro	Kg	-	-	84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	84
Pão Doce/Hot Dog	Kg	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	36
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Divino de Sao Lourenço																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	2	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	5	10
Feijão carioca	Kg	24	24	24	-	24	24	-	24	-	24	-	24	-	24	-	9	216
Feijão preto	Kg	24	-	24	-	24	-	24	-	24	24	24	24	-	24	-	9	216
Feijão vermelho	Kg	-	15	15	15	-	15	15	15	15	-	15	-	15	-	-	9	135
Fubá	Kg	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	4	8
Pó de Café	Kg	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	2
Mel	Kg	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	4	5	20
Mariola sem açúcar	Kg	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	5	20
Filé de Tilápia	Kg	15	15	15	15	15	-	15	15	15	-	15	-	15	-	15	11	165
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
logurte de Coco	L	22	-	-	22	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	3	66
logurte Morango	L	-	22	-	-	-	22	-	-	-	22	-	-	22	-	-	4	88
Leite UHT	L	7	-	7	7	7	-	7	-	7	-	7	-	-	7	-	8	56
Biscoito Caseiro Doce	Kg	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4
Polpa de Abacaxi	Kg	-	67	-	67	-	-	67	-	67	-	-	67	-	-	-	5	335
Polpa de Acerola	Kg	67	-	67	-	67	-	-	-	-	-	67	-	67	-	67	6	402
Polpa de Goiaba	Kg	-	67	-	67	-	67	-	67	-	67	-	67	-	-	-	6	402
Polpa de Graviola	Kg	-	32	-	-	32	-	-	-	32	-	-	-	-	32	-	4	128
Polpa de Morango	Kg	67	-	-	67	-	-	67	-	-	67	-	-	67	-	-	5	335
Polpa de Maracujá	Kg	-	67	67	-	-	-	-	67	-	-	67	-	-	-	67	5	335
Polpa de Manga	Kg	49	-	-	-	49	-	-	-	-	-	-	49	-	49	-	4	196
Polpa de Cajá	Kg	-	-	26	-	-	-	26	-	26	-	-	-	-	-	-	3	78
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	1	13
Polpa de Cajú	Kg	-	23	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	46
Requeijão Cremoso	Kg	6	-	-	6	-	-	-	6	-	6	-	-	6	-	-	5	30
Manteiga	Kg	1	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	6	6
Queijo Muçarela	Kg	14	14	14	-	-	14	-	14	-	14	14	-	14	-	14	9	126
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	1	9
Pão Caseiro	Kg	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	15
Pão Doce/Hot Dog	Kg	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Domingos Martins																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	5	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	5	-	7	35
Farinha de mandioca	Kg	14	-	14	-	14	-	-	-	14	-	-	-	14	-	-	5	70
Feijão carioca	Kg	157	157	157	-	157	157	-	157	-	157	-	157	-	157	-	9	1413
Feijão preto	Kg	157	-	157	-	157	-	157	-	157	157	157	157	-	157	-	9	1413
Feijão vermelho	Kg	-	106	106	106	-	106	106	106	106	-	106	-	106	-	-	9	954
Fubá	Kg	12	-	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	-	4	48
Pó de Café	Kg	-	-	6	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	2	12
Mel	Kg	27	-	-	-	27	-	-	-	27	-	-	27	-	-	27	5	135
Mariola sem açúcar	Kg	-	27	-	27	-	-	27	-	-	27	-	-	27	-	-	5	135
Filé de Tilápia	Kg	106	106	106	106	106	-	106	106	106	-	106	-	106	-	106	11	1166
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	80
logurte de Coco	L	145	-	-	145	-	-	-	145	-	-	-	-	-	-	-	3	435
logurte Morango	L	-	145	-	-	-	145	-	-	-	145	-	-	145	-	-	4	580
Leite UHT	L	38	-	38	38	38	-	38	-	38	-	38	-	-	38	-	8	304
Biscoito Caseiro Doce	Kg	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	26
Polpa de Abacaxi	Kg	-	384	-	384	-	-	384	-	384	-	-	384	-	-	-	5	1920
Polpa de Acerola	Kg	385	-	385	-	385	-	-	-	-	-	385	-	385	-	385	6	2310
Polpa de Goiaba	Kg	-	385	-	385	-	385	-	385	-	385	-	385	-	-	-	6	2310
Polpa de Graviola	Kg	-	169	-	-	169	-	-	-	169	-	-	-	-	169	-	4	676
Polpa de Morango	Kg	385	-	-	385	-	-	385	-	-	385	-	-	385	-	-	5	1925
Polpa de Maracujá	Kg	-	385	385	-	-	-	-	385	-	-	385	-	-	-	385	5	1925
Polpa de Manga	Kg	306	-	-	-	306	-	-	-	-	-	-	306	-	306	-	4	1224
Polpa de Cajá	Kg	-	-	175	-	-	-	175	-	175	-	-	-	-	-	-	3	525
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89	-	-	-	-	1	89
Polpa de Cajú	Kg	-	128	-	-	-	128	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	256
Requeijão Cremoso	Kg	32	-	-	32	-	-	-	32	-	32	-	-	32	-	-	5	160
Manteiga	Kg	11	11	-	-	11	-	11	-	11	-	-	11	-	-	-	6	66
Queijo Muçarela	Kg	86	86	86	-	-	86	-	86	-	86	86	-	86	-	86	9	774
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51	-	-	-	-	1	51
Pão Caseiro	Kg	-	-	106	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	106
Pão Doce/Hot Dog	Kg	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	45
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	10



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	Dores Do Rio Preto															TOTAL FREQ	TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	6	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	5	30
Feijão carioca	Kg	60	60	60	-	60	60	-	60	-	60	-	60	-	60	-	9	540
Feijão preto	Kg	60	-	60	-	60	-	60	-	60	60	60	60	-	60	-	9	540
Feijão vermelho	Kg	-	40	40	40	-	40	40	40	40	-	40	-	40	-	-	9	360
Fubá	Kg	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	-	4	20
Pó de Café	Kg	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	2	6
Mel	Kg	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	10	-	-	10	5	50
Mariola sem açúcar	Kg	-	10	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	5	50
Filé de Tilápia	Kg	40	40	40	40	40	-	40	40	40	-	40	-	40	-	40	11	440
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	30
logurte de Coco	L	55	-	-	55	-	-	-	55	-	-	-	-	-	-	-	3	165
logurte Morango	L	-	55	-	-	-	55	-	-	-	55	-	-	55	-	-	4	220
Leite UHT	L	16	-	16	16	16	-	16	-	16	-	16	-	-	16	-	8	128
Biscoito Caseiro Doce	Kg	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	10
Polpa de Abacaxi	Kg	-	153	-	153	-	-	153	-	153	-	-	153	-	-	-	5	765
Polpa de Acerola	Kg	153	-	153	-	153	-	-	-	-	-	153	-	153	-	153	6	918
Polpa de Goiaba	Kg	-	153	-	153	-	153	-	153	-	153	-	153	-	-	-	6	918
Polpa de Graviola	Kg	-	68	-	-	68	-	-	-	68	-	-	-	-	68	-	4	272
Polpa de Morango	Kg	153	-	-	153	-	-	153	-	-	153	-	-	153	-	-	5	765
Polpa de Maracujá	Kg	-	153	153	-	-	-	-	153	-	-	153	-	-	-	153	5	765
Polpa de Manga	Kg	117	-	-	-	117	-	-	-	-	-	-	117	-	117	-	4	468
Polpa de Cajá	Kg	-	-	67	-	-	-	67	-	67	-	-	-	-	-	-	3	201
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	-	1	33
Polpa de Cajú	Kg	-	51	-	-	-	51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	102
Requeijão Cremoso	Kg	13	-	-	13	-	-	-	13	-	13	-	-	13	-	-	5	65
Manteiga	Kg	4	4	-	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	6	24
Queijo Muçarela	Kg	33	33	33	-	-	33	-	33	-	33	33	-	33	-	33	9	297
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-	1	21
Pão Caseiro	Kg	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40
Pão Doce/Hot Dog	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	Ecoporanga															TOTAL FREQ	TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	6	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	5	30
Feijão carioca	Kg	103	103	103	-	103	103	-	103	-	103	-	103	-	103	-	9	927
Feijão preto	Kg	103	-	103	-	103	-	103	-	103	103	103	103	-	103	-	9	927
Feijão vermelho	Kg	-	69	69	69	-	69	69	69	69	-	69	-	69	-	-	9	621
Fubá	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Pó de Café	Kg	-	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	2	14
Mel	Kg	18	-	-	-	18	-	-	-	18	-	-	18	-	-	18	5	90
Mariola sem açúcar	Kg	-	18	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	5	90
Filé de Tilápia	Kg	70	70	70	70	70	-	70	70	70	-	70	-	70	-	70	11	770
Hamburger de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	52
Iogurte de Coco	L	95	-	-	95	-	-	-	95	-	-	-	-	-	-	-	3	285
Iogurte Morango	L	-	95	-	-	-	95	-	-	-	95	-	-	95	-	-	4	380
Leite UHT	L	18	-	18	18	18	-	18	-	18	-	18	-	-	18	-	8	144
Biscoito Caseiro Doce	Kg	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	18
Polpa de Abacaxi	Kg	-	173	-	173	-	-	173	-	173	-	-	173	-	-	-	5	865
Polpa de Acerola	Kg	173	-	173	-	173	-	-	-	-	-	173	-	173	-	173	6	1038
Polpa de Goiaba	Kg	-	173	-	173	-	173	-	173	-	173	-	173	-	-	-	6	1038
Polpa de Graviola	Kg	-	57	-	-	57	-	-	-	57	-	-	-	-	57	-	4	228
Polpa de Morango	Kg	173	-	-	173	-	-	173	-	-	173	-	-	173	-	-	5	865
Polpa de Maracujá	Kg	-	173	173	-	-	-	-	173	-	-	173	-	-	-	173	5	865
Polpa de Manga	Kg	173	-	-	-	173	-	-	-	-	-	-	173	-	173	-	4	692
Polpa de Cajá	Kg	-	-	115	-	-	-	115	-	115	-	-	-	-	-	-	3	345
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57	-	-	-	-	1	57
Polpa de Cajú	Kg	-	57	-	-	-	57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	114
Requeijão Cremoso	Kg	14	-	-	14	-	-	-	14	-	14	-	-	14	-	-	5	70
Manteiga	Kg	5	5	-	-	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	-	6	30
Queijo Muçarela	Kg	46	46	46	-	-	46	-	46	-	46	46	-	46	-	46	9	414
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	-	1	22
Pão Caseiro	Kg	-	-	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	69
Pão Doce/Hot Dog	Kg	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	29
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fundao																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	-	7	21
Farinha de mandioca	Kg	5	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	25
Feijão carioca	Kg	66	66	66	-	66	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	9	594
Feijão preto	Kg	66	-	66	-	66	-	66	-	66	66	66	66	-	66	-	9	594
Feijão vermelho	Kg	-	52	52	52	-	52	52	52	52	-	52	-	52	-	-	9	468
Fubá	Kg	8	-	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	4	32
Pó de Café	Kg	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	2	6
Mel	Kg	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	11	-	-	11	5	55
Mariola sem açúcar	Kg	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	-	11	-	-	5	55
Filé de Tilápia	Kg	43	43	43	43	43	-	43	43	43	-	43	-	43	-	43	11	473
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	33
logurte de Coco	L	61	-	-	61	-	-	-	61	-	-	-	-	-	-	-	3	183
logurte Morango	L	-	61	-	-	-	61	-	-	-	61	-	-	61	-	-	4	244
Leite UHT	L	15	-	15	15	15	-	15	-	15	-	15	-	-	15	-	8	120
Biscoito Caseiro Doce	Kg	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Polpa de Abacaxi	Kg	-	150	-	150	-	-	150	-	150	-	-	150	-	-	-	5	750
Polpa de Acerola	Kg	178	-	178	-	178	-	-	-	-	-	178	-	178	-	178	6	1068
Polpa de Goiaba	Kg	-	178	-	178	-	178	-	178	-	178	-	178	-	-	-	6	1068
Polpa de Graviola	Kg	-	64	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	-	64	-	4	256
Polpa de Morango	Kg	178	-	-	178	-	-	178	-	-	178	-	-	178	-	-	5	890
Polpa de Maracujá	Kg	-	178	178	-	-	-	-	178	-	-	178	-	-	-	178	5	890
Polpa de Manga	Kg	178	-	-	-	178	-	-	-	-	-	-	178	-	178	-	4	712
Polpa de Cajá	Kg	-	-	73	-	-	-	73	-	73	-	-	-	-	-	-	3	219
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37	-	-	-	-	1	37
Polpa de Cajú	Kg	-	37	-	-	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	74
Requeijão Cremoso	Kg	13	-	-	13	-	-	-	13	-	13	-	-	13	-	-	5	65
Manteiga	Kg	4	4	-	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	6	24
Queijo Muçarela	Kg	40	40	40	-	-	40	-	40	-	40	40	-	40	-	40	9	360
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	1	20
Pão Caseiro	Kg	-	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	43
Pão Doce/Hot Dog	Kg	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	18
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Governador Lindenberg																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	-	7	21
Farinha de mandioca	Kg	8	-	8	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	5	40
Feijão carioca	Kg	87	87	87	-	87	87	-	87	-	87	-	87	-	87	-	9	783
Feijão preto	Kg	87	-	87	-	87	-	87	-	87	87	87	87	-	87	-	9	783
Feijão vermelho	Kg	-	57	57	57	-	57	57	57	57	-	57	-	57	-	-	9	513
Fubá	Kg	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-	4	40
Pó de Café	Kg	-	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	2	14
Mel	Kg	16	-	-	-	16	-	-	-	16	-	-	16	-	-	16	5	80
Mariola sem açúcar	Kg	-	16	-	16	-	-	16	-	-	16	-	-	16	-	-	5	80
Filé de Tilápia	Kg	59	59	59	59	59	-	59	59	59	-	59	-	59	-	59	11	649
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	45
logurte de Coco	L	79	-	-	79	-	-	-	79	-	-	-	-	-	-	-	3	237
logurte Morango	L	-	79	-	-	-	79	-	-	-	79	-	-	79	-	-	4	316
Leite UHT	L	15	-	15	15	15	-	15	-	15	-	15	-	-	15	-	8	120
Biscoito Caseiro Doce	Kg	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	13
Polpa de Abacaxi	Kg	-	172	-	172	-	-	172	-	172	-	-	172	-	-	-	5	860
Polpa de Acerola	Kg	173	-	173	-	173	-	-	-	-	-	173	-	173	-	173	6	1038
Polpa de Goiaba	Kg	-	173	-	173	-	173	-	173	-	173	-	173	-	-	-	6	1038
Polpa de Graviola	Kg	-	65	-	-	65	-	-	-	65	-	-	-	-	65	-	4	260
Polpa de Morango	Kg	173	-	-	173	-	-	173	-	-	173	-	-	173	-	-	5	865
Polpa de Maracujá	Kg	-	173	173	-	-	-	-	173	-	-	173	-	-	-	173	5	865
Polpa de Manga	Kg	157	-	-	-	157	-	-	-	-	-	-	157	-	157	-	4	628
Polpa de Cajá	Kg	-	-	97	-	-	-	97	-	97	-	-	-	-	-	-	3	291
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47	-	-	-	-	1	47
Polpa de Cajú	Kg	-	56	-	-	-	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	112
Requeijão Cremoso	Kg	17	-	-	17	-	-	-	17	-	17	-	-	17	-	-	5	85
Manteiga	Kg	8	8	-	-	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	6	48
Queijo Muçarela	Kg	44	44	44	-	-	44	-	44	-	44	44	-	44	-	44	9	396
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	1	24
Pão Caseiro	Kg	-	-	59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	59
Pão Doce/Hot Dog	Kg	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	26
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Guacui																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	8	-	8	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	5	40
Feijão carioca	Kg	90	90	90	-	90	90	-	90	-	90	-	90	-	90	-	9	810
Feijão preto	Kg	90	-	90	-	90	-	90	-	90	90	90	90	-	90	-	9	810
Feijão vermelho	Kg	-	70	70	70	-	70	70	70	70	-	70	-	70	-	-	9	630
Fubá	Kg	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-	4	40
Pó de Café	Kg	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	2	8
Mel	Kg	15	-	-	-	15	-	-	-	15	-	-	15	-	-	15	5	75
Mariola sem açúcar	Kg	-	15	-	15	-	-	15	-	-	15	-	-	15	-	-	5	75
Filé de Tilápia	Kg	60	60	60	60	60	-	60	60	60	-	60	-	60	-	60	11	660
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	45
logurte de Coco	L	82	-	-	82	-	-	-	82	-	-	-	-	-	-	-	3	246
logurte Morango	L	-	82	-	-	-	82	-	-	-	82	-	-	82	-	-	4	328
Leite UHT	L	25	-	25	25	25	-	25	-	25	-	25	-	-	25	-	8	200
Biscoito Caseiro Doce	Kg	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	15
Polpa de Abacaxi	Kg	-	247	-	247	-	-	247	-	247	-	-	247	-	-	-	5	1235
Polpa de Acerola	Kg	280	-	280	-	280	-	-	-	-	-	280	-	280	-	280	6	1680
Polpa de Goiaba	Kg	-	280	-	280	-	280	-	280	-	280	-	280	-	-	-	6	1680
Polpa de Graviola	Kg	-	115	-	-	115	-	-	-	115	-	-	-	-	115	-	4	460
Polpa de Morango	Kg	280	-	-	280	-	-	280	-	-	280	-	-	280	-	-	5	1400
Polpa de Maracujá	Kg	-	280	280	-	-	-	-	280	-	-	280	-	-	-	280	5	1400
Polpa de Manga	Kg	249	-	-	-	249	-	-	-	-	-	-	249	-	249	-	4	996
Polpa de Cajá	Kg	-	-	100	-	-	-	100	-	100	-	-	-	-	-	-	3	300
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-	1	50
Polpa de Cajú	Kg	-	66	-	-	-	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	132
Requeijão Cremoso	Kg	21	-	-	21	-	-	-	21	-	21	-	-	21	-	-	5	105
Manteiga	Kg	6	6	-	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	36
Queijo Muçarela	Kg	60	60	60	-	-	60	-	60	-	60	60	-	60	-	60	9	540
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	-	1	33
Pão Caseiro	Kg	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	60
Pão Doce/Hot Dog	Kg	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	25
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Guarapari																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	11	11	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	11	-	7	77
Farinha de mandioca	Kg	28	-	28	-	28	-	-	-	28	-	-	-	28	-	-	5	140
Feijão carioca	Kg	376	376	376	-	376	376	-	376	-	376	-	376	-	376	-	9	3384
Feijão preto	Kg	376	-	376	-	376	-	376	-	376	376	376	376	-	376	-	9	3384
Feijão vermelho	Kg	-	250	250	250	-	250	250	250	250	-	250	-	250	-	-	9	2250
Fubá	Kg	32	-	-	32	-	-	32	-	-	32	-	-	-	-	-	4	128
Pó de Café	Kg	-	-	13	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	2	26
Mel	Kg	63	-	-	-	63	-	-	-	63	-	-	63	-	-	63	5	315
Mariola sem açúcar	Kg	-	63	-	63	-	-	63	-	-	63	-	-	63	-	-	5	315
Filé de Tilápia	Kg	250	250	250	250	250	-	250	250	250	-	250	-	250	-	250	11	2750
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	187	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	187
Iogurte de Coco	L	345	-	-	345	-	-	-	345	-	-	-	-	-	-	-	3	1035
Iogurte Morango	L	-	345	-	-	-	345	-	-	-	345	-	-	345	-	-	4	1380
Leite UHT	L	89	-	89	89	89	-	89	-	89	-	89	-	-	89	-	8	712
Biscoito Caseiro Doce	Kg	63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	63
Polpa de Abacaxi	Kg	-	889	-	889	-	-	889	-	889	-	-	889	-	-	-	5	4445
Polpa de Acerola	Kg	889	-	889	-	889	-	-	-	-	-	889	-	889	-	889	6	5334
Polpa de Goiaba	Kg	-	889	-	889	-	889	-	889	-	889	-	889	-	-	-	6	5334
Polpa de Graviola	Kg	-	385	-	-	385	-	-	-	385	-	-	-	-	385	-	4	1540
Polpa de Morango	Kg	889	-	-	889	-	-	889	-	-	889	-	-	889	-	-	5	4445
Polpa de Maracujá	Kg	-	889	889	-	-	-	-	889	-	-	889	-	-	-	889	5	4445
Polpa de Manga	Kg	712	-	-	-	712	-	-	-	-	-	-	712	-	712	-	4	2848
Polpa de Cajá	Kg	-	-	416	-	-	-	416	-	416	-	-	-	-	-	-	3	1248
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	209	-	-	-	-	1	209
Polpa de Cajú	Kg	-	295	-	-	-	295	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	590
Requeijão Cremoso	Kg	74	-	-	74	-	-	-	74	-	74	-	-	74	-	-	5	370
Manteiga	Kg	22	22	-	-	22	-	22	-	22	-	-	22	-	-	-	6	132
Queijo Muçarela	Kg	202	202	202	-	-	202	-	202	-	202	202	-	202	-	202	9	1818
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	118	-	-	-	-	1	118
Pão Caseiro	Kg	-	-	250	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	250
Pão Doce/Hot Dog	Kg	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	104
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	21



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ibatiba																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	4	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	5	20
Feijão carioca	Kg	48	48	48	-	48	48	-	48	-	48	-	48	-	48	-	9	432
Feijão preto	Kg	48	-	48	-	48	-	48	-	48	48	48	48	-	48	-	9	432
Feijão vermelho	Kg	-	32	32	32	-	32	32	32	32	-	32	-	32	-	-	9	288
Fubá	Kg	4	-	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	4	16
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	8	5	40
Mariola sem açúcar	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	5	40
Filé de Tilápia	Kg	32	32	32	32	32	-	32	32	32	-	32	-	32	-	32	11	352
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	23
logurte de Coco	L	44	-	-	44	-	-	-	44	-	-	-	-	-	-	-	3	132
logurte Morango	L	-	44	-	-	-	44	-	-	-	44	-	-	44	-	-	4	176
Leite UHT	L	13	-	13	13	13	-	13	-	13	-	13	-	-	13	-	8	104
Biscoito Caseiro Doce	Kg	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8
Polpa de Abacaxi	Kg	-	131	-	131	-	-	131	-	131	-	-	131	-	-	-	5	655
Polpa de Acerola	Kg	131	-	131	-	131	-	-	-	-	-	131	-	131	-	131	6	786
Polpa de Goiaba	Kg	-	131	-	131	-	131	-	131	-	131	-	131	-	-	-	6	786
Polpa de Graviola	Kg	-	61	-	-	61	-	-	-	61	-	-	-	-	61	-	4	244
Polpa de Morango	Kg	131	-	-	131	-	-	131	-	-	131	-	-	131	-	-	5	655
Polpa de Maracujá	Kg	-	131	131	-	-	-	-	131	-	-	131	-	-	-	131	5	655
Polpa de Manga	Kg	97	-	-	-	97	-	-	-	-	-	-	97	-	97	-	4	388
Polpa de Cajá	Kg	-	-	53	-	-	-	53	-	53	-	-	-	-	-	-	3	159
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	-	-	1	26
Polpa de Cajú	Kg	-	43	-	-	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	86
Requeijão Cremoso	Kg	11	-	-	11	-	-	-	11	-	11	-	-	11	-	-	5	55
Manteiga	Kg	3	3	-	-	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	6	18
Queijo Muçarela	Kg	29	29	29	-	-	29	-	29	-	29	29	-	29	-	29	9	261
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	1	18
Pão Caseiro	Kg	-	-	32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	32
Pão Doce/Hot Dog	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ibiraçu																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	4	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	5	20
Feijão carioca	Kg	60	60	60	-	60	60	-	60	-	60	-	60	-	60	-	9	540
Feijão preto	Kg	60	-	60	-	60	-	60	-	60	60	60	60	-	60	-	9	540
Feijão vermelho	Kg	-	40	40	40	-	40	40	40	40	-	40	-	40	-	-	9	360
Fubá	Kg	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	-	4	20
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	10	-	-	10	5	50
Mariola sem açúcar	Kg	-	10	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	5	50
Filé de Tilápia	Kg	40	40	40	40	40	-	40	40	40	-	40	-	40	-	40	11	440
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	30
logurte de Coco	L	56	-	-	56	-	-	-	56	-	-	-	-	-	-	-	3	168
logurte Morango	L	-	56	-	-	-	56	-	-	-	56	-	-	56	-	-	4	224
Leite UHT	L	10	-	10	10	10	-	10	-	10	-	10	-	-	10	-	8	80
Biscoito Caseiro Doce	Kg	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	10
Polpa de Abacaxi	Kg	-	101	-	101	-	-	101	-	101	-	-	101	-	-	-	5	505
Polpa de Acerola	Kg	101	-	101	-	101	-	-	-	-	-	101	-	101	-	101	6	606
Polpa de Goiaba	Kg	-	101	-	101	-	101	-	101	-	101	-	101	-	-	-	6	606
Polpa de Graviola	Kg	-	34	-	-	34	-	-	-	34	-	-	-	-	34	-	4	136
Polpa de Morango	Kg	101	-	-	101	-	-	101	-	-	101	-	-	101	-	-	5	505
Polpa de Maracujá	Kg	-	101	101	-	-	-	-	101	-	-	101	-	-	-	101	5	505
Polpa de Manga	Kg	101	-	-	-	101	-	-	-	-	-	-	101	-	101	-	4	404
Polpa de Cajá	Kg	-	-	68	-	-	-	68	-	68	-	-	-	-	-	-	3	204
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	-	-	-	-	1	34
Polpa de Cajú	Kg	-	34	-	-	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	68
Requeijão Cremoso	Kg	8	-	-	8	-	-	-	8	-	8	-	-	8	-	-	5	40
Manteiga	Kg	4	4	-	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	6	24
Queijo Muçarela	Kg	27	27	27	-	-	27	-	27	-	27	27	-	27	-	27	9	243
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	1	13
Pão Caseiro	Kg	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40
Pão Doce/Hot Dog	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ibitirama																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	8	-	8	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	5	40
Feijão carioca	Kg	105	105	105	-	105	105	-	105	-	105	-	105	-	105	-	9	945
Feijão preto	Kg	105	-	105	-	105	-	105	-	105	105	105	105	-	105	-	9	945
Feijão vermelho	Kg	-	69	69	69	-	69	69	69	69	-	69	-	69	-	-	9	621
Fubá	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Pó de Café	Kg	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	2	8
Mel	Kg	17	-	-	-	17	-	-	-	17	-	-	17	-	-	17	5	85
Mariola sem açúcar	Kg	-	17	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	5	85
Filé de Tilápia	Kg	69	69	69	69	69	-	69	69	69	-	69	-	69	-	69	11	759
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	52
logurte de Coco	L	95	-	-	95	-	-	-	95	-	-	-	-	-	-	-	3	285
logurte Morango	L	-	95	-	-	-	95	-	-	-	95	-	-	95	-	-	4	380
Leite UHT	L	23	-	23	23	23	-	23	-	23	-	23	-	-	23	-	8	184
Biscoito Caseiro Doce	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Polpa de Abacaxi	Kg	-	236	-	236	-	-	236	-	236	-	-	236	-	-	-	5	1180
Polpa de Acerola	Kg	236	-	236	-	236	-	-	-	-	-	236	-	236	-	236	6	1416
Polpa de Goiaba	Kg	-	236	-	236	-	236	-	236	-	236	-	236	-	-	-	6	1416
Polpa de Graviola	Kg	-	99	-	-	99	-	-	-	99	-	-	-	-	99	-	4	396
Polpa de Morango	Kg	236	-	-	236	-	-	236	-	-	236	-	-	236	-	-	5	1180
Polpa de Maracujá	Kg	-	236	236	-	-	-	-	236	-	-	236	-	-	-	236	5	1180
Polpa de Manga	Kg	195	-	-	-	195	-	-	-	-	-	-	195	-	195	-	4	780
Polpa de Cajá	Kg	-	-	117	-	-	-	117	-	117	-	-	-	-	-	-	3	351
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58	-	-	-	-	1	58
Polpa de Cajú	Kg	-	79	-	-	-	79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	158
Requeijão Cremoso	Kg	20	-	-	20	-	-	-	20	-	20	-	-	20	-	-	5	100
Manteiga	Kg	6	6	-	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	36
Queijo Muçarela	Kg	55	55	55	-	-	55	-	55	-	55	55	-	55	-	55	9	495
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31	-	-	-	-	1	31
Pão Caseiro	Kg	-	-	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	69
Pão Doce/Hot Dog	Kg	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	29
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	Iconha															TOTAL FREQ	TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	5	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	25
Feijão carioca	Kg	51	51	51	-	51	51	-	51	-	51	-	51	-	51	-	9	459
Feijão preto	Kg	51	-	51	-	51	-	51	-	51	51	51	51	-	51	-	9	459
Feijão vermelho	Kg	-	35	35	35	-	35	35	35	35	-	35	-	35	-	-	9	315
Fubá	Kg	4	-	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	4	16
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	8	5	40
Mariola sem açúcar	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	5	40
Filé de Tilápia	Kg	35	35	35	35	35	-	35	35	35	-	35	-	35	-	35	11	385
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	26
logurte de Coco	L	47	-	-	47	-	-	-	47	-	-	-	-	-	-	-	3	141
logurte Morango	L	-	47	-	-	-	47	-	-	-	47	-	-	47	-	-	4	188
Leite UHT	L	14	-	14	14	14	-	14	-	14	-	14	-	-	14	-	8	112
Biscoito Caseiro Doce	Kg	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8
Polpa de Abacaxi	Kg	-	148	-	148	-	-	148	-	148	-	-	148	-	-	-	5	740
Polpa de Acerola	Kg	148	-	148	-	148	-	-	-	-	-	148	-	148	-	148	6	888
Polpa de Goiaba	Kg	-	148	-	148	-	148	-	148	-	148	-	148	-	-	-	6	888
Polpa de Graviola	Kg	-	70	-	-	70	-	-	-	70	-	-	-	-	70	-	4	280
Polpa de Morango	Kg	148	-	-	148	-	-	148	-	-	148	-	-	148	-	-	5	740
Polpa de Maracujá	Kg	-	148	148	-	-	-	-	148	-	-	148	-	-	-	148	5	740
Polpa de Manga	Kg	106	-	-	-	106	-	-	-	-	-	-	106	-	106	-	4	424
Polpa de Cajá	Kg	-	-	57	-	-	-	57	-	57	-	-	-	-	-	-	3	171
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	-	-	-	-	1	29
Polpa de Cajú	Kg	-	49	-	-	-	49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	98
Requeijão Cremoso	Kg	12	-	-	12	-	-	-	12	-	12	-	-	12	-	-	5	60
Manteiga	Kg	3	3	-	-	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	6	18
Queijo Muçarela	Kg	31	31	31	-	-	31	-	31	-	31	31	-	31	-	31	9	279
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	1	19
Pão Caseiro	Kg	-	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	35
Pão Doce/Hot Dog	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	Irupi															TOTAL FREQ	TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	7	-	7	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	5	35
Feijão carioca	Kg	75	75	75	-	75	75	-	75	-	75	-	75	-	75	-	9	675
Feijão preto	Kg	75	-	75	-	75	-	75	-	75	75	75	75	-	75	-	9	675
Feijão vermelho	Kg	-	50	50	50	-	50	50	50	50	-	50	-	50	-	-	9	450
Fubá	Kg	6	-	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	-	4	24
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	13	-	-	13	5	65
Mariola sem açúcar	Kg	-	13	-	13	-	-	13	-	-	13	-	-	13	-	-	5	65
Filé de Tilápia	Kg	50	50	50	50	50	-	50	50	50	-	50	-	50	-	50	11	550
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	38
logurte de Coco	L	69	-	-	69	-	-	-	69	-	-	-	-	-	-	-	3	207
logurte Morango	L	-	69	-	-	-	69	-	-	-	69	-	-	69	-	-	4	276
Leite UHT	L	21	-	21	21	21	-	21	-	21	-	21	-	-	21	-	8	168
Biscoito Caseiro Doce	Kg	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	13
Polpa de Abacaxi	Kg	-	210	-	210	-	-	210	-	210	-	-	210	-	-	-	5	1050
Polpa de Acerola	Kg	210	-	210	-	210	-	-	-	-	-	210	-	210	-	210	6	1260
Polpa de Goiaba	Kg	-	210	-	210	-	210	-	210	-	210	-	210	-	-	-	6	1260
Polpa de Graviola	Kg	-	99	-	-	99	-	-	-	99	-	-	-	-	99	-	4	396
Polpa de Morango	Kg	210	-	-	210	-	-	210	-	-	210	-	-	210	-	-	5	1050
Polpa de Maracujá	Kg	-	210	210	-	-	-	-	210	-	-	210	-	-	-	210	5	1050
Polpa de Manga	Kg	153	-	-	-	153	-	-	-	-	-	-	153	-	153	-	4	612
Polpa de Cajá	Kg	-	-	83	-	-	-	83	-	83	-	-	-	-	-	-	3	249
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42	-	-	-	-	1	42
Polpa de Cajú	Kg	-	70	-	-	-	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	140
Requeijão Cremoso	Kg	17	-	-	17	-	-	-	17	-	17	-	-	17	-	-	5	85
Manteiga	Kg	4	4	-	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	6	24
Queijo Muçarela	Kg	44	44	44	-	-	44	-	44	-	44	44	-	44	-	44	9	396
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	-	-	1	28
Pão Caseiro	Kg	-	-	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	50
Pão Doce/Hot Dog	Kg	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	21
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Itaguacu																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	-	7	28
Farinha de mandioca	Kg	9	-	9	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	5	45
Feijão carioca	Kg	100	100	100	-	100	100	-	100	-	100	-	100	-	100	-	9	900
Feijão preto	Kg	100	-	100	-	100	-	100	-	100	100	100	100	-	100	-	9	900
Feijão vermelho	Kg	-	66	66	66	-	66	66	66	66	-	66	-	66	-	-	9	594
Fubá	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Pó de Café	Kg	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	2	10
Mel	Kg	17	-	-	-	17	-	-	-	17	-	-	17	-	-	17	5	85
Mariola sem açúcar	Kg	-	17	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	5	85
Filé de Tilápia	Kg	66	66	66	66	66	-	66	66	66	-	66	-	66	-	66	11	726
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	50
logurte de Coco	L	92	-	-	92	-	-	-	92	-	-	-	-	-	-	-	3	276
logurte Morango	L	-	92	-	-	-	92	-	-	-	92	-	-	92	-	-	4	368
Leite UHT	L	28	-	28	28	28	-	28	-	28	-	28	-	-	28	-	8	224
Biscoito Caseiro Doce	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Polpa de Abacaxi	Kg	-	270	-	270	-	-	270	-	270	-	-	270	-	-	-	5	1350
Polpa de Acerola	Kg	270	-	270	-	270	-	-	-	-	-	270	-	270	-	270	6	1620
Polpa de Goiaba	Kg	-	270	-	270	-	270	-	270	-	270	-	270	-	-	-	6	1620
Polpa de Graviola	Kg	-	125	-	-	125	-	-	-	125	-	-	-	-	125	-	4	500
Polpa de Morango	Kg	270	-	-	270	-	-	270	-	-	270	-	-	270	-	-	5	1350
Polpa de Maracujá	Kg	-	270	270	-	-	-	-	270	-	-	270	-	-	-	270	5	1350
Polpa de Manga	Kg	201	-	-	-	201	-	-	-	-	-	-	201	-	201	-	4	804
Polpa de Cajá	Kg	-	-	111	-	-	-	111	-	111	-	-	-	-	-	-	3	333
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56	-	-	-	-	1	56
Polpa de Cajú	Kg	-	90	-	-	-	90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	180
Requeijão Cremoso	Kg	22	-	-	22	-	-	-	22	-	22	-	-	22	-	-	5	110
Manteiga	Kg	5	5	-	-	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	-	6	30
Queijo Muçarela	Kg	57	57	57	-	-	57	-	57	-	57	57	-	57	-	57	9	513
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36	-	-	-	-	1	36
Pão Caseiro	Kg	-	-	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	66
Pão Doce/Hot Dog	Kg	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	28
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Itapemirim																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	-	7	42
Farinha de mandioca	Kg	19	-	19	-	19	-	-	-	19	-	-	-	19	-	-	5	95
Feijão carioca	Kg	198	198	198	-	198	198	-	198	-	198	-	198	-	198	-	9	1782
Feijão preto	Kg	198	-	198	-	198	-	198	-	198	198	198	198	-	198	-	9	1782
Feijão vermelho	Kg	-	140	140	140	-	140	140	140	140	-	140	-	140	-	-	9	1260
Fubá	Kg	19	-	-	19	-	-	19	-	-	19	-	-	-	-	-	4	76
Pó de Café	Kg	-	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	2	14
Mel	Kg	33	-	-	-	33	-	-	-	33	-	-	33	-	-	33	5	165
Mariola sem açúcar	Kg	-	33	-	33	-	-	33	-	-	33	-	-	33	-	-	5	165
Filé de Tilápia	Kg	132	132	132	132	132	-	132	132	132	-	132	-	132	-	132	11	1452
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	98
logurte de Coco	L	180	-	-	180	-	-	-	180	-	-	-	-	-	-	-	3	540
logurte Morango	L	-	180	-	-	-	180	-	-	-	180	-	-	180	-	-	4	720
Leite UHT	L	52	-	52	52	52	-	52	-	52	-	52	-	-	52	-	8	416
Biscoito Caseiro Doce	Kg	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	33
Polpa de Abacaxi	Kg	-	517	-	517	-	-	517	-	517	-	-	517	-	-	-	5	2585
Polpa de Acerola	Kg	542	-	542	-	542	-	-	-	-	-	542	-	542	-	542	6	3252
Polpa de Goiaba	Kg	-	542	-	542	-	542	-	542	-	542	-	542	-	-	-	6	3252
Polpa de Graviola	Kg	-	236	-	-	236	-	-	-	236	-	-	-	-	236	-	4	944
Polpa de Morango	Kg	542	-	-	542	-	-	542	-	-	542	-	-	542	-	-	5	2710
Polpa de Maracujá	Kg	-	542	542	-	-	-	-	542	-	-	542	-	-	-	542	5	2710
Polpa de Manga	Kg	442	-	-	-	442	-	-	-	-	-	-	442	-	442	-	4	1768
Polpa de Cajá	Kg	-	-	219	-	-	-	219	-	219	-	-	-	-	-	-	3	657
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	111	-	-	-	-	1	111
Polpa de Cajú	Kg	-	161	-	-	-	161	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	322
Requeijão Cremoso	Kg	43	-	-	43	-	-	-	43	-	43	-	-	43	-	-	5	215
Manteiga	Kg	12	12	-	-	12	-	12	-	12	-	-	12	-	-	-	6	72
Queijo Muçarela	Kg	117	117	117	-	-	117	-	117	-	117	117	-	117	-	117	9	1053
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69	-	-	-	-	1	69
Pão Caseiro	Kg	-	-	132	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	132
Pão Doce/Hot Dog	Kg	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	54
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Itarana																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	6	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	5	30
Feijão carioca	Kg	70	70	70	-	70	70	-	70	-	70	-	70	-	70	-	9	630
Feijão preto	Kg	70	-	70	-	70	-	70	-	70	70	70	70	-	70	-	9	630
Feijão vermelho	Kg	-	47	47	47	-	47	47	47	47	-	47	-	47	-	-	9	423
Fubá	Kg	6	-	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	-	4	24
Pó de Café	Kg	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	2	6
Mel	Kg	12	-	-	-	12	-	-	-	12	-	-	12	-	-	12	5	60
Mariola sem açúcar	Kg	-	12	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	5	60
Filé de Tilápia	Kg	47	47	47	47	47	-	47	47	47	-	47	-	47	-	47	11	517
Hambúrguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	36
Iogurte de Coco	L	64	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	-	-	-	-	3	192
Iogurte Morango	L	-	64	-	-	-	64	-	-	-	64	-	-	64	-	-	4	256
Leite UHT	L	20	-	20	20	20	-	20	-	20	-	20	-	-	20	-	8	160
Biscoito Caseiro Doce	Kg	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	12
Polpa de Abacaxi	Kg	-	196	-	196	-	-	196	-	196	-	-	196	-	-	-	5	980
Polpa de Acerola	Kg	196	-	196	-	196	-	-	-	-	-	196	-	196	-	196	6	1176
Polpa de Goiaba	Kg	-	196	-	196	-	196	-	196	-	196	-	196	-	-	-	6	1176
Polpa de Graviola	Kg	-	92	-	-	92	-	-	-	92	-	-	-	-	92	-	4	368
Polpa de Morango	Kg	196	-	-	196	-	-	196	-	-	196	-	-	196	-	-	5	980
Polpa de Maracujá	Kg	-	196	196	-	-	-	-	196	-	-	196	-	-	-	196	5	980
Polpa de Manga	Kg	143	-	-	-	143	-	-	-	-	-	-	143	-	143	-	4	572
Polpa de Cajá	Kg	-	-	78	-	-	-	78	-	78	-	-	-	-	-	-	3	234
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	-	-	-	-	1	39
Polpa de Cajú	Kg	-	66	-	-	-	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	132
Requeijão Cremoso	Kg	16	-	-	16	-	-	-	16	-	16	-	-	16	-	-	5	80
Manteiga	Kg	4	4	-	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	6	24
Queijo Muçarela	Kg	42	42	42	-	-	42	-	42	-	42	42	-	42	-	42	9	378
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	-	-	1	26
Pão Caseiro	Kg	-	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	47
Pão Doce/Hot Dog	Kg	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	19
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	1º ano															TOTAL FREQ	TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Colorífico	Kg	5	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	5	-	7	35
Farinha de mandioca	Kg	21	-	21	-	21	-	-	-	21	-	-	-	21	-	-	5	105
Feijão carioca	Kg	233	233	233	-	233	233	-	233	-	233	-	233	-	233	-	9	2097
Feijão preto	Kg	233	-	233	-	233	-	233	-	233	233	233	233	-	233	-	9	2097
Feijão vermelho	Kg	-	156	156	156	-	156	156	156	156	-	156	-	156	-	-	9	1404
Fubá	Kg	20	-	-	20	-	-	20	-	-	20	-	-	-	-	-	4	80
Pó de Café	Kg	-	-	6	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	2	12
Mel	Kg	39	-	-	-	39	-	-	-	39	-	-	39	-	-	39	5	195
Mariola sem açúcar	Kg	-	39	-	39	-	-	39	-	-	39	-	-	39	-	-	5	195
Filé de Tilápia	Kg	156	156	156	156	156	-	156	156	156	-	156	-	156	-	156	11	1716
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	117	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	117
logurte de Coco	L	215	-	-	215	-	-	-	215	-	-	-	-	-	-	-	3	645
logurte Morango	L	-	215	-	-	-	215	-	-	-	215	-	-	215	-	-	4	860
Leite UHT	L	60	-	60	60	60	-	60	-	60	-	60	-	-	60	-	8	480
Biscoito Caseiro Doce	Kg	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	39
Polpa de Abacaxi	Kg	-	594	-	594	-	-	594	-	594	-	-	594	-	-	-	5	2970
Polpa de Acerola	Kg	594	-	594	-	594	-	-	-	-	-	594	-	594	-	594	6	3564
Polpa de Goiaba	Kg	-	594	-	594	-	594	-	594	-	594	-	594	-	-	-	6	3564
Polpa de Graviola	Kg	-	266	-	-	266	-	-	-	266	-	-	-	-	266	-	4	1064
Polpa de Morango	Kg	594	-	-	594	-	-	594	-	-	594	-	-	594	-	-	5	2970
Polpa de Maracujá	Kg	-	594	594	-	-	-	-	594	-	-	594	-	-	-	594	5	2970
Polpa de Manga	Kg	459	-	-	-	459	-	-	-	-	-	-	459	-	459	-	4	1836
Polpa de Cajá	Kg	-	-	260	-	-	-	260	-	260	-	-	-	-	-	-	3	780
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	130	-	-	-	-	1	130
Polpa de Cajú	Kg	-	198	-	-	-	198	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	396
Requeijão Cremoso	Kg	50	-	-	50	-	-	-	50	-	50	-	-	50	-	-	5	250
Manteiga	Kg	14	14	-	-	14	-	14	-	14	-	-	14	-	-	-	6	84
Queijo Muçarela	Kg	132	132	132	-	-	132	-	132	-	132	132	-	132	-	132	9	1188
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	79	-	-	-	-	1	79
Pão Caseiro	Kg	-	-	156	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	156
Pão Doce/Hot Dog	Kg	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	65
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Jaguare																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	-	7	21
Farinha de mandioca	Kg	6	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	5	30
Feijão carioca	Kg	93	93	93	-	93	93	-	93	-	93	-	93	-	93	-	9	837
Feijão preto	Kg	93	-	93	-	93	-	93	-	93	93	93	93	-	93	-	9	837
Feijão vermelho	Kg	-	62	62	62	-	62	62	62	62	-	62	-	62	-	-	9	558
Fubá	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Pó de Café	Kg	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	2	8
Mel	Kg	17	-	-	-	17	-	-	-	17	-	-	17	-	-	17	5	85
Mariola sem açúcar	Kg	-	17	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	5	85
Filé de Tilápia	Kg	62	62	62	62	62	-	62	62	62	-	62	-	62	-	62	11	682
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	47
logurte de Coco	L	85	-	-	85	-	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	3	255
logurte Morango	L	-	85	-	-	-	85	-	-	-	85	-	-	85	-	-	4	340
Leite UHT	L	16	-	16	16	16	-	16	-	16	-	16	-	-	16	-	8	128
Biscoito Caseiro Doce	Kg	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16
Polpa de Abacaxi	Kg	-	156	-	156	-	-	156	-	156	-	-	156	-	-	-	5	780
Polpa de Acerola	Kg	156	-	156	-	156	-	-	-	-	-	156	-	156	-	156	6	936
Polpa de Goiaba	Kg	-	156	-	156	-	156	-	156	-	156	-	156	-	-	-	6	936
Polpa de Graviola	Kg	-	53	-	-	53	-	-	-	53	-	-	-	-	53	-	4	212
Polpa de Morango	Kg	156	-	-	156	-	-	156	-	-	156	-	-	156	-	-	5	780
Polpa de Maracujá	Kg	-	156	156	-	-	-	-	156	-	-	156	-	-	-	156	5	780
Polpa de Manga	Kg	156	-	-	-	156	-	-	-	-	-	-	156	-	156	-	4	624
Polpa de Cajá	Kg	-	-	103	-	-	-	103	-	103	-	-	-	-	-	-	3	309
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53	-	-	-	-	1	53
Polpa de Cajú	Kg	-	52	-	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	104
Requeijão Cremoso	Kg	14	-	-	14	-	-	-	14	-	14	-	-	14	-	-	5	70
Manteiga	Kg	6	6	-	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	36
Queijo Muçarela	Kg	42	42	42	-	-	42	-	42	-	42	42	-	42	-	42	9	378
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-	1	21
Pão Caseiro	Kg	-	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	62
Pão Doce/Hot Dog	Kg	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	26
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Jerônimo Monteiro																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	-	7	21
Farinha de mandioca	Kg	11	-	11	-	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	5	55
Feijão carioca	Kg	116	116	116	-	116	116	-	116	-	116	-	116	-	116	-	9	1044
Feijão preto	Kg	116	-	116	-	116	-	116	-	116	116	116	116	-	116	-	9	1044
Feijão vermelho	Kg	-	78	78	78	-	78	78	78	78	-	78	-	78	-	-	9	702
Fubá	Kg	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-	4	40
Pó de Café	Kg	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	2	8
Mel	Kg	19	-	-	-	19	-	-	-	19	-	-	19	-	-	19	5	95
Mariola sem açúcar	Kg	-	19	-	19	-	-	19	-	-	19	-	-	19	-	-	5	95
Filé de Tilápia	Kg	78	78	78	78	78	-	78	78	78	-	78	-	78	-	78	11	858
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	58
logurte de Coco	L	106	-	-	106	-	-	-	106	-	-	-	-	-	-	-	3	318
logurte Morango	L	-	106	-	-	-	106	-	-	-	106	-	-	106	-	-	4	424
Leite UHT	L	35	-	35	35	35	-	35	-	35	-	35	-	-	35	-	8	280
Biscoito Caseiro Doce	Kg	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	19
Polpa de Abacaxi	Kg	-	348	-	348	-	-	348	-	348	-	-	348	-	-	-	5	1740
Polpa de Acerola	Kg	348	-	348	-	348	-	-	-	-	-	348	-	348	-	348	6	2088
Polpa de Goiaba	Kg	-	348	-	348	-	348	-	348	-	348	-	348	-	-	-	6	2088
Polpa de Graviola	Kg	-	168	-	-	168	-	-	-	168	-	-	-	-	168	-	4	672
Polpa de Morango	Kg	348	-	-	348	-	-	348	-	-	348	-	-	348	-	-	5	1740
Polpa de Maracujá	Kg	-	348	348	-	-	-	-	348	-	-	348	-	-	-	348	5	1740
Polpa de Manga	Kg	245	-	-	-	245	-	-	-	-	-	-	245	-	245	-	4	980
Polpa de Cajá	Kg	-	-	129	-	-	-	129	-	129	-	-	-	-	-	-	3	387
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65	-	-	-	-	1	65
Polpa de Cajú	Kg	-	116	-	-	-	116	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	232
Requeijão Cremoso	Kg	29	-	-	29	-	-	-	29	-	29	-	-	29	-	-	5	145
Manteiga	Kg	7	7	-	-	7	-	7	-	7	-	-	7	-	-	-	6	42
Queijo Muçarela	Kg	72	72	72	-	-	72	-	72	-	72	72	-	72	-	72	9	648
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46	-	-	-	-	1	46
Pão Caseiro	Kg	-	-	78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	78
Pão Doce/Hot Dog	Kg	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	33
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

João Neiva																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	0	0	-	0	-	0	-	-	0	-	-	0	-	0	-	0	0
Farinha de mandioca	Kg	1	-	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	5	5
Feijão carioca	Kg	19	19	19	-	19	19	-	19	-	19	-	19	-	19	-	9	171
Feijão preto	Kg	19	-	19	-	19	-	19	-	19	19	19	19	-	19	-	9	171
Feijão vermelho	Kg	-	13	13	13	-	13	13	13	13	-	13	-	13	-	-	9	117
Fubá	Kg	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	4	8
Pó de Café	Kg	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	2
Mel	Kg	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3	5	15
Mariola sem açúcar	Kg	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	5	15
Filé de Tilápia	Kg	13	13	13	13	13	-	13	13	13	-	13	-	13	-	13	11	143
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	10
Iogurte de Coco	L	18	-	-	18	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	3	54
Iogurte Morango	L	-	18	-	-	-	18	-	-	-	18	-	-	18	-	-	4	72
Leite UHT	L	3	-	3	3	3	-	3	-	3	-	3	-	-	3	-	8	24
Biscoito Caseiro Doce	Kg	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3
Polpa de Abacaxi	Kg	-	32	-	32	-	-	32	-	32	-	-	32	-	-	-	5	160
Polpa de Acerola	Kg	32	-	32	-	32	-	-	-	-	-	32	-	32	-	32	6	192
Polpa de Goiaba	Kg	-	32	-	32	-	32	-	32	-	32	-	32	-	-	-	6	192
Polpa de Graviola	Kg	-	11	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	-	11	-	4	44
Polpa de Morango	Kg	32	-	-	32	-	-	32	-	-	32	-	-	32	-	-	5	160
Polpa de Maracujá	Kg	-	32	32	-	-	-	-	32	-	-	32	-	-	-	32	5	160
Polpa de Manga	Kg	32	-	-	-	32	-	-	-	-	-	-	32	-	32	-	4	128
Polpa de Cajá	Kg	-	-	21	-	-	-	21	-	21	-	-	-	-	-	-	3	63
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	1	11
Polpa de Cajú	Kg	-	11	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Requeijão Cremoso	Kg	3	-	-	3	-	-	-	3	-	3	-	-	3	-	-	5	15
Manteiga	Kg	1	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	6	6
Queijo Muçarela	Kg	9	9	9	-	-	9	-	9	-	9	9	-	9	-	9	9	81
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	1	4
Pão Caseiro	Kg	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	13
Pão Doce/Hot Dog	Kg	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Laranja Da Terra																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	-	7	28
Farinha de mandioca	Kg	10	-	10	-	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	5	50
Feijão carioca	Kg	111	111	111	-	111	111	-	111	-	111	-	111	-	111	-	9	999
Feijão preto	Kg	111	-	111	-	111	-	111	-	111	111	111	111	-	111	-	9	999
Feijão vermelho	Kg	-	74	74	74	-	74	74	74	74	-	74	-	74	-	-	9	666
Fubá	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Pó de Café	Kg	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	2	8
Mel	Kg	19	-	-	-	19	-	-	-	19	-	-	19	-	-	19	5	95
Mariola sem açúcar	Kg	-	19	-	19	-	-	19	-	-	19	-	-	19	-	-	5	95
Filé de Tilápia	Kg	74	74	74	74	74	-	74	74	74	-	74	-	74	-	74	11	814
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	56
logurte de Coco	L	102	-	-	102	-	-	-	102	-	-	-	-	-	-	-	3	306
logurte Morango	L	-	102	-	-	-	102	-	-	-	102	-	-	102	-	-	4	408
Leite UHT	L	31	-	31	31	31	-	31	-	31	-	31	-	-	31	-	8	248
Biscoito Caseiro Doce	Kg	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	19
Polpa de Abacaxi	Kg	-	312	-	312	-	-	312	-	312	-	-	312	-	-	-	5	1560
Polpa de Acerola	Kg	312	-	312	-	312	-	-	-	-	-	312	-	312	-	312	6	1872
Polpa de Goiaba	Kg	-	312	-	312	-	312	-	312	-	312	-	312	-	-	-	6	1872
Polpa de Graviola	Kg	-	146	-	-	146	-	-	-	146	-	-	-	-	146	-	4	584
Polpa de Morango	Kg	312	-	-	312	-	-	312	-	-	312	-	-	312	-	-	5	1560
Polpa de Maracujá	Kg	-	312	312	-	-	-	-	312	-	-	312	-	-	-	312	5	1560
Polpa de Manga	Kg	228	-	-	-	228	-	-	-	-	-	-	228	-	228	-	4	912
Polpa de Cajá	Kg	-	-	123	-	-	-	123	-	123	-	-	-	-	-	-	3	369
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62	-	-	-	-	1	62
Polpa de Cajú	Kg	-	103	-	-	-	103	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	206
Requeijão Cremoso	Kg	26	-	-	26	-	-	-	26	-	26	-	-	26	-	-	5	130
Manteiga	Kg	6	6	-	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	36
Queijo Muçarela	Kg	67	67	67	-	-	67	-	67	-	67	67	-	67	-	67	9	603
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	-	-	-	-	1	41
Pão Caseiro	Kg	-	-	74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	74
Pão Doce/Hot Dog	Kg	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	31
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Linhares																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	14	14	-	14	-	14	-	-	14	-	-	14	-	14	-	7	98
Farinha de mandioca	Kg	28	-	28	-	28	-	-	-	28	-	-	-	28	-	-	5	140
Feijão carioca	Kg	431	431	431	-	431	431	-	431	-	431	-	431	-	431	-	9	3879
Feijão preto	Kg	431	-	431	-	431	-	431	-	431	431	431	431	-	431	-	9	3879
Feijão vermelho	Kg	-	294	294	294	-	294	294	294	294	-	294	-	294	-	-	9	2646
Fubá	Kg	40	-	-	40	-	-	40	-	-	40	-	-	-	-	-	4	160
Pó de Café	Kg	-	-	18	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	2	36
Mel	Kg	74	-	-	-	74	-	-	-	74	-	-	74	-	-	74	5	370
Mariola sem açúcar	Kg	-	74	-	74	-	-	74	-	-	74	-	-	74	-	-	5	370
Filé de Tilápia	Kg	288	288	288	288	288	-	288	288	288	-	288	-	288	-	288	11	3168
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	217	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	217
Iogurte de Coco	L	394	-	-	394	-	-	-	394	-	-	-	-	-	-	-	3	1182
Iogurte Morango	L	-	394	-	-	-	394	-	-	-	394	-	-	394	-	-	4	1576
Leite UHT	L	76	-	76	76	76	-	76	-	76	-	76	-	-	76	-	8	608
Biscoito Caseiro Doce	Kg	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	72
Polpa de Abacaxi	Kg	-	749	-	749	-	-	749	-	749	-	-	749	-	-	-	5	3745
Polpa de Acerola	Kg	771	-	771	-	771	-	-	-	-	-	771	-	771	-	771	6	4626
Polpa de Goiaba	Kg	-	771	-	771	-	771	-	771	-	771	-	771	-	-	-	6	4626
Polpa de Graviola	Kg	-	263	-	-	263	-	-	-	263	-	-	-	-	263	-	4	1052
Polpa de Morango	Kg	771	-	-	771	-	-	771	-	-	771	-	-	771	-	-	5	3855
Polpa de Maracujá	Kg	-	771	771	-	-	-	-	771	-	-	771	-	-	-	771	5	3855
Polpa de Manga	Kg	771	-	-	-	771	-	-	-	-	-	-	771	-	771	-	4	3084
Polpa de Cajá	Kg	-	-	477	-	-	-	477	-	477	-	-	-	-	-	-	3	1431
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	243	-	-	-	-	1	243
Polpa de Cajú	Kg	-	241	-	-	-	241	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	482
Requeijão Cremoso	Kg	63	-	-	63	-	-	-	63	-	63	-	-	63	-	-	5	315
Manteiga	Kg	24	24	-	-	24	-	24	-	24	-	-	24	-	-	-	6	144
Queijo Muçarela	Kg	200	200	200	-	-	200	-	200	-	200	200	-	200	-	200	9	1800
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	-	-	1	100
Pão Caseiro	Kg	-	-	288	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	288
Pão Doce/Hot Dog	Kg	122	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	122
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	27



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Mantenópolis																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	2	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	5	10
Feijão carioca	Kg	39	39	39	-	39	39	-	39	-	39	-	39	-	39	-	9	351
Feijão preto	Kg	39	-	39	-	39	-	39	-	39	39	39	39	-	39	-	9	351
Feijão vermelho	Kg	-	26	26	26	-	26	26	26	26	-	26	-	26	-	-	9	234
Fubá	Kg	3	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	4	12
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	7	-	-	7	5	35
Mariola sem açúcar	Kg	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	5	30
Filé de Tilápia	Kg	26	26	26	26	26	-	26	26	26	-	26	-	26	-	26	11	286
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	19
Iogurte de Coco	L	36	-	-	36	-	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-	3	108
Iogurte Morango	L	-	36	-	-	-	36	-	-	-	36	-	-	36	-	-	4	144
Leite UHT	L	6	-	6	6	6	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	8	48
Biscoito Caseiro Doce	Kg	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6
Polpa de Abacaxi	Kg	-	65	-	65	-	-	65	-	65	-	-	65	-	-	-	5	325
Polpa de Acerola	Kg	65	-	65	-	65	-	-	-	-	-	65	-	65	-	65	6	390
Polpa de Goiaba	Kg	-	65	-	65	-	65	-	65	-	65	-	65	-	-	-	6	390
Polpa de Graviola	Kg	-	22	-	-	22	-	-	-	22	-	-	-	-	22	-	4	88
Polpa de Morango	Kg	65	-	-	65	-	-	65	-	-	65	-	-	65	-	-	5	325
Polpa de Maracujá	Kg	-	65	65	-	-	-	-	65	-	-	65	-	-	-	65	5	325
Polpa de Manga	Kg	65	-	-	-	65	-	-	-	-	-	-	65	-	65	-	4	260
Polpa de Cajá	Kg	-	-	43	-	-	-	43	-	43	-	-	-	-	-	-	3	129
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	-	1	22
Polpa de Cajú	Kg	-	22	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	44
Requeijão Cremoso	Kg	5	-	-	5	-	-	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	25
Manteiga	Kg	2	2	-	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	6	12
Queijo Muçarela	Kg	17	17	17	-	-	17	-	17	-	17	17	-	17	-	17	9	153
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	1	9
Pão Caseiro	Kg	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	26
Pão Doce/Hot Dog	Kg	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Marataizes																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	-	7	21
Farinha de mandioca	Kg	10	-	10	-	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	5	50
Feijão carioca	Kg	149	149	149	-	149	149	-	149	-	149	-	149	-	149	-	9	1341
Feijão preto	Kg	149	-	149	-	149	-	149	-	149	149	149	149	-	149	-	9	1341
Feijão vermelho	Kg	-	99	99	99	-	99	99	99	99	-	99	-	99	-	-	9	891
Fubá	Kg	13	-	-	13	-	-	13	-	-	13	-	-	-	-	-	4	52
Pó de Café	Kg	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	2	10
Mel	Kg	25	-	-	-	25	-	-	-	25	-	-	25	-	-	25	5	125
Mariola sem açúcar	Kg	-	25	-	25	-	-	25	-	-	25	-	-	25	-	-	5	125
Filé de Tilápia	Kg	99	99	99	99	99	-	99	99	99	-	99	-	99	-	99	11	1089
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	74
logurte de Coco	L	137	-	-	137	-	-	-	137	-	-	-	-	-	-	-	3	411
logurte Morango	L	-	137	-	-	-	137	-	-	-	137	-	-	137	-	-	4	548
Leite UHT	L	31	-	31	31	31	-	31	-	31	-	31	-	-	31	-	8	248
Biscoito Caseiro Doce	Kg	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	25
Polpa de Abacaxi	Kg	-	307	-	307	-	-	307	-	307	-	-	307	-	-	-	5	1535
Polpa de Acerola	Kg	307	-	307	-	307	-	-	-	-	-	307	-	307	-	307	6	1842
Polpa de Goiaba	Kg	-	307	-	307	-	307	-	307	-	307	-	307	-	-	-	6	1842
Polpa de Graviola	Kg	-	121	-	-	121	-	-	-	121	-	-	-	-	121	-	4	484
Polpa de Morango	Kg	307	-	-	307	-	-	307	-	-	307	-	-	307	-	-	5	1535
Polpa de Maracujá	Kg	-	307	307	-	-	-	-	307	-	-	307	-	-	-	307	5	1535
Polpa de Manga	Kg	268	-	-	-	268	-	-	-	-	-	-	268	-	268	-	4	1072
Polpa de Cajá	Kg	-	-	166	-	-	-	166	-	166	-	-	-	-	-	-	3	498
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82	-	-	-	-	1	82
Polpa de Cajú	Kg	-	102	-	-	-	102	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	204
Requeijão Cremoso	Kg	26	-	-	26	-	-	-	26	-	26	-	-	26	-	-	5	130
Manteiga	Kg	8	8	-	-	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	6	48
Queijo Muçarela	Kg	74	74	74	-	-	74	-	74	-	74	74	-	74	-	74	9	666
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	1	40
Pão Caseiro	Kg	-	-	99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	99
Pão Doce/Hot Dog	Kg	42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	42
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Marechal Floriano																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	-	7	28
Farinha de mandioca	Kg	9	-	9	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	5	45
Feijão carioca	Kg	88	88	88	-	88	88	-	88	-	88	-	88	-	88	-	9	792
Feijão preto	Kg	88	-	88	-	88	-	88	-	88	88	88	88	-	88	-	9	792
Feijão vermelho	Kg	-	60	60	60	-	60	60	60	60	-	60	-	60	-	-	9	540
Fubá	Kg	7	-	-	7	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	-	4	28
Pó de Café	Kg	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	2	10
Mel	Kg	15	-	-	-	15	-	-	-	15	-	-	15	-	-	15	5	75
Mariola sem açúcar	Kg	-	15	-	15	-	-	15	-	-	15	-	-	15	-	-	5	75
Filé de Tilápia	Kg	59	59	59	59	59	-	59	59	59	-	59	-	59	-	59	11	649
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	45
logurte de Coco	L	81	-	-	81	-	-	-	81	-	-	-	-	-	-	-	3	243
logurte Morango	L	-	81	-	-	-	81	-	-	-	81	-	-	81	-	-	4	324
Leite UHT	L	25	-	25	25	25	-	25	-	25	-	25	-	-	25	-	8	200
Biscoito Caseiro Doce	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
Polpa de Abacaxi	Kg	-	255	-	255	-	-	255	-	255	-	-	255	-	-	-	5	1275
Polpa de Acerola	Kg	258	-	258	-	258	-	-	-	-	-	258	-	258	-	258	6	1548
Polpa de Goiaba	Kg	-	258	-	258	-	258	-	258	-	258	-	258	-	-	-	6	1548
Polpa de Graviola	Kg	-	121	-	-	121	-	-	-	121	-	-	-	-	121	-	4	484
Polpa de Morango	Kg	258	-	-	258	-	-	258	-	-	258	-	-	258	-	-	5	1290
Polpa de Maracujá	Kg	-	258	258	-	-	-	-	258	-	-	258	-	-	-	258	5	1290
Polpa de Manga	Kg	189	-	-	-	189	-	-	-	-	-	-	189	-	189	-	4	756
Polpa de Cajá	Kg	-	-	98	-	-	-	98	-	98	-	-	-	-	-	-	3	294
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49	-	-	-	-	1	49
Polpa de Cajú	Kg	-	84	-	-	-	84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	168
Requeijão Cremoso	Kg	21	-	-	21	-	-	-	21	-	21	-	-	21	-	-	5	105
Manteiga	Kg	6	6	-	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	36
Queijo Muçarela	Kg	54	54	54	-	-	54	-	54	-	54	54	-	54	-	54	9	486
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	-	-	-	-	1	34
Pão Caseiro	Kg	-	-	59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	59
Pão Doce/Hot Dog	Kg	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	25
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Marilandia																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	4	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	5	20
Feijão carioca	Kg	53	53	53	-	53	53	-	53	-	53	-	53	-	53	-	9	477
Feijão preto	Kg	53	-	53	-	53	-	53	-	53	53	53	53	-	53	-	9	477
Feijão vermelho	Kg	-	38	38	38	-	38	38	38	38	-	38	-	38	-	-	9	342
Fubá	Kg	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	-	4	20
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	9	-	-	9	5	45
Mariola sem açúcar	Kg	-	9	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	5	45
Filé de Tilápia	Kg	36	36	36	36	36	-	36	36	36	-	36	-	36	-	36	11	396
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	27
logurte de Coco	L	49	-	-	49	-	-	-	49	-	-	-	-	-	-	-	3	147
logurte Morango	L	-	49	-	-	-	49	-	-	-	49	-	-	49	-	-	4	196
Leite UHT	L	12	-	12	12	12	-	12	-	12	-	12	-	-	12	-	8	96
Biscoito Caseiro Doce	Kg	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	9
Polpa de Abacaxi	Kg	-	122	-	122	-	-	122	-	122	-	-	122	-	-	-	5	610
Polpa de Acerola	Kg	130	-	130	-	130	-	-	-	-	-	130	-	130	-	130	6	780
Polpa de Goiaba	Kg	-	130	-	130	-	130	-	130	-	130	-	130	-	-	-	6	780
Polpa de Graviola	Kg	-	51	-	-	51	-	-	-	51	-	-	-	-	51	-	4	204
Polpa de Morango	Kg	130	-	-	130	-	-	130	-	-	130	-	-	130	-	-	5	650
Polpa de Maracujá	Kg	-	130	130	-	-	-	-	130	-	-	130	-	-	-	130	5	650
Polpa de Manga	Kg	116	-	-	-	116	-	-	-	-	-	-	116	-	116	-	4	464
Polpa de Cajá	Kg	-	-	60	-	-	-	60	-	60	-	-	-	-	-	-	3	180
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	1	30
Polpa de Cajú	Kg	-	37	-	-	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	74
Requeijão Cremoso	Kg	10	-	-	10	-	-	-	10	-	10	-	-	10	-	-	5	50
Manteiga	Kg	3	3	-	-	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	6	18
Queijo Muçarela	Kg	30	30	30	-	-	30	-	30	-	30	30	-	30	-	30	9	270
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	-	-	1	16
Pão Caseiro	Kg	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	36
Pão Doce/Hot Dog	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Mimoso Do Sul																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	-	7	28
Farinha de mandioca	Kg	9	-	9	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	5	45
Feijão carioca	Kg	117	117	117	-	117	117	-	117	-	117	-	117	-	117	-	9	1053
Feijão preto	Kg	117	-	117	-	117	-	117	-	117	117	117	117	-	117	-	9	1053
Feijão vermelho	Kg	-	80	80	80	-	80	80	80	80	-	80	-	80	-	-	9	720
Fubá	Kg	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-	4	40
Pó de Café	Kg	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	2	10
Mel	Kg	19	-	-	-	19	-	-	-	19	-	-	19	-	-	19	5	95
Mariola sem açúcar	Kg	-	19	-	19	-	-	19	-	-	19	-	-	19	-	-	5	95
Filé de Tilápia	Kg	78	78	78	78	78	-	78	78	78	-	78	-	78	-	78	11	858
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	59
logurte de Coco	L	106	-	-	106	-	-	-	106	-	-	-	-	-	-	-	3	318
logurte Morango	L	-	106	-	-	-	106	-	-	-	106	-	-	106	-	-	4	424
Leite UHT	L	26	-	26	26	26	-	26	-	26	-	26	-	-	26	-	8	208
Biscoito Caseiro Doce	Kg	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	19
Polpa de Abacaxi	Kg	-	266	-	266	-	-	266	-	266	-	-	266	-	-	-	5	1330
Polpa de Acerola	Kg	272	-	272	-	272	-	-	-	-	-	272	-	272	-	272	6	1632
Polpa de Goiaba	Kg	-	272	-	272	-	272	-	272	-	272	-	272	-	-	-	6	1632
Polpa de Graviola	Kg	-	112	-	-	112	-	-	-	112	-	-	-	-	112	-	4	448
Polpa de Morango	Kg	272	-	-	272	-	-	272	-	-	272	-	-	272	-	-	5	1360
Polpa de Maracujá	Kg	-	272	272	-	-	-	-	272	-	-	272	-	-	-	272	5	1360
Polpa de Manga	Kg	232	-	-	-	232	-	-	-	-	-	-	232	-	232	-	4	928
Polpa de Cajá	Kg	-	-	131	-	-	-	131	-	131	-	-	-	-	-	-	3	393
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65	-	-	-	-	1	65
Polpa de Cajú	Kg	-	85	-	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	170
Requeijão Cremoso	Kg	22	-	-	22	-	-	-	22	-	22	-	-	22	-	-	5	110
Manteiga	Kg	5	5	-	-	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	-	6	30
Queijo Muçarela	Kg	63	63	63	-	-	63	-	63	-	63	63	-	63	-	63	9	567
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36	-	-	-	-	1	36
Pão Caseiro	Kg	-	-	78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	78
Pão Doce/Hot Dog	Kg	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	33
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	Montanha															TOTAL FREQ	TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Colorífico	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	-	7	42
Farinha de mandioca	Kg	13	-	13	-	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	5	65
Feijão carioca	Kg	104	104	104	-	104	104	-	104	-	104	-	104	-	104	-	9	936
Feijão preto	Kg	104	-	104	-	104	-	104	-	104	104	104	104	-	104	-	9	936
Feijão vermelho	Kg	-	93	93	93	-	93	93	93	93	-	93	-	93	-	-	9	837
Fubá	Kg	18	-	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	-	-	-	4	72
Pó de Café	Kg	-	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	2	14
Mel	Kg	19	-	-	-	19	-	-	-	19	-	-	19	-	-	19	5	95
Mariola sem açúcar	Kg	-	19	-	19	-	-	19	-	-	19	-	-	19	-	-	5	95
Filé de Tilápia	Kg	69	69	69	69	69	-	69	69	69	-	69	-	69	-	69	11	759
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	51
logurte de Coco	L	95	-	-	95	-	-	-	95	-	-	-	-	-	-	-	3	285
logurte Morango	L	-	95	-	-	-	95	-	-	-	95	-	-	95	-	-	4	380
Leite UHT	L	28	-	28	28	28	-	28	-	28	-	28	-	-	28	-	8	224
Biscoito Caseiro Doce	Kg	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16
Polpa de Abacaxi	Kg	-	295	-	295	-	-	295	-	295	-	-	295	-	-	-	5	1475
Polpa de Acerola	Kg	375	-	375	-	375	-	-	-	-	-	375	-	375	-	375	6	2250
Polpa de Goiaba	Kg	-	375	-	375	-	375	-	375	-	375	-	375	-	-	-	6	2250
Polpa de Graviola	Kg	-	138	-	-	138	-	-	-	138	-	-	-	-	138	-	4	552
Polpa de Morango	Kg	375	-	-	375	-	-	375	-	-	375	-	-	375	-	-	5	1875
Polpa de Maracujá	Kg	-	375	375	-	-	-	-	375	-	-	375	-	-	-	375	5	1875
Polpa de Manga	Kg	375	-	-	-	375	-	-	-	-	-	-	375	-	375	-	4	1500
Polpa de Cajá	Kg	-	-	115	-	-	-	115	-	115	-	-	-	-	-	-	3	345
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57	-	-	-	-	1	57
Polpa de Cajú	Kg	-	57	-	-	-	57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	114
Requeijão Cremoso	Kg	25	-	-	25	-	-	-	25	-	25	-	-	25	-	-	5	125
Manteiga	Kg	6	6	-	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	36
Queijo Muçarela	Kg	78	78	78	-	-	78	-	78	-	78	78	-	78	-	78	9	702
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	1	40
Pão Caseiro	Kg	-	-	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	69
Pão Doce/Hot Dog	Kg	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	30
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Mucurici																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	1	-	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	5	5
Feijão carioca	Kg	5	5	5	-	5	5	-	5	-	5	-	5	-	5	-	9	45
Feijão preto	Kg	5	-	5	-	5	-	5	-	5	5	5	5	-	5	-	9	45
Feijão vermelho	Kg	-	3	3	3	-	3	3	3	3	-	3	-	3	-	-	9	27
Fubá	Kg	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	4	8
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	2	5	10
Mariola sem açúcar	Kg	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	5	10
Filé de Tilápia	Kg	4	4	4	4	4	-	4	4	4	-	4	-	4	-	4	11	44
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3
logurte de Coco	L	4	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	3	12
logurte Morango	L	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	-	4	16
Leite UHT	L	1	-	1	1	1	-	1	-	1	-	1	-	-	1	-	8	8
Biscoito Caseiro Doce	Kg	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Polpa de Abacaxi	Kg	-	9	-	9	-	-	9	-	9	-	-	9	-	-	-	5	45
Polpa de Acerola	Kg	10	-	10	-	10	-	-	-	-	-	10	-	10	-	10	6	60
Polpa de Goiaba	Kg	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	6	60
Polpa de Graviola	Kg	-	4	-	-	4	-	-	-	4	-	-	-	-	4	-	4	16
Polpa de Morango	Kg	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	10	-	-	5	50
Polpa de Maracujá	Kg	-	10	10	-	-	-	-	10	-	-	10	-	-	-	10	5	50
Polpa de Manga	Kg	10	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	10	-	10	-	4	40
Polpa de Cajá	Kg	-	-	5	-	-	-	5	-	5	-	-	-	-	-	-	3	15
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	1	4
Polpa de Cajú	Kg	-	3	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	6
Requeijão Cremoso	Kg	2	-	-	2	-	-	-	2	-	2	-	-	2	-	-	5	10
Manteiga	Kg	1	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	6	6
Queijo Muçarela	Kg	3	3	3	-	-	3	-	3	-	3	3	-	3	-	3	9	27
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	1	2
Pão Caseiro	Kg	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4
Pão Doce/Hot Dog	Kg	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Muniz Freire																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	-	7	42
Farinha de mandioca	Kg	11	-	11	-	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	5	55
Feijão carioca	Kg	113	113	113	-	113	113	-	113	-	113	-	113	-	113	-	9	1017
Feijão preto	Kg	113	-	113	-	113	-	113	-	113	113	113	113	-	113	-	9	1017
Feijão vermelho	Kg	-	77	77	77	-	77	77	77	77	-	77	-	77	-	-	9	693
Fubá	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Pó de Café	Kg	-	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	2	14
Mel	Kg	21	-	-	-	21	-	-	-	21	-	-	21	-	-	21	5	105
Mariola sem açúcar	Kg	-	21	-	21	-	-	21	-	-	21	-	-	21	-	-	5	105
Filé de Tilápia	Kg	76	76	76	76	76	-	76	76	76	-	76	-	76	-	76	11	836
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	56
logurte de Coco	L	105	-	-	105	-	-	-	105	-	-	-	-	-	-	-	3	315
logurte Morango	L	-	105	-	-	-	105	-	-	-	105	-	-	105	-	-	4	420
Leite UHT	L	26	-	26	26	26	-	26	-	26	-	26	-	-	26	-	8	208
Biscoito Caseiro Doce	Kg	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	20
Polpa de Abacaxi	Kg	-	250	-	250	-	-	250	-	250	-	-	250	-	-	-	5	1250
Polpa de Acerola	Kg	253	-	253	-	253	-	-	-	-	-	253	-	253	-	253	6	1518
Polpa de Goiaba	Kg	-	253	-	253	-	253	-	253	-	253	-	253	-	-	-	6	1518
Polpa de Graviola	Kg	-	103	-	-	103	-	-	-	103	-	-	-	-	103	-	4	412
Polpa de Morango	Kg	253	-	-	253	-	-	253	-	-	253	-	-	253	-	-	5	1265
Polpa de Maracujá	Kg	-	253	253	-	-	-	-	253	-	-	253	-	-	-	253	5	1265
Polpa de Manga	Kg	216	-	-	-	216	-	-	-	-	-	-	216	-	216	-	4	864
Polpa de Cajá	Kg	-	-	127	-	-	-	127	-	127	-	-	-	-	-	-	3	381
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63	-	-	-	-	1	63
Polpa de Cajú	Kg	-	81	-	-	-	81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	162
Requeijão Cremoso	Kg	22	-	-	22	-	-	-	22	-	22	-	-	22	-	-	5	110
Manteiga	Kg	7	7	-	-	7	-	7	-	7	-	-	7	-	-	-	6	42
Queijo Muçarela	Kg	60	60	60	-	-	60	-	60	-	60	60	-	60	-	60	9	540
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	-	1	33
Pão Caseiro	Kg	-	-	76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	76
Pão Doce/Hot Dog	Kg	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	31
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Muqui																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	4	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	4	-	7	28
Farinha de mandioca	Kg	12	-	12	-	12	-	-	-	12	-	-	-	12	-	-	5	60
Feijão carioca	Kg	109	109	109	-	109	109	-	109	-	109	-	109	-	109	-	9	981
Feijão preto	Kg	109	-	109	-	109	-	109	-	109	109	109	109	-	109	-	9	981
Feijão vermelho	Kg	-	72	72	72	-	72	72	72	72	-	72	-	72	-	-	9	648
Fubá	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Pó de Café	Kg	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	2	10
Mel	Kg	18	-	-	-	18	-	-	-	18	-	-	18	-	-	18	5	90
Mariola sem açúcar	Kg	-	18	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	5	90
Filé de Tilápia	Kg	72	72	72	72	72	-	72	72	72	-	72	-	72	-	72	11	792
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	54
logurte de Coco	L	100	-	-	100	-	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	3	300
logurte Morango	L	-	100	-	-	-	100	-	-	-	100	-	-	100	-	-	4	400
Leite UHT	L	32	-	32	32	32	-	32	-	32	-	32	-	-	32	-	8	256
Biscoito Caseiro Doce	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Polpa de Abacaxi	Kg	-	331	-	331	-	-	331	-	331	-	-	331	-	-	-	5	1655
Polpa de Acerola	Kg	332	-	332	-	332	-	-	-	-	-	332	-	332	-	332	6	1992
Polpa de Goiaba	Kg	-	332	-	332	-	332	-	332	-	332	-	332	-	-	-	6	1992
Polpa de Graviola	Kg	-	158	-	-	158	-	-	-	158	-	-	-	-	158	-	4	632
Polpa de Morango	Kg	332	-	-	332	-	-	332	-	-	332	-	-	332	-	-	5	1660
Polpa de Maracujá	Kg	-	332	332	-	-	-	-	332	-	-	332	-	-	-	332	5	1660
Polpa de Manga	Kg	234	-	-	-	234	-	-	-	-	-	-	234	-	234	-	4	936
Polpa de Cajá	Kg	-	-	122	-	-	-	122	-	122	-	-	-	-	-	-	3	366
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61	-	-	-	-	1	61
Polpa de Cajú	Kg	-	109	-	-	-	109	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	218
Requeijão Cremoso	Kg	27	-	-	27	-	-	-	27	-	27	-	-	27	-	-	5	135
Manteiga	Kg	8	8	-	-	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	6	48
Queijo Muçarela	Kg	68	68	68	-	-	68	-	68	-	68	68	-	68	-	68	9	612
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43	-	-	-	-	1	43
Pão Caseiro	Kg	-	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	72
Pão Doce/Hot Dog	Kg	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	31
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nova Venécia																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	12	12	-	12	-	12	-	-	12	-	-	12	-	12	-	7	84
Farinha de mandioca	Kg	13	-	13	-	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	5	65
Feijão carioca	Kg	109	109	109	-	109	109	-	109	-	109	-	109	-	109	-	9	981
Feijão preto	Kg	109	-	109	-	109	-	109	-	109	109	109	109	-	109	-	9	981
Feijão vermelho	Kg	-	73	73	73	-	73	73	73	73	-	73	-	73	-	-	9	657
Fubá	Kg	15	-	-	15	-	-	15	-	-	15	-	-	-	-	-	4	60
Pó de Café	Kg	-	-	12	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	2	24
Mel	Kg	23	-	-	-	23	-	-	-	23	-	-	23	-	-	23	5	115
Mariola sem açúcar	Kg	-	23	-	23	-	-	23	-	-	23	-	-	23	-	-	5	115
Filé de Tilápia	Kg	76	76	76	76	76	-	76	76	76	-	76	-	76	-	76	11	836
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	56
logurte de Coco	L	100	-	-	100	-	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	3	300
logurte Morango	L	-	100	-	-	-	100	-	-	-	100	-	-	100	-	-	4	400
Leite UHT	L	17	-	17	17	17	-	17	-	17	-	17	-	-	17	-	8	136
Biscoito Caseiro Doce	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Polpa de Abacaxi	Kg	-	185	-	185	-	-	185	-	185	-	-	185	-	-	-	5	925
Polpa de Acerola	Kg	187	-	187	-	187	-	-	-	-	-	187	-	187	-	187	6	1122
Polpa de Goiaba	Kg	-	187	-	187	-	187	-	187	-	187	-	187	-	-	-	6	1122
Polpa de Graviola	Kg	-	62	-	-	62	-	-	-	62	-	-	-	-	62	-	4	248
Polpa de Morango	Kg	187	-	-	187	-	-	187	-	-	187	-	-	187	-	-	5	935
Polpa de Maracujá	Kg	-	187	187	-	-	-	-	187	-	-	187	-	-	-	187	5	935
Polpa de Manga	Kg	187	-	-	-	187	-	-	-	-	-	-	187	-	187	-	4	748
Polpa de Cajá	Kg	-	-	122	-	-	-	122	-	122	-	-	-	-	-	-	3	366
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62	-	-	-	-	1	62
Polpa de Cajú	Kg	-	60	-	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	120
Requeijão Cremoso	Kg	16	-	-	16	-	-	-	16	-	16	-	-	16	-	-	5	80
Manteiga	Kg	7	7	-	-	7	-	7	-	7	-	-	7	-	-	-	6	42
Queijo Muçarela	Kg	50	50	50	-	-	50	-	50	-	50	50	-	50	-	50	9	450
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27	-	-	-	-	1	27
Pão Caseiro	Kg	-	-	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	75
Pão Doce/Hot Dog	Kg	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	33
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Pancas																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	-	7	21
Farinha de mandioca	Kg	7	-	7	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	5	35
Feijão carioca	Kg	73	73	73	-	73	73	-	73	-	73	-	73	-	73	-	9	657
Feijão preto	Kg	73	-	73	-	73	-	73	-	73	73	73	73	-	73	-	9	657
Feijão vermelho	Kg	-	60	60	60	-	60	60	60	60	-	60	-	60	-	-	9	540
Fubá	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	4	36
Pó de Café	Kg	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	2	8
Mel	Kg	12	-	-	-	12	-	-	-	12	-	-	12	-	-	12	5	60
Mariola sem açúcar	Kg	-	12	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	5	60
Filé de Tilápia	Kg	49	49	49	49	49	-	49	49	49	-	49	-	49	-	49	11	539
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	37
logurte de Coco	L	66	-	-	66	-	-	-	66	-	-	-	-	-	-	-	3	198
logurte Morango	L	-	66	-	-	-	66	-	-	-	66	-	-	66	-	-	4	264
Leite UHT	L	18	-	18	18	18	-	18	-	18	-	18	-	-	18	-	8	144
Biscoito Caseiro Doce	Kg	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Polpa de Abacaxi	Kg	-	175	-	175	-	-	175	-	175	-	-	175	-	-	-	5	875
Polpa de Acerola	Kg	210	-	210	-	210	-	-	-	-	-	210	-	210	-	210	6	1260
Polpa de Goiaba	Kg	-	210	-	210	-	210	-	210	-	210	-	210	-	-	-	6	1260
Polpa de Graviola	Kg	-	77	-	-	77	-	-	-	77	-	-	-	-	77	-	4	308
Polpa de Morango	Kg	210	-	-	210	-	-	210	-	-	210	-	-	210	-	-	5	1050
Polpa de Maracujá	Kg	-	210	210	-	-	-	-	210	-	-	210	-	-	-	210	5	1050
Polpa de Manga	Kg	210	-	-	-	210	-	-	-	-	-	-	210	-	210	-	4	840
Polpa de Cajá	Kg	-	-	81	-	-	-	81	-	81	-	-	-	-	-	-	3	243
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42	-	-	-	-	1	42
Polpa de Cajú	Kg	-	42	-	-	-	42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	84
Requeijão Cremoso	Kg	16	-	-	16	-	-	-	16	-	16	-	-	16	-	-	5	80
Manteiga	Kg	5	5	-	-	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	-	6	30
Queijo Muçarela	Kg	47	47	47	-	-	47	-	47	-	47	47	-	47	-	47	9	423
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	1	24
Pão Caseiro	Kg	-	-	49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	49
Pão Doce/Hot Dog	Kg	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	21
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Pedro Canario																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	5	5	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	5	-	7	35
Farinha de mandioca	Kg	19	-	19	-	19	-	-	-	19	-	-	-	19	-	-	5	95
Feijão carioca	Kg	226	226	226	-	226	226	-	226	-	226	-	226	-	226	-	9	2034
Feijão preto	Kg	226	-	226	-	226	-	226	-	226	226	226	226	-	226	-	9	2034
Feijão vermelho	Kg	-	185	185	185	-	185	185	185	185	-	185	-	185	-	-	9	1665
Fubá	Kg	28	-	-	28	-	-	28	-	-	28	-	-	-	-	-	4	112
Pó de Café	Kg	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	2	16
Mel	Kg	38	-	-	-	38	-	-	-	38	-	-	38	-	-	38	5	190
Mariola sem açúcar	Kg	-	38	-	38	-	-	38	-	-	38	-	-	38	-	-	5	190
Filé de Tilápia	Kg	152	152	152	152	152	-	152	152	152	-	152	-	152	-	152	11	1672
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	114	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	114
logurte de Coco	L	207	-	-	207	-	-	-	207	-	-	-	-	-	-	-	3	621
logurte Morango	L	-	207	-	-	-	207	-	-	-	207	-	-	207	-	-	4	828
Leite UHT	L	55	-	55	55	55	-	55	-	55	-	55	-	-	55	-	8	440
Biscoito Caseiro Doce	Kg	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	38
Polpa de Abacaxi	Kg	-	548	-	548	-	-	548	-	548	-	-	548	-	-	-	5	2740
Polpa de Acerola	Kg	663	-	663	-	663	-	-	-	-	-	663	-	663	-	663	6	3978
Polpa de Goiaba	Kg	-	663	-	663	-	663	-	663	-	663	-	663	-	-	-	6	3978
Polpa de Graviola	Kg	-	240	-	-	240	-	-	-	240	-	-	-	-	240	-	4	960
Polpa de Morango	Kg	663	-	-	663	-	-	663	-	-	663	-	-	663	-	-	5	3315
Polpa de Maracujá	Kg	-	663	663	-	-	-	-	663	-	-	663	-	-	-	663	5	3315
Polpa de Manga	Kg	663	-	-	-	663	-	-	-	-	-	-	663	-	663	-	4	2652
Polpa de Cajá	Kg	-	-	251	-	-	-	251	-	251	-	-	-	-	-	-	3	753
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	126	-	-	-	-	1	126
Polpa de Cajú	Kg	-	126	-	-	-	126	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	252
Requeijão Cremoso	Kg	46	-	-	46	-	-	-	46	-	46	-	-	46	-	-	5	230
Manteiga	Kg	14	14	-	-	14	-	14	-	14	-	-	14	-	-	-	6	84
Queijo Muçarela	Kg	145	145	145	-	-	145	-	145	-	145	145	-	145	-	145	9	1305
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	74	-	-	-	-	1	74
Pão Caseiro	Kg	-	-	152	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	152
Pão Doce/Hot Dog	Kg	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	64
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	Pinheiros															TOTAL FREQ	TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Colorífico	Kg	7	7	-	7	-	7	-	-	7	-	-	7	-	7	-	7	49
Farinha de mandioca	Kg	6	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	5	30
Feijão carioca	Kg	98	98	98	-	98	98	-	98	-	98	-	98	-	98	-	9	882
Feijão preto	Kg	98	-	98	-	98	-	98	-	98	98	98	98	-	98	-	9	882
Feijão vermelho	Kg	-	68	68	68	-	68	68	68	68	-	68	-	68	-	-	9	612
Fubá	Kg	8	-	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	4	32
Pó de Café	Kg	-	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	2	14
Mel	Kg	17	-	-	-	17	-	-	-	17	-	-	17	-	-	17	5	85
Mariola sem açúcar	Kg	-	17	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	5	85
Filé de Tilápia	Kg	64	64	64	64	64	-	64	64	64	-	64	-	64	-	64	11	704
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	48
Iogurte de Coco	L	89	-	-	89	-	-	-	89	-	-	-	-	-	-	-	3	267
Iogurte Morango	L	-	89	-	-	-	89	-	-	-	89	-	-	89	-	-	4	356
Leite UHT	L	19	-	19	19	19	-	19	-	19	-	19	-	-	19	-	8	152
Biscoito Caseiro Doce	Kg	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Polpa de Abacaxi	Kg	-	182	-	182	-	-	182	-	182	-	-	182	-	-	-	5	910
Polpa de Acerola	Kg	195	-	195	-	195	-	-	-	-	-	195	-	195	-	195	6	1170
Polpa de Goiaba	Kg	-	195	-	195	-	195	-	195	-	195	-	195	-	-	-	6	1170
Polpa de Graviola	Kg	-	68	-	-	68	-	-	-	68	-	-	-	-	68	-	4	272
Polpa de Morango	Kg	195	-	-	195	-	-	195	-	-	195	-	-	195	-	-	5	975
Polpa de Maracujá	Kg	-	195	195	-	-	-	-	195	-	-	195	-	-	-	195	5	975
Polpa de Manga	Kg	195	-	-	-	195	-	-	-	-	-	-	195	-	195	-	4	780
Polpa de Cajá	Kg	-	-	107	-	-	-	107	-	107	-	-	-	-	-	-	3	321
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55	-	-	-	-	1	55
Polpa de Cajú	Kg	-	55	-	-	-	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	110
Requeijão Cremoso	Kg	16	-	-	16	-	-	-	16	-	16	-	-	16	-	-	5	80
Manteiga	Kg	3	3	-	-	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	6	18
Queijo Muçarela	Kg	47	47	47	-	-	47	-	47	-	47	47	-	47	-	47	9	423
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-	1	23
Pão Caseiro	Kg	-	-	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	64
Pão Doce/Hot Dog	Kg	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	27
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Piuma																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	5	-	5	-	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	25
Feijão carioca	Kg	50	50	50	-	50	50	-	50	-	50	-	50	-	50	-	9	450
Feijão preto	Kg	50	-	50	-	50	-	50	-	50	50	50	50	-	50	-	9	450
Feijão vermelho	Kg	-	33	33	33	-	33	33	33	33	-	33	-	33	-	-	9	297
Fubá	Kg	4	-	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	4	16
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	8	5	40
Mariola sem açúcar	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	5	40
Filé de Tilápia	Kg	33	33	33	33	33	-	33	33	33	-	33	-	33	-	33	11	363
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	24
Iogurte de Coco	L	45	-	-	45	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	3	135
Iogurte Morango	L	-	45	-	-	-	45	-	-	-	45	-	-	45	-	-	4	180
Leite UHT	L	14	-	14	14	14	-	14	-	14	-	14	-	-	14	-	8	112
Biscoito Caseiro Doce	Kg	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8
Polpa de Abacaxi	Kg	-	138	-	138	-	-	138	-	138	-	-	138	-	-	-	5	690
Polpa de Acerola	Kg	138	-	138	-	138	-	-	-	-	-	138	-	138	-	138	6	828
Polpa de Goiaba	Kg	-	138	-	138	-	138	-	138	-	138	-	138	-	-	-	6	828
Polpa de Graviola	Kg	-	64	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	-	64	-	4	256
Polpa de Morango	Kg	138	-	-	138	-	-	138	-	-	138	-	-	138	-	-	5	690
Polpa de Maracujá	Kg	-	138	138	-	-	-	-	138	-	-	138	-	-	-	138	5	690
Polpa de Manga	Kg	101	-	-	-	101	-	-	-	-	-	-	101	-	101	-	4	404
Polpa de Cajá	Kg	-	-	56	-	-	-	56	-	56	-	-	-	-	-	-	3	168
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27	-	-	-	-	1	27
Polpa de Cajú	Kg	-	46	-	-	-	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	92
Requeijão Cremoso	Kg	11	-	-	11	-	-	-	11	-	11	-	-	11	-	-	5	55
Manteiga	Kg	3	3	-	-	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	6	18
Queijo Muçarela	Kg	29	29	29	-	-	29	-	29	-	29	29	-	29	-	29	9	261
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	1	19
Pão Caseiro	Kg	-	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	33
Pão Doce/Hot Dog	Kg	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ponto Belo																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	3	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	5	15
Feijão carioca	Kg	17	17	17	-	17	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	9	153
Feijão preto	Kg	17	-	17	-	17	-	17	-	17	17	17	17	-	17	-	9	153
Feijão vermelho	Kg	-	11	11	11	-	11	11	11	11	-	11	-	11	-	-	9	99
Fubá	Kg	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	4	4
Pó de Café	Kg	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	2	6
Mel	Kg	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	2	5	10
Mariola sem açúcar	Kg	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	5	10
Filé de Tilápia	Kg	11	11	11	11	11	-	11	11	11	-	11	-	11	-	11	11	121
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8
Iogurte de Coco	L	15	-	-	15	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	3	45
Iogurte Morango	L	-	15	-	-	-	15	-	-	-	15	-	-	15	-	-	4	60
Leite UHT	L	2	-	2	2	2	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	8	16
Biscoito Caseiro Doce	Kg	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
Polpa de Abacaxi	Kg	-	29	-	29	-	-	29	-	29	-	-	29	-	-	-	5	145
Polpa de Acerola	Kg	29	-	29	-	29	-	-	-	-	-	29	-	29	-	29	6	174
Polpa de Goiaba	Kg	-	29	-	29	-	29	-	29	-	29	-	29	-	-	-	6	174
Polpa de Graviola	Kg	-	9	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	-	9	-	4	36
Polpa de Morango	Kg	29	-	-	29	-	-	29	-	-	29	-	-	29	-	-	5	145
Polpa de Maracujá	Kg	-	29	29	-	-	-	-	29	-	-	29	-	-	-	29	5	145
Polpa de Manga	Kg	29	-	-	-	29	-	-	-	-	-	-	29	-	29	-	4	116
Polpa de Cajá	Kg	-	-	18	-	-	-	18	-	18	-	-	-	-	-	-	3	54
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	1	9
Polpa de Cajú	Kg	-	9	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	18
Requeijão Cremoso	Kg	2	-	-	2	-	-	-	2	-	2	-	-	2	-	-	5	10
Manteiga	Kg	1	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	6	6
Queijo Muçarela	Kg	8	8	8	-	-	8	-	8	-	8	8	-	8	-	8	9	72
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	1	5
Pão Caseiro	Kg	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Pão Doce/Hot Dog	Kg	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Presidente Kennedy																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	3	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	5	15
Feijão carioca	Kg	34	34	34	-	34	34	-	34	-	34	-	34	-	34	-	9	306
Feijão preto	Kg	34	-	34	-	34	-	34	-	34	34	34	34	-	34	-	9	306
Feijão vermelho	Kg	-	23	23	23	-	23	23	23	23	-	23	-	23	-	-	9	207
Fubá	Kg	3	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	4	12
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	5	5	25
Mariola sem açúcar	Kg	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	25
Filé de Tilápia	Kg	23	23	23	23	23	-	23	23	23	-	23	-	23	-	23	11	253
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
logurte de Coco	L	32	-	-	32	-	-	-	32	-	-	-	-	-	-	-	3	96
logurte Morango	L	-	32	-	-	-	32	-	-	-	32	-	-	32	-	-	4	128
Leite UHT	L	10	-	10	10	10	-	10	-	10	-	10	-	-	10	-	8	80
Biscoito Caseiro Doce	Kg	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5
Polpa de Abacaxi	Kg	-	100	-	100	-	-	100	-	100	-	-	100	-	-	-	5	500
Polpa de Acerola	Kg	100	-	100	-	100	-	-	-	-	-	100	-	100	-	100	6	600
Polpa de Goiaba	Kg	-	100	-	100	-	100	-	100	-	100	-	100	-	-	-	6	600
Polpa de Graviola	Kg	-	48	-	-	48	-	-	-	48	-	-	-	-	48	-	4	192
Polpa de Morango	Kg	100	-	-	100	-	-	100	-	-	100	-	-	100	-	-	5	500
Polpa de Maracujá	Kg	-	100	100	-	-	-	-	100	-	-	100	-	-	-	100	5	500
Polpa de Manga	Kg	71	-	-	-	71	-	-	-	-	-	-	71	-	71	-	4	284
Polpa de Cajá	Kg	-	-	38	-	-	-	38	-	38	-	-	-	-	-	-	3	114
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	1	19
Polpa de Cajú	Kg	-	34	-	-	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	68
Requeijão Cremoso	Kg	8	-	-	8	-	-	-	8	-	8	-	-	8	-	-	5	40
Manteiga	Kg	2	2	-	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	6	12
Queijo Muçarela	Kg	21	21	21	-	-	21	-	21	-	21	21	-	21	-	21	9	189
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	1	13
Pão Caseiro	Kg	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	23
Pão Doce/Hot Dog	Kg	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	9
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Rio Bananal																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	0	0	-	0	-	0	-	-	0	-	-	0	-	0	-	0	0
Farinha de mandioca	Kg	1	-	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	5	5
Feijão carioca	Kg	14	14	14	-	14	14	-	14	-	14	-	14	-	14	-	9	126
Feijão preto	Kg	14	-	14	-	14	-	14	-	14	14	14	14	-	14	-	9	126
Feijão vermelho	Kg	-	9	9	9	-	9	9	9	9	-	9	-	9	-	-	9	81
Fubá	Kg	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	4	4
Pó de Café	Kg	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	2
Mel	Kg	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	2	5	10
Mariola sem açúcar	Kg	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	5	10
Filé de Tilápia	Kg	9	9	9	9	9	-	9	9	9	-	9	-	9	-	9	11	99
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7
logurte de Coco	L	13	-	-	13	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	3	39
logurte Morango	L	-	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	13	-	-	4	52
Leite UHT	L	2	-	2	2	2	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	8	16
Biscoito Caseiro Doce	Kg	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
Polpa de Abacaxi	Kg	-	23	-	23	-	-	23	-	23	-	-	23	-	-	-	5	115
Polpa de Acerola	Kg	23	-	23	-	23	-	-	-	-	-	23	-	23	-	23	6	138
Polpa de Goiaba	Kg	-	23	-	23	-	23	-	23	-	23	-	23	-	-	-	6	138
Polpa de Graviola	Kg	-	8	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	-	8	-	4	32
Polpa de Morango	Kg	23	-	-	23	-	-	23	-	-	23	-	-	23	-	-	5	115
Polpa de Maracujá	Kg	-	23	23	-	-	-	-	23	-	-	23	-	-	-	23	5	115
Polpa de Manga	Kg	23	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	23	-	23	-	4	92
Polpa de Cajá	Kg	-	-	15	-	-	-	15	-	15	-	-	-	-	-	-	3	45
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	1	8
Polpa de Cajú	Kg	-	8	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	16
Requeijão Cremoso	Kg	2	-	-	2	-	-	-	2	-	2	-	-	2	-	-	5	10
Manteiga	Kg	1	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	6	6
Queijo Muçarela	Kg	6	6	6	-	-	6	-	6	-	6	6	-	6	-	6	9	54
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	1	3
Pão Caseiro	Kg	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	9
Pão Doce/Hot Dog	Kg	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Rio Novo Do Sul																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	6	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	5	30
Feijão carioca	Kg	73	73	73	-	73	73	-	73	-	73	-	73	-	73	-	9	657
Feijão preto	Kg	73	-	73	-	73	-	73	-	73	73	73	73	-	73	-	9	657
Feijão vermelho	Kg	-	49	49	49	-	49	49	49	49	-	49	-	49	-	-	9	441
Fubá	Kg	6	-	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	-	4	24
Pó de Café	Kg	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	2	6
Mel	Kg	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	13	-	-	13	5	65
Mariola sem açúcar	Kg	-	13	-	13	-	-	13	-	-	13	-	-	13	-	-	5	65
Filé de Tilápia	Kg	49	49	49	49	49	-	49	49	49	-	49	-	49	-	49	11	539
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	37
Iogurte de Coco	L	68	-	-	68	-	-	-	68	-	-	-	-	-	-	-	3	204
Iogurte Morango	L	-	68	-	-	-	68	-	-	-	68	-	-	68	-	-	4	272
Leite UHT	L	19	-	19	19	19	-	19	-	19	-	19	-	-	19	-	8	152
Biscoito Caseiro Doce	Kg	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	13
Polpa de Abacaxi	Kg	-	182	-	182	-	-	182	-	182	-	-	182	-	-	-	5	910
Polpa de Acerola	Kg	182	-	182	-	182	-	-	-	-	-	182	-	182	-	182	6	1092
Polpa de Goiaba	Kg	-	182	-	182	-	182	-	182	-	182	-	182	-	-	-	6	1092
Polpa de Graviola	Kg	-	80	-	-	80	-	-	-	80	-	-	-	-	80	-	4	320
Polpa de Morango	Kg	182	-	-	182	-	-	182	-	-	182	-	-	182	-	-	5	910
Polpa de Maracujá	Kg	-	182	182	-	-	-	-	182	-	-	182	-	-	-	182	5	910
Polpa de Manga	Kg	142	-	-	-	142	-	-	-	-	-	-	142	-	142	-	4	568
Polpa de Cajá	Kg	-	-	82	-	-	-	82	-	82	-	-	-	-	-	-	3	246
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	-	-	-	-	1	41
Polpa de Cajú	Kg	-	61	-	-	-	61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	122
Requeijão Cremoso	Kg	15	-	-	15	-	-	-	15	-	15	-	-	15	-	-	5	75
Manteiga	Kg	4	4	-	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	6	24
Queijo Muçarela	Kg	41	41	41	-	-	41	-	41	-	41	41	-	41	-	41	9	369
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	-	-	-	-	1	25
Pão Caseiro	Kg	-	-	49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	49
Pão Doce/Hot Dog	Kg	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	21
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Santa Leopoldina																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	4	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	5	20
Feijão carioca	Kg	47	47	47	-	47	47	-	47	-	47	-	47	-	47	-	9	423
Feijão preto	Kg	47	-	47	-	47	-	47	-	47	47	47	47	-	47	-	9	423
Feijão vermelho	Kg	-	32	32	32	-	32	32	32	32	-	32	-	32	-	-	9	288
Fubá	Kg	6	-	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	-	4	24
Pó de Café	Kg	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	2	8
Mel	Kg	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	8	5	40
Mariola sem açúcar	Kg	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	5	40
Filé de Tilápia	Kg	31	31	31	31	31	-	31	31	31	-	31	-	31	-	31	11	341
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	23
logurte de Coco	L	43	-	-	43	-	-	-	43	-	-	-	-	-	-	-	3	129
logurte Morango	L	-	43	-	-	-	43	-	-	-	43	-	-	43	-	-	4	172
Leite UHT	L	11	-	11	11	11	-	11	-	11	-	11	-	-	11	-	8	88
Biscoito Caseiro Doce	Kg	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7
Polpa de Abacaxi	Kg	-	117	-	117	-	-	117	-	117	-	-	117	-	-	-	5	585
Polpa de Acerola	Kg	121	-	121	-	121	-	-	-	-	-	121	-	121	-	121	6	726
Polpa de Goiaba	Kg	-	121	-	121	-	121	-	121	-	121	-	121	-	-	-	6	726
Polpa de Graviola	Kg	-	52	-	-	52	-	-	-	52	-	-	-	-	52	-	4	208
Polpa de Morango	Kg	121	-	-	121	-	-	121	-	-	121	-	-	121	-	-	5	605
Polpa de Maracujá	Kg	-	121	121	-	-	-	-	121	-	-	121	-	-	-	121	5	605
Polpa de Manga	Kg	100	-	-	-	100	-	-	-	-	-	-	100	-	100	-	4	400
Polpa de Cajá	Kg	-	-	52	-	-	-	52	-	52	-	-	-	-	-	-	3	156
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	-	-	-	-	1	25
Polpa de Cajú	Kg	-	36	-	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	72
Requeijão Cremoso	Kg	9	-	-	9	-	-	-	9	-	9	-	-	9	-	-	5	45
Manteiga	Kg	2	2	-	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	6	12
Queijo Muçarela	Kg	27	27	27	-	-	27	-	27	-	27	27	-	27	-	27	9	243
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	-	-	1	16
Pão Caseiro	Kg	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	31
Pão Doce/Hot Dog	Kg	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	13
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Santa Maria De Jetiba																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	8	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	8	-	7	56
Farinha de mandioca	Kg	22	-	22	-	22	-	-	-	22	-	-	-	22	-	-	5	110
Feijão carioca	Kg	347	347	347	-	347	347	-	347	-	347	-	347	-	347	-	9	3123
Feijão preto	Kg	347	-	347	-	347	-	347	-	347	347	347	347	-	347	-	9	3123
Feijão vermelho	Kg	-	237	237	237	-	237	237	237	237	-	237	-	237	-	-	9	2133
Fubá	Kg	31	-	-	31	-	-	31	-	-	31	-	-	-	-	-	4	124
Pó de Café	Kg	-	-	11	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	2	22
Mel	Kg	58	-	-	-	58	-	-	-	58	-	-	58	-	-	58	5	290
Mariola sem açúcar	Kg	-	58	-	58	-	-	58	-	-	58	-	-	58	-	-	5	290
Filé de Tilápia	Kg	231	231	231	231	231	-	231	231	231	-	231	-	231	-	231	11	2541
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	174	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	174
logurte de Coco	L	318	-	-	318	-	-	-	318	-	-	-	-	-	-	-	3	954
logurte Morango	L	-	318	-	-	-	318	-	-	-	318	-	-	318	-	-	4	1272
Leite UHT	L	61	-	61	61	61	-	61	-	61	-	61	-	-	61	-	8	488
Biscoito Caseiro Doce	Kg	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	58
Polpa de Abacaxi	Kg	-	609	-	609	-	-	609	-	609	-	-	609	-	-	-	5	3045
Polpa de Acerola	Kg	628	-	628	-	628	-	-	-	-	-	628	-	628	-	628	6	3768
Polpa de Goiaba	Kg	-	628	-	628	-	628	-	628	-	628	-	628	-	-	-	6	3768
Polpa de Graviola	Kg	-	212	-	-	212	-	-	-	212	-	-	-	-	212	-	4	848
Polpa de Morango	Kg	628	-	-	628	-	-	628	-	-	628	-	-	628	-	-	5	3140
Polpa de Maracujá	Kg	-	628	628	-	-	-	-	628	-	-	628	-	-	-	628	5	3140
Polpa de Manga	Kg	628	-	-	-	628	-	-	-	-	-	-	628	-	628	-	4	2512
Polpa de Cajá	Kg	-	-	387	-	-	-	387	-	387	-	-	-	-	-	-	3	1161
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	193	-	-	-	-	1	193
Polpa de Cajú	Kg	-	193	-	-	-	193	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	386
Requeijão Cremoso	Kg	50	-	-	50	-	-	-	50	-	50	-	-	50	-	-	5	250
Manteiga	Kg	17	17	-	-	17	-	17	-	17	-	-	17	-	-	-	6	102
Queijo Muçarela	Kg	162	162	162	-	-	162	-	162	-	162	162	-	162	-	162	9	1458
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81	-	-	-	-	1	81
Pão Caseiro	Kg	-	-	231	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	231
Pão Doce/Hot Dog	Kg	97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	97
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	21



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Santa Teresa																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	7	7	-	7	-	7	-	-	7	-	-	7	-	7	-	7	49
Farinha de mandioca	Kg	12	-	12	-	12	-	-	-	12	-	-	-	12	-	-	5	60
Feijão carioca	Kg	154	154	154	-	154	154	-	154	-	154	-	154	-	154	-	9	1386
Feijão preto	Kg	154	-	154	-	154	-	154	-	154	154	154	154	-	154	-	9	1386
Feijão vermelho	Kg	-	104	104	104	-	104	104	104	104	-	104	-	104	-	-	9	936
Fubá	Kg	15	-	-	15	-	-	15	-	-	15	-	-	-	-	-	4	60
Pó de Café	Kg	-	-	6	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	2	12
Mel	Kg	29	-	-	-	29	-	-	-	29	-	-	29	-	-	29	5	145
Mariola sem açúcar	Kg	-	29	-	29	-	-	29	-	-	29	-	-	29	-	-	5	145
Filé de Tilápia	Kg	104	104	104	104	104	-	104	104	104	-	104	-	104	-	104	11	1144
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	77
logurte de Coco	L	142	-	-	142	-	-	-	142	-	-	-	-	-	-	-	3	426
logurte Morango	L	-	142	-	-	-	142	-	-	-	142	-	-	142	-	-	4	568
Leite UHT	L	28	-	28	28	28	-	28	-	28	-	28	-	-	28	-	8	224
Biscoito Caseiro Doce	Kg	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	26
Polpa de Abacaxi	Kg	-	290	-	290	-	-	290	-	290	-	-	290	-	-	-	5	1450
Polpa de Acerola	Kg	291	-	291	-	291	-	-	-	-	-	291	-	291	-	291	6	1746
Polpa de Goiaba	Kg	-	291	-	291	-	291	-	291	-	291	-	291	-	-	-	6	1746
Polpa de Graviola	Kg	-	108	-	-	108	-	-	-	108	-	-	-	-	108	-	4	432
Polpa de Morango	Kg	291	-	-	291	-	-	291	-	-	291	-	-	291	-	-	5	1455
Polpa de Maracujá	Kg	-	291	291	-	-	-	-	291	-	-	291	-	-	-	291	5	1455
Polpa de Manga	Kg	269	-	-	-	269	-	-	-	-	-	-	269	-	269	-	4	1076
Polpa de Cajá	Kg	-	-	170	-	-	-	170	-	170	-	-	-	-	-	-	3	510
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87	-	-	-	-	1	87
Polpa de Cajú	Kg	-	95	-	-	-	95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	190
Requeijão Cremoso	Kg	24	-	-	24	-	-	-	24	-	24	-	-	24	-	-	5	120
Manteiga	Kg	9	9	-	-	9	-	9	-	9	-	-	9	-	-	-	6	54
Queijo Muçarela	Kg	74	74	74	-	-	74	-	74	-	74	74	-	74	-	74	9	666
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	-	-	-	-	1	41
Pão Caseiro	Kg	-	-	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	104
Pão Doce/Hot Dog	Kg	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	45
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Domingos Do Norte																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	4	-	4	-	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-	5	20
Feijão carioca	Kg	31	31	31	-	31	31	-	31	-	31	-	31	-	31	-	9	279
Feijão preto	Kg	31	-	31	-	31	-	31	-	31	31	31	31	-	31	-	9	279
Feijão vermelho	Kg	-	22	22	22	-	22	22	22	22	-	22	-	22	-	-	9	198
Fubá	Kg	3	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	4	12
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	6	5	30
Mariola sem açúcar	Kg	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	5	30
Filé de Tilápia	Kg	22	22	22	22	22	-	22	22	22	-	22	-	22	-	22	11	242
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16
Iogurte de Coco	L	29	-	-	29	-	-	-	29	-	-	-	-	-	-	-	3	87
Iogurte Morango	L	-	29	-	-	-	29	-	-	-	29	-	-	29	-	-	4	116
Leite UHT	L	10	-	10	10	10	-	10	-	10	-	10	-	-	10	-	8	80
Biscoito Caseiro Doce	Kg	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5
Polpa de Abacaxi	Kg	-	102	-	102	-	-	102	-	102	-	-	102	-	-	-	5	510
Polpa de Acerola	Kg	102	-	102	-	102	-	-	-	-	-	102	-	102	-	102	6	612
Polpa de Goiaba	Kg	-	102	-	102	-	102	-	102	-	102	-	102	-	-	-	6	612
Polpa de Graviola	Kg	-	50	-	-	50	-	-	-	50	-	-	-	-	50	-	4	200
Polpa de Morango	Kg	102	-	-	102	-	-	102	-	-	102	-	-	102	-	-	5	510
Polpa de Maracujá	Kg	-	102	102	-	-	-	-	102	-	-	102	-	-	-	102	5	510
Polpa de Manga	Kg	69	-	-	-	69	-	-	-	-	-	-	69	-	69	-	4	276
Polpa de Cajá	Kg	-	-	36	-	-	-	36	-	36	-	-	-	-	-	-	3	108
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-	1	17
Polpa de Cajú	Kg	-	34	-	-	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	68
Requeijão Cremoso	Kg	8	-	-	8	-	-	-	8	-	8	-	-	8	-	-	5	40
Manteiga	Kg	2	2	-	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	6	12
Queijo Muçarela	Kg	21	21	21	-	-	21	-	21	-	21	21	-	21	-	21	9	189
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-	1	14
Pão Caseiro	Kg	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	22
Pão Doce/Hot Dog	Kg	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	9
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Gabriel Da Palha																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	16	16	-	16	-	16	-	-	16	-	-	16	-	16	-	7	112
Farinha de mandioca	Kg	17	-	17	-	17	-	-	-	17	-	-	-	17	-	-	5	85
Feijão carioca	Kg	106	106	106	-	106	106	-	106	-	106	-	106	-	106	-	9	954
Feijão preto	Kg	106	-	106	-	106	-	106	-	106	106	106	106	-	106	-	9	954
Feijão vermelho	Kg	-	80	80	80	-	80	80	80	80	-	80	-	80	-	-	9	720
Fubá	Kg	18	-	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	-	-	-	4	72
Pó de Café	Kg	-	-	16	-	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	2	32
Mel	Kg	24	-	-	-	24	-	-	-	24	-	-	24	-	-	24	5	120
Mariola sem açúcar	Kg	-	24	-	24	-	-	24	-	-	24	-	-	24	-	-	5	120
Filé de Tilápia	Kg	72	72	72	72	72	-	72	72	72	-	72	-	72	-	72	11	792
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	55
Iogurte de Coco	L	96	-	-	96	-	-	-	96	-	-	-	-	-	-	-	3	288
Iogurte Morango	L	-	96	-	-	-	96	-	-	-	96	-	-	96	-	-	4	384
Leite UHT	L	20	-	20	20	20	-	20	-	20	-	20	-	-	20	-	8	160
Biscoito Caseiro Doce	Kg	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	15
Polpa de Abacaxi	Kg	-	225	-	225	-	-	225	-	225	-	-	225	-	-	-	5	1125
Polpa de Acerola	Kg	257	-	257	-	257	-	-	-	-	-	257	-	257	-	257	6	1542
Polpa de Goiaba	Kg	-	257	-	257	-	257	-	257	-	257	-	257	-	-	-	6	1542
Polpa de Graviola	Kg	-	93	-	-	93	-	-	-	93	-	-	-	-	93	-	4	372
Polpa de Morango	Kg	257	-	-	257	-	-	257	-	-	257	-	-	257	-	-	5	1285
Polpa de Maracujá	Kg	-	257	257	-	-	-	-	257	-	-	257	-	-	-	257	5	1285
Polpa de Manga	Kg	257	-	-	-	257	-	-	-	-	-	-	257	-	257	-	4	1028
Polpa de Cajá	Kg	-	-	120	-	-	-	120	-	120	-	-	-	-	-	-	3	360
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61	-	-	-	-	1	61
Polpa de Cajú	Kg	-	61	-	-	-	61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	122
Requeijão Cremoso	Kg	16	-	-	16	-	-	-	16	-	16	-	-	16	-	-	5	80
Manteiga	Kg	4	4	-	-	4	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	6	24
Queijo Muçarela	Kg	62	62	62	-	-	62	-	62	-	62	62	-	62	-	62	9	558
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	-	-	-	1	35
Pão Caseiro	Kg	-	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	72
Pão Doce/Hot Dog	Kg	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	36
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Jose Do Calçado																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	3	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	5	15
Feijão carioca	Kg	26	26	26	-	26	26	-	26	-	26	-	26	-	26	-	9	234
Feijão preto	Kg	26	-	26	-	26	-	26	-	26	26	26	26	-	26	-	9	234
Feijão vermelho	Kg	-	17	17	17	-	17	17	17	17	-	17	-	17	-	-	9	153
Fubá	Kg	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	4	8
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	5	5	25
Mariola sem açúcar	Kg	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	25
Filé de Tilápia	Kg	17	17	17	17	17	-	17	17	17	-	17	-	17	-	17	11	187
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
logurte de Coco	L	24	-	-	24	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	3	72
logurte Morango	L	-	24	-	-	-	24	-	-	-	24	-	-	24	-	-	4	96
Leite UHT	L	9	-	9	9	9	-	9	-	9	-	9	-	-	9	-	8	72
Biscoito Caseiro Doce	Kg	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5
Polpa de Abacaxi	Kg	-	83	-	83	-	-	83	-	83	-	-	83	-	-	-	5	415
Polpa de Acerola	Kg	83	-	83	-	83	-	-	-	-	-	83	-	83	-	83	6	498
Polpa de Goiaba	Kg	-	83	-	83	-	83	-	83	-	83	-	83	-	-	-	6	498
Polpa de Graviola	Kg	-	40	-	-	40	-	-	-	40	-	-	-	-	40	-	4	160
Polpa de Morango	Kg	83	-	-	83	-	-	83	-	-	83	-	-	83	-	-	5	415
Polpa de Maracujá	Kg	-	83	83	-	-	-	-	83	-	-	83	-	-	-	83	5	415
Polpa de Manga	Kg	57	-	-	-	57	-	-	-	-	-	-	57	-	57	-	4	228
Polpa de Cajá	Kg	-	-	30	-	-	-	30	-	30	-	-	-	-	-	-	3	90
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	1	15
Polpa de Cajú	Kg	-	28	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	56
Requeijão Cremoso	Kg	6	-	-	6	-	-	-	6	-	6	-	-	6	-	-	5	30
Manteiga	Kg	2	2	-	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	6	12
Queijo Muçarela	Kg	17	17	17	-	-	17	-	17	-	17	17	-	17	-	17	9	153
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	1	11
Pão Caseiro	Kg	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Pão Doce/Hot Dog	Kg	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Mateus																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	16	16	-	16	-	16	-	-	16	-	-	16	-	16	-	7	112
Farinha de mandioca	Kg	32	-	32	-	32	-	-	-	32	-	-	-	32	-	-	5	160
Feijão carioca	Kg	552	552	552	-	552	552	-	552	-	552	-	552	-	552	-	9	4968
Feijão preto	Kg	552	-	552	-	552	-	552	-	552	552	552	552	-	552	-	9	4968
Feijão vermelho	Kg	-	368	368	368	-	368	368	368	368	-	368	-	368	-	-	9	3312
Fubá	Kg	47	-	-	47	-	-	47	-	-	47	-	-	-	-	-	4	188
Pó de Café	Kg	-	-	19	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	2	38
Mel	Kg	93	-	-	-	93	-	-	-	93	-	-	93	-	-	93	5	465
Mariola sem açúcar	Kg	-	93	-	93	-	-	93	-	-	93	-	-	93	-	-	5	465
Filé de Tilápia	Kg	368	368	368	368	368	-	368	368	368	-	368	-	368	-	368	11	4048
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	275	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	275
logurte de Coco	L	505	-	-	505	-	-	-	505	-	-	-	-	-	-	-	3	1515
logurte Morango	L	-	505	-	-	-	505	-	-	-	505	-	-	505	-	-	4	2020
Leite UHT	L	92	-	92	92	92	-	92	-	92	-	92	-	-	92	-	8	736
Biscoito Caseiro Doce	Kg	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	92
Polpa de Abacaxi	Kg	-	919	-	919	-	-	919	-	919	-	-	919	-	-	-	5	4595
Polpa de Acerola	Kg	919	-	919	-	919	-	-	-	-	-	919	-	919	-	919	6	5514
Polpa de Goiaba	Kg	-	919	-	919	-	919	-	919	-	919	-	919	-	-	-	6	5514
Polpa de Graviola	Kg	-	306	-	-	306	-	-	-	306	-	-	-	-	306	-	4	1224
Polpa de Morango	Kg	919	-	-	919	-	-	919	-	-	919	-	-	919	-	-	5	4595
Polpa de Maracujá	Kg	-	919	919	-	-	-	-	919	-	-	919	-	-	-	919	5	4595
Polpa de Manga	Kg	919	-	-	-	919	-	-	-	-	-	-	919	-	919	-	4	3676
Polpa de Cajá	Kg	-	-	613	-	-	-	613	-	613	-	-	-	-	-	-	3	1839
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	306	-	-	-	-	1	306
Polpa de Cajú	Kg	-	306	-	-	-	306	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	612
Requeijão Cremoso	Kg	78	-	-	78	-	-	-	78	-	78	-	-	78	-	-	5	390
Manteiga	Kg	26	26	-	-	26	-	26	-	26	-	-	26	-	-	-	6	156
Queijo Muçarela	Kg	243	243	243	-	-	243	-	243	-	243	243	-	243	-	243	9	2187
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	122	-	-	-	-	1	122
Pão Caseiro	Kg	-	-	368	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	368
Pão Doce/Hot Dog	Kg	155	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	155
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Roque Do Canaa																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	3	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	5	15
Feijão carioca	Kg	18	18	18	-	18	18	-	18	-	18	-	18	-	18	-	9	162
Feijão preto	Kg	18	-	18	-	18	-	18	-	18	18	18	18	-	18	-	9	162
Feijão vermelho	Kg	-	12	12	12	-	12	12	12	12	-	12	-	12	-	-	9	108
Fubá	Kg	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	4	8
Pó de Café	Kg	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	2
Mel	Kg	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3	5	15
Mariola sem açúcar	Kg	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	5	15
Filé de Tilápia	Kg	12	12	12	12	12	-	12	12	12	-	12	-	12	-	12	11	132
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	9
logurte de Coco	L	16	-	-	16	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	3	48
logurte Morango	L	-	16	-	-	-	16	-	-	-	16	-	-	16	-	-	4	64
Leite UHT	L	6	-	6	6	6	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	8	48
Biscoito Caseiro Doce	Kg	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3
Polpa de Abacaxi	Kg	-	52	-	52	-	-	52	-	52	-	-	52	-	-	-	5	260
Polpa de Acerola	Kg	52	-	52	-	52	-	-	-	-	-	52	-	52	-	52	6	312
Polpa de Goiaba	Kg	-	52	-	52	-	52	-	52	-	52	-	52	-	-	-	6	312
Polpa de Graviola	Kg	-	25	-	-	25	-	-	-	25	-	-	-	-	25	-	4	100
Polpa de Morango	Kg	52	-	-	52	-	-	52	-	-	52	-	-	52	-	-	5	260
Polpa de Maracujá	Kg	-	52	52	-	-	-	-	52	-	-	52	-	-	-	52	5	260
Polpa de Manga	Kg	37	-	-	-	37	-	-	-	-	-	-	37	-	37	-	4	148
Polpa de Cajá	Kg	-	-	19	-	-	-	19	-	19	-	-	-	-	-	-	3	57
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	1	10
Polpa de Cajú	Kg	-	17	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	34
Requeijão Cremoso	Kg	5	-	-	5	-	-	-	5	-	5	-	-	5	-	-	5	25
Manteiga	Kg	1	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	6	6
Queijo Muçarela	Kg	11	11	11	-	-	11	-	11	-	11	11	-	11	-	11	9	99
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	1	7
Pão Caseiro	Kg	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	12
Pão Doce/Hot Dog	Kg	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Serra																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	80	80	-	80	-	80	-	-	80	-	-	80	-	80	-	7	560
Farinha de mandioca	Kg	219	-	219	-	219	-	-	-	219	-	-	-	219	-	-	5	1095
Feijão carioca	Kg	3309	3309	3309	-	3309	3309	-	3309	-	3309	-	3309	-	3309	-	9	29781
Feijão preto	Kg	3309	-	3309	-	3309	-	3309	-	3309	3309	3309	3309	-	3309	-	9	29781
Feijão vermelho	Kg	-	2251	2251	2251	-	2251	2251	2251	2251	-	2251	-	2251	-	-	9	20259
Fubá	Kg	294	-	-	294	-	-	294	-	-	294	-	-	-	-	-	4	1176
Pó de Café	Kg	-	-	96	-	-	-	-	-	96	-	-	-	-	-	-	2	192
Mel	Kg	553	-	-	-	553	-	-	-	553	-	-	553	-	-	553	5	2765
Mariola sem açúcar	Kg	-	553	-	553	-	-	553	-	-	553	-	-	553	-	-	5	2765
Filé de Tilápia	Kg	2204	2204	2204	2204	2204	-	2204	2204	2204	-	2204	-	2204	-	2204	11	24244
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	1657	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1657
logurte de Coco	L	3039	-	-	3039	-	-	-	3039	-	-	-	-	-	-	-	3	9117
logurte Morango	L	-	3039	-	-	-	3039	-	-	-	3039	-	-	3039	-	-	4	12156
Leite UHT	L	660	-	660	660	660	-	660	-	660	-	660	-	-	660	-	8	5280
Biscoito Caseiro Doce	Kg	552	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	552
Polpa de Abacaxi	Kg	-	6633	-	6633	-	-	6633	-	6633	-	-	6633	-	-	-	5	33165
Polpa de Acerola	Kg	6791	-	6791	-	6791	-	-	-	-	-	6791	-	6791	-	6791	6	40746
Polpa de Goiaba	Kg	-	6791	-	6791	-	6791	-	6791	-	6791	-	6791	-	-	-	6	40746
Polpa de Graviola	Kg	-	2590	-	-	2590	-	-	-	2590	-	-	-	-	2590	-	4	10360
Polpa de Morango	Kg	6791	-	-	6791	-	-	6791	-	-	6791	-	-	6791	-	-	5	33955
Polpa de Maracujá	Kg	-	6791	6791	-	-	-	-	6791	-	-	6791	-	-	-	6791	5	33955
Polpa de Manga	Kg	6208	-	-	-	6208	-	-	-	-	-	-	6208	-	6208	-	4	24832
Polpa de Cajá	Kg	-	-	3683	-	-	-	3683	-	3683	-	-	-	-	-	-	3	11049
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1847	-	-	-	-	1	1847
Polpa de Cajú	Kg	-	2140	-	-	-	2140	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	4280
Requeijão Cremoso	Kg	552	-	-	552	-	-	-	552	-	552	-	-	552	-	-	5	2760
Manteiga	Kg	176	176	-	-	176	-	176	-	176	-	-	176	-	-	-	6	1056
Queijo Muçarela	Kg	1652	1652	1652	-	-	1652	-	1652	-	1652	1652	-	1652	-	1652	9	14868
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	887	-	-	-	-	1	887
Pão Caseiro	Kg	-	-	2204	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2204
Pão Doce/Hot Dog	Kg	920	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	920
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	181	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	181



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sooretama																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	2	-	2	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	5	10
Feijão carioca	Kg	42	42	42	-	42	42	-	42	-	42	-	42	-	42	-	9	378
Feijão preto	Kg	42	-	42	-	42	-	42	-	42	42	42	42	-	42	-	9	378
Feijão vermelho	Kg	-	28	28	28	-	28	28	28	28	-	28	-	28	-	-	9	252
Fubá	Kg	4	-	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	4	16
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	4
Mel	Kg	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	6	5	30
Mariola sem açúcar	Kg	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	5	30
Filé de Tilápia	Kg	28	28	28	28	28	-	28	28	28	-	28	-	28	-	28	11	308
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	20
Iogurte de Coco	L	38	-	-	38	-	-	-	38	-	-	-	-	-	-	-	3	114
Iogurte Morango	L	-	38	-	-	-	38	-	-	-	38	-	-	38	-	-	4	152
Leite UHT	L	6	-	6	6	6	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	8	48
Biscoito Caseiro Doce	Kg	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6
Polpa de Abacaxi	Kg	-	69	-	69	-	-	69	-	69	-	-	69	-	-	-	5	345
Polpa de Acerola	Kg	69	-	69	-	69	-	-	-	-	-	69	-	69	-	69	6	414
Polpa de Goiaba	Kg	-	69	-	69	-	69	-	69	-	69	-	69	-	-	-	6	414
Polpa de Graviola	Kg	-	23	-	-	23	-	-	-	23	-	-	-	-	23	-	4	92
Polpa de Morango	Kg	69	-	-	69	-	-	69	-	-	69	-	-	69	-	-	5	345
Polpa de Maracujá	Kg	-	69	69	-	-	-	-	69	-	-	69	-	-	-	69	5	345
Polpa de Manga	Kg	69	-	-	-	69	-	-	-	-	-	-	69	-	69	-	4	276
Polpa de Cajá	Kg	-	-	46	-	-	-	46	-	46	-	-	-	-	-	-	3	138
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-	1	23
Polpa de Cajú	Kg	-	23	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	46
Requeijão Cremoso	Kg	6	-	-	6	-	-	-	6	-	6	-	-	6	-	-	5	30
Manteiga	Kg	2	2	-	-	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	6	12
Queijo Muçarela	Kg	18	18	18	-	-	18	-	18	-	18	18	-	18	-	18	9	162
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	1	9
Pão Caseiro	Kg	-	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	28
Pão Doce/Hot Dog	Kg	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	Vargem Alta															TOTAL FREQ	TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Colorífico	Kg	3	3	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	3	-	7	21
Farinha de mandioca	Kg	12	-	12	-	12	-	-	-	12	-	-	-	12	-	-	5	60
Feijão carioca	Kg	137	137	137	-	137	137	-	137	-	137	-	137	-	137	-	9	1233
Feijão preto	Kg	137	-	137	-	137	-	137	-	137	137	137	137	-	137	-	9	1233
Feijão vermelho	Kg	-	92	92	92	-	92	92	92	92	-	92	-	92	-	-	9	828
Fubá	Kg	12	-	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	-	4	48
Pó de Café	Kg	-	-	6	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	2	12
Mel	Kg	25	-	-	-	25	-	-	-	25	-	-	25	-	-	25	5	125
Mariola sem açúcar	Kg	-	25	-	25	-	-	25	-	-	25	-	-	25	-	-	5	125
Filé de Tilápia	Kg	92	92	92	92	92	-	92	92	92	-	92	-	92	-	92	11	1012
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	69
logurte de Coco	L	124	-	-	124	-	-	-	124	-	-	-	-	-	-	-	3	372
logurte Morango	L	-	124	-	-	-	124	-	-	-	124	-	-	124	-	-	4	496
Leite UHT	L	37	-	37	37	37	-	37	-	37	-	37	-	-	37	-	8	296
Biscoito Caseiro Doce	Kg	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	25
Polpa de Abacaxi	Kg	-	352	-	352	-	-	352	-	352	-	-	352	-	-	-	5	1760
Polpa de Acerola	Kg	352	-	352	-	352	-	-	-	-	-	352	-	352	-	352	6	2112
Polpa de Goiaba	Kg	-	352	-	352	-	352	-	352	-	352	-	352	-	-	-	6	2112
Polpa de Graviola	Kg	-	159	-	-	159	-	-	-	159	-	-	-	-	159	-	4	636
Polpa de Morango	Kg	352	-	-	352	-	-	352	-	-	352	-	-	352	-	-	5	1760
Polpa de Maracujá	Kg	-	352	352	-	-	-	-	352	-	-	352	-	-	-	352	5	1760
Polpa de Manga	Kg	269	-	-	-	269	-	-	-	-	-	-	269	-	269	-	4	1076
Polpa de Cajá	Kg	-	-	152	-	-	-	152	-	152	-	-	-	-	-	-	3	456
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	76	-	-	-	-	1	76
Polpa de Cajú	Kg	-	118	-	-	-	118	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	236
Requeijão Cremoso	Kg	30	-	-	30	-	-	-	30	-	30	-	-	30	-	-	5	150
Manteiga	Kg	9	9	-	-	9	-	9	-	9	-	-	9	-	-	-	6	54
Queijo Muçarela	Kg	78	78	78	-	-	78	-	78	-	78	78	-	78	-	78	9	702
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48	-	-	-	-	1	48
Pão Caseiro	Kg	-	-	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	92
Pão Doce/Hot Dog	Kg	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	38
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Venda Nova Do Imigrante																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	2	2	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2	-	7	14
Farinha de mandioca	Kg	13	-	13	-	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	5	65
Feijão carioca	Kg	121	121	121	-	121	121	-	121	-	121	-	121	-	121	-	9	1089
Feijão preto	Kg	121	-	121	-	121	-	121	-	121	121	121	121	-	121	-	9	1089
Feijão vermelho	Kg	-	80	80	80	-	80	80	80	80	-	80	-	80	-	-	9	720
Fubá	Kg	11	-	-	11	-	-	11	-	-	11	-	-	-	-	-	4	44
Pó de Café	Kg	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	2	8
Mel	Kg	20	-	-	-	20	-	-	-	20	-	-	20	-	-	20	5	100
Mariola sem açúcar	Kg	-	20	-	20	-	-	20	-	-	20	-	-	20	-	-	5	100
Filé de Tilápia	Kg	80	80	80	80	80	-	80	80	80	-	80	-	80	-	80	11	880
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	60
logurte de Coco	L	111	-	-	111	-	-	-	111	-	-	-	-	-	-	-	3	333
logurte Morango	L	-	111	-	-	-	111	-	-	-	111	-	-	111	-	-	4	444
Leite UHT	L	38	-	38	38	38	-	38	-	38	-	38	-	-	38	-	8	304
Biscoito Caseiro Doce	Kg	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	20
Polpa de Abacaxi	Kg	-	372	-	372	-	-	372	-	372	-	-	372	-	-	-	5	1860
Polpa de Acerola	Kg	372	-	372	-	372	-	-	-	-	-	372	-	372	-	372	6	2232
Polpa de Goiaba	Kg	-	372	-	372	-	372	-	372	-	372	-	372	-	-	-	6	2232
Polpa de Graviola	Kg	-	181	-	-	181	-	-	-	181	-	-	-	-	181	-	4	724
Polpa de Morango	Kg	372	-	-	372	-	-	372	-	-	372	-	-	372	-	-	5	1860
Polpa de Maracujá	Kg	-	372	372	-	-	-	-	372	-	-	372	-	-	-	372	5	1860
Polpa de Manga	Kg	259	-	-	-	259	-	-	-	-	-	-	259	-	259	-	4	1036
Polpa de Cajá	Kg	-	-	134	-	-	-	134	-	134	-	-	-	-	-	-	3	402
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67	-	-	-	-	1	67
Polpa de Cajú	Kg	-	124	-	-	-	124	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	248
Requeijão Cremoso	Kg	31	-	-	31	-	-	-	31	-	31	-	-	31	-	-	5	155
Manteiga	Kg	8	8	-	-	8	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	6	48
Queijo Muçarela	Kg	76	76	76	-	-	76	-	76	-	76	76	-	76	-	76	9	684
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-	1	50
Pão Caseiro	Kg	-	-	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	80
Pão Doce/Hot Dog	Kg	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	33
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Viana																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	-	7	42
Farinha de mandioca	Kg	15	-	15	-	15	-	-	-	15	-	-	-	15	-	-	5	75
Feijão carioca	Kg	213	213	213	-	213	213	-	213	-	213	-	213	-	213	-	9	1917
Feijão preto	Kg	213	-	213	-	213	-	213	-	213	213	213	213	-	213	-	9	1917
Feijão vermelho	Kg	-	142	142	142	-	142	142	142	142	-	142	-	142	-	-	9	1278
Fubá	Kg	17	-	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	-	-	-	4	68
Pó de Café	Kg	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	2	16
Mel	Kg	36	-	-	-	36	-	-	-	36	-	-	36	-	-	36	5	180
Mariola sem açúcar	Kg	-	36	-	36	-	-	36	-	-	36	-	-	36	-	-	5	180
Filé de Tilápia	Kg	141	141	141	141	141	-	141	141	141	-	141	-	141	-	141	11	1551
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	106	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	106
logurte de Coco	L	195	-	-	195	-	-	-	195	-	-	-	-	-	-	-	3	585
logurte Morango	L	-	195	-	-	-	195	-	-	-	195	-	-	195	-	-	4	780
Leite UHT	L	47	-	47	47	47	-	47	-	47	-	47	-	-	47	-	8	376
Biscoito Caseiro Doce	Kg	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	35
Polpa de Abacaxi	Kg	-	476	-	476	-	-	476	-	476	-	-	476	-	-	-	5	2380
Polpa de Acerola	Kg	479	-	479	-	479	-	-	-	-	-	479	-	479	-	479	6	2874
Polpa de Goiaba	Kg	-	479	-	479	-	479	-	479	-	479	-	479	-	-	-	6	2874
Polpa de Graviola	Kg	-	199	-	-	199	-	-	-	199	-	-	-	-	199	-	4	796
Polpa de Morango	Kg	479	-	-	479	-	-	479	-	-	479	-	-	479	-	-	5	2395
Polpa de Maracujá	Kg	-	479	479	-	-	-	-	479	-	-	479	-	-	-	479	5	2395
Polpa de Manga	Kg	400	-	-	-	400	-	-	-	-	-	-	400	-	400	-	4	1600
Polpa de Cajá	Kg	-	-	236	-	-	-	236	-	236	-	-	-	-	-	-	3	708
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	118	-	-	-	-	1	118
Polpa de Cajú	Kg	-	157	-	-	-	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	314
Requeijão Cremoso	Kg	41	-	-	41	-	-	-	41	-	41	-	-	41	-	-	5	205
Manteiga	Kg	13	13	-	-	13	-	13	-	13	-	-	13	-	-	-	6	78
Queijo Muçarela	Kg	112	112	112	-	-	112	-	112	-	112	112	-	112	-	112	9	1008
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65	-	-	-	-	1	65
Pão Caseiro	Kg	-	-	141	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	141
Pão Doce/Hot Dog	Kg	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	60
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vila Pavao																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	7	7
Farinha de mandioca	Kg	1	-	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	5	5
Feijão carioca	Kg	2	2	2	-	2	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	9	18
Feijão preto	Kg	2	-	2	-	2	-	2	-	2	2	2	2	-	2	-	9	18
Feijão vermelho	Kg	-	1	1	1	-	1	1	1	1	-	1	-	1	-	-	9	9
Fubá	Kg	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	4	4
Pó de Café	Kg	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	2
Mel	Kg	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	5	5
Mariola sem açúcar	Kg	-	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	5	5
Filé de Tilápia	Kg	1	1	1	1	1	-	1	1	1	-	1	-	1	-	1	11	11
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
logurte de Coco	L	2	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	3	6
logurte Morango	L	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	4	8
Leite UHT	L	0	-	0	0	0	-	0	-	0	-	0	-	-	0	-	0	0
Biscoito Caseiro Doce	Kg	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
Polpa de Abacaxi	Kg	-	3	-	3	-	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	5	15
Polpa de Acerola	Kg	3	-	3	-	3	-	-	-	-	-	3	-	3	-	3	6	18
Polpa de Goiaba	Kg	-	3	-	3	-	3	-	3	-	3	-	3	-	-	-	6	18
Polpa de Graviola	Kg	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	4	4
Polpa de Morango	Kg	3	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	5	15
Polpa de Maracujá	Kg	-	3	3	-	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	3	5	15
Polpa de Manga	Kg	3	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	4	12
Polpa de Cajá	Kg	-	-	2	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	-	3	6
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1
Polpa de Cajú	Kg	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2
Requeijão Cremoso	Kg	1	-	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	5	5
Manteiga	Kg	1	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	6	6
Queijo Muçarela	Kg	1	1	1	-	-	1	-	1	-	1	1	-	1	-	1	9	9
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1
Pão Caseiro	Kg	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Pão Doce/Hot Dog	Kg	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vila Valerio																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	6	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	6	-	7	42
Farinha de mandioca	Kg	7	-	7	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	5	35
Feijão carioca	Kg	44	44	44	-	44	44	-	44	-	44	-	44	-	44	-	9	396
Feijão preto	Kg	44	-	44	-	44	-	44	-	44	44	44	44	-	44	-	9	396
Feijão vermelho	Kg	-	30	30	30	-	30	30	30	30	-	30	-	30	-	-	9	270
Fubá	Kg	7	-	-	7	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	-	4	28
Pó de Café	Kg	-	-	6	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	2	12
Mel	Kg	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	11	-	-	11	5	55
Mariola sem açúcar	Kg	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	-	11	-	-	5	55
Filé de Tilápia	Kg	30	30	30	30	30	-	30	30	30	-	30	-	30	-	30	11	330
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	24
Iogurte de Coco	L	42	-	-	42	-	-	-	42	-	-	-	-	-	-	-	3	126
Iogurte Morango	L	-	42	-	-	-	42	-	-	-	42	-	-	42	-	-	4	168
Leite UHT	L	8	-	8	8	8	-	8	-	8	-	8	-	-	8	-	8	64
Biscoito Caseiro Doce	Kg	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8
Polpa de Abacaxi	Kg	-	74	-	74	-	-	74	-	74	-	-	74	-	-	-	5	370
Polpa de Acerola	Kg	74	-	74	-	74	-	-	-	-	-	74	-	74	-	74	6	444
Polpa de Goiaba	Kg	-	74	-	74	-	74	-	74	-	74	-	74	-	-	-	6	444
Polpa de Graviola	Kg	-	26	-	-	26	-	-	-	26	-	-	-	-	26	-	4	104
Polpa de Morango	Kg	74	-	-	74	-	-	74	-	-	74	-	-	74	-	-	5	370
Polpa de Maracujá	Kg	-	74	74	-	-	-	-	74	-	-	74	-	-	-	74	5	370
Polpa de Manga	Kg	74	-	-	-	74	-	-	-	-	-	-	74	-	74	-	4	296
Polpa de Cajá	Kg	-	-	51	-	-	-	51	-	51	-	-	-	-	-	-	3	153
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	-	-	1	26
Polpa de Cajú	Kg	-	26	-	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	52
Requeijão Cremoso	Kg	9	-	-	9	-	-	-	9	-	9	-	-	9	-	-	5	45
Manteiga	Kg	6	6	-	-	6	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	36
Queijo Muçarela	Kg	21	21	21	-	-	21	-	21	-	21	21	-	21	-	21	9	189
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	1	11
Pão Caseiro	Kg	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	30
Pão Doce/Hot Dog	Kg	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	15
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vila Velha																		
PRODUTO	Unidade de medida	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	26	26	-	26	-	26	-	-	26	-	-	26	-	26	-	7	182
Farinha de mandioca	Kg	96	-	96	-	96	-	-	-	96	-	-	-	96	-	-	5	480
Feijão carioca	Kg	1101	1101	1101	-	1101	1101	-	1101	-	1101	-	1101	-	1101	-	9	9909
Feijão preto	Kg	1101	-	1101	-	1101	-	1101	-	1101	1101	1101	1101	-	1101	-	9	9909
Feijão vermelho	Kg	-	782	782	782	-	782	782	782	782	-	782	-	782	-	-	9	7038
Fubá	Kg	107	-	-	107	-	-	107	-	-	107	-	-	-	-	-	4	428
Pó de Café	Kg	-	-	41	-	-	-	-	-	41	-	-	-	-	-	-	2	82
Mel	Kg	184	-	-	-	184	-	-	-	184	-	-	184	-	-	184	5	920
Mariola sem açúcar	Kg	-	184	-	184	-	-	184	-	-	184	-	-	184	-	-	5	920
Filé de Tilápia	Kg	734	734	734	734	734	-	734	734	734	-	734	-	734	-	734	11	8074
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	553	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	553
logurte de Coco	L	1009	-	-	1009	-	-	-	1009	-	-	-	-	-	-	-	3	3027
logurte Morango	L	-	1009	-	-	-	1009	-	-	-	1009	-	-	1009	-	-	4	4036
Leite UHT	L	287	-	287	287	287	-	287	-	287	-	287	-	-	287	-	8	2296
Biscoito Caseiro Doce	Kg	183	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	183
Polpa de Abacaxi	Kg	-	2884	-	2884	-	-	2884	-	2884	-	-	2884	-	-	-	5	14420
Polpa de Acerola	Kg	3042	-	3042	-	3042	-	-	-	-	-	3042	-	3042	-	3042	6	18252
Polpa de Goiaba	Kg	-	3042	-	3042	-	3042	-	3042	-	3042	-	3042	-	-	-	6	18252
Polpa de Graviola	Kg	-	1314	-	-	1314	-	-	-	1314	-	-	-	-	1314	-	4	5256
Polpa de Morango	Kg	3042	-	-	3042	-	-	3042	-	-	3042	-	-	3042	-	-	5	15210
Polpa de Maracujá	Kg	-	3042	3042	-	-	-	-	3042	-	-	3042	-	-	-	3042	5	15210
Polpa de Manga	Kg	2502	-	-	-	2502	-	-	-	-	-	-	2502	-	2502	-	4	10008
Polpa de Cajá	Kg	-	-	1224	-	-	-	1224	-	1224	-	-	-	-	-	-	3	3672
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	614	-	-	-	-	1	614
Polpa de Cajú	Kg	-	883	-	-	-	883	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1766
Requeijão Cremoso	Kg	241	-	-	241	-	-	-	241	-	241	-	-	241	-	-	5	1205
Manteiga	Kg	68	68	-	-	68	-	68	-	68	-	-	68	-	-	-	6	408
Queijo Muçarela	Kg	661	661	661	-	-	661	-	661	-	661	661	-	661	-	661	9	5949
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	382	-	-	-	-	1	382
Pão Caseiro	Kg	-	-	734	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	734
Pão Doce/Hot Dog	Kg	306	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	306
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	63



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	Vitória															TOTAL FREQ	TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Colorífico	Kg	21	21	-	21	-	21	-	-	21	-	-	21	-	21	-	7	147
Farinha de mandioca	Kg	57	-	57	-	57	-	-	-	57	-	-	-	57	-	-	5	285
Feijão carioca	Kg	741	741	741	-	741	741	-	741	-	741	-	741	-	741	-	9	6669
Feijão preto	Kg	741	-	741	-	741	-	741	-	741	741	741	741	-	741	-	9	6669
Feijão vermelho	Kg	-	496	496	496	-	496	496	496	496	-	496	-	496	-	-	9	4464
Fubá	Kg	63	-	-	63	-	-	63	-	-	-	63	-	-	-	-	4	252
Pó de Café	Kg	-	-	22	-	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	2	44
Mel	Kg	125	-	-	-	125	-	-	-	125	-	-	125	-	-	125	5	625
Mariola sem açúcar	Kg	-	125	-	125	-	-	125	-	-	125	-	-	125	-	-	5	625
Filé de Tilápia	Kg	496	496	496	496	496	-	496	496	496	-	496	-	496	-	496	11	5456
Hamburguer de Tilápia com Fécula de batata	Kg	-	-	374	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	374
Iogurte de Coco	L	684	-	-	684	-	-	-	684	-	-	-	-	-	-	-	3	2052
Iogurte Morango	L	-	684	-	-	-	684	-	-	-	684	-	-	684	-	-	4	2736
Leite UHT	L	170	-	170	170	170	-	170	-	170	-	170	-	-	170	-	8	1360
Biscoito Caseiro Doce	Kg	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	125
Polpa de Abacaxi	Kg	-	1715	-	1715	-	-	1715	-	1715	-	-	1715	-	-	-	5	8575
Polpa de Acerola	Kg	1715	-	1715	-	1715	-	-	-	-	-	1715	-	1715	-	1715	6	10290
Polpa de Goiaba	Kg	-	1715	-	1715	-	1715	-	1715	-	1715	-	1715	-	-	-	6	10290
Polpa de Graviola	Kg	-	732	-	-	732	-	-	-	732	-	-	-	-	732	-	4	2928
Polpa de Morango	Kg	1715	-	-	1715	-	-	1715	-	-	1715	-	-	1715	-	-	5	8575
Polpa de Maracujá	Kg	-	1715	1715	-	-	-	-	1715	-	-	1715	-	-	-	1715	5	8575
Polpa de Manga	Kg	1396	-	-	-	1396	-	-	-	-	-	-	1396	-	1396	-	4	5584
Polpa de Cajá	Kg	-	-	825	-	-	-	825	-	825	-	-	-	-	-	-	3	2475
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	414	-	-	-	-	1	414
Polpa de Cajú	Kg	-	572	-	-	-	572	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1144
Requeijão Cremoso	Kg	146	-	-	146	-	-	-	146	-	146	-	-	146	-	-	5	730
Manteiga	Kg	44	44	-	-	44	-	44	-	44	-	-	44	-	-	-	6	264
Queijo Muçarela	Kg	392	392	392	-	-	392	-	392	-	392	392	-	392	-	392	9	3528
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	228	-	-	-	-	1	228
Pão Caseiro	Kg	-	-	496	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	496
Pão Doce/Hot Dog	Kg	209	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	209
Farinha de Mandioca Amarela	Kg	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	45



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FREQUÊNCIA ANUAL DAS INCIDÊNCIAS DOS PRODUTOS																			
ANO	2026					Não tem entrega		2027											Não tem entrega
PRODUTO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE INCIDÊNCIAS POR PRODUTO
Colorífico	X	X		X		-	-	X			X			X		X		-	7
Farinha de mandioca	X		X		X	-	-				X				X			-	5
Feijão carioca	X	X	X		X	-	-	X		X		X		X		X		-	9
Feijão preto	X		X		X	-	-		X		X	X	X	X		X		-	9
Feijão vermelho		X	X	X		-	-	X	X	X	X		X		X			-	9
Fubá	X			X		-	-		X			X						-	4
Pó de Café			X			-	-				X							-	2
Mel	X				X	-	-				X			X			X	-	5
Mariola sem açúcar		X		X		-	-		X			X			X			-	5
Filé de Tilápia	X	X	X	X	X	-	-		X	X	X		X		X		X	-	11
Hamburger de Tilápia com Fécula de batata			X			-	-											-	1
logurte de Coco	X			X		-	-			X								-	3
logurte Morango		X				-	-	X				X			X			-	4
Leite UHT	X		X	X	X	-	-		X		X		X			X		-	8
Biscoito Caseiro Doce	X					-	-											-	1
Polpa de Abacaxi		X		X		-	-		X		X			X				-	5
Polpa de Acerola	X		X		X	-	-						X		X		X	-	6
Polpa de Goiaba		X		X		-	-	X		X		X		X				-	6
Polpa de Graviola		X			X	-	-				X					X		-	4
Polpa de Morango	X			X		-	-		X			X			X			-	5
Polpa de Maracujá		X	X			-	-			X			X				X	-	5
Polpa de Manga	X				X	-	-							X		X		-	4
Polpa de Cajá			X			-	-		X		X							-	3
Polpa de Jussara						-	-						X					-	1
Polpa de Cajú		X				-	-	X										-	2
Requeijão Cremoso	X			X		-	-			X		X			X			-	5
Manteiga	X	X			X	-	-		X		X			X				-	6
Queijo Muçarela	X	X	X			-	-	X		X		X	X		X		X	-	9
Queijo Minas Frescal						-	-						X					-	1
Pão Caseiro			X			-	-											-	1
Pão Doce/Hot Dog	X					-	-											-	1
Farinha de Mandioca Amarela		X				-	-											-	1



CONTROLE DE VENDA POR PRODUTOR

Category	Value
Category 1	10
Category 2	20
Category 3	30
Category 4	40
Category 5	50
Category 6	60
Category 7	70
Category 8	80
Category 9	90
Category 10	100
TOTAL	500



ANEXO XI

MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTÇÃO ESCOLAR						
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE						
Projeto para atendimento da Chamada Pública Nº _____/ANO - LOTE Nº _____ - ES						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente:			9. Banco/ Agência/ Número da Conta:			
2. CNPJ:			10. Número de Associados:			
3. Endereço:			11. Número de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:			
4. Município/UF:			12. Número de Associados com a CAF Física:			
5. E-mail:			13. Nome do Representante Legal: CPF:			
6. DDD/Fone:			14. DDD/Fone			
7. CEP:			15. Endereço:			
8. N° CAF Jurídica:			16. Município/UF:			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:			4. Endereço			
2. CNPJ:			5. DDD/Fone:			
3. Município/UF:			6. Nome do Representante e e-mail: 7 – CPF:			
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade Medida	3. Quantidade	4. Preço de aquisição Unitário *	4.2 Total	5. Cronograma de entrega dos produtos	6. Produto orgânico SIM OU NÃO
Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública)						
III - AGRICULTORES ASSOCIADOS						
1. NOME DOS AGRICULTORES		2. CAF FÍSICA		3. ENDEREÇO		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:						
Assinatura de representante da Cooperativa/Associação						



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº /

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Declaramos, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais contidas no edital para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local, ____ de _____ de 202_.

Credenciado interessado



ANEXO XIII
DECLARAÇÃO CONDRAF

CHAMADA PÚBLICA Nº ____ / ____

DECLARAÇÃO

A entidade proponente (____ identificar a entidade ____) DECLARA para os devidos fins que pertence ao território rural (____ identificar o território a que pertence ____), ora reconhecido pelo CONDRAF (Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável).

Local e data

Entidade proponente



ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

DECLARAÇÃO LIMITE DE VENDAS

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX DECLARAÇÃO. A entidade proponente (___identificar a entidade___) DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada junto à Secretaria Estadual de Educação/ES, através da Chamada Pública nº ____/2025, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ ano/ entidade executora, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução CD/FNDE nº 006/2020 de 08/05/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

Local e data

Entidade proponente



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DE MULHERES

A Cooperativa/Associação _____ declara que é composta por (indicar o percentual) de mulheres cooperadas/associadas na CAF, conforme lista abaixo, sendo considerada grupo formal de mulheres, nos termos da Lei 14.660/2023.

Nº	NOME	CAF

Local e data

Entidade proponente



ANEXO XVI

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO RESPONSÁVEL DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO
NOME DO RESPONSÁVEL:
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:
CPF DO RESPONSÁVEL PELA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:
CONDIÇÃO JURÍDICA DO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:
DADOS PARA CADASTRO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO
NOME COMPLETO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO (COM CEP) DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:
E-MAIL: TEL:
BANCO _____ AGÊNCIA Nº _____ NÚMERO DA CONTA: _____

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



ANEXO XVII
MODELO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA POR
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

Nº DE ORD EM	PROPOSTA DE PRODUTOS	UND. MEDI DA	QUANTID ADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLORÍFICO	KG			
2	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG			
3	FEIJÃO CARIOCA	KG			
4	FEIJÃO PRETO	KG			
5	FEIJÃO VERMELHO	KG			
6	FUBÁ	KG			
7	PÓ DE CAFÉ	KG			
8	MEL DE ABELHA EM SACHÊ	KG			
9	MARIOLA SEM AÇÚCAR	KG			
10	FILÉ DE TILÁPIA	KG			
11	HAMBURGUER DE TILÁPIA COM FÉCULA DE BATATA	KG			
12	IOGURTE DE MORANGO	L			
13	IOGURTE DE COCO	L			
14	LEITE UHT	L			
15	BISCOITO CASEIRO DOCE	KG			
16	POLPA DE FRUTA ACABAXI	KG			
17	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG			
18	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG			
19	POLPA DE FRUTA GRAVIOLA	KG			
20	POLPA DE FRUTA MANGA	KG			
21	POLPA DE MORANGO	KG			
22	POLPA DE MARACUJÁ	KG			
23	POLPA DE JUSSARA	KG			
24	POLPA DE CAJÁ	KG			
25	POLPA DE CAJÚ	KG			
26	REQUEIJÃO CREMOSO	KG			
27	MANTEIGA	KG			
28	QUEIJO MUÇARELA	KG			
29	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG			
30	PÃO CASEIRO	KG			
31	PÃO DOCE	KG			
32	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	KG			
33	ABÓBORA	KG			
34	BRÓCOLIS	KG			
35	COUVE-FLOR	KG			
36	ACELGA	KG			
37	ESPINAFRE	KG			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

38	ABOBRINHA	KG			
39	AIPIM IN NATURA	KG			
40	ALFACE	KG			
41	BANANA DA TERRA	KG			
42	BANANA PRATA	KG			
43	BATATA INGLESA	KG			
44	BATATA DOCE	KG			
45	BETERRABA	KG			
46	CEBOLA	KG			
47	CENOURA	KG			
48	CHUCHU	KG			
49	COUVE	KG			
50	INHAME	KG			
51	LARANJA PERA	KG			
52	MAÇÃ	KG			
53	MEXERICA POKAN	KG			
54	LIMÃO	KG			
55	ABACAXI	KG			
56	OVO BRANCO DE GALINHA	CRIV O			
57	ABACATE	KG			
58	GOIABA	KG			
59	MAMÃO	KG			
60	REPOLHO VERDE	KG			
61	REPOLHO ROXO	KG			
62	TOMATE	KG			
63	MELANCIA	KG			
64	ALHO IN NATURA	KG			
65	VAGEM	KG			
66	PIMENTÃO VERDE	KG			
67	CEBOLINHA VERDE	KG			
68	COENTRO	KG			
69	HORTELÃ	KG			
70	SALSA	KG			
71	PEPINO	KG			
72	MILHO VERDE	KG			

Data: __/__/__

Assinatura do Responsável: _____



ANEXO XVIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO XIX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXXX.XXXXXX.XXXXX.XX

PROCESSO N.º 2025-GDVZF

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CiudadES N.º XXXX.XXXXXXXXXXXXXX.XX.XXXX

MINUTA - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E A **COOPERATIVA E/OU ASSOCIAÇÃO**
XXXXXXXXXXXX PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**,
adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ
sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal, 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, representada
legalmente pela sua Secretária **ANDREA GUZZO PEREIRA**, nomeada pelo Decreto nº 718-S, de
06/04/2026, publicado no DIO de 07/04/2026, portadora da Matrícula Funcional nº 487342, e a
COOPERATIVA E/OU ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, com
sede à **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX** neste ato representada pelo seu
XXXXXXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de
(HORTIFRUTIGRANJEIROS, ESTOCÁVEIS, REFRIGERADOS E CONGELADOS) da Agricultura Familiar e de
empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos
alunos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino, em cumprimento ao estabelecido pelo
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, **por meio de Chamada Pública**, conforme art. 14 da Lei Federal
nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, II do art. 92 Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas
demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº **XXX**/2026, respectivos anexos
e deste instrumento, juntamente com a Proposta de Venda apresentada pela Cooperativa e/ou Associação, datada
de **dd/mm/aaaa**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem
as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar
e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar



dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino do Espírito Santo, no âmbito do PNAE com vistas a atender a Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como a Resolução Federal CD/FNDE nº 006/2020, localizadas no(s) Município(s) **XXXXXXXXXX**, conforme relacionado e especificado no Anexo IV – Relação das Escolas e Endereço das Unidades Escolares - do Edital, parte integrante deste Contrato.

1.2 - Integram este contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 - Edital e anexos.

1.2.2 - Consolidação da proposta de venda.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS, LOCAL, PERIODICIDADE E QUANTIDADE DOS PRODUTOS ENTREGUES

2.1 - As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações poderão ser realizadas a partir do início da vigência dos Contratos decorrentes do resultado da chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios, conforme procedimentos dispostos no Edital e Anexos, bem como conforme a ordem de fornecimento e cronograma de entregas.

2.2 - As entregas deverão ser feitas acompanhadas de três vias do Termo de Recebimento dos Produtos, modelo do VII – Termo de Recebimento dos Produtos, sendo todas as vias atestadas pela escola, representante da empresa terceirizada de alimentação escolar e Cooperativas/Associações.

2.2.1 - As três vias do Termo de Recebimento dos Produtos devem obedecer ao formato A-4, conter informações idênticas e devem ser preenchidas conforme recomendações descritas no Anexo VII – Termo de recebimento dos produtos.

2.3 - No ato da entrega, o entregador deverá estar usando calçado fechado, calça comprida e camisa e deve estar devidamente identificado (uniforme ou crachá da Cooperativa/Associação).

2.3.1 - Para entrar na cozinha, o entregador deve utilizar touca para proteção do cabelo.

2.3.2 - O entregador deve estar atento ao nome e endereço correto da escola a fim de evitar enganos.

2.3.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento e cronograma de entrega, emitido pela Gestor do Contrato, enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes, além de atender aos critérios do controle de qualidade mencionado no item 6.4 do Termo de Referência.

2.3.4 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, será analisado pelo Gestor de Contrato se há necessidade de completar ou realizar a troca pelo mesmo produto, que constem na Chamada Pública, idêntico ao solicitado e nutricionalmente correlato. Desta forma, tendo em vista que as entregas são realizadas na semana de uso, a cooperativa e associação precisam ter tempo hábil de realizar a troca ou a substituição, além de ser necessário a avaliação da data do consumo no cardápio.

2.3.5 - No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estarem inseridos em um conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos.



- 2.3.6 - Os alimentos a serem entregues deverão estar isentos de qualquer elemento que comprometa a sua qualidade. Além disso, o transporte deverá ser realizado em condições que preservem sua integridade.
- 2.3.7 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 2.3.8 - As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações contratadas poderão ser realizadas a partir do início da vigência dos contratos que dar-se-á do dia subsequente ao da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como conforme a ordem de fornecimento e cronograma de entregas.
- 2.3.9 - Os produtos deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento e cronograma de entrega, emitido pelo gestor de contrato, enviado à contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes formalmente.
- 2.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, conforme lista de endereços contida no Anexo IV – Relações das Escolas e Endereço das Unidades Escolas, junto com o horário de funcionamento das Escolas, sendo entre 7h às 12h e 13h às 17h, resguardando o horário da distribuição da alimentação escolar (recreio), a fim de evitar acidentes e garantir o correto recebimento dos alimentos pelas demais partes responsáveis (empresa terceirizada de alimentação e o responsável da escola).
- 2.5 - Havendo alteração no horário de funcionamento das escolas, a SEDU informará às Cooperativas/Associações.
- 2.6 - Havendo alteração da listagem de escolas aptas ao recebimento dos alimentos da Agricultura Familiar, a SEDU informará às Cooperativas/Associações.
- 2.7 - As Cooperativas/Associações deverão aguardar a conferência da qualidade e quantidade dos produtos pelo representante da empresa de alimentação escolar e da unidade escolar.
- 2.8 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.
- 2.9 - Os gastos com deslocamento para entrega das mercadorias são de responsabilidade do Contratado.
- 2.10 - A Contratada deve dar cumprimento integral à ordem de fornecimento emitida pela Sedu, entregando o objeto no prazo acordado, na forma e quantidades estabelecidas.
- 2.11 - A ordem de fornecimento será enviada até o dia 10 do mês anterior para entrega no mês seguinte. A cooperativa ou associação que confirmar as entregas ao gestor dentro do prazo de até 24 horas não poderá solicitar o cancelamento do item. Caso não realize a entrega, ficará suspensa de fornecer o mesmo item no mês seguinte. Em caso de reincidência, haverá suspensão do fornecimento de todos os itens por um mês ou mais, a ser definido no interesse da administração.
- 2.11.1 – Cronograma de periodicidade das entregas e previsão de consumo:



PERIODICIDADE DAS ENTREGAS E PREVISÃO DE CONSUMO		
PRODUTO	DIAS DE ENTREGA	PREVISÃO DE CONSUMO
Estocáveis Refrigerados Congelados	Segunda-feira a sexta-feira da semana que antecede o uso	Segunda-feira a sexta-feira da semana seguinte à entrega
Hortifrutigranjeiros	Segunda-feira e terça-feira da semana do uso	Quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira da semana da entrega e segunda-feira e terça-feira da semana seguinte

2.12 - A ordem de fornecimento poderá ser ajustada conforme o calendário escolar, bem como feriados e situações supervenientes, sem ônus para a Contratante.

2.13 - A ordem de fornecimento dos produtos da agricultura familiar deve ser seguida rigorosamente, ficando as escolas e empresas terceirizadas da alimentação escolar desobrigadas de receber os gêneros fora das datas previstas, salvo em exceções em que as Cooperativas/Associações comunicarem previamente ao gestor do contrato e devidamente autorizado.

2.14 - Em caso de algum impedimento de entrega por parte das Cooperativas/Associações, estas devem comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, com antecedência de 7 dias, salvo em situações supervenientes ou de força maior, cujo prazo poderá ser avaliado e reduzido pela SEDU.

2.15 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos na ordem de fornecimento, desde que justifique o motivo, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 - Compete ao Contratante:

3.1.1 - A fiscalização da execução mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

3.1.2 - Expedir ordem de fornecimento específica para as Cooperativas/Associações na chamada pública até o dia dez de cada mês com a programação do mês seguinte.

3.1.3 - Acompanhar, por meio do gestor e fiscal do contrato, direta e indiretamente, a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, recebimento e armazenamento apropriado, e o controle efetivo na distribuição do produto.

3.1.4 - Efetuar os pagamentos às Cooperativas/Associações pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, conforme comprovação através da apresentação dos termos de recebimento devidamente atestados e nas demais condições e formas estabelecidas no Termo de Referência e contrato a ser firmado.

3.1.5 - Providenciar a publicação do presente instrumento.

3.1.6 - Garantir o pagamento destinado à cobertura do fornecimento dos gêneros alimentícios desde que



autorizados.

3.1.7 - Casos omissos serão tratados pela Contratante.

3.2 - Compete à Contratada:

3.2.1 - Atender os servidores com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

3.2.2 - Manter sempre a qualidade na aquisição de gêneros alimentícios executado.

3.2.3 - Informar à Contratante, quando solicitado, o quantitativo diário das entregas realizadas dos gêneros alimentícios.

3.2.4 - Facilitar a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

3.2.5 - Atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis

3.2.6 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto nas especificações técnicas.

3.2.7 - Manter o preço estabelecido na Chamada Pública durante o período de vigência do Contrato.

3.2.8 - Entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede estadual de ensino e conforme ordem de fornecimento definido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

3.2.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.10 - A substituição dos produtos que foram rejeitados deverá por responsabilidade da contratada ocorrer no prazo de 24 horas, a contar da manifestação do gestor/fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros fornecidos e consequente aceitação mediante termo de recebimento assinado.

3.2.11 - O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

3.3 - Da Proteção de Dados Pessoais:

3.3.1 - Proteção, coleta e tratamento de dados: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

3.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:



- 3.3.3.1 - Notificar imediatamente a Contratante.
- 3.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 3.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 3.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 3.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 3.3.6 - A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 3.3.7 - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 3.3.8 - A Contratada deverá notificar a Contratante, imediatamente, sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 3.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 3.3.10 - É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 3.3.11 - A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 3.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 3.3.13 - A Contratada deve colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



3.3.14 - A Contratada deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

3.3.15 - Se a Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

3.3.16 - Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em, até 10 dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor total estimado para a execução deste contrato será de R\$ **XXXXXXXXXXXX**.

4.2 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor correspondente aos produtos entregues no mês anterior, correspondente ao somatório dos Termos de Recebimento dos produtos no período (Anexo X).

4.3 - Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, sendo que, no valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4.1 A adoção de preço fixo em contratos com vigência superior a 12 meses se mostra adequada e vantajosa, pois oferece previsibilidade orçamentária ao ente público, permitindo o planejamento financeiro seguro e a alocação eficiente de recursos. Além disso, essa modalidade incentiva o contratado a buscar maior eficiência e organização na execução dos serviços, uma vez que os custos devem ser previstos de forma completa e adequada desde o início.

4.4.2 O preço fixo também contribui para a redução de disputas futuras relacionadas a reajustes não previstos, simplificando a fiscalização e o acompanhamento do contrato. Essa prática está em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e com as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que reconhecem a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desde que todos os custos necessários à execução do contrato sejam previstos de forma adequada.

4.4.3 Portanto, a adoção de preços fixos e irredutíveis assegura não apenas a previsibilidade orçamentária, mas também a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, mesmo em contratos de longa duração, garantindo segurança jurídica e operacional para o ente público e para o contratado.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO



5.1 - Os Termos de recebimento (Anexo VII – Termo de recebimento do produto) dos produtos, serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou representantes designados, sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e tipo de alimento e demais informações constantes no Termo de recebimento.

5.2 - Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da ordem de fornecimento, devendo ser revistos no prazo do ato de entrega, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento, o fiscal ou representantes designados, conforme o caso, solicitará à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.2.2 - A substituição dos produtos que foram rejeitados deverá ocorrer no prazo de 24 horas, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros fornecidos e consequente aceitação mediante termo de recebimento assinado.

5.2.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.4 - O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3 - Para fins de análise da nota fiscal, o gestor de contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1 O prazo de validade.

5.3.2 A data da emissão.

5.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

5.3.4 O período respectivo de execução do contrato.

5.3.5 O valor a pagar.

5.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, quando couber.

5.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a Cooperativa/Associação e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Cooperativa/Associação.

5.5.2 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

5.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.5.4 Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas.



5.5.5 Termos de recebimento devidamente atestado (Anexo VII – Termo de recebimento do produto) deste Termo de Referência.

5.5.6 Controle de venda por produtor (Anexo IX – Controle de venda).

5.5.7 O controle de vendas deverá ser entregue mensalmente, ao final do contrato ou sempre que solicitado por esta Secretaria.

5.5.8 Documento comprobatório da entrega da matéria-prima pelo produtor, devidamente anexado no controle de venda mensal.

5.5.9 Declaração de enquadramento de isenção de Imposto de Renda.

5.6 - Os comprovantes e documentos devem ser encaminhados para o e-mail: agriculturfamiliar@sedu.es.gov.br.

5.7 - A Contratada deverá apresentar nota fiscal que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.8 - Na emissão da nota fiscal eletrônica, a Cooperativa/Associação deverá descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com os quantitativos descritos no termo de recebimento.

5.9 - A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pela Cooperativa/Associação em nome da Secretaria de Estado da Educação.

5.10 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da nota fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

5.11 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, esta será devolvida à Cooperativa/Associação para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.12 - Para fins de pagamento, com o devido ateste as Cooperativas/Associações deverão encaminhar para a Sedu em nome do Setor Subgerência de Alimentação Escolar - Suae, no formato PDF, via E-Docs ou por e-mail, os Termos de Recebimento dos produtos unidos por lote (município) contratado e organizados baseados nas sequências das ordens de fornecimentos enviadas.

5.13 - A Contratada terá até o terceiro dia útil mês subsequente para entregar os termos de recebimento (Anexo VII – Termo de recebimentos do produto deste Termo de Referência) do mês anterior para Gestor do contrato, por e-mail ou via E-docs.

5.14 - As Cooperativas/Associações terão 24 horas para encaminhar os demais documentos para fins de pagamento descritos no item 9.2.3 do Termo de Referência, para o e-mail da agriculturfamiliar@sedu.es.gov.br, após a solicitação do gestor do contrato.

5.15 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

5.16 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

5.17 - Decorrido o prazo indicado no item 9.4.3 do Termo de Referência, incidirá multa financeira nos seguintes



termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.18 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da nota fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da nota fiscal.

5.19 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.20 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal, essa será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.21 - Havendo atraso na entrega dos documentos por parte da Cooperativa/Associação, exime-se a Contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no processo de pagamento.

5.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.25 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.26 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.27 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelas Cooperativas/Associações somente nas hipóteses previstas em lei ou formalmente reconhecidas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, tais como aplicação de sanção administrativa de multa, apuração de indenização por inexecução contratual ou risco de responsabilização subsidiária da Administração por encargos trabalhistas e previdenciários.

5.27.1 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante, exclusivamente, nas situações expressamente autorizadas por lei ou formalmente reconhecidas pela Procuradoria, incluindo, mas não se limitando a:

5.27.2 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de forma concreta e devidamente comprovada, prejudicar a Contratante.

5.27.3 Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Estado do Espírito Santo, observando o



disposto no Termo de Referência e mediante prévio parecer da Procuradoria.

5.28 - O Contratante pagará à Contratada, pelos gêneros alimentícios fornecidos para as unidades escolares, os quantitativos descritos no projeto de vendas da Agricultura Familiar os valores correspondentes aos produtos entregues no mês anterior, correspondente ao somatório dos termos de recebimentos dos produtos no período, conforme especificado no Anexo VII - Termo de recebimento do produto deste instrumento contratual.

5.29 - Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, sendo que no valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.30 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.30.1 A adoção de preço fixo em contratos com vigência superior a 12 meses se mostra adequada e vantajosa, pois oferece previsibilidade orçamentária ao ente público, permitindo o planejamento financeiro seguro e a alocação eficiente de recursos. Além disso, essa modalidade incentiva o contratado a buscar maior eficiência e organização na execução dos serviços, uma vez que os custos devem ser previstos de forma completa e adequada desde o início.

5.30.2 O preço fixo também contribui para a redução de disputas futuras relacionadas a reajustes não previstos, simplificando a fiscalização e o acompanhamento do contrato. Essa prática está em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e com as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que reconhecem a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desde que todos os custos necessários à execução do contrato sejam previstos de forma adequada.

5.30.3 Portanto, a adoção de preços fixos e irrevogáveis assegura não apenas a previsibilidade orçamentária, mas também a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, mesmo em contratos de longa duração, garantindo segurança jurídica e operacional para o ente público e para o contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.

6.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

6.2.1 - Desistência de fornecimento dos alimentos em qualquer dos lotes, conforme descrito no projeto de venda e contrato firmado entre as partes.

6.2.1.1 - Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto.

6.2.2 - Atraso na entrega dos produtos a partir de 30 dias no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.



6.2.3 - Executar o fornecimento em desacordo com o previsto no contrato, no que se refere à quantidade, qualidade, data, horário e acondicionamento.

6.2.4 - Entrega de documentação falsa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 106 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.306.0032.6684, Natureza da despesa nº 339030, Subelemento nº 64 e Fonte nº 1552 e 1500 para o exercício de 2026, também incluídas na proposta do PPA 2024-2027.

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Não há previsão de apresentação de garantia contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Gestor do Contrato ficará responsável pela execução das ordens de fornecimento, pagamentos e conferência da documentação, pelos produtos entregues nas escolas, devidamente validados pelo Fiscal do Contrato, qual seja, Diretor Escolar, conforme Portaria nº 235-R, de 14 de agosto de 2025.

11.2 - As empresas terceirizadas de alimentação escolar participarão do acompanhamento da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, considerando que todo o preparo e distribuição desses alimentos são de sua responsabilidade.

11.3 - É responsabilidade do Diretor Escolar ou do representante escolar receber os gêneros, conferindo a qualidade, quantidade, validade e rotulagem, procedendo com armazenamento adequado dos produtos fornecidos, considerando que todo o controle da distribuição desses alimentos é de sua responsabilidade.

11.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.5 - A fiscalização das entregas dos gêneros nas unidades escolares será de responsabilidade do diretor conforme especificações da Portaria nº 235-R, de 14 de agosto de 2025 e suas alterações.



11.6 - A unidade escolar deverá preencher o Termo de Recebimento dos Produtos (Anexo VII – Termo de recebimentos do produto), atestar os produtos recebidos, em conjunto com a ordem de fornecimento e carimbar no campo demarcado.

11.7 - Havendo qualquer desconformidade, a escola irá preencher o campo adequado no termo de recebimento e realizar o registro por e-mail: agriculturafamiliar@sedu.es.gov.br.

11.8 - A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades das Cooperativas/Associações no fornecimento de gêneros alimentícios em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021).

12.2.2 Suspensão no fornecimento do gênero alimentício no mês subsequente, quando houver falha ou inexecução na entrega do mesmo alimento no mês vigente.

12.2.3 Suspensão no fornecimento de todos os gêneros alimentícios no mês subsequente, quando houver reincidência na falha ou inexecução dentro do período de três meses do fornecimento dos alimentos.

12.2.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1” e “12.2” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1”, “12.2”, do subitem acima, bem como nas alíneas “12.2.7”, “12.2.8” e “12.2.9”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

12.2.6 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

12.2.6.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



12.2.6.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “12.1.4” do subitem 12.1.

12.2.6.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.3” a “12.1.8” do subitem 12.1.

12.2.6.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.2.7 Multa no montante de 5% do valor da autorização de entrega ainda será aplicada a quem:

12.2.7.1 Realizar a entrega sem a devida vestimenta.

12.2.7.2 Realizar a entrega dos produtos em caixas de madeira.

12.2.8 A multa, cujo montante será de 3% a 5% do valor total contrato, ou da ordem de fornecimento será aplicada a quem:

12.2.8.1 Deixar de entregar o produto solicitado na ordem de fornecimento, quando este estiver previsto no cronograma estabelecido no Termo de Referência, conforme a “Previsão Anual de Entregas dos Produtos por Município”.

12.2.8.2 Não será aplicada advertência ou multa caso a cooperativa/associação comprove, por meio de justificativa formal e registros fotográficos, que a não entrega ocorreu em decorrência de eventos ambientais devidamente comprovados.

12.2.8.3 Realizar entrega de gêneros fora da especificação técnica descrita no Anexo III – Especificações dos Gêneros Alimentícios do termo de referência.

12.2.8.4 Realizar a entrega do gênero alimentício fora da data estabelecida na ordem de fornecimento sem autorização do gestor do contrato.

12.2.8.5 Realizar a entrega do gênero alimentício em quantidade a menor que o estabelecido na ordem de fornecimento.

12.2.8.6 Não aguardar o término do intervalo (recreio) para efetivar a entrega dos gêneros alimentícios.

12.2.8.7 Não aguardar a conferência dos produtos e seus quantitativos pelos representantes da unidade escolar e empresa.

12.2.8.8 Efetuar a entrega fora do horário estabelecido no Termo de Referência.

12.2.8.9 Deixar de entregar o gênero alimentício descrito na ordem de fornecimento, sem comunicar previamente a contratante.

12.2.8.10 Deixar de entregar os documentos para fins de pagamento e/ou descumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

12.2.8.11 Deixar de acatar as determinações impostas pela Contratante quanto ao fornecimento dos gêneros.

12.2.9 Multa, cujo montante será de até 10% do valor total contratado, será aplicada a quem:



12.2.9.1 Afastar ou procurar afastar participante, membros da comunidade escolar, representante da empresa terceirizada de alimentação escolar, servidores da SEDU bem como agentes fiscalizadores, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

12.2.9.2 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

12.2.9.3 Agir de má fé na relação contratual.

12.2.9.4 Apresentar documentação falsa.

12.2.9.5 Em caso de reincidência das penalidades listadas, será aplicado multa de 5% sobre o valor total do contrato.

12.2.9.6 Sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2.9.7 As multas previstas serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.2.9.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.2.9.9 Quando imposta uma das sanções previstas, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.9.10 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.9.11 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.2.9.12 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

12.2.9.13 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por e-mail, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.2.9.14 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 dias úteis, a contar da intimação, exceto na hipótese de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 15 dias úteis, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do art. 157 e 158 da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

12.2.9.15 A Contratada comunicará à Contratante as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.



- 12.2.9.16 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 12.2.9.17 O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE, segundo o Enunciado CPGE nº 50.
- 12.2.9.18 Não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada.
- 12.2.9.19 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.9.20 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- 12.2.9.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
- 12.2.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.2.10.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 12.2.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.2.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante.
 - 12.2.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 12.2.11.1 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
 - 12.2.11.2 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
 - 12.2.11.3 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.2.11.4 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.2.11.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.2.11.6 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.2.11.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.2.11.8 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas e terá duração de 18 (dezoito) meses.

13.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **PREENCHER NOME COMPLETO**.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.



16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

ANDREA GUZZO PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

COOPERATIVA E/OU ASSOCIAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JÉSSICA TESCH GONÇALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SUCOM - SEDU - GOVES

assinado em 16/04/2026 09:56:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2026 09:56:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JÉSSICA TESCH GONÇALVES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUCOM - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6LDR9G>